

COMISSÃO DE INQUÉRITO SOBRE A SITUAÇÃO QUE LEVOU À NACIONALIZAÇÃO DO
BPN
E SOBRE A SUPERVISÃO BANCÁRIA INERENTE

Índice

A – Introdução.....	Erro! Marcador não definido.
B – Indicação da sistemática	48
C – Segredo de justiça e segredo profissional (sigilo bancário e sigilo de supervisão).....	49
D – Matéria de facto e de Direito.....	56
1. Actuação do BPN / SLN	56
a. Criação e desenvolvimento do BPN.....	56
b. Actas do conselho de administração da SLN	75
c. Banco Insular.....	76
d. Negócios	85
2. Sistemas de fiscalização e supervisão.....	103
a. Sistema de controlo e auditoria interna.....	104
b. Certificação e auditoria externa.....	108
c. Supervisão (BdP e CMVM)	110
o Supervisão do Banco de Portugal.....	111
o Supervisão CMVM	163
d. Relacionamento entre instituições.....	169
3. Actuação do Governo	170
a) Enquadramento económico	170
b) O acto de nacionalização	173
4. Contradições detectadas em audições realizadas pela Comissão.....	202
5. Necessidades de legislação.....	208
E – Conclusões.....	209

- Anexo 1 – Listagem dos elementos entregues por depoentes e Deputados
- Anexo 2 – Parecer do Professor Doutor Germano Marques da Silva
- Anexo 3 – Parecer do Professor Doutor Sérvulo Correia
- Anexo 4 – Parecer do Professor Doutor Nuno Piçarra
- Anexo 5 – Actas do conselho de administração da SLN
- Anexo 6 – Gráfico entregue pelo Senhor Ministro das Finanças



RELATÓRIO FINAL

A – Introdução

Foi anunciado na reunião plenária da Assembleia da República, de 27 de Novembro de 2008, um pedido do Partido Popular (CDS-PP) para a constituição de uma comissão eventual de inquérito parlamentar à existência de uma falta grave na actuação do Banco de Portugal no exercício do seu poder de supervisão do sistema bancário no caso do Banco Português de Negócios.¹

Sobre o referido pedido, e ao abrigo do prescrito nos artigos 156º, alínea f), da Constituição da República Portuguesa, 8º, alínea i), do Regimento da Assembleia da República e 2º, nº 1, alínea a), da Lei nº 5/93, de 1 de Março, alterada pelas Leis nºs 126/97 e 15 /2007, respectivamente, de 10 de Dezembro e 3 de Abril, recaíram uma proposta de alteração apresentada pelo Partido Socialista, bem como duas propostas de aditamento apresentadas, respectivamente, pelo Partido Social Democrata e pelo Partido Comunista Português² e, ainda, uma proposta de substituição subscrita por deputados do Partido Socialista, do Partido Social Democrata e do Partido Popular, a qual veio a merecer a aprovação unânime dos partidos políticos com assento parlamentar na reunião plenária de 5 de Dezembro do ano findo³.

Na decorrência da sua aprovação, a Assembleia da República, pela Resolução publicada no *Diário da Assembleia da República* II Série - A, nº 40, de 11 de Dezembro de 2008, deliberou a constituição da comissão parlamentar de inquérito, a qual tinha por objectivos determinar:

1) O apuramento da situação de ruptura do BPN e dos fundamentos que levaram à nacionalização;

¹ Pedido de Inquérito Parlamentar nº 8/X/(4ª) publicado no *Diário da Assembleia da República*, II Série B, nº 36/X/4, de 29 de Novembro de 2008, pp. 6 e 7.

² Cfr. *Diário da Assembleia da República*, II Série B, nº 39/X/4, de 06 de Dezembro de 2008

³ V. *Diário da Assembleia da República*, I Série A, nº 23/X/4, de 06 de Dezembro de 2008



- 2) Quais os factos ou situações que contribuíram para facilitar, estimular ou ocultar o conjunto de irregularidades agora detectadas ou para a sua não detecção atempada;
- 3) A existência de eventuais défices ou insuficiências estruturais, institucionais e de enquadramento legislativo ou do funcionamento das instituições de crédito e sociedades financeiras que tenham facilitado ou permitido as irregularidades reveladas;
- 4) A forma como, em concreto, o Banco de Portugal cumpriu plenamente com os seus deveres legais de supervisão em relação ao Banco de Português de Negócios entre 2001 e 2008;
- 5) Aferir das responsabilidades, por acção ou omissão, do Banco de Portugal e dos seus dirigentes no desempenho dos seus deveres estatutários;
- 6) Se há legislação em vigor sobre incompatibilidades e impedimentos de titulares e ex-titulares de cargos políticos e de cargos públicos, lacunas ou deficiências de regulamentação ilustradas à luz das ocorrências no caso BPN.

A Resolução da Assembleia da República foi publicada com o nº 65/2008, no *Diário da República*, 1ª Série, nº 241, de 15 de Dezembro de 2008.

O Senhor Presidente da Assembleia da República, através de Despacho nº 216/X, de 15 de Dezembro de 2008, publicado no *Diário da Assembleia da República*, II Série E, nº 8, da mesma data, fixou em dezassete o número de membros da comissão de inquérito, cuja composição ficou estabelecida nos seguintes termos:

- Nove Deputados do Grupo Parlamentar do PS;
- Quatro Deputados do Grupo Parlamentar do PSD;
- Um Deputado do Grupo Parlamentar do PCP;
- Um Deputado do Grupo Parlamentar do CDS-PP;
- Um Deputado do Grupo Parlamentar do BE;
- Um Deputado do Grupo Parlamentar do PEV.



Pelos respectivos grupos parlamentares foram então indicados, como efectivos, para integrarem a Comissão de Inquérito os seguintes Senhores Deputados:

Partido Socialista:

Luís Afonso Cerqueira Natividade Candal

António Alves Marques Júnior

Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches

Leonor Coutinho Pereira dos Santos

Maria Helena Terra de Oliveira Ferreira Dinis

Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina

José Carlos Correia Mota de Andrade

Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues

Sónia Isabel Fernandes Sanfona Cruz Mendes

Partido Social Democrata:

António Joaquim Almeida Henriques

Hugo José Teixeira Velosa

José Pedro Correia de Aguiar Branco

Miguel Bento Martins da Costa de Macedo e Silva

Partido Comunista Português:

José Honório Faria Gonçalves Novo (PCP)

Partido Popular:

João Nuno Lacerda Teixeira de Melo

Bloco de Esquerda:

João Pedro Furtado da Cunha Semedo

Partido “Os Verdes”



Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia

Foram, ainda, indicados pelos referidos grupos parlamentares, como suplentes, para integrarem a Comissão de Inquérito, os seguintes Senhores Deputados:

Hugo Miguel Guerreiro Nunes (PS)

Marcos Sá Rodrigues (PS)

Duarte Rogério Matos Ventura Pacheco (PSD)

José Manuel Ferreira Nunes Ribeiro (PSD)

Agostinho Nuno de Almeida Ferreira Lopes (PCP)

Luís Pedro Russo da Mota Soares (CDS-PP)

Luís Emídio Lopes Mateus Fazenda (BE)

Francisco Miguel Baudoin Madeira Lopes (PEV)

Aos 16 dias do mês de Dezembro de 2008, pelas 12.00 horas, foi conferida posse à Comissão pelo Senhor Presidente da Assembleia da República, conforme se pode compulsar através do respectivo registo de presenças.

Em reunião realizada no dia 17 de Dezembro de 2008 procedeu-se à eleição da Mesa, que passou a ter a seguinte constituição:

Presidente: - Maria de Belém Roseira (PS).

Vice-Presidente: - José Pedro Aguiar Branco (PSD)

Vice-Presidente: - José Honório Faria Gonçalves Novo (PCP)

tendo a Comissão adoptado, na mesma reunião, o seu Regulamento interno, publicado no *Diário da Assembleia da República*, II Série C, nº 12, de 8 de Janeiro de 2009.

Conforme determina o artigo 10º da Lei nº 5/93, de 1 de Março, republicada após a sua segunda alteração introduzida pela Lei nº 15/2007, de 3 de Abril, foi designado o



relator dentro do prazo legal⁴, recaindo a escolha, com os votos favoráveis do PS e a abstenção do PSD, PCP, BE e Verdes, na Senhora Deputada Sónia Isabel Fernandes Sanfona Cruz Mendes, do Partido Socialista. O CDS-PP estava ausente.

De forma a agilizar o funcionamento da Comissão, mais foi deliberada a indicação de um coordenador por partido político, tendo sido designados, para o efeito, os Senhores Deputados Ricardo Rodrigues (PS), Hugo Velosa (PSD), Honório Novo (PCP), Nuno Melo (CDS-PP) e João Semedo (BE).

Em 20 de Janeiro de 2009, o Senhor Procurador-Geral da República, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 5/93, de 1 de Março, na redacção dada pela Lei nº 126/97, de 10 de Dezembro, informou o Senhor Presidente da Assembleia da República de que relativamente ao Banco Português de Negócios, corriam, no Departamento Central de Investigação e Acção Penal, quatro processos: dois resultantes de factualidade apurada em processo mais vasto conhecido por “Operação Furacão”; um resultante de queixa apresentada pelo Senhor Governador do Banco de Portugal e entregue na Procuradoria-Geral da República em 29.08.2008; um outro resultante de queixa apresentada pela Sociedade Lusa de Negócios.

Mais informou, no que aos dois últimos processos respeita, que “as investigações procuram averiguar vários ilícitos penais, encontrando-se os mesmos numa fase inicial e em segredo de justiça”.

O Senhor Procurador-Geral refere, ainda, que a prisão do Senhor Dr. Oliveira Costa está relacionada com os dois últimos inquéritos instaurados.

Na sequência da informação supra, o Senhor Presidente da Assembleia da República, solicitou à Comissão a emissão de parecer com vista a habilitar o Parlamento a tomar a devida deliberação sobre a suspensão ou não do processo de inquérito parlamentar então em curso.

Com base em parecer para tanto elaborado, foi entendimento unânime dos membros da Comissão não se vislumbrarem razões, de facto e de direito, que justificassem a

⁴ Cfr. reunião de 13 de Janeiro de 2009



suspensão do inquérito⁵, entendimento que conjuntamente com a informação prestada pelo PGR vieram determinar o despacho do PAR de 03.02.09 no sentido da não suspensão.

No âmbito da sua actividade, a Comissão realizou as seguintes reuniões:

Dia: 16 de Dezembro de 2008

Ordem de Trabalhos: Posse; Eleição da Mesa.

Início: 12.50 horas

Encerramento: 13.20 horas

Dia: 17 de Dezembro de 2008

Ordem de Trabalhos: 1. Análise do projecto de Regulamento da Comissão; 2. Calendarização dos trabalhos da Comissão.

Início: 18.00 horas

Encerramento: 19.30 horas

Dia: 06 de Janeiro de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Ajuramentação do pessoal da AR que presta apoio à Comissão; 2. Ponto de situação sobre a documentação recepcionada; 3. Outros assuntos.

Início: 10.30 horas

Encerramento: 12.00 horas

Dia: 08 de Janeiro de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Diligências realizadas; 2. Calendarização de audições; 3. Outros assuntos.

Início: 15.30 horas

Encerramento: 21.00 horas

⁵ Deliberação tomada na reunião da CINBPN em 28 de Janeiro de 2009.



Dia: 13 de Janeiro de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Deliberação sobre a natureza da reunião; 2. Audição do Senhor Dr. Oliveira Costa, ex-Presidente do Conselho de Administração do BPN; 3. Nomeação do Relator (Artigo 8º do Regulamento da Comissão e Artigo 10º do Regime Jurídico dos inquéritos parlamentares); 4. Outros assuntos.

Início: 14.00 horas

Encerramento: 16.30 horas

Dia: 15 de Janeiro de 2009

Ordem de Trabalhos: Audição do Senhor Dr. Miguel Cadilhe

Início: 17.00 horas

Encerramento: 21.00 horas

Dia: 16 de Janeiro de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Metodologia a adoptar nas audições; 2. Audição do Senhor Dr. Abdool Vakil; 3. Apreciação dos requerimentos do CDS-PP e do PCP (audições); 4. Outros assuntos.

Início: 15.00 horas

Encerramento: 20.10 horas

Dia: 20 de Janeiro de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Apreciação dos requerimentos para a realização de audições, apresentados pelos Senhores Deputados do CDS-PP, PCP e PS; 2. Audição do Senhor Dr. Carlos Santos; 3. Outros assuntos.

Início: 15.00 horas

Encerramento: 20.00 horas

Dia: 27 de Janeiro de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Professor Pedro Duarte Neves; 2. Audição do Senhor Dr. Dias Loureiro; 3. Outros assuntos.

Início: 15.00 horas



Encerramento: 21. 45 horas

Dia: 28 de Janeiro de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. António Marta; 2. Outros assuntos.

Início: 17.10 horas

Encerramento: 20. 45 horas

Dia: 03 de Fevereiro de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. Norberto Rosa; 2. Audição do Senhor Dr. Francisco Bandeira; 3. Outros assuntos.

Início: 15.00 horas

Encerramento: 20.00 horas

Dia: 04 de Fevereiro de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. Jorge Vieira Jordão; 2. Audição do Senhor Dr. António José Duarte; 3. Outros assuntos.

Início: 17.30 horas

Encerramento: 22.45 horas

Dia: 10 de Fevereiro de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. Rui Pedras; 2. Audição do Senhor Emanuel Peixoto; 3. Outros assuntos.

Início: 15.00 horas

Encerramento: 19.00 horas

Dia: 11 de Fevereiro de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. José Vaz Mascarenhas; 2. Audição do Senhor Professor Doutor Piriquito Costa; 3. Outros assuntos.

Início: 17.30 horas

Encerramento: 00.30 horas



Dia: 12 de Fevereiro de 2007

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor António Franco; 2. Outros assuntos.

Início: 18.00 horas

Encerramento: 21.16 horas

Dia: 17 de Fevereiro de 2007

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. Joaquim Nunes; 2. Audição do Senhor Professor Doutor João Carvalho das Neves; 3. Outros assuntos.

Início: 15.00 horas

Encerramento: 23.10 horas

Dia: 19 de Fevereiro de 2007

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. Manuel João Meira Fernandes;
2. Outros assuntos.

Início: 16.55 horas

Encerramento: 21.45 horas

Dia: 25 de Fevereiro de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. António Coutinho Rebelo; 2.
Outros assuntos.

Início: 17.05 horas

Encerramento: 21.00 horas

Dia: 26 de Fevereiro de 2007

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Almiro Silva; 2. Outros assuntos

Início: 17.50 horas

Encerramento: 21.00 horas

Dia: 03 de Março de 2009



Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. Lencastre Bernardo; 2. Audição do Senhor Francisco Sanches; 3. Outros assuntos.

Início: 15.00 horas

Encerramento: 21.00 horas

Dia: 04 de Março de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Teófilo Paulo Cádima Carreira; 2. Outros assuntos.

Início: 18.55 horas

Encerramento: 21.10 horas

Dia: 05 de Março de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. Armando Fonseca Pinto; 2. Outros assuntos.

Início: 18.25 horas

Encerramento: 23.30 horas

Dia: 10 de Março de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. Leonel Mateus (Planfin - Contas); 2. Audição do Senhor Dr. José Manuel Fragoso de Sousa (ex-Administrador do BPN); 3. Outros assuntos.

Início: 15.00 horas

Encerramento: 21.35 horas

Dia: 12 de Março de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. Camilo Lourenço (Jornalista de Economia - foi Jornalista da Revista Exame); 2. Outros assuntos.

Início: 19.10 horas

Encerramento: 22.10 horas

Dia: 17 de Março de 2009



Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. José Luís Pinto da Silva (ex-Administrador do BPN); 2. Audição do Senhor Professor Doutor Francisco Comprido (ex-Administrador do BPN); 3. Outros assuntos.

Início: 15.30 horas

Encerramento: 22.30 horas

Dia: 18 de Março de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. José Monteiro (Revisor Oficial de Contas); 2. Audição do Senhor Dr. Vítor Ladeiro (ROC BPN-Imofundos); 3. Outros assuntos.

Início: 17.30 horas

Encerramento: 22.00 horas

Dia: 19 de Março de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. António Coelho Marinho (ex-Administrador do BPN); 2. Outros assuntos.

Início: 17.50 horas

Encerramento: 22.40 horas

Dia: 24 de Março de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. Franquelim Alves (ex-Administrador da SLN); 2. Audição do Senhor Fernando Fantasia (Accionista da OPI 92); 3. Outros assuntos.

Início: 15.30 horas

Encerramento: 22.00 horas

Dia: 25 de Março de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição da Senhora Dra. Clara Machado (Serviços de Supervisão do Banco de Portugal); 2. Outros assuntos.

Início: 19.25 horas

Encerramento: 23.00 horas



Dia: 26 de Março de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. José João Alvarez (Serviços de Supervisão do Banco de Portugal); 2. Outros assuntos.

Início: 17.20 horas

Encerramento: 22.30 horas

Dia: 02 de Abril de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Professor Doutor Rui Machete (Presidente demissionário do Conselho Superior da SLN); 2. Outros assuntos.

Início: 18.05 horas

Encerramento: 20.45 horas

Dia: 08 de Abril de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. Nuno Luz de Almeida (ex-Administrador do BPN); 2. Outros assuntos.

Início: 17.15 horas

Encerramento: 21.00 horas

Dia: 14 de Abril de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor José Albano Oliveira; 2. Audição do Senhor Joaquim Coimbra (Administrador e accionista de referência do Grupo SLN/BPN); 3. Outros assuntos.

Início: 15.30 horas

Encerramento: 22.00 horas

Dia: 15 de Abril de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Ricardo Pinheiro (Operacional do BPN); 2. Outros assuntos.

Início: 19.35 horas

Encerramento: 21.45 horas



Dia: 16 de Abril de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. Daniel Sanches (ex-Administrador da PLEIADE); 2. Outros assuntos.

Início: 17.50 horas

Encerramento: 22.35 horas

Dia: 21 de Abril de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. António Franco (*2ª audição*); 2. Outros assuntos.

Início: 17.30 horas

Encerramento: 21.55 horas

Dia: 22 de Abril de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. Fernando Cordeiro (Accionista da SLN); 2. Audição do Senhor Dr. Luís Caprichoso (ex-Administrador do BPN/SLN); 3. Outros assuntos.

Início: 17.15 horas

Encerramento: 21.50 horas

Dia: 23 de Abril de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. Pedro Guimarães (Administrador Executivo da BPN Crédito - Instituição Financeira de Crédito, S. A.); 2. Outros assuntos.

Início: 17.10 horas

Encerramento: 20.30 horas

Dia: 29 de Abril de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. Carlos Tavares (Presidente da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários - CMVM); 2. Outros assuntos.

Início: 16.50 horas



Encerramento: 21.10 horas

Dia: 30 de Abril de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. Abdool Vakil (*2ª audição*); 2. Outros assuntos.

Início: 19.10 horas

Encerramento: 22.30 horas

Dia: 05 de Maio de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. Dias Loureiro (*2ª audição*); 2. Outros assuntos.

Início: 11.00 horas

Encerramento: 14.55 horas

Dia: 06 de Maio de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. José Vaz Mascarenhas (*2ª audição*); 2. Outros assuntos.

Início: 18.00 horas

Encerramento: 22.40 horas

Dia: 26 de Maio de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. Oliveira Costa (*2ª audição*); 2. Outros assuntos.

Início: 16.00 horas

Encerramento: 00.25 horas

Dia: 27 de Maio de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Apreciação de questões pendentes.

Início: 18.00 horas

Encerramento: 18.55 horas



Dia: 08 de Junho de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Dr. Vítor Constâncio, Governador do Banco de Portugal;

Início: 16.00 horas

Encerramento: 23.00 horas

Dia: 15 de Junho de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Continuação da audição do Senhor Dr. Vítor Constâncio, Governador do Banco de Portugal; 2. Outros assuntos.

Início: 15.00 horas

Encerramento: 23.20 horas

Dia: 18 de Junho de 2009

Ordem de Trabalhos: 1. Audição do Senhor Ministro de Estado e das Finanças;
2. Outros assuntos.

Início: 18.47 horas

Encerramento: 00.35 horas

Decorre da indicação atrás feita que, num total de **50 reuniões de trabalho**, a Comissão de Inquérito convocou **49 depoentes**⁶, a que corresponderam **54 audições**, atendendo ao facto de 5 dos depoentes terem comparecido uma 2ª vez (António Franco, Abdool Vakil, Manuel Dias Loureiro, José Vaz de Mascarenhas e José Oliveira Costa).

Concomitantemente, e sob a orientação da Senhora Presidente da CINBPN, iam sendo realizadas reuniões de coordenadores⁷, nas quais se delineavam as diligências a efectuar, se definiam metodologias e se calendarizavam os trabalhos da Comissão.

⁶ Para além dos depoimentos orais, de mencionar ter a Comissão convidado Alejandro Agaag, chefe de gabinete do Senhor Dr. Oliveira Costa, a pronunciar-se por escrito a questões relacionadas com o objecto do inquérito na parte respeitante ao BPN.

⁷ As reuniões de coordenadores tiveram lugar, em 2009, nas seguintes datas: 30 de Janeiro; 04 de Março; 27 de Março; 17 de Abril; 05 de Maio; 27 de Maio; 18 e 25 de Junho.



Tendo em atenção a delicadeza da matéria em causa, que apontava para o facto de alguns elementos, escritos ou orais, deverem ficar sob reserva, foi deliberado que prestariam juramento quanto à confidencialidade de todos os actos do processo de inquérito a que a Comissão procedesse, os seguintes funcionários da Assembleia da República, adstritos ao seu apoio:

Da Divisão de Apoio ao Plenário: a Assessora Principal, Maria de Fátima Carvalho da Costa Figueira Abrantes Mendes; a Técnica Parlamentar Especialista, Noémia Maria de Azevedo Fonseca e o Técnico Parlamentar Principal, António Carlos da Silva Pereira;

Da Divisão de Redacção e Apoio audiovisual: a Assessora Principal, Isabel Dominguez Barral; as Assessoras Isabel Maria Martins de Campos, Margarida Sofia Romão de V. C. Ascensão; o Assessor José Mendes Marques; as Assessoras Vera Maria Andrade, Maria Emília Mendes Ribeiro, Maria Cecília Barata; os Técnicos Superiores Principais Maria Jorge Nunes de Carvalho, Maria Teresa da Silva Carvalho, Maria Fernanda Lopes Pereira, Sónia Cristina Godinho Milhano, Elisabete Maria da Cruz Silva, Maria do Rosário Tavares, Maria Teresa Dias Coelho, Maria Emília Azevedo Machado; a Adjunta Parlamentar Especialista, Carla Cristina Gomes Rodrigues; o Adjunto Parlamentar de 1ª Classe, Miguel António de Campos Caria; o Secretário Parlamentar Especialista, Idalécio José dos Santos Martins;

Reprografia: a Encarregada Maria de Fátima de Almeida Lourenço da Silva Mendes; os Operadores de Reprografia e *Offset* Maria de Lurdes Tavares Cobelas Germano, Paulo Jorge Lemos de Jesus, José António Brandão Franco, Alice da Glória Reis Esteves e Calos Alberto Martins da Silva;

Auxiliares – DRHA: as Auxiliares Parlamentares Maria dos Prazeres Guerreiro de Brito Correia, Maria João de Jesus Alves da Costa, Paula Cristina Garcia dos Santos e o Auxiliar Parlamentar Ricardo Manuel Oliveira Gonçalves.

Empresa Tetrónia, Centro de Estudos e Assistência de Electrotecnia; Colaboradores António Manuel Ferreira Ruas, Paulo Jorge Garção Santos e Tobias António Carvalho Barradas

O acto de ajuramentação teve lugar em 6 de Janeiro de 2009.



Na reunião de 13 de Janeiro de 2009, imediatamente antes da audição do Senhor Dr. Oliveira Costa e porque a mesma não ia ser uma sessão pública, entendeu-se estender a ajuramentação aos assessores dos Grupos Parlamentares (Florinda Sofia Augusto Cruz, Silvino Monteiro Cardita Gomes da Silva e André Filipe Borges Campante Ferreira do GP-PS; Ana Margarida das Neves Silva Henriques e Sílvia Damila Macedo Lino Gonçalves do GP-PSD; Ana Maria Glória Serrano do GP do PCP; Diogo Afonso de Belford Cerqueira Pereira Henriques e José Pedro da Fonseca Figueiredo Moreira Amaral do GP-CDS-PP e ainda Gustavo Toshiaki Lopes Sugahara e Carla Sofia Franco Luís do GP-BE).

No tocante à publicidade dos trabalhos, há que salientar ter imperado a regra geral prescrita no artigo 15º da Lei do Regime Jurídico dos Inquéritos, tendo-se realizado, apenas e a pedido dos depoentes, 10 sessões à porta fechada:

- Dr. José Oliveira Costa, ex-Presidente do CA do BPN/SLN;
- Dr. José Monteiro, Revisor Oficial de Contas;
- Dr. Vítor Ladeiro, Revisor Oficial de Contas do BPN – Imofundos;
- Senhor Ricardo Pinheiro, Operacional;
- Senhor António Franco, ex-Administrador do BPN (2ª audição);
- Senhor Fernando Cordeiro, accionista da SLN;
- Dr. Luís Caprichoso, ex-administrador do BPN/SLN;
- Dr. Pedro Guimarães (Administrador Executivo do BPN – Créditos);
- Dr. Abdool Vakil, ex-Presidente do CA do BPN/SLN (2ª audição);
- Dr. José Vaz de Mascarenhas, ex-Presidente do Banco Insular (2ª audição)

A Comissão, no âmbito do processo de inquérito, solicitou cópias de elementos procedimentais e processuais a diversas entidades, a saber:

AO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA:

- Ofício nº 13/CINBPN, de 22 de Dezembro de 2008



Ofícios/correspondência trocados entre o Banco de Portugal e o Ministério Público relativos, directa ou indirectamente, à gestão do BPN (e/ou SLN) e/ou outros factos relevantes, incluindo relações com *offshores*.

AO BANCO DE PORTUGAL:

- Ofício nº 06/CINBPN, de 18 Dezembro de 2008

1. Actas do Conselho de Administração do Banco de Portugal que refiram as práticas financeiras do BPN e da SLN.
2. Troca de correspondência entre o Banco de Portugal e a Deloitte Portugal, relativa ao BPN.
3. Eventual troca de correspondência entre o Banco de Portugal e a Ernst & Young, relativa ao BPN.
4. Troca de correspondência entre o Banco de Portugal e o Banco de Cabo Verde sobre o BPN, a SLN e o Banco Insular.
5. Procedimentos de contra-ordenação levantados pelo Banco de Portugal ao BPN e à SLN.
6. Actas de reuniões entre o Governador, Vice-Governadores e Administradores do Banco de Portugal com o Dr. Abdool Vakil e o Dr. Miguel Cadilhe.
7. Todos os relatórios de rotina realizados ao BPN.

- Ofício nº 12/CINBPN, 22 de Dezembro de 2008

1. Toda a correspondência, incluindo e-mails, trocada entre o Banco de Portugal e o BPN (e/ou SLN) sobre:
 - 1.1. O conteúdo dos relatórios dos sucessivos relatórios das auditoras às contas do BPN (SLN);
 - 1.2. As informações e esclarecimentos, de qualquer natureza, dirigidos ao BPN (SLN) e respectivas respostas e, ainda, informação sobre procedimentos subsequentes do Banco de Portugal;
 - 1.3. As conclusões dos relatórios inspectivos, de qualquer tipo e natureza, realizados pelo Banco de Portugal à gestão do BPN (SLN), desde a sua fundação e até ao ano de 2008.

2.Toda a correspondência, incluindo e-mails, trocada entre o Banco de Portugal e administradores do BPN individualmente considerados, incluindo todos os que, ao longo de diversos anos, se foram demitindo dos seus cargos sociais no BPN (SLN).

3.Informação sobre todas as relações, de qualquer tipo, existentes entre o BPN (e/ou a SLN) e empresas ou estabelecimentos em *offshores*, comunicadas ao Banco de Portugal, por escrito, mail ou qualquer outra via, pela Administração do BPN (e/ou SLN) e/ou por qualquer dos seus administradores individualmente considerados.

4.Cópias de todos os processos contra-ordenacionais instaurados pelo Banco de Portugal ao BPN (SLN), e respectivas conclusões e decisões finais, e respectivas conclusões e decisões finais, desde a sua fundação até ao ano de 2008.

- Ofício nº 19/CINBPN, de 6 Janeiro de 2009

Documentos do Banco de Portugal que se refiram à solução proposta pelo Sr. Dr. Miguel Cadilhe para o BPN e que se refiram a solução de nacionalização do Banco

- Ofício nº 31/CINBPN, de 12 Janeiro de 2009

1. Cópia da correspondência entre BdP e BPN, ao longo de 2008, acerca de esclarecimentos solicitados sobre operações do BPN.

2. Apoios de emergência à liquidez do BPN, antes e depois da nacionalização;

3. Documentos referentes ao processo de aquisição do Banco Efisa pelo BPN e respectivas condições impostas, incluindo relatórios, pareceres e demais documentos emitidos pelos órgãos responsáveis pela supervisão.

4.Documentos referentes às diligências efectuadas pelo BP para acompanhamento do cumprimento das condições impostas ao BPN quando da aquisição do Banco Efisa;

5. Correspondência trocada desde 2004 com a PGR/MP sobre o Banco Insular de Cabo Verde.

- Ofício nº 35/CINBPN, de 19 Janeiro de 2009

1.Carta dirigida pelo Banco de Portugal ao BPN, datada de 03 de Junho de 2008, em que o BdP dizia ao BPN “ para corrigir o excesso de acções próprias”;

2.Carta dirigida pelo Banco de Portugal ao BPN, datada de 04 de Junho de 2008 e assinada pelo Vice-Governador para a área da supervisão bancária, impondo ao BPN, entre outras imposições, a “consolidação dos activos descobertos e não registados nas contas do grupo e medidas de adequação de fundos próprios”. Mais referia o BdP



nesta carta que a consolidação citada “deveria ser certificada por entidade externa devidamente habilitada” e que, neste âmbito, deveria ser também apresentado um “relatório de provisões económicas referentes aos activos a integrar”, feito por uma auditora externa.

- Ofício nº 38/CINBPN, de 28 Janeiro de 2009

Envio de organograma completo dos serviços do Banco de Portugal, com a indicação dos respectivos responsáveis, do pessoal afecto a cada um dos serviços, respectivas categorias profissionais, funções e habilitações académicas.

- Ofício nº 85/CINBPN, de 27 de Março de 2009

Cópia do processo de contra-ordenação 10/08/CO levantado a Luís Caprichoso

- Ofício nº 90/CINBPN, de 07 de Abril de 2009

Informação sobre a exigência feita, desde o ano 2000, pelo Banco de Portugal (BdP) à Sociedade Lusa de Negócios (SLN), relativa a uma separação efectiva entre as respectivas áreas, financeiras e não financeiras.

As informações reportadas aos anos 2000 e seguintes, deverão ser transmitidas à CINBPN através de cópias quer da correspondência trocada entre o BdP e a SLN, quer das deliberações tomadas sobre este assunto pelo Banco de Portugal e levadas ao conhecimento da Sociedade Lusa de Negócios, nomeadamente o ofício nº 4685/00/DSBDR, de 17 de Julho de 2000.

- Ofício nº 96/CINBPN, de 24 de Abril de 2009

1. Todas as actas das reuniões havidas entre o Banco de Portugal e a SLN/BPN com a presença do Senhor António Franco

2. Cópias do relatório e contas do Banco Insular, relativos a anos anteriores a 2007, presumivelmente referente ao ano de 2004, solicitados pela supervisão ao BPN e organizados por este Banco para remeter ao Banco de Portugal

AO BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS:

- Ofício nº 03/CINBPN, de 18 Dezembro de 2008

1. Todos os Relatórios e Contas do BPN.

2. Respective pareceres do Conselho Fiscal.



3.Todos os relatórios de auditoria existentes, já incluindo as do ano de 2008, realizadas, nomeadamente, pela Deloitte e pela Mazars.

4.Indicação das datas das reuniões do Conselho de Administração e respectivas actas, com menção das presenças verificadas em cada uma delas.

5.Certidão do Registo Comercial do BPN.

6.Indicação dos accionistas de referência do BPN.

7.Cartas de demissão dos Administradores do BPN e da SLN.

8.Informação de todos os mútuos conferidos pelo BPN, tendo por garantia prestada, quaisquer bens ou rendimentos do Estado, nas suas dimensões central e local, bem como de empresas públicas e institutos públicos, nomeadamente os assegurados a terceiros, particulares ou empresas, por via contratual.

- Ofício nº 11/CINBPN, de 22 Dezembro de 2008

1.Relação nominal anual de todos os membros dos órgãos sociais do BPN e da SLN, desde a fundação do Banco, em 1993, até ao ano 2008, inclusive. Indicação adicional explícita das eventuais situações em que os titulares dos órgãos sociais tenham sido ou passaram a ser accionistas de referência do BPN e/ou da SLN ou nomeados por accionistas de referência do BPN/SLN.

2.Evolução da estrutura accionista do BPN e da SLN, desde a sua fundação, em 1993, até ao ano de 2008.

3.Actas das reuniões do Conselho de Administração do BPN onde foi decidida a compra da correctora FINCOR, do Banco EFISA e do Banco Insular (Cabo Verde).

4.Relatório elaborado por uma equipa técnica da SLN Novas Tecnologias, liderada por Vieira Jordão, sobre a aquisição das empresas tecnológicas de Porto Rico, Biometrics e New Tech.

5.Relatório(s) elaborado(s) pelas empresas Biometrics e New Tech, com sede em Porto Rico, e remetidos à SLN Novas Tecnologias e/ou à SLN (ou eventualmente ao BPN), aconselhando a compra daquelas duas empresas.

6.Actas das reuniões do Conselho de Administração da SLN Novas Tecnologias, da SLN e (eventualmente) do BPN versando a aquisição das empresas referidas nos pontos 4 e 5.



7. Composição dos órgãos sociais da SLN Novas Tecnologias ao longo dos anos. Informação completa sobre as relações de grupo (e/ou de domínio de capital social) entre a SLN e a “Datacom” e a “Seac Banch”, a composição dos órgãos sociais destas duas últimas empresas e respectiva evolução desde 2000.

8. Toda a troca de correspondência escrita e electrónica trocada entre a Administração do BPN (SLN) e todos os seus administradores que, ao longo dos anos, foram renunciando aos respectivos cargos.

- Ofício nº 21/CINBPN de 06 Janeiro de 2009

1. Documentos que refiram as soluções propostas para o BPN, ao Banco de Portugal, durante o mandato do Sr. Dr. Miguel Cadilhe, como Presidente do CA do BPN

2. Deliberações e pareceres que tenham ocorrido nos órgãos de gestão do BPN sobre eventuais participações criminais em relação a actos praticados por responsáveis do BPN

3. Participações criminais efectivamente apresentadas pelo BPN e respectivas datas.

- Ofício nº 32/CINBPN de 12 Janeiro de 2009

1. A lista de créditos mal parados, condições e respectivos devedores;

2. A lista de créditos concedidos a accionistas de referência e respectivas condições;

3. Relatório da auditoria anunciada pelo Conselho de Administração após a nacionalização;

4. Listagem de movimentos da conta da Segurança Social junto do BPN e condições contratuais de depósito;

5. Documentos e comunicações do Conselho de Administração presidido por Miguel Cadilhe, e do próprio Presidente, sobre a situação do Banco, dirigidos ao Ministério das Finanças, ao Banco de Portugal e ao Procurador-Geral da República;

6. Listagem das operações em que é beneficiário último o Sr. Abdul Rahman El- Assir, tais como pagamentos, créditos concedidos, créditos mal parados, entre outros;

7. Documentação relativa à venda da participação accionista de Dias Loureiro;

8. Documentos relativos à actual dívida da Sociedade Lusa de Negócios ao BPN;

9. Listagem dos movimentos de capitais efectuados por accionistas de referência com participações superiores a 2% nos últimos três anos;

10. Contrato de arrendamento do apartamento arquivo do BPN no Parque das Nações;



11. Relação dos accionistas de referência com participações superiores a 2% e administradores do Banco Insular de Cabo Verde desde a sua aquisição pelo BPN e nos três anos imediatamente anteriores a essa aquisição;

12. Transacções efectuadas entre o BPN ou entre contas do BPN e o Banco Insular, de valor superior a €100.000, com indicação dos beneficiários ou depositantes.

13. Listagem, reportada ao período entre a criação do BPN e a sua nacionalização, de empréstimos, garantias e pagamentos, respectivamente concedidos ou realizados por aquela instituição à Sociedade Lusa de Negócios, a empresas participadas ou a sócios e accionistas (ou seus familiares directos) daquela empresa.

14. Listagem, reportada a idêntico período, de empréstimos concedidos que não tenham sido pagos ou que tenham sido perdoados ou ainda que usufríssem de condições especiais anormais para o mercado português.

- Ofício nº 50/CINBPN, de 06 de Fevereiro de 2009

1. RATINGS DO BPN

- a) Datas, empresas de rating e notação dada ao BPN desde 2000 até à actualidade;
- b) Síntese ou sumário executivo dos respectivos relatórios.

2. INSUFICIÊNCIAS DETECTADAS NO BPN

Distribuição do valor total de insuficiências detectadas até hoje de cerca de 1800 Mil €

2.1. Por Proveniência

- a) Balcão virtual
- b) Restante Banco Insular
- c) BPN Cayman
- d) BPN IFI
- e) EFISA
- f) BPN
- g) Outros

2.2. Por tipo de insuficiência

- a) Sobreavaliação imobiliário do BPN
- b) Sobreavaliação imobiliário fundos
- c) Sobreavaliação activos do BPN
- d) Desvalorização activos mobiliários



- e) Insuficiência de garantias de créditos empresas
- f) Insuficiência de garantias de créditos individuais
- g) Insuficiência de garantias de créditos de financiamento instituições financeiras não pertencentes ao BPN
- h) Outros
 - Ofício nº 65/CINBPN, de 03 de Março de 2009

Indicação das razões concretas que justificam a mais que duplicação, em pouco mais de dois meses, do montante das imparidades no BPN, designadamente quais os novos critérios utilizados, e disponibilização da relação exaustiva das imparidades em função da sua natureza.”

- Ofício nº 77/CINBPN, de 18 de Março de 2009

Documentos assinados pelo Professor Dr. Francisco Comprido onde conste o valor da venda do Fundo “Excellence Assets Fund”, em 19 de Março de 2003

- Ofício nº 84/CINBPN, de 24 de Março de 2009

Cópias de todas as “*Declarações de Responsabilização*” subscritas pelos então responsáveis do BPN e relativas a funcionários seus e colaboradores, no exercício das funções que aí desempenharam.

- Ofício nº 88/CINBPN, de 03 de Abril de 2009

Cópia dos documentos que comprovem e identifiquem de acordo com a sua finalidade (nomeadamente impostos e outros custos) os valores de aquisição das empresas de Porto Rico, tais como facturas, notas de transferência, ou outros, bem como dos documentos remetidos pelas empresas de Porto Rico comprovando a recepção de tais pagamentos, tais como recibos ou outros documentos que atestem a recepção de tais quantias.

- Ofício nº 89/CINBPN, de 03 de Abril de 2009

Informação sobre as contas bancárias existentes no Grupo BPN tituladas pelas sociedades GRANSOTO SL, Miraflores Dieciocho e La Granjilla Corporation SA, pertencentes ao grupo empresarial de El Assir, nomeadamente movimentos, transferências e créditos concedidos, entre os anos 2000 e 2006, bem como os beneficiários e ordenantes dessas operações e respectivas finalidades.

- Ofício nº 97/CINBPN, de 24 de Abril de 2009

1. Cópias do relatório e contas do Banco Insular, relativos a anos anteriores a 2007, presumivelmente referente ao ano de 2004, solicitados pela supervisão ao BPN e organizados por este Banco para remeter ao Banco de Portugal
2. Relação dos beneficiários últimos das 96 *offshores* identificados na “Operação César”
3. Relação dos beneficiários últimos dos créditos sem garantia ou com imparidades superiores a 1 milhão de euros do conjunto das instituições financeiras do grupo BPN/SLN
4. Os regulamentos de crédito, bem como os respectivos preçários, reportados ao ano 2000 e seguintes, respeitantes ao sistema de *workflow* de crédito criado no seio do BPN
5. Informação sobre o local onde, desde o ano de 2002, estava parqueada a máquina informática relativa ao Banco Insular.

- Ofício nº 111/CINBPN, de 19 de Junho de 2009⁸

1. Qual a data do último crédito concedido pelo BPN ao Grupo Visabeira ou a empresas do Grupo Visabeira;
2. Se esse crédito, ou esse eventual crédito, foi concedido antes ou depois da nacionalização, ou se foi concedido antes ou depois da entrada do Senhor Dr. Francisco Bandeira como Presidente do Conselho de Administração do BPN.

À COMISSÃO DE MERCADOS E VALORES MOBILIÁRIOS:

- Ofício nº 04/CINBPN, de 18 Dezembro de 2008

1. Relação dos accionistas de referência do BPN ao longo do tempo.
2. Informação sobre datas e actas das Assembleia Gerais do BPN.

- Ofício nº 40/CINBPN, de 28 Janeiro de 2009

1. Relação dos accionistas de referência do BPN ao longo do tempo.
2. Informação sobre datas e actas das Assembleia Gerais do BPN.

- Ofício nº 100/CINBPN, de 29 Abril de 2009

Pedido de elementos sobre a análise feita pela CMVM e medidas eventualmente adoptadas relativas aos aumentos de capital dos fundos fechados realizados e/ou

⁸ A Comissão reiterou o pedido de informação em ofício de 26 de Junho de 2009.



solicitados em Dezembro de 2004 e Janeiro de 2005 e bem ainda sobre a conferência exacta da subscrição desses pedidos pelos participantes efectivos daqueles fundos fechados.

- Ofício nº 103/CINBPN, de 30 Abril de 2009

Informação sobre se foi dado conhecimento ao Banco de Portugal acerca do processo que correu termos na CMVM, relativo ao Excellence Assets Fund e, por outro lado, se à CMVM foram comunicados pelo Banco de Portugal factos constantes nos seus relatórios, nomeadamente o do ano de 2005, os quais seriam de interesse relevante para a Comissão de Mercado e Valores Mobiliários.

AO CONSELHO NACIONAL DE SUPERVISORES FINANCEIROS:

- Ofício nº 05/CINBPN, de 18 de Dezembro de 2008

1. Todas as inspecções dos serviços de supervisão do Banco de Portugal ao BPN e à SLN, desde o ano de 2000.
2. Troca de correspondência e e-mails entre os serviços de supervisão do Banco de Portugal e Conselho de Administração e serviços do BPN.
3. Actos oficiais de supervisão do Banco de Portugal, desde o ano de 2000, sobre o BPN.

ERNST & YOUNG, PRICEWATERHOUSECOOPERS, DELOITTE E BDO BLINDER:

- Ofícios nºs 07, 08, 09, 10/CINBPN, de 23 Dezembro de 2008

1. Todos os ofícios, e-mails ou outra correspondência trocada entre as auditoras acima identificadas e o Banco de Portugal, o Ministério das Finanças, a CMVM, o Instituto de Seguros e/ou qualquer outra entidade, versando os relatórios realizados pelas Auditoras às contas do BPN ou versando questões relativas à gestão do BPN e/ou da SLN, incluindo a concessão de créditos a accionistas do BPN.
2. Todos os ofícios, e-mails ou outra correspondência trocada entre as auditoras acima identificadas e o BPN e/ou SLN sobre os relatórios da auditoria às contas do BPN e,



igualmente, sobre os actos e/ou decisões de dispensa, dos serviços da(s) auditora(s) pelo BPN/SLN.

- Ofícios nºs 67 e 78/CINBPN, respectivamente, de 2 e 18 Março de 2009

Cópia dos Relatórios de auditoria realizados no Grupo SLN entre os anos de 1998 a 2008.

AO MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

- Ofício nº 16/CINBPN, de 22 Dezembro de 2008

1. Processo de concurso e de adjudicação do SIRESP (Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal) incluindo cópia da respectiva renegociação contratual, realizada em 2005, na vigência do actual Governo.

2. Informação completa – incluindo a estrutura accionista e relações empresariais e de grupo – da empresa adjudicatária.

AO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS:

- Ofício nº 17/CINBPN, de 22 de Dezembro de 2008

Conclusões do relatório da avaliação da situação financeira do BPN realizado já depois da nacionalização desta instituição bancária.

- Ofício nº 91/CINBPN, de 7 de Abril de 2009

Cópia da correspondência trocada entre a Direcção-Geral dos Impostos de Portugal e a Agência Tributaria/Delegación Especial de Madrid, pertencente ao Ministerio de Economía y Hacienda de Espanha, ocorrida nos anos de 2006 e 2007, tendo por assunto as contas no BPN das sociedades GRANSOTO SL e MIRAFLORES DIECIOCHO SA, ambas pertencentes ao grupo empresarial do Senhor El Assir, de nacionalidade libanesa.

As informações ora pretendidas deverão ser complementadas com a descrição dos movimentos registados no período de 2000 a 2003 entre o BPN e as referidas empresas, e bem assim com a menção das actividades desenvolvidas em Portugal, dos activos mobiliários e imobiliários e dos veículos de que sejam proprietárias.

À SOCIEDADE LUSA DE NEGÓCIOS:

- Ofício nº 20/CINBPN de 06 Janeiro de 2009

Actas do Conselho de Administração da SLN, incluindo as que ocorreram no período em que o Senhor Dr. Miguel Cadilhe presidiu ao CA do BPN

- Ofício nº 23/CINBPN de 08 Janeiro de 2009

1. Relação nominal anual de todos os membros dos órgãos sociais da SLN, desde a sua fundação, em 1999, até ao ano de 2008 (inclusive). Indicação adicional explícita das eventuais situações em que os titulares dos órgãos sociais tenham sido ou passaram a ser accionistas de referência da SLN ou nomeados por accionistas de referência da SLN.

2. Evolução da estrutura accionista da SLN, desde a sua fundação, em 1999, até ao ano de 2008.

3. Relatório elaborado por uma equipa técnica da SLN Novas Tecnologias, liderada por Vieira Jordão, sobre a aquisição das empresas tecnológicas de Porto Rico, Biometrics e New Tech.

4. Relatório(s) elaborado(s) pelas empresas Biometrics e New Tech, com sede em Porto Rico, e remetidos à SLN Novas Tecnologias e/ou à SLN, aconselhando a compra daquelas duas empresas.

5. Actas das reuniões do Conselho de Administração da SLN Novas Tecnologias e da SLN versando a aquisição das empresas referidas nos pontos 3 e 4.

6. Composição dos órgãos sociais da SLN Novas Tecnologias, ao longo dos anos. Informação completa sobre as relações de grupo, (e/ou de domínio de capital social), entre a SLN e a “Datacom” e entre esta e a Empresa “Seac Banch”, com sede em Itália. Indicação, no caso de haver relação de domínio directo ou indirecto da SLN sobre a “Datacom” e a “Seac Banch”, a composição dos órgãos sociais destas duas últimas empresas e respectiva evolução desde 2000.

7. Toda a troca de correspondência, escrita e electrónica, trocada entre a Administração da SLN e todos os seus administradores que, ao longo dos anos, foram renunciando aos respectivos cargos, bem como as respectivas cartas de renúncia.



- Ofício nº 30/CINBPN de 12 Janeiro de 2009

1-Lista das empresas detidas total ou parcialmente pela Sociedade Lusa de Negócios, respectivos administradores e accionistas de referência com participações superiores a 2%, desde a sua criação;

2-Documentos deliberando a aquisição das empresas New Technologies e Biometrics Imagineering, da Costa Rica, outros documentos que titulem essa aquisição bem como os registos contabilísticos de tais transacções;

3- Registo de operações de empresas do grupo Sociedade Lusa de Negócios em que é parte o libanês Abdul Rahman El- Assir, incluindo pagamentos, créditos concedidos, créditos mal parados, entre outros;

4-Documentação relativa à aquisição da participação do accionista de Dias Loureiro, respectiva participação social e posterior venda;

5- Documentos deliberando a aquisição da Pleiade - Investimentos e Participações, SGPS, S.A., bem como outros documentos que titulem essa aquisição, e registos contabilísticos de tais transacções;

6- Pacto social da sociedade Pleiade - Investimentos e Participações, SGPS, S.A., lista de administradores, accionistas de referência com participações superiores a 2% e movimentos contabilísticos entre as duas empresas desde a sua aquisição pela Sociedade Lusa de Negócios;

7- Documentos que titulam a participação da Pleiade - Investimentos e Participações, SGPS, S.A., na empresa REDAL, S.A., bem como os documentos em que é decidida a venda da Redal, S.A.;

8- Pacto social da sociedade REDAL, S.A., lista de administradores, accionistas de referência com participações superiores a 2% e movimentos contabilísticos entre a empresa e a Pleiade - Investimentos e Participações, SGPS, S.A., desde a sua aquisição;

9- Pactos sociais das sociedades New Technologies e Biometrics Imagineering, de Porto Rico, lista de administradores, lista de detentores de participações sociais, registos, balanços e movimentos contabilísticos entre as empresas e a SLN desde a sua aquisição pela Sociedade Lusa de Negócios.

- Ofício nº 37/CINBPN, de 23 Janeiro de 2009



Documentos que refiram as soluções propostas para o BPN, ao Banco de Portugal, durante o mandato do Senhor Dr. Miguel Cadilhe, como Presidente do Conselho de Administração do BPN

- Ofício nº 45/CINBPN, de 28 Janeiro de 2009

1. Documentação relativa à venda da participação accionista de Dias Loureiro;
2. Contrato de arrendamento do apartamento arquivo do BPN no Parque das Nações;
3. Relação dos accionistas de referência com participações superiores a 2% e administradores do Banco Insular de Cabo Verde desde a sua aquisição pelo BPN e nos três anos imediatamente anteriores a essa aquisição;
4. Duas cartas, sendo uma da “SLN – Sociedade Lusa de Negócios, SGPS, S.A.” subscrita pelo Senhor Dr. Miguel Cadilhe, para Sua Excelência o Senhor Ministro das Finanças e outra, de resposta àquela, mas também dirigida ao Presidente da referida “SLN”.

- Ofício nº 70/CINBPN, de 05 Março de 2009

Cópia das actas do Conselho Superior da SLN - Sociedade Lusa de Negócios, a partir do ano 2000.

- Ofício nº 69/CINBPN, de 05 Março de 2009

Cópia do documento intitulado “Estado da Nação”, de Março de 2008, e a sua versão final “SLN – A situação do Grupo”.

- Ofício nº 83/CINBPN, de 24 de Março de 2009

Cópias de todas as “*Declarações de Responsabilização*” subscritas pelos então responsáveis do BPN e relativas a funcionários seus e colaboradores, no exercício das funções que aí desempenharam.

- Ofício nº 86/CINBPN, de 03 de Abril de 2009

Envio da lista de empresas pertencentes ao Grupo SLN em que a Planfin Contas executava a respectiva contabilidade

- Ofício nº 87/CINBPN, de 03 de Abril de 2009

Cópia dos documentos que comprovem e identifiquem de acordo com a sua finalidade (nomeadamente impostos e outros custos) os valores de aquisição das empresas de Porto Rico, tais como facturas, notas de transferência, ou outros, bem como dos documentos remetidos pelas empresas de Porto Rico comprovando a recepção de tais



pagamentos, tais como recibos ou outros documentos que atestem a recepção de tais quantias.

- Ofício nº 98/CINBPN, de 29 de Abril de 2009

Processo de enquadramento de imobiliário fora do balanço pertencente à OPI 92.

- Ofício nº 108/CINBPN, de 13 de Maio de 2009

Relação dos beneficiários últimos das 96 *offshores* identificados na “Operação César”

AO BANCO EFISA

- Ofício nº 29/CINBPN de 12 Janeiro de 2009

Transacções efectuadas entre o Banco Efisa ou entre contas do Banco Efisa e o Banco Insular, de valor superior a €100.000, com indicação dos beneficiários ou depositantes

À CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

- Ofício nº 26/CINBPN de 12 Janeiro de 2009

Lista dos apoios ou créditos concedidos ao BPN, antes e depois da nacionalização

À REVISTA EXAME

- Ofício nº 14/CINBPN, de 22 Dezembro de 2008

1. Edição da revista Exame publicada em 2001 abordando a gestão do BPN (SLN), edição que vem sendo referenciada na Imprensa e que na altura motivou uma acção judicial da Administração do BPN contra a revista Exame.

2. Eventual decisão judicial referida no nº 1 ou, se for caso disso, do acordo extrajudicial estabelecido na altura entre as duas partes

À SPPM – SOCIEDADE PORTUGUESA DE PINTURA E MÓDULOS PARA A INDÚSTRIA AUTOMÓVEL, SA

- Ofício nº 27/CINBPN de 12 Janeiro de 2009



Pacto social da sociedade SPPM - Sociedade Portuguesa de Pintura e Módulos para a Indústria Automóvel, S.A., lista de administradores, accionistas de referência declarações fiscais.

À CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL

- Ofício nº 28/CINBPN de 12 Janeiro de 2009

Listagem dos movimentos da conta do Banco Insular SARL junto desta instituição, de valor superior a €100.000.

AO MINISTRO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

- Ofício nº 46/CINBPN, de 28 Janeiro de 2009

Solicita ao Ministro que, exercendo a tutela sobre a Segurança Social, a autorize a disponibilizar os elementos solicitados ao BPN: “listagem de movimentos da conta da Segurança Social junto do BPN e condições contratuais de depósito.”

AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA DE CABO VERDE

- Ofício nº 64/CINBPN, de 25 de Fevereiro de 2009

Informação acerca da existência ou não de investigações judiciais sobre a Entidade SLN/Cabo Verde e sobre a Sociedade de Desenvolvimento Turístico das Ilhas de Boavista e Maio.

AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA NACIONAL DE CABO VERDE

- Ofício nº 63/CINBPN, de 25 de Fevereiro de 2009

Informação sobre a eventual constituição, no seio da respectiva Assembleia, de comissão de inquérito às actividades do Banco Insular.

AO MINISTRO DE ECONOMÍA Y HACIENDA DE ESPANHA

- Ofício nº 92/CINBPN, de 14 de Abril de 2009

Cópia da correspondência trocada entre a Agência Tributária/Delegación Especial de Madrid e a Direcção-Geral dos Impostos de Portugal, ocorrida nos anos de 2006 e 2007, tendo por assunto as contas no BPN das sociedades GRANSOTO SL e MIRAFLORES DIECIOCHO SA, ambas pertencentes ao grupo empresarial do Senhor El Assir, de nacionalidade libanesa.

AO BPN CRÉDITO – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA

- Ofício nº 102/CINBPN, de 30 de Abril de 2009

Cópia do relatório de contas donde constam as gratificações ou prémios pagos aos administradores

À PORTUGAL TELECOM

- Ofício nº 99/CINBPN, de 29 de Abril de 2009

Pedido de informação, eventualmente na posse das “Páginas Amarelas” sobre se, desde 2001 e até à presente acta, consta ou constou algum registo em Lisboa ou em qualquer outro ponto do território nacional, de morada, número de telefone, de telefax e de rede de internet em nome do “Banco Insular”

A Comissão de Inquérito endereçou, ainda, um pedido à **Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças**, através do ofício nº 18/CINBPN, de 22 de Dezembro 2008, para dotá-la dos seguintes elementos:

1. Acta da audição realizada em 11 de Novembro de 2008 com o Dr. Vítor Constâncio para prestar esclarecimentos mais aprofundados sobre “o que o Banco de Portugal fez ou devia ter feito quando e a partir de quando em relação à situação do BPN”.
2. Acta da audição realizada em 19 de Dezembro de 2008 com o Senhor Procurador-Geral da República, onde foram abordadas, entre outras, questões relacionadas com o objecto do inquérito em apreço.



3.Documentação remetida à COF pelo cidadão Paulo Jorge Antunes Inácio sobre o “caso BPN”.

A par das iniciativas efectuadas com vista à obtenção da documentação considerada necessária e indispensável à prossecução dos objectivos para que fora criada, a Comissão de Inquérito promoveu, ainda, as seguintes diligências:

Ao Senhor Presidente da Assembleia da República:

- A publicação do respectivo regulamento no Diário da Assembleia da República.
- O pedido de autorização para a contratação de um jurisconsulto ancorada na previsão legal constante no nº 7 do artigo 16º da Lei nº 5/93, alterada pelas Leis nºs 126/97, de 10 de Dezembro e 15/2007, de 3 de Abril, tendo por finalidade habilitar a Comissão de parecer para melhor fundamentar a invocação do interesse público subjacente ao inquérito, de molde a ordenar a quebra do segredo profissional.
- A prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão, primeiro por um período de mais sessenta dias, a contar de 16 de Março de 2009 e depois por mais trinta dias, fazendo precluir os trabalhos da Comissão no dia 16 de Junho de 2009.
- O pedido de suspensão do inquérito por 12 dias, período que cobriria os dias da campanha eleitoral para as eleições do Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009, atento o facto de os membros da Comissão nela terem intervenção, inclusive, por um desses membros ser cabeça-de-lista.

À Biblioteca da Assembleia da República



- A feitura de um dossier de imprensa em formato digital sobre os temas objecto do inquérito.
- A aquisição da monografia intitulada “Los PPIjos” – El turno de la generación Agag”, de Carlos Ribagorda e Nacho Cardero.

Na sequência dos pedidos formulados, a Comissão recebeu as seguintes informações e/ou documentação:

DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Ofício nº 137, 05.01.2009, Processo nº 160/2005, L-H, dando satisfação ao solicitado, com a menção de que os elementos sob segredo de justiça externa podiam ser consultados na PGR.

DO BANCO DE PORTUGAL

- Extractos das actas contendo as deliberações subjacentes à instauração de processos de contra-ordenação levantados pelo Banco de Portugal ao BPN e à SLN;
- Correspondência trocada desde 2004 com o Ministério Público e a Procuradoria-Geral da República sobre o Banco Insular de Cabo Verde;⁹
- Envio de organograma completo dos serviços do Banco de Portugal, com a indicação dos respectivos responsáveis, do pessoal afecto a cada um dos serviços, respectivas categorias profissionais, funções e habilitações académicas;
- Informação sobre a exigência feita, desde o ano 2000, pelo Banco de Portugal (BdP) à Sociedade Lusa de Negócios (SLN), relativa a uma separação efectiva entre as respectivas áreas, financeiras e não financeiras.

⁹ Desta correspondência, apenas não foi incluído o ofício de denúncia remetido pelo BdP ao Ministério Público, em 27 de Agosto de 2008, por dizer respeito a um processo em segredo de justiça.

A Comissão de Inquérito recebeu, ainda, do Banco de Portugal, em momento ulterior relativamente às solicitações que lhe haviam sido feitas, a seguinte documentação¹⁰:

- Correspondência trocada com o Dr. Abdool Vakil, enquanto Presidente do CA do BPN, sobre o Banco Insular;
- Cópia do ofício nº 5925/DSBDR, de 3 de Junho de 2008, do Banco de Portugal, dirigido à SLN, determinando a redução das acções próprias detidas pela SLN para um valor inferior a 10% do capital social;
- Ofício nº 0070/GAB/2008, de 4 de Junho de 2008, do Vice-Governador do Banco de Portugal Prof. Duarte Neves, dirigido ao Dr. Abdool Vakil, solicitando a apresentação de contas consolidadas, certificadas por entidade externa independente, com inclusão do Banco Insular e dos veículos detentores de participações no capital da SLN, bem como indicação dos impactos financeiros daí decorrentes e das medidas de adequação de fundos próprios necessárias.

Elementos respeitantes ao Banco de Cabo Verde:

- A) Ofício nº 3144/08/DSBDR, de 27 de Fevereiro de 2008, do Banco de Portugal, dirigido ao Banco de Cabo Verde, solicitando informações sobre o Banco Insular;
- B) Ofício de 4 de Novembro de 2008, dirigido pelo Banco de Cabo Verde a um jornalista do Diário de Notícias, desmentindo uma notícia sobre as informações dadas pelo Banco de Cabo Verde ao Banco de Portugal.

Elementos respeitantes à Fincor:

- A) Carta da FINCOR - Sociedade Corretora, SA, de 16 de Janeiro de 2002, sobre a aquisição do Banco Insular;
- B) Carta do BPN de 16 de Janeiro de 2001, dirigida ao Banco de Portugal, manifestando a intenção de adquirir até 100% do capital da FINCOR SGPS, SA, e de um determinado número de acções da FINCOR – Mediação Financeira, SA, e da FINCOR – Sociedade Corretora, SA, e solicitando a não oposição do BdP às referidas aquisições;

¹⁰ Nas primeiras respostas às solicitações feitas, o BdP veio deduzir motivo de escusa legítima, com base na observância do dever de segredo profissional.



C) Ofício do BdP de 14 de Março de 2001, dirigido ao BPN SGPS, SA, solicitando informações sobre o projecto de aquisição da participação na FINCOR SGPS, SA;

D) Carta do BPN SGPS, SA, de 2 de Abril de 2001, dirigida ao BdP, prestando informações sobre o valor indicativo de aquisição proposto aos accionistas da FINCOR SGPS, SA, e fazendo referência expressa ao facto de o Banco Insular não estar incluído no acervo de bens a adquirir;

E) Carta da FINCOR SGPS, SA, de 23 de Julho de 2001, dirigida ao BdP, comunicando a celebração de contratos-promessa com o BPN SGPS, SA, para a compra da maioria do capital da FINCOR e dando conta das diligências para a venda do Banco Insular;

F) Carta do BPN de 21 de Setembro de 2001, dirigida ao BdP, comunicando a intenção de aquisição de participação qualificada no capital da FINCOR SGPS, SA

G) Carta da FINCOR de 11 de Janeiro de 2002, dirigida ao BdP, comunicando a venda, em Dezembro de 2001, da totalidade da sua participação no capital social do Banco Insular.

DO BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS:

- Cópias dos Relatórios e Contas do BPN relativos aos anos de 1993 a 2007, dos quais fazem parte integrante, além dos pareceres dos órgãos de fiscalização, as certificações legais de contas e os pareceres dos auditores externos;
- Certidão integral do Registo Comercial do BPN, com inclusão de todos os registos desde 1993, dela constando, igualmente, a relação nominal dos órgãos sociais do Banco;
- Cópias (disponíveis) das cartas de renúncia de Administradores do BPN;
- Informação de que o BPN, SA tinha como accionista única, até à data da nacionalização, a “BPN – SGPS, S.A., sendo esta sociedade integralmente detida pela SLN, SGPS, S.A.
- Cópia dos anúncios com a relação dos accionistas detentores de mais de 2% do capital do BPN, reportados a 21.03.1994, 08.05.1997, 26.12.1997, 20.05.1998 e 20.05.1999;



- Cópia do anúncio publicado no *Diário da República*, III Série, de 02.11.2000, relativo à aquisição potestativa, pela BPN – SGPS, SA, da totalidade das acções representativas do capital do BPN, SA e que marca o momento a partir do qual a referida BPN – SGPS, SA passou a ser a única accionista do Banco;
- A informação de que o administrador José Manuel da Silva Delgado Espírito Santo, eleito em 1998, constava da lista dos accionistas de referência do BPN reportada a 20 de Maio de 1998, sendo que a partir de 2001 o Banco passou a ter como único accionista a BPN – SGPS,SA;
- Carta que o Senhor Dr. Miguel Cadilhe, enquanto Presidente do Conselho de Administração do BPN, enviou ao Senhor Ministro de Estado e das Finanças, em 24 de Outubro de 2008, de que faz parte o documento designado “Plano BPN 23X08”;
- Carta que o Senhor Ministro de Estado e das Finanças enviou, em 31 de Outubro de 2008, ao Senhor Dr. Miguel Cadilhe, enquanto Presidente do Conselho de Administração do BPN;
- Relatórios de notação de risco relativos ao BPN, emitidos pelas agências de “rating” Fitch e Moody’s, desde 2005, altura em que foi atribuída notação de risco ao BPN;
- Esclarecimentos sobre as razões concretas justificativas da mais que duplicação, em cerca de dois meses, do montante das imparidades do BPN, SA e das suas participadas, divulgadas em Outubro de 2008 e, mais tarde, em Fevereiro de 2009;
- Cópia de dois documentos assinados pelo Senhor Dr. Francisco Comprido, em 19 de Março de 2003, a propósito da venda do Fundo “Excellence Assets Fund”

DA PRICEWATERHOUSECOOPERS

- Enviados os relatórios de auditoria à sociedade BPN, SGPS, SA, relativos aos anos de 1999 e 2000.

DA DELOITTE

- Correspondência trocada pela Deloitte com as actuais entidades Grupo SLN no âmbito da auditoria extraordinária com referência a 31 de Dezembro de 2007.



- Envio do Relatório e Contas de 2002 do Grupo SLN, única auditoria efectuada pela Deloitte no período de 1998 a 2007

DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

- Relatório da avaliação da situação financeira do BPN realizado após a sua nacionalização.

DA SOCIEDADE LUSA DE NEGÓCIOS:

- Actas do Conselho de Administração da SLN, desde a fundação da sociedade e da primeira reunião do CA ocorrida em 25 de Setembro de 1998, até à saída do Dr. Miguel Cadilhe da presidência do BPN, em 12 de Novembro de 2008;
- Relação nominal anual de todos os membros dos órgãos sociais da SLN, desde a sua fundação;
- Estrutura accionista da SLN à datada sua fundação e no ano de 2008, em dois momentos: antes e depois do aumento do capital subscrito em Agosto de 2008;
- Cartas de renúncia de administradores da SLN, bem como a carta de resposta do Dr. Miguel Cadilhe ao renunciante Franquelim Alves;
- Informação relativa às empresas detidas pela SLN, com a indicação das participações superiores a 2% e respectivos administradores;
- Documentos referentes às soluções propostas para o BPN, ao Banco de Portugal, durante o mandato do Senhor Dr. Miguel Cadilhe, como Presidente do Conselho de Administração do BPN;
- Cópias de duas cartas, sendo uma da “SLN – Sociedade Lusa de Negócios, SGPS, S.A.” subscrita pelo Senhor Dr. Miguel Cadilhe, em 7 de Novembro de 2008 para o Senhor Ministro das Finanças e outra, de resposta àquela, datada de 18 de Novembro, do Senhor Ministro das Finanças;
- Relação das entidades offshore (96) com indicação dos beneficiários últimos identificados na “Operação César”
- Lista dos administradores do Banco Insular desde 1998;



- Cópia do documento intitulado “Estado da Nação”, de Março de 2008;
- Lista de sociedades pertencentes ao Grupo SLN em que a Planfin Contas executava a respectiva contabilidade;

Documentação relativa às empresas tecnológicas de Porto Rico, Biometrics (BI) e New Tech e ao processo de aquisição, destacando-se entre outra:

- A) Due Diligence Tecnológica/parecer sobre o projecto B.I. nos domínios tecnológicos e estratégicos, de 20 de Setembro de 2001, acompanhado de diversos memorandos de Vieira Jordão sobre o assunto;
- B) Due Diligence Financeira/Results of Due Diligence, (draft) da empresa Andersen, de 7 de Setembro de 2001;
- C) Due Diligence Jurídica/Patent Law Offices of Heath W. Hoglund, de 10 de Setembro de 2001;
- D) Pareceres preliminares sobre a B.I., bem como relatórios de visitas a Porto Rico nos anos de 2001 e 2002, da autoria de Vieira Jordão;
- E) Relatório de avaliação da Biometrics Imagineering efectuado pelo Banco Efisa, em Junho de 2001, a solicitação de Vieira Jordão;
- F) Cartas da Excellence Assets Fund dirigidas à Biometrics Imagineering datadas de 27.03.2002, 03.06.2002 e 15.07.2002;
- G) Cartas da Newtech Strategic Holdings Ltd dirigidas à Biometrics Imagineering datadas de 28.03.2002 e 28.06.2002;
- H) Acordo entre a SLN, a Newtech e a BI, para que a Newtech Strategic Holdings Ltd tome o lugar da SLN no capital da Nova Technology;
- I) Reconhecimento por parte da BI de que a Newtech Strategic Holdings Ltd é filial da SLN;
- J) Reconhecimento por parte da BI e da Science and Technology (S&T accionista da BI) de que a Excellence Assets Fund é filial da SLN;
- K) Share Purchase Agreement celebrado entre a SLN e a BPN Fundos em representação da Excellence Assets Fund para aquisição de 25% da BI;
- L) Promissory Contracto f Purchase and Sale celebrado entre as sociedades “La Granjilla Corporation” e a SLN;



- M) Síntese de alguns factos constantes da documentação existente na SLN - Novas Tecnologias SGPS, SA sobre as empresas Biometrics e New Tech/Nova Technology;
- N) Cópias dos Pactos Sociais das sociedades Nova Technology e Biometrics Imagineering
- O) Lista de accionistas da BI antes e após a aquisição de 25% pela Excellence Assets Fund;
- P) Demonstração do valor e programa de pagamento do License Agreement entre a BI e a Nova Technology, valor global de USD 35.000.000,00 a ser assumido pela SLN por 75%, isto é, USD 26.250.000,00, através de 5 tranches de USD 5.250.000,00, das quais apenas a primeira se concretizou;
- Q) Relatórios de Gestão e Contas da Excellence Assets Fund relativos aos exercícios de 2001, 2002 e 2003;
- R) Demonstrações Financeiras da Biometrics Imagineering dos exercícios de 1999, 2000 e 2001;
- S) Documentos identificativos e comprovativos dos valores de aquisição das empresas de Porto Rico;
- T) Carta da Biometrics Imagineering, de 25.06.2002, assinada por Hector Hoyos.
- Acta da Assembleia geral de accionistas da BI em que consta como accionista o libanês Abdul Rahman El-Assir;
 - Composição dos órgãos sociais da SLN Novas Tecnologias desde a sua constituição, bem como a informação completa sobre as relações de grupo, entre esta e a Datacomp e a Seac Banche. Indicação da composição dos órgãos sociais destas duas últimas empresas e respectiva evolução desde 2000.

Documentação relativa à empresa Plêiade

- A) Cópia do contrato de aquisição da Plêiade - Investimentos e Participações, SGPS, S.A., e dos respectivos registos contabilísticos;
- B) Pacto social da sociedade Plêiade - Investimentos e Participações, SGPS, S.A.
- C) Fotocópias dos movimentos contabilísticos entre a Plêiade e a SLN;



D) Fotocópias dos movimentos contabilísticos entre a Plêiade e a Redal;

Documentação relativa à sociedade veículo “OPI 92”

A) Esclarecimentos sobre o processo atinente à OPI 92;

B) Extractos da Acta, de 16 de Outubro de 2008, e respectivos anexos, da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da SLN SGPS relativas à repartição da titularidade dos activos.

C) Acordo final, subscrito em 9 de Fevereiro de 2009.

DO MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

- Ofício nº 104, de 08.01.2009, a coberto do qual fez a entrega de 11 Pastas e 3 CD, com toda a documentação respeitante ao processo de concurso e adjudicação do SIRESP.

DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA DE CABO VERDE:

- Ofício nº 313/80.05/2009, de 27 de Maio de 2009, Informando que corre termos na Procuradoria-Geral de Cabo Verde, desde 2007, um processo-crime, em fase de instrução, sobre a SLN/Cabo Verde e sobre a Sociedade de Desenvolvimento Turístico das Ilhas de Boa Vista e Maio.

- DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Ofício nº 18/09 – SGE, de 22 de Janeiro de 2009, com a informação sobre os financiamentos concedidos pela Caixa Geral de Depósitos ao BPN, considerando o período antes e depois da nacionalização.

- DO MONTEPIO



Ofício de 20 de Janeiro de 2009, fornecendo a informação requerida sobre os movimentos da conta do Banco Insular IFI, SARL, junto do Montepio e de valor superior a € 100.000.

DO BPN CRÉDITO – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA

- Ofício BPN_Crédito_ADM_JP_mfs_2009_05_08, anexando cópia da Acta nº 5 da Assembleia Geral Universal da BPN CRÉDITO – Instituição Financeira de Crédito, SA, realizada aos dias onze de Março de dois mil e cinco e onde consta o montante destinado para Gratificação aos Colaboradores.

Ainda com reporte à documentação requerida pela Comissão, e que atrás se discriminou, há que registar ter sido dado integral cumprimento às solicitações por parte da Revista Exame, da Sociedade Portuguesa de Pintura e Módulos para a Indústria Automóvel, S.A. e pela Portugal Telecom.

De realçar que o acervo de documentação na posse da Comissão Parlamentar de Inquérito não se restringe aos pedidos dirigidos às entidades acima mencionadas, antes tendo sido complementado com mais elementos cedidos quer por depoentes, quer por deputados, membros da CPI, cuja listagem consta em anexo ao presente relatório.

Compulsados os pedidos de documentação formulados, **a Comissão não recebeu parte da documentação**, invocando-se, na larga maioria dos casos,¹¹ o dever de segredo profissional bancário e/ou de supervisão bancária¹², nomeadamente da parte do Banco de Portugal, e do Banco Português de Negócios.

Nesse sentido, o BdP não cedeu os seguintes elementos:

¹¹ Noutras situações, os pedidos da Comissão não foram correspondidos ou por inexistência de elementos nos arquivos das instituições, ou por não terem logrado obter autorização para tanto.

¹² Sobre a problemática inerente ao segredo profissional bancário e/ou de supervisão bancária ver fls....do presente Relatório

- Actas do Conselho de Administração do Banco de Portugal que refiram as práticas financeiras do BPN e da SLN.
- Troca de correspondência entre o Banco de Portugal e a Deloitte Portugal, relativa ao BPN.
- Eventual troca de correspondência entre o Banco de Portugal e a Ernst & Young, relativa ao BPN.
- Todos os relatórios de rotina realizados ao BPN.
- Toda a correspondência, incluindo e-mails, trocada entre o Banco de Portugal e o BPN (e/ou SLN) sobre:
 - O conteúdo dos relatórios dos sucessivos relatórios das auditoras às contas do BPN (SLN);
 - As informações e esclarecimentos, de qualquer natureza, dirigidos ao BPN (SLN) e respectivas respostas e, ainda, informação sobre procedimentos subsequentes do Banco de Portugal;
- As conclusões dos relatórios inspectivos, de qualquer tipo e natureza, realizados pelo Banco de Portugal à gestão do BPN (SLN), desde a sua fundação e até ao ano de 2008.
- Toda a correspondência, incluindo e-mails, trocada entre o Banco de Portugal e administradores do BPN individualmente considerados, incluindo todos os que, ao longo de diversos anos, se foram demitindo dos seus cargos sociais no BPN (SLN).
- Documentos do Banco de Portugal referentes quer à solução proposta pelo Sr. Dr. Miguel Cadilhe para o BPN, quer à solução de nacionalização do Banco.
- Cópia da correspondência entre Banco de Portugal e BPN, ao longo de 2008, acerca de esclarecimentos solicitados sobre operações do BPN.
- Apoios de emergência à liquidez do BPN, antes e depois da nacionalização.
- Cópias da correspondência trocada entre o Banco de Portugal e a SLN a propósito da exigência que lhe fora feita pelo BdP, em 2000, sobre a separação das áreas financeiras e não financeiras e bem assim cópia das deliberações tomadas sobre este assunto pelo Banco de Portugal e levadas ao conhecimento da Sociedade Lusa de Negócios, nomeadamente o ofício nº 4685/00/DSBDR, de 17 de Julho de 2000.



- Todas as actas das reuniões havidas entre o Banco de Portugal e a SLN/BPN com a presença do Senhor António Franco.
- Cópias do relatório e contas do Banco Insular, relativos a anos anteriores a 2007, presumivelmente referente ao ano de 2004, solicitados pela supervisão ao BPN e organizados por este Banco para remeter ao Banco de Portugal

Com idêntico fundamento, o Banco Português de Negócios não fez a junção dos seguintes documentos¹³:

- Todos os relatórios de auditoria existentes, já incluindo as do ano de 2008, realizados, nomeadamente, pela Deloitte e pela Mazars.¹⁴
- Deliberações e pareceres que tenham ocorrido nos órgãos de gestão do BPN sobre eventuais participações criminais em relação a actos praticados por responsáveis do BPN.
- Participações criminais efectivamente apresentadas pelo BPN e respectivas datas.
- A lista de créditos mal parados, condições e respectivos devedores;
- A lista de créditos concedidos a accionistas de referência e respectivas condições;
- Relatório da auditoria anunciada pelo Conselho de Administração após a nacionalização;
- Listagem das operações em que é beneficiário último o Sr. Abdul Rahman El- Assir, tais como pagamentos, créditos concedidos, créditos mal parados, entre outros;
- Documentos relativos à actual dívida da Sociedade Lusa de Negócios ao BPN;
- Listagem dos movimentos de capitais efectuados por accionistas de referência com participações superiores a 2% nos últimos três anos;
- Transacções efectuadas entre o BPN ou entre contas do BPN e o Banco Insular, de valor superior a €100.000, com indicação dos beneficiários ou depositantes.
- Cópia dos documentos que comprovem e identifiquem de acordo com a sua finalidade (nomeadamente impostos e outros custos) os valores de aquisição das

¹³ Por se tratarem de entidades distintas, não foi raro, em muitas das solicitações feitas pela CPI, o BPN informar que não estava na posse dos documentos, mas sim a SLN, e vice-versa.

¹⁴ O Relatório da Mazars respeitava ao Banco Insular e o Relatório Deloitte ao grupo financeiro BPN



empresas de Porto Rico, tais como facturas, notas de transferência, ou outros, bem como dos documentos remetidos pelas empresas de Porto Rico comprovando a recepção de tais pagamentos, tais como recibos ou outros documentos que atestem a recepção de tais quantias.

- Informação sobre as contas bancárias existentes no Grupo BPN tituladas pelas sociedades GRANSOTO SL, Miraflores Dieciocho e La Granjilla Corporation SA, pertencentes ao grupo empresarial de El Assir, nomeadamente movimentos, transferências e créditos concedidos, entre os anos 2000 e 2006, bem como os beneficiários e ordenantes dessas operações e respectivas finalidades.

- Relação dos beneficiários últimos dos créditos sem garantia ou com imparidades superiores a 1 milhão de euros do conjunto das instituições financeiras do grupo BPN/SLN

- A data do último crédito concedido pelo BPN ao Grupo Visabeira ou a empresas do Grupo Visabeira e a informação sobre se esse crédito, ou esse eventual crédito, foi concedido antes ou depois da nacionalização, ou se foi concedido antes ou depois da entrada do Senhor Dr. Francisco Bandeira como Presidente do Conselho de Administração do BPN.

B – Indicação da sistemática

Previamente à análise de facto e de Direito, cumpre dar nota da sistematização e da metodologia adoptada no tratamento da matéria objecto da Resolução da Assembleia n.º 65/2008, de 15 de Dezembro da República (publicada no *Diário da Assembleia da República* I Série A, n.º 241) – “Constituição de uma comissão eventual de inquérito parlamentar sobre a situação que levou à nacionalização do BPN – Banco Português de Negócios e sobre a supervisão bancária inerente”.

Atentos os objectivos da Comissão de Inquérito e as dificuldades sentidas na obtenção de documentação, junto das diversas entidades envolvidas com o fundamento da mesma estar sujeita a segredo profissional, importa antes demais, dar nota dos procedimentos levados a cabo pela Comissão de Inquérito neste domínio.

Posteriormente, passaremos à síntese dos factos apurados por esta Comissão de Inquérito, optando por iniciar a explanação pela actuação do Banco Português de Negócios (BPN) e da Sociedade Lusa de Negócios (SLN) (ponto 1), passando pelos sistemas de fiscalização e supervisão (ponto 2), onde abordaremos os diversos sistemas de fiscalização e supervisão, terminando com a actuação do Governo (ponto 3).

Dada a importância que as contradições entre alguns depoimentos prestados, que aliás motivaram uma segunda vinda à Comissão de Inquérito de alguns depoentes, iremos dedicar um ponto 4 às principais contradições detectadas no decurso dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.



Abordaremos, ainda, num ponto 5, as necessidades legislativas sentidas pelos Deputados presentes nesta Comissão de Inquérito, em virtude do decurso dos trabalhos realizados e por sugestão de alguns depoentes.

Optamos por não dedicar um capítulo isolado ao enquadramento legal das situações apuradas, sem prejuízo dos esclarecimentos aquando do tratamento dos factos e sempre que estes o justifiquem. Estamos em crer que esta sistematização contribuirá para a unidade e melhor compreensão do presente relatório.

Por fim, expostos os factos apurados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, serão apresentadas as conclusões retiradas, de acordo com os objectivos delimitados pela Resolução que deu origem à Comissão.

C – Segredo de justiça e segredo profissional (sigilo bancário e sigilo de supervisão)

A 20 de Janeiro de 2009, já no decurso dos trabalhos da CINBPN, veio o Senhor Procurador da República, em resposta à comunicação do Senhor Presidente da Assembleia da República, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, informar a Assembleia da República (AR) que relativamente ao Banco Português de Negócios corriam, no Departamento de Investigação e Acção Penal, quatro processos, sendo que, para o caso em apreço, dois desses processos resultantes de queixa do Senhor Governador do Banco de Portugal e da Sociedade Lusa de Negócios se encontravam ainda num fase inicial e em segredo de justiça.

Face ao teor da comunicação, e em consonância com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares (Lei n.º 5/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 126/97, de 10 de Dezembro e Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril), a AR, deliberou, em 3 de Fevereiro de 2009, por unanimidade, a continuação dos trabalhos da comissão de inquérito em curso.



No decurso dos trabalhos desenvolvidos por esta Comissão e atendendo ao objecto da mesma, plasmado na Resolução n.º 65/2008, afigurou-se essencial solicitar informações e documentos a diferentes entidades, tendo deliberado remeter ofício a cada uma das entidades em causa, com a discriminação da informação / documentação necessária.

Contudo, o Banco de Portugal, o Banco Português de Negócios e as empresas de auditoria Ernest & Young, Deloitte, Bdo Binder e PriceWaterHouseCoopers recusaram-se a fornecer os documentos e/ou informações solicitadas com o fundamento de que os mesmos estariam abrangidos por sigilo profissional, na modalidade de sigilo bancário e sigilo de supervisão.

O artigo 60.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal¹⁵ estipula a imposição genérica de segredo profissional *para os membros do conselho de administração, do conselho de auditoria, do conselho consultivo e, bem assim, todos os trabalhadores do Banco.*

O sigilo bancário encontra-se consagrado no artigo 78.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF)¹⁶, que dispõe no seu n.º 1, *os membros dos órgãos de administração ou de fiscalização das instituições de crédito, os seus empregados, mandatários, comitidos e outras pessoas que lhes prestem serviço a título permanente ou ocasional não podem revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes à vida da instituição ou às relações desta com os seus clientes cujo conhecimento lhe advenha exclusivamente do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços.*

Por sua vez, o artigo 80.º do RGICSF consagra o dever de supervisão, estipulando que *as pessoas que exerçam ou tenham exercido funções no Banco de Portugal, bem como*

¹⁵ Aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 118/2001, de 17 de Abril, e 50/2004, de 10 de Março.

¹⁶ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis nº 246/95, de 14 de Setembro, n.º 232/96, de 5 de Dezembro, n.º 222/99, de 22 de Junho, n.º 250/2000, de 13 de Outubro, n.º 285/2001, de 3 de Dezembro, n.º 252/2003, de 17 de Outubro, n.º 145/2006, de 31 de Julho, n.º 104/2007, de 3 de Abril, n.º 357-A/2007, de 31 de Outubro, n.º 1/2008, de 3 de Janeiro, n.º 126/2008, de 21 de Julho e n.º 211-a/2008, de 3 de Novembro.



as que lhe prestem ou tenham prestado serviços a título permanente ou ocasional, ficam sujeitas a dever de segredo sobre factos cujo conhecimento lhe advenha exclusivamente do exercício dessas funções ou da prestação desses serviços e não poderão divulgar nem utilizar as informações obtidas.

O elenco de informação e/ou documentação solicitada e recusada pelas entidades supra referidas já se encontra, exaustivamente, descrito nas páginas 44 a 47 do presente relatório, pelo que nos abstemos de aqui o reproduzir.

Importa referir também a existência de documentação que, com o decurso dos trabalhos da Comissão de Inquérito, deixou de estar abrangidos por sigilo profissional, na modalidade de sigilo bancário e sigilo de supervisão.

Este facto, em si mesmo, demonstra de forma explícita a subjectividade com que alguns documentos – importantes para o objectivo desta Comissão – foram classificados como abrangidos por sigilo profissional.

De entre os documentos solicitados, recusados numa primeira fase ao abrigo do sigilo profissional e depois entregues, figuram:

- Troca de correspondência entre o Banco de Portugal e o Banco de Cabo Verde sobre o BPN, a SLN e o Banco Insular.

Em resposta enviada a 30 de Dezembro de 2008, não foi facultada a documentação acima por se considerar abrangida pelo dever de segredo profissional do Banco de Portugal, enquanto entidade de supervisão.

Mais tarde, a coberto do ofício do Banco de Portugal de 20 de Janeiro de 2009, é junta a referida documentação.

- Informação sobre todas as relações, de qualquer tipo, existentes entre o BPN (e/ou a SLN) e empresas ou estabelecimentos em off-shores, comunicadas ao Banco



de Portugal, por escrito, mail ou qualquer outra via, pela Administração do BPN (e/ou SLN) e/ou por qualquer dos seus administradores individualmente considerados.

Em resposta enviada a 7 de Janeiro de 2009, não foi facultada a documentação acima por ter sido deduzido motivo de escusa legítima, com base na observância do dever de segredo profissional

Mais tarde, a coberto do ofício do Banco de Portugal de 20 de Janeiro de 2009, é junta a referida documentação.

- Cópias de todos os processos contra-ordenacionais instaurados pelo Banco de Portugal ao BPN (SLN), e respectivas conclusões e decisões finais, e respectivas conclusões e decisões finais, desde a sua fundação até ao ano de 2008.

Em resposta enviada a 7 de Janeiro de 2009, não foi facultada a documentação acima por ter sido deduzido motivo de escusa legítima, com base na observância do dever de segredo profissional

Mais tarde, a coberto do ofício do Banco de Portugal de 20 de Janeiro de 2009, é junta a referida documentação.

Face à recusa das entidades supra identificadas, a Comissão deliberou por unanimidade, em reunião realizada no dia 6 de Janeiro, instar o BdP a justificar a legitimidade da invocação do segredo profissional. Nos termos do Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República n.º 561/1994, esta missiva visava ouvir o órgão regulador da actividade bancária quanto à fundamentação do segredo profissional bancário, na medida em que não só o Banco de Portugal, mas também outras entidades do sector o invocaram para não entregarem os documentos solicitados.

O Banco de Portugal respondeu a este ofício, em 20 de Janeiro de 2009, mantendo o motivo de escusa legítima, com base no dever de segredo profissional, tendo desta



feita acompanhado a sua decisão de dois pareceres, um do Professor Doutor Germano Marques da Silva, outro do Professor Doutor Sérvulo Correia, que se juntam como anexos B e C, mas cujos principais conclusões não podemos deixar de aqui mencionar.

Posteriormente, a Comissão de Inquérito, deliberou por unanimidade, a não legitimidade da invocação de segredo profissional, por parte do BdP.

Os Professores Germano Marques da Silva e Sérvulo Correia defendem a tese de que a Comissão Parlamentar de Inquérito não tem poderes para emitir uma decisão de quebra de segredo profissional, pois configuram poderes materialmente jurisdicionais e como tal reservados pela Constituição aos tribunais. Contudo, divergem quanto à competência da Comissão Parlamentar de Inquérito para apreciar a legitimidade da invocação de segredo profissional. Enquanto o Professor Doutor Sérvulo Correia defende que *à Comissão Parlamentar de Inquérito apenas compete decidir sobre a legitimidade da invocação de segredo profissional ou seja, afastar essa invocação se considerar que ela se apresenta manifestamente desprovida de fundamento legal*, o Professor Doutor Germano Marques da Silva, por sua vez, defende que a Comissão Parlamentar de Inquérito *não tem competência para concluir pela ilegitimidade da escusa em prestar depoimento ou em entregar documentos, com base em sigilo profissional*.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, após a análise dos pareceres *supra* mencionados, deliberou, em 4 de Março de 2009, solicitar ao Professor Doutor Nuno Piçarra, a emissão de um parecer que sustente juridicamente o pedido de quebra de sigilo profissional, essencialmente na modalidade de segredo bancário, por parte do Banco de Portugal, do Banco Português de Negócios e das empresas de auditoria Ernest & Young, Deloitte, Bdo Binder e PriceWaterHouseCoopers.



Na escolha da Comissão Parlamentar de Inquérito, para a elaboração do mencionado parecer, foi determinante o facto do professor Nuno Piçarra ter já estudos publicados sobre as comissões parlamentares de inquérito¹⁷.

De acordo com a opinião do Professor Doutor Nuno Piçarra expressa nesse parecer, que se junta como anexo D, *as Comissões Parlamentares de Inquéritos são competentes não só para (i) ajuizar da ilegitimidade de uma escusa de prestação de depoimento ou de transmissão dos documentos requisitados com fundamento em segredo profissional bancário e para ordenar a prestação ou a transmissão em falta, mas também para (ii) em caso de escusa legítima, decretar por sua própria autoridade a quebra do segredo invocado pelas entidades requisitadas.*

Todavia, chama a atenção o Professor Doutor Nuno Piçarra para o facto de *a decisão de quebra de segredo profissional que qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito está constitucionalmente habilitada a tomar, deve demonstrar, de modo suficientemente fundamentado, que se justifica como indispensável à boa realização do inquérito parlamentar, à luz do princípio do interesse preponderante*, pelo que deve qualquer decisão de quebra de segredo tomada pela presente *Comissão de Inquérito ser devidamente fundamentada para cada elemento daquele conjunto de documentos.*

Seguindo o entendimento perfilhado pelo professor Nuno Piçarra, entendeu a Comissão de Inquérito solicitar, mais uma vez, ao Banco de Portugal que remetesse a documentação já anteriormente requerida. Perante a reiteração do pedido, o Banco de Portugal manteve a sua posição e recusou-se, novamente, a remeter a informação solicitada.

Perante o comportamento do Banco de Portugal, a Comissão reflectiu sobre qual o procedimento a adoptar, nomeadamente quanto ao recurso ao Tribunal da Relação de Lisboa para ordenar ao Banco de Portugal a remessa da documentação com quebra de sigilo bancário.

¹⁷ Vide Nuno Piçarra, *O Inquérito Parlamentar e os seus Modelos Constitucionais. O caso português*, Coimbra, 2004.



A Comissão de Inquérito poderia ter usado até ao fim todas as vias possíveis para obrigar o Banco de Portugal a abandonar a sua postura não colaborante. Designadamente, podia a Comissão de Inquérito ter requerido ao Tribunal da Relação o levantamento do sigilo invocado pelo Banco de Portugal, tal como indicia a jurisprudência conhecida até ao momento (Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 195/94, de 1 de Março – *in* Acórdão do TC, 27.º Volume, Lisboa, 1994 -; Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 2/2008, publicado no DR I Série, de 31 de Março de 2008; e Pareceres da Procuradoria Geral da República n.º 56/94 e n.º 38/95 – *in* Pareceres da Procuradoria Geral da República, Volume VI, Lisboa, 1997). Jurisprudência que é no fundamental invocada nos próprios pareceres jurídicos remetidos pelo Banco de Portugal e pelo Banco Português de Negócios para sustentar e manter a rejeição ao acesso à documentação solicitada pela Comissão de Inquérito.

Não foi esse o entendimento maioritário da Comissão, não obstante esta proposta de metodologia, apresentada pelo Deputado Honório Novo (PCP), ter sido apoiada por todos os representantes partidários com excepção dos pertencentes ao Partido Socialista.

O Partido Socialista adoptou esta posição por considerar legítimo o entendimento defendido pelo professor Nuno Piçarra ao concluir pela competência da Comissão de Inquérito para decretar de mote próprio o levantamento do sigilo bancário.

Recusada esta via, foi mais tarde apresentada pelo mesmo Deputado uma outra proposta fundamentada no que considerou ser a sequência do Parecer do Professor Nuno Piçarra, invocando o artigo 19.º do actual Regime Jurídico das Comissões Parlamentares de Inquérito para considerar a posição do Banco de Portugal como passível de indiciar um crime de desobediência qualificada e, em consequência, propor uma participação ao Ministério Público. Também esta proposta não colheu apoio maioritário na Comissão.

D – Matéria de facto e de Direito

1. Actuação do BPN / SLN

a. Criação e desenvolvimento do BPN

O Banco Português de Negócios, S.A., (BPN) vocacionado para a área de banca de investimentos, é constituído em 1993 por via da fusão das sociedades financeiras Soserfim e Norcrédito. A sua transformação em banco comercial verifica-se cinco anos depois, em 1998, com a entrada do Dr. Oliveira e Costa para a presidência do BPN.

Entretanto, o empresário Américo Amorim, que era o principal accionista do banco, em 1997 decide ceder a sua posição a accionistas como Saúl Maia Campos e Rodrigo Carvalho Santos que passam a ser os maiores investidores do BPN.

No ano de 1998, no contexto do sistema financeiro português, é criada a Sociedade Lusa de Negócios (SLN) que desde a sua fundação teve na mira a aquisição do BPN, conforme se extrai da primeira acta da SLN, datada de 23 de Setembro desse mesmo ano. À época, o Conselho de Administração (CA) da SLN era composto pelo Dr. José de Oliveira e Costa (Presidente), Dr. Rui da Silva Miguel (Vogal) e Dr. José Manuel da Silva Delgado Espírito Santo (Vogal).

Os intentos de aquisição do BPN pela SLN, de acordo com a acta número cinco da SLN, são bem sucedidos uma vez que o Conselho de Administração do Banco de Portugal delibera, a 19 de Janeiro de 1999, pela não oposição à venda da maioria do capital social do BPN à sociedade presidida pelo Dr. Oliveira e Costa. Entretanto, a SLN delibera em reunião de Conselho de Administração aumentar para doze milhões e quinhentos mil escudos o seu capital social que era inicialmente de cinco milhões de escudos.

Em 2000, o BdP impôs, dado o seu rápido crescimento, que o rácio de solvabilidade em vez de respeitar o mínimo de 8% passasse a respeitar um mínimo de 9% (conforme declarações prestadas pelo Senhor Governador do Banco de Portugal na Comissão de



Orçamento e Finanças). Neste mesmo ano o BPN aumenta o capital de 60 para 80 milhões de euros, através de subscrição particular reservada a accionistas.

Ainda em 2000, a 17 de Julho, o BdP enviou um ofício ao CA da SLN considerando o *“excesso de envolvimento da SLN SGPS e do BPN com o próprio Grupo (em termos de riscos sujeitos a limite) é excepcionalmente elevado”* pelo que reforçam as medidas prudenciais, nomeadamente a *“Regularização, no prazo de 60 dias, do excesso ao limite de Grandes Riscos (em base consolidada) sobre o próprio Grupo”*.

Como reacção a esta carta, a SLN, em 11 de Agosto de 2000, 5 accionistas – Fernando Cordeiro, Manuel Veríssimo, Rui Fonseca, António e Manuel Cavaco – assinaram um protocolo – que foi entregue na Comissão – com a SLN, com o objectivo de alienar a totalidade das acções da SLN Imobiliária SGPS, onde residia grande parte dos Grandes Riscos. Para tanto constituíram a sociedade CAMDEN CAPITAL CORPORATION, que em 29 de Dezembro de 2000 adquiriu a totalidade do capital da SLN Imobiliária SGPS. No acervo da Comissão existe a *“declaration of trust”* da CAMDEN que indica a Marazion – igualmente dona da Insular Holdings – como *Ultimate Beneficial Owner (UBO)*.

Em Janeiro de 2001, o Dr. Manuel Dias Loureiro, a convite do Dr. Oliveira e Costa, entra como administrador executivo da SLN, após o Grupo SLN ter adquirido a Plêiade (empresa detida antes pelo Dr. Dias Loureiro e Dr. José Roquette), lugar onde permanece até Março de 2002. Tendo-se tornado accionista do Grupo, vende as suas acções em Março de 2002.

Em 2002, o Banco Efisa e a correctora Fincor passam a integrar o universo do Grupo SLN. Destaque-se, que em 1988, é criada uma sociedade de investimentos que está na origem do Banco Efisa, constituído em 1994, banco este que passa a integrar o Grupo SLN, em 2002, por força da aquisição do respectivo capital social pela BPN — SGPS, SA, através da BPN — Participações Financeiras, SA.



Em relação à correctora Fincor, a Comissão de Inquérito apurou os seguintes factos, ocorridos maioritariamente entre os anos de 2001 e 2002, que conduziram à integração da Fincor no BPN, conforme referido no parágrafo anterior:

Em 16 de Janeiro de 2001, é dirigida ao BdP carta, subscrita pelo BPN, manifestando a intenção de adquirir até 100% do capital da Fincor SGPS, SA, e de um determinado número de acções da Fincor – Mediação Financeira SA, e da Fincor – Sociedade Corretora, SA, solicitando a não oposição do BdP às referidas aquisições. Tendo o BdP, na resposta, solicitado mais informações sobre esse projecto de aquisição;

O BPN responde em 2 de Abril, prestando informações as devidas informações e fazendo referência expressa ao facto de o Banco Insular não estar incluído no acervo dos bens a adquirir;

Posteriormente, em 23 de Julho, a própria Fincor comunica ao BdP a celebração de contrato-promessa com o BPN SGPS, SA, para a compra e venda da maioria do capital da Fincor e dando conta das diligências para a venda do Banco Insular;

A venda da totalidade da participação social do Banco Insular a uma entidade sediada em Inglaterra é comunicada pela Fincor, em 16 de Janeiro de 2002, ao BdP, pelo que consideraram estarem reunidas as condições para aquisição de 80% do capital da Fincor SGPS, SA, pelo BPN – SGPS, SA.

Em 20 de Novembro de 2002, terá sido assinado um outro documento – sobre o qual foram levantadas dúvidas, em audição – pelo qual o mesmo grupo de accionistas decidiram alienar parte dos bens e mudar o nome de SLN Imobiliária para outro que não fizesse confusão com o grupo. Foi, assim, criada a SOGIPART. Neste protocolo desobrigam-se do cumprimento da cláusula 4.^a do anterior protocolo e decidem alienar à SLN ou a quem esta indicar:

- 15% da Urbinegócios por 750.000€
- 100% da Foz Garden por 250.000€



- 8% da Parvir por 300.000€
- 15% da Quinta de Santo António por 75.000€

O protocolo tem uma cláusula 4.ª que diz:

“Na sequencia do acordado na reunião entre a SLN e os accionistas, este já procederam à alteração da firma/denominação social da SLN Imobiliária SGPS, SA, retirando a expressão SLN, por forma a não existir confusão ou qualquer associação ao Grupo SLN/BPN”.

De facto, no Relatório da inspeção do BdP de 2002 – pág. 5 – *“A SLN Imobiliária SGPS, SA, foi alienada pelo grupo SLN à sociedade offshore Camden. Refira-se que a venda desta participação pelo grupo SLN permitiu ao BPN / Grupo SLN diminuir o excesso do limite de riscos à empresa mãe e filiais”*

No entanto, já o Relatório da Inspeção do BdP de 2005 – ponto 2.3.4 – afirma que *“embora a SOGIPART SGPS, antiga SLN Imobiliária SGPS, tenha sido formalmente alienada pela SLN à CAMDEN, em finais de 2000, com uma mais valia de 15 M EUR, existem diversos indícios que o grupo SLN continua a exercer influência significativa na gestão do Grupo SOGIPART.”*

O conhecimento dos indícios, pelo BdP, afirma neste relatório: *“(…) Contornos preocupantes e que apenas é compreensível num cenário em que a empresa também seja considerada como pertencente à esfera do grupo SLN, já que, de contrário, as entidades adquirentes teriam reclamado a posse dos títulos.”*

E em nota de rodapé: *“Camden - veículo offshore do qual não foi possível obter qualquer informação, cujo capital, segundo informações prestadas (não documentadas) é detido por 5 accionistas da SLN: António Cavaco, Fernando Cordeiro, Manuel Veríssimo, Rui Fonseca e Manuel Cavaco.”*

Em 2003, portanto, o BPN Brasil começa a operar oficialmente a partir do Brasil. Note-se, porém, que a operação de internacionalização do banco tinha começado um ano



antes com a compra ao Banco Itaú da instituição financeira Itauvest (remanescente do Itaú Bankers Trust). Refira-se também que o Banco Africano de Investimento, instituição de direito privado angolano, que tem a pretolífera Sonangol como accionista, em Março de 2005 compra 20% do capital do BPN Brasil.

Em 2003 verifica-se, também, novo aumento de capital do BPN de 30 milhões de euros e uma emissão de obrigações subordinadas, que também conta como capital, no valor de 100 milhões, motivado pelas inspecções do BdP. No espaço temporal de 2003 a 2006 o banco aumentou 100 milhões e fez emissões de 150 milhões de euros de dívida subordinada, que também conta como capital.

Parafraseando o Dr. Victor Constâncio, aquando da sua vinda à Comissão de Orçamento e Finanças o BdP levou a cabo inspecções ao BPN em 2001, 2003, 2005, 2006 e 2007. A inspecção de 2002 identificou exactamente os problemas concretos que deram, depois, origem a reservas às contas de 2002, que foram enumeradas na certificação legal das contas em 2003. As contas de 2003, 2004, 2005 e 2006 não tiveram quaisquer reservas nem dos revisores oficiais de contas nem dos auditores externos.

Note-se, contudo, que as questões relacionadas o tal Banco Insular e com o balcão virtual já existiam pelo menos em 2003. A verdade é que nada disso foi detectado nem pelo revisor oficial de contas, nem pelo auditor externo, nem por ninguém porque “virtualmente” era praticamente impossível detectá-lo pelos métodos normais do que são auditorias a instituições.

De Março de 2002 até 2005, o Dr. Dias Loureiro fica no Grupo SLN como administrador não executivo a tratar da entrada Caixa Galiza no capital da SLN, a tratar da possível entrada da KIO – Kuwait Investment Office - no capital da SLN, a tratar da parte dos componentes automóveis (...), conforme declarou na reunião da Comissão de Inquérito de 27 de Janeiro de 2009. Durante algum tempo, que não precisa, o Dr. Dias Loureiro foi administrador do BPN SGPS, entidade que visava



consolidar contas, não tinha qualquer actividade. No entanto, não se lembra de ter ido a alguma reunião do BPN SGPS. Na mesma reunião, o Dr. Dias Loureiro esclareceu que o BPN tinha uma parte financeira, que era o BPN SA, depois tinha um conjunto de financeiras, que eram o BPN Crédito, a Real Vida, a Real Seguros, e por aí fora, enfim, factoring, leasing. E tudo isso estava num ‘chapéu’, apenas formal, para consolidar, que era o BPN SGPS.

Enquanto administrador, o Dr. Dias Loureiro fica responsável pelas áreas da saúde e dos cimentos. Mantém as funções que no âmbito da Plêiade desempenhava na Inapal (componentes automóveis) e continua como presidente da Redal (saneamento líquido e electricidade), empresa de Marrocos. É-lhe atribuída a presidência da SLN Novas Tecnologias, no âmbito do Grupo SLN.

Quando chega ao Grupo SLN, o Dr. Dias Loureiro propõe a contratação do Dr. Daniel Sanches e o Dr. Bernardo Lencastre, o que veio a acontecer, propõe ainda a contratação de Alejandro Agag, cidadão espanhol.

Apesar de integrado no Grupo SLN, o Banco Efisa permaneceu com uma gestão autónoma, que é, aliás, condição e essência da sua actuação enquanto banco de investimentos, sendo a única sociedade integrada no Grupo SLN a cujo conselho de administração não presidia — nem veio a presidir — o então presidente do conselho de administração da SLN, Dr. José Oliveira e Costa. O Presidente do Banco Efisa, sempre o foi e ainda é o Dr. Abdool Vakil.

Recorde-se que em 20 de Outubro de 2005, o BPN foi alvo de uma investigação no âmbito da “Operação Furacão”, processo que corre os seus termos e tem como objecto a investigação de crimes de fraude e branqueamento de capitais. Saliente-se aqui que na audição na Comissão de Inquérito ao senhor Ricardo Pinheiro, realizada em 15 de Abril do corrente ano, este confirmou que na véspera, durante a noite, antes de começarem as buscas ao BPN, houve uma acção de retirada de informação que estava na sede do banco, designadamente *os processos de abertura de contas dos*



clientes todos das estruturas BPN Cayman e BPN IFI e os processos de crédito que lá estavam connosco também dessas duas estruturas e registos das operações informáticos, documentação esta que seguiu em contentores para Cabo Verde.

Em 2005 é efectuada uma inspecção do BdP ao BPN que culmina na reunião, a 24 de Fevereiro de 2006, do Vice-Governador António Marta com os Conselhos de Administração do BPN, SLN, e auditores (ver capítulo sobre a supervisão).

No final dessa reunião o BPN foi avisado que seria sujeito a uma nova inspecção a iniciar-se em Setembro desse ano. No seguimento desta reunião foi criada uma “*task-force*” para lidar com as questões e preparar a vinda da próxima inspecção.

No final de 2006 realiza-se a venda da ERGI, tendo alguns accionistas reparado que as mais-valias anunciadas publicamente eram diferentes das referidas no Brasil (ver negócio da ERGI)

Em 2007 começa a ser referido, entre a administração e os accionistas, a preparação para uma futura colocação do BPN em bolsa (IPO). Vários elementos, que depuseram nesta Comissão, referiram que as contas do BPN não suportariam a análise da consultora (Morgan) que seria contratada para preparar o IPO.

Em face das pretensões de cotação em bolsa do BPN, em Maio de 2007, numa reunião havida entre o vice-governador do BdP, o Prof. Dr. Duarte Neves, com os órgãos sociais do Grupo, foi dito que o BdP se oporia à intenção do BPN de abrir o capital e ir para a Bolsa.

Segundo a Dr. Clara Machado, “tinha havido uma reunião, creio que em Maio de 2007, com a administração do BPN e, face a vários problemas que tinham sido identificados, o Sr. Vice-Governador Duarte Neves transmitiu que o Banco de Portugal não seria favorável ao IPO e que havia um conjunto de informação, que ainda estava em falta,



de dossiers que tinham sido solicitados – aliás, isso deu origem a essa reunião –, e que foram sendo recebidos e informação nova que foi pedida”.

A 24 de Abril, em Conselho Superior, foi comunicado aos accionistas que o IPO estaria a ser preparado mas ainda não era definitivo, tendo vários accionistas começado a questionar esta decisão e a actuação do Dr. Oliveira e Costa.

Em Junho, o BdP envia um e-mail a questionar sobre possível a ligação, exposição, do Banco Insular ao BPN.

A 4 de Agosto, *“três pessoas deslocaram-se ao Algarve para falar com o Dr. Oliveira Costa sobre a necessidade da mudança de governação. (...) o Eng.º Francisco Sanches, o Sr. João Abrantes e o Eng.º José Augusto Costa, filho do então presidente, que lhe transmitiram a necessidade de mudança da governação. E eu lembro-me que, à vinda, o Eng.º Francisco Sanches comentou comigo que esta iniciativa não tinha tido grande sucesso”*, afirmou o Sr. António Franco em audição.

Na reunião do Conselho Superior de 29 de Agosto, é apresentado uma proposta de um novo modelo de *“governance”*, dito *“latino reforçado”*, sendo posteriormente criados vários comités, em Setembro, para este efeito.

Segundo a audição do Sr. António Franco, foram apresentados em *“Agosto de 2007 «Modelos de corporate governance benchmark dos principais bancos portugueses; modelo de governance na SLN, SGPS»*, que aponta já para aqui, para a necessidade de uma série de mudanças.

Devo dizer-vos, se alguma vez tiverem a possibilidade de ver, que a forma como estava organizada a governação da SLN, por volta de 2006, é uma coisa aberrante. A SLN, apesar de ser um universo enormíssimo de empresas, como, certamente, sabem, porque tinha imensas empresas e campos de actividade, não tinha uma coisa básica, não tinha, por exemplo, uma direcção de alienações e aquisições. Estas eram decididas, como foi reconhecido pelo Dr. Oliveira e Costa várias vezes, por ele próprio.



O BPN não tinha, desde há algum tempo, uma pessoa responsável, um controller responsável, isso veio a acontecer com a entrada do Dr. António Coito, que é uma pessoa de elevada competência e que vinha do Grupo Santander e do Banif, onde tinha exercido funções semelhantes. Mas, durante muito tempo, o BPN não teve nos seus quadros ninguém que exercesse a função de controller nem a própria direcção.”

No fim do Verão começam a ocorrer vários encontros laterais entre accionistas descontentes. Isto resultou no acordo parassocial, referido posteriormente como o “grupo dos dez”, segundo afirmou o Sr. Fernando Cordeiro:

“Em 31 de Agosto, resolvemos reunir-nos, os nove, a convite do Sr. Joaquim Coimbra, e formámos um grupo parassocial para ganharmos força e mostrar ao Dr. Oliveira Costa que quem decidia dentro do Grupo em sistema de governação eram os accionistas e não o presidente. Dava a impressão que ele era presidente absoluto e não tinha de dar satisfações a ninguém.”

Em Setembro é nomeado o chamado “grupo dos quatro” (Comissão de nomeações e avaliação). De acordo com o Sr. Fernando Cordeiro:

“No início de Setembro, reunimos com o Sr. Dr. Oliveira Costa e ficou decidido constituir uma comissão de nomeações e avaliações para acompanhar as nomeações dos respectivos administradores.

(...) Essa comissão [de nomeações e avaliações] passou a exercer a sua função e a primeira reunião foi a 3 de Outubro de 2007. Nessa reunião, ficou decidido, como tínhamos um lugar que estava por ocupar que era do conselho fiscal, depois de nos serem apresentados três currículos (com certeza que devem ter isso em posse, pois já que têm tanto documento, penso que também devem ter esse) e aprovado por nós, por unanimidade e por consenso, esses nomes de três pessoas de renome nacional para fazerem parte do conselho fiscal, que nunca chegaram a tomar posse. O Sr. Dr. Oliveira Costa arranjava sempre uma forma de fugir aos compromissos...”



Por esta altura é referido, pela primeira vez, o possível interesse de um grupo representado pela Carlyle adquirir uma posição no Grupo.

Segundo o Eng. Francisco Sanches:

“Uma das razões que entronca com isto e que levou ao mau relacionamento entre os accionistas e o Dr. Oliveira e Costa teve que ver com o facto de, em meados de 2007, o Dr. Oliveira e Costa ter promovido uma solução para o Grupo, de compra de 45% da SLN, através de uma entidade ligada ao Grupo Carlyle, que vinha com investidores angolanos em que o Dr. Oliveira e Costa julgava que através dessa operação poderia resolver o problema do Banco Insular”.

Para o Sr. Fernando Cordeiro – “eu desconfiava que este interesse da Carlyle seria um interesse fictício, porque coincidia muito... Até ali não havia interesse e, de repente, apareceu o Grupo Carlyle a querer comprar 30% a 40%, a um valor de 3,50 €. Não havia auditorias, como a Sr.ª Deputada disse: um negócio de tantos milhões para um Grupo, que nem a Carlyle, que disse que representava o Governo angolano, comprar e investir tanto dinheiro sem uma auditoria”.

Em Novembro, seguem cartas para a Carlyle. Entretanto, o Eng. Francisco Sanches, possivelmente para responder a questões levantadas pelo “grupo dos quatro” e sob indicação do Dr. Oliveira e Costa pede para ser realizado um documento com o ponto de situação do Grupo. Seria a primeira versão do “Estado da Nação”:

Segundo o Sr. António Franco, *“esse documento foi solicitado pelo próprio Dr. Oliveira Costa, pelo Eng.º Francisco Sanches e por... Não sei como é que hei-de chamar...*

Havia, nessa altura, um grupo de quatro pessoas que tinha sido nomeado para o conselho superior para fazer o acompanhamento de algumas situações, cujos nomes suponho, inclusive, que esta Comissão conhece. Portanto, o documento foi solicitado por essas pessoas”.



Este documento, que está no acervo da Comissão, refere explicitamente os problemas do Banco Insular e das Contas investimento. Não ficou esclarecido quem dele tomou efectivo conhecimento.

A 4 de Dezembro foi efectuado um acordo de informação confidencial com a Carlyle e, no dia 6, realizada uma reunião com o Carlyle Group onde é feita uma apresentação do grupo e das suas várias empresas.

A 13 de Dezembro chega uma nova carta do BdP, nomeadamente sobre a identificação dos UBO de vários veículos, que é respondida a 28 de Dezembro de 2007.

Na reunião do conselho Superior de 17 de Dezembro, o Dr. Oliveira e Costa comunicou as diligências feitas junto à Carlyle, tendo referido que, nesse sentido, segundo a acta *“tinha realizado uma reunião com o senhor primeiro-ministro, eng. José Sócrates, para lhe explicar a intenção do grupo em abrir o capital a uma entidade estrangeira que identificou. O objectivo do encontro era o de saber se o Governo tinha algo a observar, uma vez que se tratava de uma participação num grupo, predominantemente financeira, por uma entidade fora da União Europeia. A iniciativa foi bem acolhida pelo senhor Primeiro Ministro que manifestou satisfação pelo facto de a maioria do Grupo permanecer sob o controlo de accionistas portugueses. O Senhor Presidente do Conselho de Administração deu ainda conhecimento da reunião no mesmo sentido com o Senhor Governador do Banco de Portugal, o qual sublinhou o Senhor Presidente do Conselho de Administração, perante os mesmos factos reagiu de forma idêntica, aliás, foi o próprio Senhor Primeiro ministro que informou o Senhor Governador do Banco de Portugal do encontro para que iria ser solicitado”*.

Em Janeiro de 2008 o Dr. Franquelim Alves toma, finalmente, posse no conselho de Administração.

Em Fevereiro é apresentada a inspecção do banco de Cabo verde ao Banco Insular, segundo o Dr. Vaz Mascarenhas, *“feita em Dezembro de 2007 e o respectivo relatório produzido em 5 de Fevereiro de 2008. Nesse relatório, aponta-se com muita clareza*



uma série de deficiências ou incumprimentos por parte do Banco Insular das normas prudenciais do Banco Central de Cabo Verde, com especial relevo para um insuficiente rácio de solvabilidade. O rácio de solvabilidade exigido como mínimo é de 8% e nós estávamos em 3,8%, se não estou em erro, ou seja, o volume de activos que tínhamos era francamente excedentário em relação a esse rácio e, portanto, em relação aos nossos capitais próprios.

(...) A história continua com a minha precipitada visita ao Sr. Dr. Oliveira Costa com esse relatório na mão, dizendo-lhe «Olhe, meu caro, vamos ter de fazer aqui, uma, de duas coisas: ou você põe lá mais dinheiro, elevando o capital e pondo o rácio no 'são', ou tira de lá operações, de tal modo que, reduzindo os activos, estes fiquem enquadrados no rácio de solvabilidade». Ele disse-me que não podia fazer nem uma nem outra destas duas coisas, pelo menos de imediato, e aventou-se, naquela altura, uma terceira solução, a qual no dia seguinte seria aprovada num dos órgãos do banco ou da SLN, não sei de qual, porque não estive presente.

Essa solução consistia em o BPN comprar o Banco Insular para o seu participado BPN IFI, ou seja o seu banco em Cabo Verde, seguindo-se a fusão entre os dois ou, melhor dizendo tecnicamente, a incorporação do Banco Insular no BPN IFI.

Esta decisão foi tomada, julgo, no dia 7 de Fevereiro do ano passado e um enviado especial foi instruído para, nesse mesmo dia, voar para Cabo Verde, procurar avistar-se com o Sr. Governador do Banco Central no dia seguinte, o que aconteceu, falar-lhe nesta possibilidade e sondar a reacção do Banco de Cabo Verde, que se mostrou aberto a esta solução e aqui acaba a primeira parte desta história da compra do Banco Insular pelo BPN IFI.”

A 9 de Fevereiro o semanário Expresso, numa notícia com o título “Oliveira e Costa pressionado a sair” escreve: “Mais difícil é descortinar a teia de ligações do grupo, nomeadamente as operações que tem vindo a desenvolver em Cabo Verde, onde detém o BPN IFI e o Banco Insular, detido a 100% pela Insular Holdings Limited.”



Segundo o Sr. Fernando Cordeiro, seguiu-se a reunião que *“ocorreu no dia 12 de Fevereiro. Penso que também têm a acta dessa reunião, pelo menos o Sr. Joaquim Coimbra referiu-se aqui a ela.*

E foi aí que tivemos conhecimento de tudo quanto de estava... De tudo, não! De uma parte. Se fosse de tudo, tínhamos estado lá um mês a ouvi-lo e só estivemos um dia. Mas soubemos o suficiente para, naquele momento, tomar uma decisão bem concreta: que o Sr. Dr. Oliveira Costa, a partir daquele momento, não podia ser mais presidente do Grupo nem podia praticar mais actos administrativos dentro do Grupo.”

(...)“No dia 12 de Fevereiro de 2008, no primeiro encontro sério que tivemos com o Sr. Dr. Oliveira Costa, em que ele foi obrigado a dizer-nos o que se passava, sob pena de sair dali para outro lado, de chamarmos quem de direito, ele começou por informar-nos de todo o imobiliário que havia fora de consolidação do Grupo. E quando nos falou em 700 milhões — veja a nossa preocupação, mais ou menos 625/750 milhões! É aquilo que diz aí, no documento: mais ou menos 625/750 milhões de euros de património, e um passivo de 350 milhões. Na altura, falou-se em 250 milhões, depois, passou para 350 milhões e, depois, não sei.... Ficámos preocupados com isso e dissemos: «temos que tratar urgentemente de esclarecer isto».”

(...) “Convocou-se, naquele mesmo dia, um conselho superior para o dia 14 de Fevereiro de 2008. Depois, o Sr. Dr. Oliveira Costa ligou dizendo que não podia ser, que tinha problemas de saúde, e passou para o dia 15. E dia 15 fez-se o conselho, no sentido de demitir o Sr. Dr. Oliveira Costa.”

Na reunião do CA da SLN de 18 de Fevereiro de 2008 (acta 136 da SLN), onde não participou o Dr. José Oliveira e Costa, mas na qual estiveram presentes o Eng. Francisco Gonçalves Sanches, o Dr. Joaquim Manuel Nunes, o Dr. Franquelim Fernando Garcia Alves e o senhor Almiro Silva, foi deliberado mandar a sociedade de advogados Rui Pena, Arnaut & Associados, para negociar o Acordo de Cessação de todos os vínculos contratuais existentes, ao nível de prestação de serviços de Administração e Gestão, entre o Dr. José Oliveira e Costa e as várias sociedades do Grupo SLN/BPN.



Segundo o Sr. Fernando Cordeiro *“E terça-feira 19 teve de assinar as cartas de renúncia mesmo e saiu o tal comunicado para a imprensa em como ele saía alegando motivos de saúde.*

Nesse mesmo dia, tivemos a preocupação de o substituir, nomeando por cooptação, porque não podia ser de outra forma, o Sr. Dr. Abdool Vakil, que considerámos que era a pessoa mais capacitada para tomar conta do Grupo”

Em 20 de Fevereiro de 2008, a convite de alguns accionistas de referência, o Dr. Abdool Vakil assumiu a Presidência do Conselho de Administração da SLN e do BPN, do grupo, portanto, funções essas que exerce até 20 de Junho de 2008. Refira-se que o Dr. Abdool Vakil, entre em meados de 2004 e Fevereiro de 2008, desempenha funções de administrador do BPN.

Integraram a Administração da SLN, presidida pelo Dr. Abdool Vakil, os seguintes elementos: António Coelho Marinho, Armando Fonseca Pinto, Teófilo Cadima Carreira, José Augusto Oliveira e Costa e António Franco.

“No dia 26 de Fevereiro, às 17 horas — e friso a hora, porque às vezes os Srs. Administradores são falhos de memória e utilizam tudo para fugir às suas responsabilidades —, entregar ao Sr. Dr. Franquelim o tal relatório [SOBRE A OPI 92], onde lhe foi pedido (e isso também está transcrito aqui) para dar seguimento, o mais urgente possível, a um processo que possibilitasse, a qualquer momento, a legalização de toda esta situação, uma vez reunidas as condições necessárias. Nós tínhamos consciência de que isso não se podia fazer do «pé para a mão», porque, realmente, passar a consolidar um património de 50% de 750, mas que também tem um passivo de 350, ao consolidarmos esse passivo, iríamos trazer problemas para o Grupo. Então, pediu-se que se reunissem as condições e se passasse à legalização.”

Durante a sua presidência, curta, de cerca de 4 meses, o Dr. Abdool Vakil tenta mudar o paradigma de relacionamento do Grupo com o BdP. Segundo as suas declarações à



Comissão de Inquérito (acta de 16 de Janeiro - 7.ª reunião), encontravam-se pendentes de resposta ao BdP 157 pedidos de informação, dos quais foram respondidos 121 até à sua renúncia, em 20 de Junho, sendo que alguns deles estavam por satisfazer desde 2004.

Na mesma audição, o Dr. Adbool Vakil declara que a informação apurada para as respostas ao BdP levou à detecção da existência de relações entre o Banco Insular e o Grupo SLN, de operações de crédito concedido e respectivas garantias não contabilizadas e da ultrapassagem dos limites legais à detenção de acções próprias que, nos termos legais, é de 10 por cento. Estes factos foram considerados nas diversas versões do documento “SLN – Estado da Nação”.

Também em 2008 o BdP abriu seis processos de contra-ordenação pelas seguintes infracções:

- Violação do dever de exame;
- Violação do dever de criação de mecanismos de controlo interno para prevenção do branqueamento de capitais;
- Violação dos procedimentos associados ao dever de identificação e a violação do dever de actualização de registos e ficheiros de contas bancárias, bem como, ainda no âmbito deste processo, em virtude da omissão, nos prazos estabelecidos, de informações e comunicações devidas ao BdP e/ou prestação de informações incompletas;
- Não prestação atempada de informações solicitadas pelo BdP, em violação do dever de informação ao BdP,
- Prestação ao BdP de informações falsas, ou de informações equiparadas a informações falsas;
- Prestação ao BdP de informações incompletas susceptíveis de conduzir a conclusões erróneas, podendo também estar em causa a inobservância das normas e procedimentos contabilísticos determinados por lei ou pelo BdP ou a falsificação da contabilidade.



Entretanto, surge como peça importante deste puzzle, o documento “SLN – O Estado da Nação – Março de 2008”. Trata-se de um documento “dinâmico” uma vez que terá conhecido pelo menos três versões, de acordo com o que se conseguiu apurar. Terão sido seus autores materiais o Dr. António Franco, o Dr. António José Duarte e o Dr. Ricardo Pinheiro.

Esta versão é entregue em Março de 2008 ao Dr. Abdool Vakil, sendo que o documento final é fechado a 29 de Abril do mesmo ano, tendo o Dr. Vakil decidido alterar-lhe o nome para “SLN – A situação do Grupo”. O documento em apreço terá sido apresentado, em versão resumida, numa reunião do Conselho Superior do Grupo em que estava presente todo o Conselho de Administração.

Segundo o Dr. António José Duarte, *“este documento é entregue ao Dr. Abdool Vakil em Março de 2008 e, no dia 10 de Abril de 2008, em reunião do conselho superior, é feita uma pequena apresentação, cerca de dois ou três slides, obviamente não exaustiva com o documento todo mas com os grandes números, onde é mencionada, desde logo, a necessidade de aumentar o capital na SLN em 350 milhões de euros, acrescentando o facto de este número poder ser superior com a possível integração do Banco Insular.*

E o Banco Insular seria sempre integrado de duas formas: a sua venda a terceiros implicaria um funding, conforme está dito no documento, que anteriormente era feito por depósitos 100% no BPN, ou a sua compra pelo BPN IFI teria como consequência a incorporação desse balanço todo no BPN IFI, como consequência no Grupo SLN.”

Porém, segundo o Dr. Ricardo Pinheiro que participa na sua elaboração carreando informação, (audição 15 Abril de 2009 – 34.ª reunião) o documento “Estado da Nação” é feito em *“meados de 2007”*. O mesmo depoente declara que o referido documento terá sido apresentado numa reunião prévia a um conselho superior do Banco, a alguns accionistas, mas não sabe precisar quais. Sobre quem mais participa na elaboração do documento, assinala, no entanto que foi convidado pelo Dr. António Franco e Dr. António Duarte a quem atribui a elaboração do mesmo *na sua forma e na sua*



totalidade. Em tese admite que os senhores Almiro Silva e Joaquim Coimbra tenham estado na origem da elaboração do documento, ou seja, da primeira versão, em 2007, anteriormente identificada.

Segundo o depoimento do Dr. António José Duarte, “no dia 12 de Março de 2008, a BPN, SGPS, enviou uma carta ao Banco Central de Cabo Verde, assinada por dois administradores — a BPN, SGPS era a dona do capital do banco —, onde assumia perante aquele banco a intenção de adquirir o Banco Insular ou de intermediar a sua venda a terceiros. A resposta que acabei de dar resulta da pergunta que colocou questionando por que é que eu falava na venda a terceiros. É uma venda a terceiros exactamente na sequência desta carta. Esta solução, obviamente, foi definida e decidida por conselho de administração da SLN ou do BPN, SGPS”

Na reunião de 12 de Maio de 2008, do Conselho Superior, segundo a acta, o Dr. Abdool Vakil, "mencionou ainda, que no passado as cartas enviadas pelo Banco de Portugal eram ignoradas pelo Conselho de Administração, que neste momento existem cartas por responder e que especificamente, em relação à carta sobre as relações com a entidade em Cabo Verde [o Banco Insular] referida anteriormente, só poderia responder se os Senhores Conselheiros estivessem de acordo com um draft de resposta que já tinha sido preparado para o efeito. (...) Após uma breve troca de impressões entre os senhores conselheiros, foi proposto que essa resposta (ao BdP) contivesse apenas a informação estritamente necessária, ao que o Sr Dr Abdool Vakil respondeu que tinha de preservar a sua credibilidade junto do BdP, pelo que colocava o seu lugar à disposição caso a resposta não fosse completa. Realçou ainda o facto do Senhor Vice-Governador do BdP, Prof Duarte Neves, numa reunião havida recentemente, ter considerado que a melhor solução era a venda dessa entidade [o Banco Insular] em causa a terceiros."

Em 2 de Junho de 2008 é admitido e confessado pelo conselho de administração do Grupo SLN que o BPN é titular do Banco Insular, com uma carteira de crédito de cerca de 200 milhões de euros (Constâncio a 11 de Novembro na COF). Na mesma data é



conhecida a existência de um chamado “balcão virtual”, com uma carteira de crédito de mais de 390 milhões de euros, que não estavam registados em nenhuma contabilidade de qualquer entidade do Grupo, nem em qualquer outra entidade, conforme já havia declarado o Dr. Victor Constâncio na Comissão de Orçamento e Finanças.

Miguel Cadilhe toma posse a 24 de Junho de 2008. Na audição de 15 de Janeiro de 2009 da Comissão de Inquérito, o Dr. Miguel Cadilhe refere que a assembleia-geral elegeu os *“administradores que escolhi”*, no dia 20 de Junho, o Presidente do Grupo SLN Valor *“designou-me como seu representante no dia 24”*.

Durante a gestão Cadilhe, no âmbito da Operação Cabaz, esteve previsto um aumento de capital de 300 milhões de euros, tendo-se verificado a realização de uma primeira tranche no valor de 80 milhões. As restantes duas integradas no plano Cadilhe, previstas para 31 de Outubro de 2008 e 31 de Março de 2009, dados os desenvolvimentos supervenientes, não se verificaram.

Nesta audição, foi declarado, pelo Dr. Miguel Cadilhe, o seguinte: *“mandámos imediatamente fazer auditorias externas extraordinárias. Uma transversal a todo o Grupo, conforme tinha acordado com os accionistas, e, sem ter acordado previamente com os accionistas, mas perante a informação que nos foi dada, foi mandada fazer imediatamente uma auditoria externa extraordinária, incisiva, sobre o Banco Insular”*.

Relativamente às imparidades do BPN, referiu o Dr. Miguel Cadilhe que o relatório preliminar apresentado pela Deloitte, em 14 de Outubro, estabilizava o valor em 750 milhões de euros, nas quais se incluíam as imparidades do Banco Insular determinadas pela Mazars, que foi a auditora externa a quem foi encomendada a auditoria em 26 de Junho de 2008. A auditoria externa, transversal e extraordinária ao grupo foi adjudicada à Deloitte, após a consulta a quatro auditoras.



As maiores imparidades detectadas à época dividiam-se entre o próprio BPN – 400 milhões de euros (entrando também aqui o Banco Efisa e a Real Seguros Vida) e o Banco Insular – 350 milhões.

No que respeita ao Banco Insular, o Dr. Cadilhe afirmou que não foi conseguido *determinar inequivocamente e sem riscos jurídicos a titularidade do referido banco.*

Durante a Administração Cadilhe foi apresentada ao Governo, na pessoa do Senhor Ministro das Finanças, em 24 de Outubro de 2008, uma proposta ao Governo intitulada “Plano BPN 23 X 08”, a qual continha medidas conjunturais e estruturais. As medidas conjunturais tinham a ver com a crise de liquidez e a crise financeira em geral; as estruturais respeitavam à recapitalização do Banco. Quanto às medidas estruturais, propunha-se recorrer à garantia do Estado para um financiamento de 500 milhões de euros; no que toca às estruturais propunha-se a entrada de 600 milhões de euros em acções preferenciais que são um misto de acções e obrigações, bem como a entrada de 380 milhões de euros de accionistas privados até Março de 2009 (segundo o Dr. Cadilhe 80 milhões já tinham entrado).

Com o Dr. Miguel Cadilhe integram a administração da SLN o Dr. Franquelim Alves, o senhor Almiro Silva (estes dois transitaram da anterior administração), bem como, o Dr. António Vila Cova, Dr. Meira Fernandes e o Prof. Dr. Carvalho das Neves.

Durante a liderança do Dr. Cadilhe é lançada, em 8 de Agosto de 2008, a chamada “Operação César” com o objectivo de identificar todas as empresas do Grupo, mas que lá não estavam oficialmente de modo a oficializá-las. Através da Operação César permitiu-se identificar 94 sociedades *offshore* do Grupo.

Refira-se ainda que foi na administração do Dr. Cadilhe que o BPN recorreu a um financiamento de 200 milhões de euros junto da Caixa Geral de Depósitos para enfrentar as dificuldades de liquidez causadas pela crise financeira internacional. O Dr. Cadilhe na Comissão de Inquérito refere que *“recorremos a empréstimos que do Banco*



de Portugal quer de outros bancos, empréstimos supergarantidos por activos do próprio BPN". Na mesma audição refere que durante a sua administração foi apresentada queixa-crime contra incertos a 3 de Novembro de 2008.

Em 2 de Novembro de 2008, o Governo anunciou que proporia à Assembleia da República a nacionalização do BPN, devido à descoberta de perdas acumuladas de várias centenas de milhões de euros, que durante anos foram subtraídas à supervisão bancária, e à ruptura iminente de pagamentos por parte do banco.

A Assembleia da República aprovou, em 5 de Novembro de 2008, o diploma que nacionaliza todas as acções representativas do capital social do Banco Português de Negócios, S.A., e aprova o regime jurídico de apropriação pública por via da nacionalização, o qual passa a ser designado como Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro.

O ex-presidente do BPN e da SLN, Dr. Oliveira e Costa é preso preventivamente a 21 de Novembro de 2008, por haver fortes indícios da prática de vários crimes: fraude fiscal, branqueamento de capitais, burla agravada, falsificação de documentos, abuso de confiança agravada e aquisição ilícita de acções. Ouvido pela primeira vez na Comissão de Inquérito, a 13 de Janeiro de 2009, invocou o estatuto de arguido para não responder às questões dos parlamentares. Porém, a seu pedido volta a esta Comissão no dia 26 de Maio de 2009, tendo desta feita prestado declarações.

b. Actas do conselho de administração da SLN

Apesar da Comissão de Inquérito ter solicitado ao Grupo SLN e ao BNP as actas dos respectivos conselhos de administração, somente as actas do conselho de administração da SLN foram entregues. Feita a análise dessas actas, cumpre dar conta de algumas decisões constantes das mesmas, conforme Anexo E do presente relatório.



c. Banco Insular

O Banco Insular (BI) de que tanto se falou ao longo da Comissão de Inquérito, foi uma instituição bancária de direito cabo-verdiano com estrutura sediada em Cabo Verde e operacionalizada em 2001, cuja presidência era detida pelo Dr. José Vaz de Mascarenhas, que declara perante esta Comissão:

“O Banco Insular nasce como um complemento do mundo Fincor, sobretudo virado para a realização de operações de conta própria, ou seja para constituição dos lotes suficientemente volumosos para interessarem a nossa clientela internacional”.

O BI foi autorizado a constituir-se, pelo Governo de Cabo Verde, através da Portaria n.º 81/97, de 8 de Dezembro, tendo iniciado a sua actividade a 30 de Outubro de 1998. Atribuindo-lhe o Governo de Cabo Verde a classificação de Instituição Financeira Internacional (I.F.I.), o Banco Insular, tinha como objecto principal, por ser um banco IFI, a realização de operações financeiras internacionais com não residentes em Cabo verde em moeda estrangeira.

Na audição do Dr. Carlos Santos, foi por este afirmado que *“o Grupo SLN adquiriu a sociedade correctora Fincor, sociedade essa que detinha como participada o Banco Insular. (...) No projecto que foi apresentado ao Banco de Portugal, sem que o Banco de Portugal tivesse, enfim, posto qualquer tipo de condição, naturalmente, surgia que desse Grupo Fincor seria retirado o Banco Insular, que seria vendido, e, portanto, seria o Grupo Fincor, sem o Banco Insular, que entraria para o Grupo SLN.”*

Segundo a Dr.ª Clara Machado, *“admito que o Dr. António Marta possa ter referido, particularmente ou em conversa, ao Dr. Oliveira e Costa, até porque a legislação de Cabo Verde, na altura, não permitia a troca de informações, e pelas razões que ele terá entendido não se justificava ao BPN, que era um banco que estava sob escrutínio com um crescimento e com alguns problemas a nível da supervisão, e possa, provavelmente, ter desincentivado a comprar do Insular, mas não me parece que houvesse um impedimento legal, à data, para obstaculizar a que o Insular ficasse. Não me parece!...”*



Poderia, eventualmente, o Banco de Portugal, face à dimensão do Insular e porque o banco reforçasse os capitais, porque outra avaliação que, normalmente, é feita, é a do impacto de uma aquisição nos rácios da instituição adquirente, mas à data suponho que não havia, pelo menos, uma disposição legal que o impedisse. E, portanto, o Dr. Marta deve ter exercido alguma função de dissuasão que, de acordo com a informação que tínhamos, teria resultado, mas, ao fim e ao cabo, vemos agora que, infelizmente, não resultou.”

Retomando a audição do Dr. Carlos Santos: *“Nessa altura tivemos a indicação de que era uma sociedade, se não estou em erro, sediada em Londres, que iria adquirir o Banco Insular e, enfim, ficámos descansados de que não havia mais nada, e, inclusive, desde essa altura, que foi a única altura em que ouvimos falar do Banco Insular, até 2007, não voltámos a ter qualquer situação objectiva que nos levasse a considerar que o Banco Insular era uma entidade relevante em termos da nossa actividade de supervisão.”*

Questão controversa e debatida ao longo dos trabalhos desta Comissão, no que a este item diz respeito, foi a da titularidade do Banco Insular, conforme melhor se perceberá no ponto 4 do presente relatório.

Com “depositantes a 100% provenientes do Grupo BPN”, era o “Banco financiador de investimentos do Grupo não revelados no Balanço do Grupo, com recurso a participações via sociedades off shore. Uma parte do Balanço está off balance Sheet. Perspectiva-se a imposição de integração no Grupo”, é o que se retira do documento SLN o Estado da Nação – Março 2008, na versão entregue pela SLN à Comissão de Inquérito em 19 de Março de 2009, segundo a qual esta instituição constituía um problema avaliado em 585 milhões de euros.

Houve uma inspecção feita pelo Banco de Cabo de Verde, cujo relatório data de 5 de Fevereiro de 2008, no qual eram apontadas deficiências no funcionamento do Banco Insular.

Como consequência deste documento, o Dr. Vaz Mascarenhas toma a iniciativa de falar com o Dr. Oliveira e Costa para lhe propor uma solução para o caso. A solução encontrada pela SLN, ainda durante a presidência de Oliveira e Costa, foi comprar o BI através do BPN IFI, que não se formalizou na altura.

Mas, atente-se no facto de o Dr. Vaz Mascarenhas aquando da sua primeira audição na reunião da Comissão de Inquérito ter afirmado que *“inicialmente o Banco Insular pertencia à Fincor SPGS, que tinha 90% do capital, se bem me recordo, e passou a ter 100% numa dada altura”*. Em 20 Dezembro de 2001, *“após a venda do Banco Insular à Insular Holdings [Limited], passou a haver um único accionista”*, disse, acrescentando que esse negócio se processou no quadro de um *“acordo de cavalheiros”* entre o Dr. Oliveira e Costa e próprio o Dr. Vaz Mascarenhas. O acordo consistiria em a compra ser feita por uma empresa do Grupo SLN e dada a possibilidade ao Dr. Vaz Mascarenhas *“de tentar criar um banco com autonomia e com independência em relação ao Grupo”*. Contudo, segundo o Dr. Vaz Mascarenhas nesta mesma audição *“no fim do primeiro trimestre de 2002, já o Banco Insular estava razoavelmente «inundado» de operações do BPN, pelo que a possibilidade de desenvolver negócio autónomo se perdeu completamente neste contexto”*. Sucede, porém que o Dr. Vaz Mascarenhas admite ter sido ele a assinar o contrato de compra e venda, pela Fincor, enquanto vendedor, e pela Insular Holdings Limited, enquanto comprador, tendo antes desta operação vendido as suas próprias acções do BI à Marazion por indicação e *“anuência”* do Dr. Oliveira e Costa. Mais tarde, e isto não resulta absolutamente claro no depoimento do Dr. Vaz Mascarenhas, este admite que em 2007 e não em 2003, a Insular Holdinds vendeu 600.000 acções aos senhores Casimiro Ferreira Taveira, José Pereira do Amaral Gourgel, José Luís Lopes e Sérgio Augusto Cardoso Centeio.

Facto é que, em carta de 15 de Maio de 2008, o Dr. Abdool Vakil informa o BdP da existência de vários veículos junto do BI e que está a avaliada e perspectivada a venda a terceiros desta instituição bancária. É, pois, durante a presidência de Abdool Vakil que se conclui, perante a supervisão, que o Banco Insular se integrava o universo SLN,



conforme correspondência trocada com os bancos centrais de Portugal e Cabo Verde. Aliás, segundo o Dr. Vaz de Mascarenhas, e este poderá ser mais um elemento para fundamentar a titularidade do banco, sempre foi o BPN que fez a contabilidade bancária do Banco Insular *“desde a primeira hora”* e foi também por indicação do BPN que o BI adquiriu uma plataforma informática designada *“AS 400”*, cujo fornecedor era a empresa Promosoft, a mesma que fornecia o hardware informático para todo o Grupo BPN. Como explicado pelo Dr. António Franco, chega a ter três aplicações informáticas de três bancos diferentes.

Aliás, a existência desta plataforma informática designada por As - 400 foi também referenciada pelo Dr. António José Duarte, na sua audição a 4 de Fevereiro de 2009, durante a qual declara que não existir nenhum portátil e que o acesso ao Banco Insular se fazia exactamente pelo *“mesmo cabo de rede”* que havia para aceder à plataforma informática do BPN. O mesmo depoente acrescenta também que a existência do BI *“era do conhecimento soberano e não restrito”*, uma vez que as *“instruções eram dadas pelo CA da SLN, o conhecimento do tema Banco Insular era soberano”*.

Sobre o AS-400, segundo a audição do Sr. António Franco, *“sempre estive nas instalações do BPN desde 2002”*. E ainda, *“tenho aqui comigo e-mails, troca de correspondência que poderei entregar à Comissão, onde fica claro o domínio informático da AS-400 do Banco Insular pelo BPN (...) o AS 400, que funcionava para o Banco Insular, foi comprado por uma empresa do Grupo SLN, que se chamava Geslusa. Está aqui o contrato de compra com cópia da factura, inclusive, e tudo. “*

“Inclusive, se o Banco de Portugal, alguma vez pediu — e a Geslusa consolidava a 100% para o Grupo SLN —, não sei se pediu ou não, mas se tivesse pedido o balancete geral da Geslusa... Não sou especialista de contabilidade, mas tem aqui uma coisa que chama: 268050 Banco Insular 125 000 escudos. Na altura, de 31 de Dezembro de 2003, é escudos ainda.” “nunca falei com ninguém que não fosse da informática do BPN sobre processos informáticos do AS 400 do Banco Insular”.



As instruções para lançar operações no BI provinham do Dr. António Franco, director de operações, do Dr. Oliveira e Costa, presidente do CA, e do Eng.º Francisco Sanches, bem como do Dr. Ricardo Pinheiro, do Dr. Luís Caprichoso e do Dr. Leonel Mateus. Sobre este ponto, o Governador do Banco de Portugal, na sua audição em 15 de Junho, garantiu que nunca foi facultado ao supervisor o acesso completo ao perfil global da informação contida nesse sistema.

Refira-se que em 2 de Janeiro de 2008, o Banco de Portugal comunica à Procuradoria-Geral da República a existência de transferências que envolvem o Banco Insular, relativas ao ano de 2004, que haviam sido detectadas no Verão de 2007, conforme depoimentos dos Senhores Drs. Carlos Santos, Clara Machado, José João Alvarez e Vítor Constâncio.

Segundo o Dr. Ricardo Pinheiro – audição de 15 de Abril, correspondente à 34.ª reunião – o balcão 1 e 2 não tinham diferença nenhuma entre si, as operações eram lançadas, simplesmente eram alocadas a um balcão ou a outro em função das disponibilidades de capitais e para cumprimento dos rácios legais em vigor em Cabo Verde.

Mais, adianta, na mesma audição, que o Banco Insular servia para parquear operações “nossas”, as quais estavam lá parqueadas por *“alguma razão e a razão em si, provavelmente, não era a mais nobre, porque estamos a falar de não respeitar legislação portuguesa ou os rácios legais em Portugal.”*

Já para o Dr. Franquelim Alves – 28.ª Reunião – 29 de Março – *“(…) o que temos no Banco Insular é uma situação que vai para além de todos os limites: para além da não assumpção da propriedade do banco e, inicialmente, a discussão que se tem à volta do Banco Insular, em Março [de 2008], perante os responsáveis do BPN, é que temos um banco em Cabo Verde que não é nosso mas que tem problemas financeiros de activos e passivos no montante de 200 milhões de euros, (...) há depois, a detecção, mais tarde,*



de que efectivamente, o banco tem uma dimensão registada de fundos que cai num buraco negro de 400 a 500 milhões de euros e, portanto, isto atinge proporções inimagináveis (...). Mais adiante o Dr. Franquelim Alves refere que: *“(...) o Banco Insular começou a ser assunto debatido ao nível do Conselho de Administração da SLN, a partir de Março/Abril [de 2008] (...)”*

Neste contexto, importa salientar também de acordo como testemunho de vários depoentes, a contabilidade do BI era assegurada pelos serviços da firma detida pelo Dr. Vaz de Mascarenhas e, em fase posterior, pela SOPROMAT, empresa na qual o Dr. Vaz de Mascarenhas e o BPN tinham participações sociais.

O Governador do Banco de Portugal na reunião da Comissão de Inquérito, de 8 de Junho, afirmou que só em 2008 e depois de uma denúncia anónima é que o supervisor perguntou à SLN, que então detinha o BPN, se tinha alguma relação com o Banco Insular.

Como supra mencionado, em Novembro de 2008, Vitor Constâncio na Comissão de Orçamento e Finanças disse que, quando o BPN pediu autorização ao banco central para comprar a Fincor, em 2002, a administração de Oliveira e Costa garantiu que o Insular já tinha sido vendido a uma instituição sediada em Londres, a Insular Holdings, pelo que não seria comprado juntamente com a Fincor.

Mais nos informou o Senhor Governador que nunca tinha sido feita nenhuma auditoria ou inspecção ao sistema informático do BPN.

Já o **Banco Insular linha** (identificado nesta Comissão pelos mais variados nomes, como, por exemplo, balcão virtual, Banco Insular 2 ou operações voadoras) funcionava do seguinte modo, segundo o Dr. Miguel Cadilhe: *os clientes do BPN que podiam fazer depósito em BPN Cayman assim faziam sem saber que do BPN Cayman os depósitos iam alimentar o BI linha. Quando chegava o vencimento, o BI linha devolvia o necessário para cumprir o vencimento. Usava, portanto, indevidamente dinheiro dos depositantes.*



Na audição do Dr. Meira Fernandes (17ª Reunião – 19 de Fevereiro de 2009), foi afirmado que *“O BI linha também não é virtual. Chamou-se virtual, porque se tinha de chamar qualquer coisa, mas não é virtual. No Banco Insular, como alguém disse, e muito bem, estão registados todos os documentos. Está lá tudo registado! E no balcão n.º 1 estão registadas operações, fundamentalmente, de terceiros que não do Grupo e algumas do Grupo e no balcão n.º 2 só estão empresas do Grupo. ..., mas nada é virtual. São ambos reais”*

Torna-se assim claro, que a diferença entre o Banco Insular e o denominado BI linha ou balcão virtual, passa pela não consolidação das operações registadas no balanço do Banco Insular.

Assim, e para que se procedesse ao financiamento de toda a actividade creditícia desenvolvida pelo Banco Insular, eram utilizados depósitos a prazo de clientes do BPN Cayman e do BPN IFI, sem que os mesmos clientes tivessem conhecimento desta prática. Na data do seu vencimento, o Banco Insular – independentemente do balcão em causa – suportava na sua contabilidade os juros decorrentes e os depósitos eram transferidos novamente para as contas dos depositantes, percebendo-se assim, que estávamos na presença de um processo de *revolving*.

Quando no documento “SLN – O Estado da Nação” se refere que em relação ao Banco Insular se perspectiva a integração do grupo, ela advém de duas condições não cumulativas. A primeira relacionada com a titularidade do Banco Insular. A segunda relacionada com o facto de no momento em que o BPN deixasse de usar os fundos de clientes para financiar a actividade do Banco Insular, ficaria reflectida nas contas do Banco Insular um descoberto bancário de montante igual ao crédito concedido pelo Banco Insular deduzido da margem financeira, ou seja a integração no Grupo SLN.

Outra das questões a que esta comissão se dedicou passava por compreender para que serviu o Banco Insular.



Segundo a audição do Eng. Francisco Sanches, *“muitas operações que foram parar ao Banco Insular eram operações que já estavam no BPN Cayman e que foram transferidas para o Banco Insular”*.

Nas sucessivas audições, percebeu-se que o Banco Insular serviu para financiar a actividade do Grupo SLN através de crédito concedido às suas empresas participadas de forma directa para apoio à sua tesouraria, para ocultação de prejuízos nas contas do grupo SLN decorrentes da actividade bancária – prejuízos com as contas investimento ou com operações cambiais na sala de mercados e decorrentes da operação de securitização – para financiamento a accionistas da SLN sobretudo os maiores accionistas, o financiamento à aquisição de acções próprias com recurso a crédito através de veículos *offshore* e finalmente o pagamento de remunerações através de levantamentos em numerários a órgãos sociais e directores do grupo ou através da concessão de crédito.

Ou seja, a utilização do Banco Insular teve como função evitar um agravamento dos resultados por força do reconhecimento no balanço do Grupo SLN de prejuízos ou a necessidade de aumentos de capital na SLN por força do consumo de capitais próprios decorrentes dos efeitos que a concessão de créditos a empresas participadas e a accionistas teria no rácio de solvabilidade do Grupo SLN.

Perante os factos parece que o Banco Insular era tratado como instrumento do Grupo SLN. Começando pelo facto do Dr. Joaquim Nunes administrador da SLN ter sido administrador do Banco Insular. Seguem-se os contornos mais operacionais e funcionais da actividade exercida pelo Banco Insular.

Na audição do Dr. António José Duarte, em 4 de Fevereiro de 2009, ficou esta Comissão a perceber que as operações do Banco Insular eram registadas operacionalmente na sede do Grupo SLN/BPN, *“registava operações para o Banco Insular, e fi-lo na Av.ª António Augusto de Aguiar, n.º 132, 3.º piso”*.



Ficou também esta comissão a saber na audição do Sr. António Franco (36ª reunião em 21 de Abril de 2009) e face aos documentos entregues à Comissão, que o domínio informático do Banco Insular era exercido pelos serviços informáticos do BPN. Facto este corroborado pela audição do Dr. Meira Fernandes na audição de 19 de Fevereiro de 2009 *“Relativamente à afirmação do Sr. Dr. Abdool Vakil, de que não tinha acesso porque não estava na plataforma informática devo dizer que está mesmo na plataforma informática Podia não ter acesso porque o banco não era nosso, mas, admitindo que o banco seria nosso, é facilimo. Diz ao senhor da informática «dê-me acesso» e é no segundo imediato”*.

A Direcção Financeira do BPN cujo pelouro era do Dr. Francisco Comprido e mais tarde do Eng. José Augusto Costa tinha profundo conhecimento da actividade do Banco Insular. Primeiro, pela ocultação do prejuízo gerado pela sua sala de mercados, e segundo e de acordo com a documentação entregue a esta comissão, a Direcção Financeira ordenava mensalmente operações cambiais entre o Banco Insular e o BPN Cayman, e recebia pelo menos desde 2004 com periodicidade mensal informação sobre o *repricing* dos activos bancários que se encontravam financiados no Banco Insular para análise no Comité de Aplicação e Recursos do BPN, ora se o BPN não fosse dono material, e jurídico, do BPN, as aplicações do Banco Insular não poderiam ser analisadas em comité de aplicação e recursos do BPN.

Também e de acordo com a audição do Dr. Mário Fragoso de Sousa a esta comissão (23ª reunião em 10 de Março de 2009), ficou para a esta comissão o facto demonstrado pelo ex-administrador com o pelouro da área comercial sul do BPN, que os seus cinco directores comerciais sabiam no Banco Insular. *“Quanto ao tema Banco Insular, apercebi-me da existência de um banco, designado por Banco Insular, não de uma só vez mas ao longo do tempo e em referências várias, avulsas... Por exemplo, o Sr. Francisco Sanches, quando ele próprio preparava as operações de crédito, nomeadamente a accionistas da Sociedade Lusa de Negócios, fazia-o directamente com os directores comerciais... o Sr. Teodoro Ribeiro, o Sr. João Andrade, o Sr. José*



Pina, o Sr. Teófilo Carreira e o Sr. Artur Nunes.. E, nessas conversas e, eventualmente, até em algum documento escrito, mas que eu não posso precisar, apareciam referências a depósitos no Banco Insular, portanto, créditos com depósitos no Banco Insular”.

Ainda nesta temática, o Dr. Oliveira e Costa, quando interpelado pelo Deputado João Semedo, acerca de uma declaração de responsabilização, assinada em 11 de Dezembro, ou por volta dessa data, afirmou *“suponho que não vale a pena ler isso. Não sei se essa data foi sob coacção; a data é diferente... Isso foi sob coacção. Sob coacção: ou assinas isto aqui ou, então, levas um tiro... Não foi bem assim, mas faz-de-conta. Isso está a ser averiguado noutra sede.”*

À pergunta do Deputado João Semedo sobre se essas declarações emitidas sob coacção foram passadas em nome dos Srs. António José Fonseca Duarte, Ricardo Pinheiro, Manuel Peixoto e António Franco, o Dr. Oliveira e Costa respondeu afirmativamente.

Também em matéria jurídica e contrariando o que havia sido dito a esta Comissão pelo Dr. Armando José Pinto, provou esta Comissão que quer as minutas dos contratos iniciais do Banco Insular quer o parecer que permitiu a utilização de depósitos a prazo de clientes para financiar o Banco Insular, foi dado pelo Dr. Armando Pinto à época director jurídico do BPN.

Recorde-se que a 10 de Fevereiro de 2009 a Ministra das Finanças de Cabo Verde assina a Portaria que retira a licença de funcionamento como Banco IFI ao Banco Insular, diploma que é publicado a 16 do mesmo mês no Boletim Oficial de Cabo Verde.

d. Negócios

Negócio de Porto Rico



Segundo a narrativa do Dr. Dias Loureiro na 9.ª reunião da Comissão de Inquérito, de 27 de Janeiro de 2009, o chamado negócio de Porto Rico surge na sequência de um conjunto de reuniões que se arrastaram ao longo de três anos e que tiveram na sua origem no facto de se pretender encontrar uma solução para a alienação da Redal, empresa de Marrocos dedicada ao saneamento líquido e electricidade. Numa dessas reuniões, o Dr. Dias Loureiro trava contacto, em Madrid, com o senhor El-Assir e sabe da existência do senhor Hector Hoyos de Porto Rico que é seu sócio. É num desses encontros que o senhor El-Assir terá sugerido ao Dr. Dias Loureiro, por estar num banco, que poderia comprar uma fábrica em Porto Rico que produzia dois tipos de máquinas, uma de leitura óptica de cheques e outra, o ITM que era concorrente das ATM. Adianta ainda o Dr. Dias Loureiro que terá dito ao senhor El Assir que o BPN detinha a fábrica Seac Banche em Itália que produzia uma máquina concorrente, ao que o senhor El Assir terá respondido que poderia então haver sinergias. De regresso a Lisboa, o Dr. Dias Loureiro, segundo o próprio, terá reportado esta conversa ao Dr. Oliveira e Costa que terá mandado o senhor Carlos Gonçalves (executivo da Datacomp, responsável pela Seac Banche e conhecedor da tecnologia associada) para uma reunião com o senhor El Assir e seus sócios, donde veio *“muito entusiasmado”* com a máquina concorrente à que era produzida pela Seac Banche. Com o objectivo de aprofundar o conhecimento relativo a toda a tecnologia e à negociação em curso, foram a Porto Rico o Dr. Dias Loureiro, o senhor Carlos Gonçalves e o Dr. Oliveira e Costa *“que ficou fascinado com o ITM, a concorrente da ATM”*. Este processo negocial teve o seu curso, e em Agosto foi redigido um memorando de entendimento nos termos do qual, segundo o Dr. Dias Loureiro *“o negócio era feito de duas maneiras: havia uma compra e havia um investment agreement. Isto é, o parceiro maioritário que ficava com 75% da empresa que tinha o ITM, a SLN, obrigava-se a, durante seis vezes, em seis semestres, investir em R&D o que se calculava ser necessário para que essa máquina ficasse operacional em termos de mercado e super competitiva em relação aos tradicionais ATM. Se não estou em erro — não tenho esse documento, estou a puxar pela memória —, acho que eram 5,5 milhões de dólares cada seis meses o valor que a SLN, em relação aos seus 75%, tinha de investir em R&D para a ITM. Nessa altura, ainda não há Eng.º Jorge Jordão, mas há esse MOU, há esse compromisso inicial*



com essas duas empresas e há um adiantamento inicial de 4 milhões de dólares, se não erro (não sei exactamente o montante), na celebração desse MOU.”

Para se ocupar desta área de negócios do BPN é contratado o Eng.º Jorge Jordão, dado o seu conhecimento em matérias ligadas à tecnologia. Anteriormente, havia já sido realizado um investimento de 38 milhões de dólares e de mais 33 milhões de dólares de futuros devido ao acordo de investimento. Adianta, de seguida, o Dr. Dias Loureiro que o Eng.º Jorge Jordão vai a Porto Rico donde regressa com um conjunto de questões, dúvidas essas que serão vertidas para um documento, na sequência do qual é marcada uma reunião com dois professores universitários que também exercem funções de consultores tecnológicos. Na sequência dessa reunião que durou *“praticamente toda a tarde”* e em que *“as questões foram respondidas”* foi celebrado o negócio *“nessa mesma noite”*. *“O negócio é fechado aí, passa de MOU ao negócio encerrado”*, afirmou o Dr. Dias Loureiro que sobre o assunto esclarece que para ultrapassar problemas de competitividade do ITM relativamente às ATM, o esforço de investigação a fazer exigia que se fosse além dos 33 milhões dólares previstos no acordo de investimento. *“Então começaram a surgir os problemas entre os sócios locais e os sócios de cá, o Dr. Oliveira e Costa”* afirma na mesma reunião da Comissão de Inquérito.

O Dr. Dias Loureiro prossegue, narrando que em Abril ou Maio de 2002 o Dr. Oliveira e Costa lhe disse: *“não, não vou fazer isto. Se calhar, é preciso investir muito mais do que se pensa nesta matéria e é preferível perder este dinheiro a meter lá mais e ter de meter, em vez de 33 milhões de dólares, 100 ou 150 milhões de dólares”*. Por sua iniciativa, segundo relatou à Comissão de Inquérito ao BPN, o Dr. Dias Loureiro foi então a Porto Rico para falar com os sócios locais *“ver o que é que se podia fazer, porque, obviamente não era pacífico nem agradável perder os 38 milhões de dólares já pagos naquele negócio”*. De regresso a Lisboa, a questão passa a ser a seguinte: *“O Dr. Oliveira e Costa entendia que mais valia perder o dinheiro dado a ter de arriscar mais 50, 60 ou 70 milhões para pôr aquele ITM numa última palavra tecnológica nessa área”*. Adianta também o Dr. Dias Loureiro que *“o Eng.º Jorge Jordão acabou por*

negociar com os porto-riquenhos a ideia de que não há investment agreement, não vamos fazer o desenvolvimento tecnológico desta máquina, vamos parar com o negócio”. Apesar do Dr. Dias Loureiro entender que não se podia fracassar e perder o dinheiro já investido (38 milhões de dólares), o Dr. Oliveira e Costa, segundo a declaração do depoente na Comissão de Inquérito, afirmou: “eu quero parar com este negócio, e paro”, situação que terá ocorrido em Agosto de 2002, ano em que o “negócio estava a correr perfeitamente bem”. De seguida coloca-se a questão da assinatura das contas da SLN onde devia constar a compra do negócio do ITM de Porto Rico pelo administrador executivo Dr. Dias Loureiro. A este propósito falou com o Dr. Oliveira e Costa que terá dito que tal não constava uma vez que pretendia fazer uma holding mais vasta cujo grande património seria o ITM. Então, a solução avançada pelo Dr. Oliveira e Costa, segundo a narrativa do Dr. Dias Loureiro, foi a seguinte: “Parqueio isto num veículo, esse veículo não é nosso, está financiado, a empresa não pertence ao Grupo, não tem de estar nas contas, foi financiada, é estranha ao Grupo. Quando eu fizer esta holding tecnológica metendo esses produtos dentro da holding, então faço um IPO e tudo isto vai para a Bolsa, é a primeira coisa do Grupo a ir para a Bolsa”. Nesta mesma audição, o Dr. Dias Loureiro verbaliza uma outra conversa com o Dr. Oliveira e Costa a propósito da ausência do prejuízo de 33 milhões de dólares nas contas do Grupo de 2002, aprovadas em 2003, relativas ao negócio de Porto Rico, em que este terá dito: «Não, repare: se eu fosse, neste momento, fazer esta compra desta entidade exterior (que, agora, de facto, tinha de passar para dentro, porque é preciso pagar esse financiamento externo), então, nesse caso, eu ia deitar abaixo, eu levava à falência a Datacomp se fosse ela a comprar; a Seac Banche se fosse ela também a comprar e o que eu fiz foi, no conjunto da SLN, arranjar, numa lógica de grupo empresarial, um conjunto de empresas que têm lucros e cada uma delas compra uma parte deste prejuízo.» Adianta ainda o Dr. Oliveira lhe mostrou “15, ou 20, ou 17, não faço, agora, a mínima ideia, empresas com lucro, que compraram, cada uma delas, uma parte daquele prejuízo, e, portanto, isso tudo foi introduzido nas contas do Grupo. Foi esta a explicação que obtive naquela altura, que não me pareceu irrazoável, digamos assim, porque, sobretudo, trazia para as contas do Banco esse prejuízo.” Mais explica o Dr. Dias Loureiro que a razão de ser desta operação, segundo o que lhe foi



adiantando pelo Dr. Oliveira e Costa, decorria da seguinte lógica: *“Neste caso concreto comprou-a quem tivesse lucros, as empresas que tinham lucros compraram participações dessa empresa e com isso absorveram esse prejuízo que se fosse absorvido ou pela Seac Banche a fazia falir ou pela Datacomp a fazia falir também.”* Foi esta a explicação que lhe foi dada e que lhe *“pareceu razoável”*.

Ainda nesta sua primeira audição, o Dr. Dias Loureiro declara que quem avaliou a possibilidade e a valia do negócio de Porto Rico foram os doutores Oliveira e Costa, Carlos Gonçalves e mais tarde também o engenheiro Jorge Jordão. Este negócio gerou um prejuízo directo ao banco de 38 milhões de dólares.

Versão bem diferente sobre este negócio, assim como a passagem pelo Grupo pelo Dr. Dias Loureiro, foi a apresentada pelo Dr. Oliveira e Costa na reunião da Comissão de Inquérito realizada no dia 26 de Maio de 2009. Relativamente ao chamado negócio de Porto Rico, o Dr. Oliveira e Costa afirma que o fez *“coagido pelas circunstâncias”*, as quais descreve dentro de um contexto configurável à de uma chantagem: *“ou a compra da Biometric ia para a frente ou [El Assir] desliga-se do apoio que estava a dar ao Grupo para vender a Redal”*. Nas palavras do Dr. Oliveira e Costa: *(...) Ontem à noite o Dr. Dias Loureiro telefonou-me a dizer que o El-Assir tinha assumido uma posição radical: ou a compra da Biometrics ia para a frente ou desligava-se do apoio que estava a dar ao Grupo para vender a Redal.*

Quando regressasse a Madrid a primeira coisa que faria era avisar os seus amigos da Vivendi e de Marrocos que se tinha desligado do negócio.

O Dr. Dias Loureiro sugeriu que era melhor eu ir a Cascais falar com ele, o que fiz chegando a Cascais pouco depois das 11 horas da noite, com os dois à minha espera. Depois de muitos argumentos, a posição de El-Assir não se alterou. O Dr. Dias Loureiro, por sua vez, dizia — já depois da reunião — que a venda da Redal era uma inevitabilidade, pois além de se perder a oportunidade de fazer mais-valias, a continuação no projecto envolvia o financiamento de milhares de milhões de euros e ele agora já não tinha os apoios das autoridades de Marrocos. Será — destacou que as insuficiências técnicas não poderão ser superadas e salvamos as duas situações?»

Já o Dr. Dias Loureiro negou veementemente esta chantagem aquando da sua primeira audição, quando confrontado pelo Deputado João Semedo com a seguinte afirmação: *Sr. Dr., se me permite a linguagem, terá sido uma coisa do género: «Eu trato-vos da venda da Redal à Vivendi e vocês tratam-me da compra das empresas de Porto Rico». É isto, ou não?, respondeu: Em relação a mim acho isso insultuoso!»*

O antigo Presidente do Grupo SLN, no memorando que leu na Comissão de Inquérito, faz uma abordagem em quase tudo diferente das versões apresentadas pelo Dr. Dias Loureiro, designadamente no que se refere à aquisição da Plêiade, ao ambiente de hostilidade de que aquele se queixou, o modo como conheceu os senhores El Assir e Hector Hoyos e rejeita a ideia de que tenha ficado fascinado ou eufórico com as máquinas ITM. Nega também que o Dr. Dias Loureiro o questionou sobre a contabilização da compra da Biometrics nas contas da SLN. *“A pergunta nunca foi feita e se o tivesse sido mandá-lo-ia falar com o Dr. Coutinho Rebelo para lhe mostrar os relatórios da Excellent Assets Fund”*, afirmou.

Refira-se que de acordo com o ofício n.º30/CINBPN, datado de 23 de Janeiro de 2009, assinado pelo presidente da comissão executiva da SLN, Dr. João Carvalho das Neves, é reiterado que no caso da participação da SLN em 25% do capital da Biometrics Imagineering e de 75% da Nova Technology, foram as empresas Excellence Assets Fund e Newtech Strategic Holdings, Ltd que tomaram a posições da SLN. Por outro lado, afiança não haver informação relativa a operações da empresa em que seja parte o Sr. El-Assir, mas junta uma acta de uma assembleia-geral de accionistas da Biometrics Imagineering em que o mesmo é identificado como accionista.



A 9 de Outubro de 2001, a SLN representada por Oliveira e Costa e a Biometric Imagineering representada por Hector T. Hoyos Aliff assinaram um *“investment agreement”* onde se comprometem, entre outros, a:

- Criarem uma empresa designada Nova Technology, detida em 75% pela SLN e 25% pela Biometric Imagineering, com o objectivo de fabricar, montar e comercializar os produtos ITM e Cyclops desenvolvidos pela Biometric Imagineering;
- SLN adquirir 55.429.750 acções da Biometric Imagineering, representativas de 25% do capital pelo valor de US\$ 31.250.000,00.

Na celebração dos acordos constantes do *“investment agreement”* em lugar da SLN, figuraram como accionistas as seguintes entidades:

- Empresa: Biometric Imagineering – Accionista: Excellence Assets Fund Limited
- Empresa: Nova Technology – Accionista: New Tech Strategic Holding

Depois de o negócio não ter corrido como o previsto, a 22 de Julho de 2002 a Biometric Imagineering representada por Hector T. Hoyos Aliff e as empresas SLN, Nova Tech, Excellence Assets Fund Limited e Newtech Strategic Holdings Limited representadas por Manuel Dias Loureiro, celebraram um acordo em que, entre outros, torna a NovaTech uma subsidiária da Biometric Imagineering e o Excellence Assets Fund Limited permaneceria como accionista da Biometric Imagineering durante 2 anos, sem direito a voto, findo os quais venderia à Biometric Imagineering os 25% da sua participação por US\$1.

Importa referir que o Dr. Manuel Dias Loureiro que subscreve em nome do EAF este acordo afirmou na sua 1.ª audição na Comissão de Inquérito *“não conhecer esta entidade, (...) nunca ter ouvido falar do EAF”*. Por outro lado, o Presidente do Conselho de Administração do EAF (Dr. Francisco Comprido) e o Dr. Coutinho Rebelo (membro do Conselho de Administração do EAF) disseram ambos nesta Comissão de Inquérito que não tinham mandatado o Dr. Dias Loureiro para subscrever esse acordo ou qualquer outro que envolvesse a participação do Banco Insular detido pelo EAF.



Mais informou o Presidente do Conselho de Administração do EAF que este Fundo vendeu a participação do banco Insular apenas no ano de 2003 por um valor que não implicou qualquer prejuízo. Não recordou, porém, o nome do comprador.

REDAL (também conhecido como negócio de Marrocos) – Venda da Redal à Vicendi é recusada numa primeira fase e aceite numa reunião posterior, situação que é justificada porque entretanto mudou o “preço”, segundo declaração de Dias Loureiro na sua primeira audição.

O negócio de Marrocos exigia *“para uma eventual venda a autorização do Governo de Marrocos. Portanto, nessa altura, havendo concordância do comprador, faltava ainda a concordância do Governo de Marrocos, da autoridade de Marrocos, para que essa venda pudesse ser operada. Havia muito interesse da Vivendi em ficar com a concessão, mas era também preciso que o Governo de Marrocos desse a autorização. Na altura não tínhamos contactos com as autoridades de Marrocos, era muito difícil e o Dr. El-Assir tinha um contrato de prestação de serviços em todo este negócio, o que nada tem de mal, obviamente. Portanto, participou em muitas reuniões e facto e foi também ele, em parte, que tentou de alguma maneira ajudar, na base do contrato que tinha, a SLN e todos aqueles que eram sócios da Redal a efectuarem o negócio final, que era a venda da Redal à Vivendi.”* - Dias Loureiro na segunda audição.

INAPAL

O Dr. Franquelim Alves, na reunião de 24 de Março, associa a problemática desta empresa a uma outra companhia designada *“SPPM que foi constituída entre a INAPAL, com 50% do capital, e um parceiro alemão, chamado Peguform, com o objectivo único de pintar peças do carro cabriolet Volkswagen EOS, na Auto-Europa, e que pretendia ser uma solução inovadora. (...) Aparentemente terá surgido um problema na origem em que nunca se conseguiu criar uma estabilização na qualidade da pintura (...)”*. No seu esclarecimento, adianta que *“a solução de ficarmos com a posição dos nossos parceiros era, à partida, muito onerosa e a própria solução de encerrar esta unidade era complexa, na medida em que a relação contratual com a Auto-Europa não era da*



SPPM mas, sim, da INAPAL e, portanto, se, eventualmente, se encerrasse esta unidade isto teria consequência muito significativas ao nível dos restantes contratos que a INAPAL tinha com a Volkswagen". Depois de afirmar que não sabe qual é o actual ponto da questão nem de quem é a responsabilidade, declarou que este é **“um problema na origem que é também o da adopção de uma tecnologia e de uma solução provavelmente pouco testada”**.

Labicer – projecto da responsabilidade do CA presidido pelo Dr. Oliveira e Costa. Tecnologicamente parecia um projecto muito bem delineado (audição Cadilhe 15 Janeiro) e tinha como objecto a produção de cerâmica a partir dos seus próprios resíduos segundo um método tecnológico novo e venda de mosaicos incrustados a ouro.

Depoimento do Dr. Franquelim Alves – 28.^a reunião, 24 de Março – *“A Labicer é um caso paradigmático de muita coisa e da forma como as coisas funcionavam. (...) um caso, não único provavelmente, de projectos de natureza industrial mal pensados, mal concebidos, eventualmente megalómanos até, e que se aliaram a essa combinação de megalomania.”*

CNE (Cimentos Nacionais Estrangeiros) - Dr. Franquelim Alves – 28.^a reunião, 24 de Março

“Mais um projecto industrial provavelmente megalómano”. “Era um caso, mais uma vez, desta combinação de problemas graves de gestão com sobreinvestimento que, obviamente, liquida os projectos, e, portanto, nenhum projecto subsiste num contexto como esse”.

OPI 92

A OPI 92 era uma sociedade detida inicialmente (*“há 20 anos”*) a 100% pela família do Dr. Fernando Fantasia, que tinha um capital e reservas na ordem dos 300 000 euros.



Segundo o depoimento do Dr. Fernando Fantasia na reunião da Comissão de Inquérito de 24 de Março, a sociedade aumenta o seu capital social para 1,5 milhões de euros, sendo que aquando deste aumento de capital o Dr. Fernando Fantasia cede 20% à SLN Valor. Num segundo momento, na medida em que precisava de apoio financeiro mais substancial dado não ter *“capacidade para a dimensão daquele projecto”* aceitou a realização de um novo aumento de capital para 2,2 milhões de euros, novamente com cedência de capital por parte do Dr. Fantasia, desta vez na ordem dos 70% também à SLN Valor, ficando apenas com 10% que correspondiam, sem o aumento de capital, ao capital e suprimentos que o Sr. Fernando e sua família detinham na OPI.

Refira-se porem que antes do segundo aumento de capital houve uma redução de capital para *“colocar o balanço certo face aos prejuízos acumulados”*.

Os traços de toda esta operação financeira são, no entanto, mais complexos e intrincados. De facto, o Dr. Fernando Fantasia acaba por admitir que aquando do aumento do capital de 300 mil para 1,5 milhões de euros há uma parte que é realizada em capital e outro que não. E admite também, mais adiante, como exacto que o valor da venda dos 20% da OPI 92 foi, afinal, de 2.5 milhões de euros.

Um dos negócios associados à OPI é o chamado *“Negócio de Alcochete”* que terá começado em 2003. São 4.000 hectares comprados pelo valor 87 milhões de euros pela Pluripar, sociedade que é detida em 50% pela OPI e em 50% pelo Grupo Londimo (pertencente aos senhores Emídio Catum e Carlos Costa). Segundo o Dr. Fantasia este negócio, financiado pelo BCP que obteve como garantia os terrenos que foram avaliados pela DZT.

Na mesma reunião o Dr. Fernando Fantasia esclarece que o Sr. Emídio Catum é o presidente do conselho de administração da Pluripar, sociedade cujas acções estão depositadas no BPN e que tem como principal financiador o BPN. No seu depoimento o Dr. Fernando Fantasia afirma que o valor dos empréstimos concedidos pelo BPN à Pluripar é de *“180 milhões ou à volta disso”*.

As garantias reais prestadas pela Pluripar ao BPN são os seus terrenos, entre os quais os da Coutadinha, avaliados em DTZ em *“1200 ou 1300 milhões”* nas palavras do Dr. Fernando Fantasia que aceita que estes possam valer agora, *“na baixa e com todas as cautelas, anda à volta de 1100 milhões, o que dá quase três vezes o valor do passivo da Pluripar”*.

No âmbito deste negócio, esclarece o Dr. Fernando Fantasia, foram comprados ao longo dos anos, de 2003 a 2007, diversos terrenos, o último dos quais em Rio Frio que é depois referenciado como Rio Frio 1 e Rio Frio 2 em razão das suas aptidões. Mas, para que essas aquisições pudessem ir para a frente foram compradas seis empresas do Grupo Gestoprata: Gestoprata, a Agripor, a Polivila, a Socar, a Sociedade Agrícola Francisco Prata Garcia e a Sociedade Agrícola de Rio Frio. Sobre a compra desta última sociedade, questionado, o Dr. Fernando Fantasia responde que é membro do conselho de administração da Domurbanis – Investimentos Imobiliários Turísticos SA., empresa que inicialmente adquiriu o Rio Frio, e que pertence a 50% à OPI e a 50% à Londimo. Para se efectuar esta compra o BPN concedeu créditos à Domurbanis, dívida que não se encontra saldada e que se cifra em 31 milhões de euros.

Sobre a relação de todos estes negócios com o recurso a veículos *offshore*, o Dr. Fernando Fantasia afirma: *“negocieei com uma, que, provavelmente, era offshore, a Wisteria, que me comprou 20% do capital da OPI, a quem vendi, de acordo com o contrato que me deram para assinar, e que assinei, que cumpriu o acordo que estava estabelecido e pagou em duas tranches, sendo que, agora, sei que essa empresa era detida pela SLN Valor, segundo a informação última que tive”*.

Por sua vez, o Dr. Franquelim Alves, no seu depoimento na reunião da Comissão de Inquérito de 24 de Março, afirma relativamente à OPI 92 que *“a indicação que havia da parte dos accionistas era que esta estrutura, apesar de ser detida por um accionista em 50% e por um outro accionista os restantes 50%, era, efectivamente, 50% da SLN Valor. Portanto, na altura, o que os accionistas diziam era que se tinha que assegurar*



que a participação nesta OPI 92...Peço desculpa porque não fui totalmente claro na questão e explico melhor: havia uma estrutura chamada Pluripar que era detida em 50% por esta OPI e os restantes 50% por um senhor chamado Emídio Catum. E pretendia-se que a OPI, que detinha esses 50% da Pluripar, fosse transferida para a titularidade da SLN Valor, porque, no fundo, era esse o entendimento que esse grupo de accionistas tinha da situação de facto de interesse económico dessa estrutura. Havia, nesse momento, um conjunto de documentação relativamente dispersa muito pouco consistente, como alguma que me foi dada, mas que mais uma vez, era super difícil avaliar na sua real dimensão”. E adiante acrescenta “mas, havia uma coisa de facto que era essa tal Wisteria que o Sr. Deputado referiu, que tinha como ultimate beneficial owner a SLN Valor e detinha essa Wisteria 20% desta OPI, ou seja, já havia aqui uma componente de capital que tinha estado associado à SLN Valor. (...) só muito recentemente foi possível cristalizar a estrutura definitiva de controlo desta OPI (...) o drama destas situações era exactamente este: não havia documentação, não havia propostas factuais e também as testemunhas não existiam”.

ERGI

O negócio, dito, da ERGI é relativo à aquisição, transformação e alienação de um edifício (dito da “ElectroPaulo” e referido, devido ao seu estado inacabado, como o “esqueleto de S. Paulo”). Na Comissão foi questionado se a entrada deste activo no Grupo (através da SNL Madeira) começou através de um empréstimo do Banco Insular à sociedade Chamonix. Após a SLN Madeira ter disperso as acções por mais accionistas, e ter mudado o nome da sociedade para ERGI, o edifício foi vendido, tendo alguns depoentes afirmado que parte das mais-valias foram para o BPN Cayman e Banco Insular, para liquidar empréstimos concedidos a veículos offshore ligados ao negócio de Porto Rico.

Segundo o Sr. Fernando Cordeiro, “em Dezembro de 2006 — e talvez aqui também justifique um pouco por que é que nós começámos a andar em cima do Dr. Oliveira Costa, com algumas desconfianças. Enquanto eram só desconfianças, não podíamos



tomar medidas concretas. É que, em 2006, fez-se a operação imobiliária de São Paulo. Por coincidência, eu estava em São Paulo — isto vem de acordo com a história da colocação em Bolsa — nos dias em que foi fechado o negócio. E, por coincidência, participei nas reuniões do encerramento do negócio, não só porque eu conhecia o imóvel, porque eu vivi seis anos, por coincidência, ao lado do imóvel, mas também porque eu conhecia grande parte dos interessados no imóvel porque eram amigos meus de São Paulo. E, uma vez que estava lá, tive oportunidade de participar com os administradores na concretização do negócio, com o Sr. Dr. Francisco Valgode e com o Eng.º Jorge Lobo de Sousa.

Na altura, dizia eu para eles que, realmente, era interessante que a operação se fechasse em Dezembro porque iria ajudar-nos imenso a compor os resultados para entrarmos em bolsa em 2007. E os resultados seriam interessantes acima de 100 milhões.

Como o Dr. Oliveira Costa já nos tinha prometido que ele ia ultrapassar os 75, com mais 32 que foram apurados naquela data, ao câmbio do dia, que eram 74 milhões de reais, transformados em euros dava 32 e, se o imposto não fosse pago, iria para os 35 milhões.

Eu tomei nota disto tudo, fiquei muito contente e qual é o meu espanto quando chego aqui, passados oito dias, um colaborador meu, que está na área de aplicações financeiras em Bolsa, chegou-me com um recorte do Jornal de Negócios, no dia 12 de Dezembro de 2006, onde diz que o BPN encaixa 5,5 milhões, no Brasil.

Ora, eu tinha acabado de chegar do Brasil e ainda com a memória fresca e com o papel no bolso. Realmente, no espaço de cinco dias terem-se eclipsado 27 milhões, era muito grave!” (...) “Quanto à operação do Brasil, como lhe relatei, surgiu a notícia dos 5,5 milhões de euros do BPN e foram pedidos esclarecimentos ao Dr. Oliveira Costa. O Sr. Dr. Oliveira Costa — e agora estou a lembrar-me — esclareceu que a empresa Ergi, que detinha um imóvel em São Paulo, não era 100% da SLN, era, sim, detida pela SLN e, mais, por um senhor arquitecto, em cerca de 20%, se não me falha a memória. Portanto, uma parte do dinheiro já está aqui justificada, os 32 milhões não eram todos nossos. Depois, também já tive a oportunidade de frisar que ele nos disse que tinha



transferido o dinheiro para o BPN Créditos Brasil — esclareceu-nos que existe o BPN Brasil, existe o BPN Créditos...

Portanto, a partir do momento em que ele nos deu esse esclarecimento, não tinha quaisquer motivos para avançar com mais investigação sobre o assunto. De qualquer forma, serviu para ficarmos mais atentos aos movimentos do Grupo.”

d. Offshores e fundos

Offshores

O Dr. Miguel Cadilhe, no seu depoimento na Comissão de Inquérito, declarou ter inventariado através da chamada Operação César 94 *offshores*.

Por sua vez, o Dr. Franquelim Alves – 28.^a Reunião, 24 de Março - disse que “(...) o que havia era uma estrutura em cascata de *offshore* que tinham todas elas um ponto comum que era a famosa Marazion(...). Já a *offshore* **Jarede**, segundo o Dr. Ricardo Pinheiro – audição de 15 de Abril, 34.^a reunião - “também serviu para liquidar algumas despesas correntes do Grupo, facturas de comunicações, de publicidade e outras que foram sendo enviadas. Também serviu para levantar dinheiro para se fazer o complemento de remuneração de um produto que havia e que se chama “Contas de Investimento” e ainda levantamentos em numerário que eram entregues à administração”. Por sua vez, a *offshore* **Webster Worldwide Assets Ltd.**, também segundo o Dr. Ricardo Pinheiro – audição de 15 de Abril, 34.^a reunião - “houve uma altura em que ele serviu para liquidar, para assumir prejuízos cambiais de operações realizadas na sala de mercados”. Os prejuízos da **Webster Worldwide Assets Ltd.**, não eram repercutidos nas contas do Grupo, porque era uma *offshore*. Tanto quanto se recorda, “havia uma série de operações cambiais de montante avultado que estavam em aberto, por liquidar, fruto de operações que é normal fazer-se em sala de mercados (apostar se uma moeda vai subir ou vai descer) e que o prejuízo potencial, que ainda não estava concretizado porque não havia o fecho das posições, assumia alguma expressão. E a operacionalização de retirar isto, chamemos-lhe assim, de fazer



um fecho e de assumir os prejuízos foi feito escolhendo a contraparte, que foi essa empresa, que assumiu como suas, estas posições e as liquidou”.

Segundo o Sr. António Franco: “A Webster serviu para acomodar prejuízos na sala do mercado. Os prejuízos foram gerados em 2004, na altura em que o Dr. Francisco era administrador responsável pelo pelouro da direcção financeira e, no limite, era impossível não saber, porque, inclusive, foi um tema polémico no BPN saber se havia ou não de fazer-se um processo disciplinar ao então director financeiro, Dr. Gabriel Rothes, mas não houve processo disciplinar algum e ele continua a trabalhar no BPN.”

Contas de Investimento

“Produto comercializado com rentabilidade garantida. Financiador dos Fundos Imobiliários Fechados. Face à não renovação, o BPN está a subscrever – market maker – a totalidade dos fundos”. Documento SLN o Estado da Nação – Março 2008, na versão entregue pela SLN à Comissão de Inquérito em 19 de Março de 2009, segundo a qual este tipo de produto financeiro constituía um problema avaliado em 517 milhões de euros.

Explicação de funcionamento e remuneração constante no documento “O Estado da Nação”. Segundo o senhor Ricardo Pinheiro, na audição de 15 de Abril, as contas de investimento tiveram dois ou três modelos diferentes de actuação, o primeiro dos quais anterior à sua entrada no Grupo em 1998, que eram uma alocação directa de alguns títulos a carteira de clientes, alguns títulos de empresa, e, depois foram evoluindo para o modelo descrito no supra citado documento.

Segundo o Sr. António Franco: “ *Em termos práticos, as Contas Investimento era captação que se fazia na rede. Como disse, não era uma coisa assim tão divulgada como o depósito a prazo, mas existia em alguns targets de clientes.*”



Como disse (...), inclusive, na última vez que aqui estive, se não estou em erro, o dinheiro era aplicado em fundos fechados imobiliários e a rentabilidade tinha uma diferença.

A diferença de rentabilidade está (ou estava) numa conta no Banco Insular — não sei se o Banco Insular existe ou não, se já foi liquidado — e a diferença creditava-se nos clientes com uma figura meramente descritiva, que era «depósitos em numerário».

Diria que, para já, toda a área comercial tinha acesso aos clientes que tinham Contas Investimento e, portanto, em qualquer altura podia haver um depósito em numerário de um cliente que não o tinha feito. Há, inclusive, um administrador que tinha Conta Investimento... E isso, inclusive, é objecto de uma pergunta do Banco de Portugal, numa inspecção de 2005”.

Afirmou ainda que “Não digo que os gestores de conta soubessem tudo, mas sabiam das suas Contas Investimento, das Contas Investimento dos seus clientes, tinham acesso ao extracto de conta e viam lá movimentos. Como vos expliquei, a diferença era feita num depósito numerário, não que se andasse com o dinheiro de um lado para o outro, mas o descritivo era «depósito numerário».

Portanto, os gestores de conta viam esse descritivo lá dentro, havia inclusive um administrador — o Dr. Coelho Marinho — que teve uma Conta Investimento. Portanto, era cotado pela sala comercial e tinha auditorias internas, que certamente se processaram variadíssimas vezes.

Em termos de funcionamento, que é, digamos, o que conheço melhor (não conheço a sua parte de taxas, nem a sua parte comercial), os clientes, com o montante que tinham, subscreviam unidades de fundos fechados e na altura do vencimento o valor que tivesse das unidades de fundo fechado era o que era creditado nos clientes. A diferença disso e da rentabilidade, que tinha sido negociada pela área comercial com o cliente, era feita, como vos disse, através de um depósito em numerário.

Estamos a falar de muitos movimentos, mas recordo-me de alguns que eram de valores bastante elevados. Portanto, sendo de valores bastante elevados, a auditoria, no dever do controlo de branqueamento de capitais sobre depósitos de numerário, certamente deve ter questionado. (...)

O Banco de Portugal fez várias perguntas sobre Contas Investimento, algumas específicas, uma delas do Dr. Coelho Marinho.

A única coisa que posso dizer é que, de facto, o Banco de Portugal, quando pediu as Contas 12, viu lá certamente depósitos em numerário. Se pediu os talões de depósito ou não, não sei, mas se os tivesse pedido, eles não existiam assinados pelos clientes. Não sei se os pediu se não, confesso que não sei. Mas se tivesse pedido os talões desses depósitos de numerário eles não existiam, porque não eram os clientes que faziam os depósitos de numerário, portanto não poderiam ter assinado depósitos de numerário que não fizeram.”

De acordo com a documentação entregue a esta comissão, fica factualmente demonstrado que a prática das contas investimento era de conhecimento generalizado no grupo SLN, como se atesta numa mensagem de correio electrónico dirigida a toda a área comercial, onde se refere que a aplicação conta investimento era um produto fora de balanço.

Balcão 9999

Segundo a declaração do senhor Ricardo Pinheiro na reunião da Comissão de Inquérito de 15 de Abril, o Balcão 9999 não tinha existência física, correspondia a uma unidade de recuperação de crédito e continha operações que estariam a correr mal ou que já estavam mesmo em situação de crédito mal parado e que eram geridas por esta unidade de crédito. Uma das questões que esta comissão provou, é que este balcão era usado para segmentar o crédito mal parado, não provisionando conforme as regras em vigor.

FUNDOS

Excellence Assets Fund



Presidido pelo Dr. Francisco Comprido sendo a administração composta pelo Dr. Coutinho Rebelo e Vitor Castro Nunes, é através deste Fundo que terá sido financiada operação relacionada com o negócio de Porto Rico.

Questionado sobre a existência deste fundo, na primeira sua primeira audição, o Dr. Dias Loureiro declarou que não tinha ouvido falar sobre o mesmo. “ *Não faço a mínima ideia*” (...) “*Nunca ouvi falar nesse fundo (...)*”, declarou.

Na segunda sua audição, o Dr. Dias Loureiro lembra-se que este foi o veículo *offshore* para aquisição da Biometrics Imaginer, Dias Loureiro não sabe se assinou o documento de venda das acções da Biometrics Imaginer ao Excellence Assets Fund, quando na altura da operação era presidente do Conselho de Administração da SLN Novas Tecnologias.

Relatório do BdP de 2002 citado pelo deputado Nuno Melo na 2.ª audição a Dias Loureiro

“ Da análise ao Excellence Assets Fund considera-se que este fundo, detido em mais de 50% pela Granjilla e pelo Grupo BPN, apresentava pouca liquidez e estava muito dependente da performance da Biometrics Inc.

A participação na Biometrics foi adquirida em Novembro de 2001 pelo Excellence Assets Fund à SLN, SGPS, na sequência de um contrato de mandato. A instituição não facultou, no entanto, o documento que suporta a compra da Biometrics pela SLN aos antigos accionistas da sociedade, pelo que não dispõe de informação que comprove que a SLN – SGPS, adquiriu a participação apenas em Novembro. (...) Relativamente à compra das acções pela SLN, SGPS, a instituição informou que as mesmas foram adquiridas a seis entidades, mas que não existe qualquer contrato de compra nem foi efectuado qualquer registo nas contas da SLN, para além da entrada e saída de fundos da sua conta de depósitos à ordem junto do BPN, pelo facto da SLN estar a actuar como mandatária do Excellence Assets Fund.”



Resposta de Dias Loureiro: *“em Março de 2002 passei a ser administrador não executivo da SLN. Em qualquer caso, nem antes nem depois tive acesso a qualquer relatório do Banco de Portugal.”*

Biometrics Imagining

Empresa de Porto Rico proprietária da máquina ITM concorrente da Seac Banch, cujos sócios eram o cidadão libanês El-Assir (30% do capital), Sr. Paul Manfort (12 ou 15 % do capital) e o sr. Hector Hoyos (detinha o restante do capital) – Dias Loureiro na sua primeira audição.

Em Outubro de 2001 a SLN terá comprado 25% das acções desta empresa – de acordo com a afirmação do Deputado Honório Novo na segunda audição de Dias Loureiro

A participação da SLN nesta empresa estava detida por um veículo *offshore* –segunda audição Dias Loureiro na Comissão.

New Tech

75% desta empresa passa a ser detida pela SLN – Dias Loureiro na 1ª audição

O restante capital desta empresa é detido pelo senhor El Assir.

A SLN SGPS ordena ao BPN que faça um suprimento de 26 milhões de euros à BPN SGPS para que esta reembolse a SLN SGPS de um empréstimo do mesmo valor

2. Sistemas de fiscalização e supervisão

O sistema de fiscalização e supervisão do mercado bancário e financeiro, para além da supervisão realizada pelas entidades reguladores competentes, assenta ainda:

- Num sistema de fiscalização privada e interna previsto no Código das Sociedades Comerciais (CSC) que consiste na fiscalização por um órgão interno da sociedade (adopção de uma das seguintes modalidades - conselho fiscal ou



fiscal único, o conselho geral e de supervisão, ou a comissão de auditoria) e na fiscalização por um perito contabilista independente da sociedade, o Revisor Oficial de Contas;

- Num sistema de fiscalização externa adicional previsto no Código dos Valores Mobiliários (CVM), para as sociedades cotadas; não sendo este sistema aplicável ao BPN por não se encontrar o mesmo cotado em bolsa;
- Num sistema de fiscalização externa adicional previsto no RGICSF e em Avisos do BdP: supervisão pelo BdP (artigo 116.º), deveres de informação (artigo 120.º) e Aviso onde consta obrigação de envio das contas consolidadas, que compreendem os seguintes documentos:
 - O balanço consolidado e a demonstração consolidada de resultados;
 - O anexo às contas consolidadas;
 - O relatório de gestão;
 - A certificação legal das contas consolidadas, quando aplicável pela lei geral;
 - O parecer do órgão de fiscalização, quando este exista.
- Obrigação de publicitar os balanços trimestrais individuais, bem como os elementos de prestação de contas anuais, no sítio de Internet deste Banco.
- Num sistema de fiscalização interna do exercício das actividades de intermediação financeira, baseado num sistema de controlo do cumprimento, de gestão de riscos e auditoria interna.

a. Sistema de controlo e auditoria interna

Enquanto sociedade comercial anónima, o BPN encontra-se sujeito ao disposto no Código das Comerciais (CSC), que no seu artigo 278.º, n.º 1 estipula que a administração e a fiscalização da sociedade ser estruturadas segundo um de três modelos, tendo o BPN optado pela primeira opção, que prevê a existência de um



conselho de administração e de um conselho fiscal ou fiscal único. Para esta modalidade, nos casos previstos na lei, é obrigatória a existência de um revisor oficial de contas que não seja membro do conselho fiscal.

Este modelo de estruturação da sociedade é designado por modelo latino reforçado. Existindo ainda o modelo latino simples, o anglo-saxónico e o dualista. Apesar de apresentarem configurações diversas, deixando assim margem de manobra às empresas para adoptarem o modelo que melhor serve os seus objectivos, todos visam prosseguir de forma eficaz os princípios subjacentes à *corporate governance*.

De forma muito sintética, a *corporate governance* visa garantir os princípios da equidade, da transparência, da consonância e da responsabilização.

Equidade pois visa garantir a protecção dos direitos de todos os accionistas, com especial ênfase para os accionistas minoritários e / ou estrangeiros (considerados mais fracos), sem descurar as restantes partes interessadas.

Transparência quando estipula que seja disponibilizada atempadamente aos accionistas e às restantes partes interessadas informação clara e objectiva sobre a performance da empresa, designadamente a nível financeiro, estratégico e de cumprimento dos princípios de *corporate governance*.

Consonância por exigir que todas as normas, procedimentos e incentivos na empresa devam estar alinhados com o desempenho dos administradores (executivos e não executivos) e com os interesses das demais partes, em especial dos accionistas.

Por fim, responsabilização, pois as regras de *corporate governance* visam garantir a responsabilização dos decisores – administradores.

Por outro lado, na vertente de intermediário financeiro, o BPN encontra-se vinculado ao cumprimento das normas constantes no Código dos Valores Mobiliários (CVM),



designadamente no que diz respeito à existência de um sistema interno de fiscalização, que se pode decompor em três vertentes, a saber:

- um sistema de controlo de cumprimento (ou *compliance*), previsto no artigo 305.º-A;
- um serviço de gestão de risco, conforme o artigo 305.º-B;
- um serviço de auditoria interna, exigindo pelo artigo 305.º-C.

Este sistema interno de controlo foi inserido no Código dos Valores Mobiliários por via da transposição da Directiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF)¹⁸, pelo que o intermediário financeiro não estava obrigado a dispor de um sistema de controlo de cumprimento, gestão de risco e auditoria interna, actualmente em vigor, e que vem permitir à CMVM uma melhor supervisão, nomeadamente através do envio dos respectivos relatórios.

Nas palavras do Dr. Carlos Tavares *o espírito da directiva é este e foi assim que foi transposta e hoje, de facto, os bancos e intermediários financeiros têm de ter um compliance officer, portanto um responsável de compliance, que tem essa obrigação de produzir um relatório e de identificar nesse relatório as irregularidades que, eventualmente, detecte.*

Contudo, nos termos do Regulamento da CMVM n.º 12/2000, o intermediário financeiro estava obrigado a estabelecer um sistema de controlo interno para o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às actividades que exerce.

Assim, através da simples consulta do site do BPN¹⁹, constatamos que existe um gabinete de *compliance que tem por missão supervisionar o cumprimento e a correcta aplicação nas empresas do Grupo das disposições legais, regulamentares, estatutárias*

¹⁸ Directiva 2004/39/CE, transposta pelo Decreto-lei n.º 357-A/2007, 31 de Outubro, que entrou em vigor no dia 1 de Novembro de 2007.

¹⁹ <http://www.bpn.pt/eportal/v10/PT.aspx/oBpn/quemSomos/complier/index.aspx>



e éticas e das recomendações e orientações emitidas pelas entidades supervisoras competentes.

Assegura também que a definição e execução das políticas no Grupo cumprem as leis e regulamentos nacionais, comunitárias e internacionais aplicáveis. Para garantir uma continuada gestão do risco de compliance, são desenvolvidas as seguintes competências genéricas:

- Assegurar que a actuação dos Órgãos Sociais, dos quadros superiores e dos restantes Colaboradores da Sociedade e das Sociedades suas participadas está de acordo com as disposições legais, os estatutos e as regras, normas, regulamentos, recomendações e orientações das entidades reguladoras e supervisoras aplicáveis;*
- Assegurar que as políticas e procedimentos internos decorrentes da aplicabilidade de matérias de compliance estão a ser cumpridos;*
- Assegurar que o comportamento dos diferentes Responsáveis e Colaboradores do Grupo vai no sentido do cumprimento dos princípios e regras do código de conduta em vigor;*
- Assegurar a implementação e execução do plano estratégico de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;*
- Prestar, a pedido e no âmbito das suas atribuições, aconselhamento e apoio às operações da Sociedade e das Sociedades suas participadas, bem como a outras actividades;*
- Apoiar e promover actividades e programas de formação no domínio de compliance;*
- Actuar como um canal de comunicação para receber e encaminhar reclamações sobre matérias de compliance aos serviços competentes para as analisar e resolver, bem como último recurso dos reclamantes quando entenderem estar esgotadas as possibilidades de resolução da situação pelos canais formais normais.*

b. Certificação e auditoria externa

Como já tivemos oportunidade de mencionar *supra*, o BPN estava obrigado à fiscalização por um perito contabilista independente da sociedade, o Revisor Oficial de Contas.

Atentando no artigo 40.º do Estatuto da Ordem dos Revisores de Contas (Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro), são competências exclusivas dos revisores oficiais de contas as seguintes funções de interesse público:

- *A revisão legal das contas, a auditoria às contas e os serviços relacionados, de empresas ou de outras entidades;*
- *O exercício de quaisquer outras funções que por lei exijam a intervenção própria e autónoma de revisores oficiais de contas sobre determinados actos ou factos patrimoniais de empresas ou de outras entidades.*

De acordo com o artigo 44.º do mesmo diploma a *certificação legal de contas exprime a opinião do revisor oficial de contas de que as demonstrações financeiras individuais e ou consolidadas apresentam, ou não, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da empresa ou de outra entidade, bem como os resultados das operações e os fluxos de caixa, relativamente à data e ao período a que as mesmas se referem de acordo com a estrutura de relato financeiro identificada e, quando for caso disso, de que as demonstrações financeiras respeitam, ou não os requisitos legais aplicáveis.*

Continua o mesmo diapositivo legal, no seu n.º 4, que *a certificação legal das contas deve concluir exprimindo uma opinião com ou sem reservas, uma escusa de opinião, uma opinião adversa, com ou sem ênfases, de acordo com as modalidades definidas nas normas de auditoria em vigor.*

Face ao exposto e analisada a documentação entregue pelo BPN, cumpre aqui registar que foram levantadas reservas e ênfases pelo fiscal único e pelo Revisor Oficial de Contas nos relatórios de contas dos exercícios dos anos de 1999, 2000, 2001, 2002 e



2003. Sendo de destacar as reservas emitidas, pela Deloitte, quanto ao exercício de 2002, que aqui se transcrevem:

Da análise efectuada, verificámos a existência de uma significativa concentração de crédito concedido, obrigações, garantias e avales prestados a entidades imobiliárias e a entidades com projectos imobiliários em curso, conforme referido na Nota 14 do anexo ao Balanço e à demonstração dos Resultados onde se inserem, para além de outros devedores, accionistas e entidades relacionadas com o Grupo não incluídas no perímetro de consolidação. Tendo em conta o momento que o sector imobiliário atravessa, entendemos que o valor de realização destes créditos está dependente da venda dos empreendimentos imobiliários aos preços previstos nos estudos efectuados, deduzidos das margens técnicas utilizadas na sua elaboração, pela entidades promotoras e avaliadoras. Por outro lado, constatamos a existência de procurações irrevogáveis recebidas destes devedores, cujas hipotecas não se encontram concretizadas.

O saldo incluído na rubrica de Contas de Regularização do Activo do Banco Efisa, S.A. inclui acréscimos de proveitos referentes a projectos em curso na área do corporate finance e corporate banking, no valor de 4.686 milhares de euros, calculados tendo por base a percentagem de realização dos projectos e os custos incorridos. Contudo, o sistema de informação implementado não permitiu avaliar, com um grau de segurança aceitável, a fase de acabamento dos referidos projectos e conseqüentemente formar uma opinião quanto ao valor registado. Adicionalmente, na conta de devedores diversos encontram-se registados valores associados a estes projectos, no valor de 502 milhares de euros, que não foram confirmados ou liquidados pelas entidades envolvidas, pelo que não podemos concluir quanto à sua razoabilidade e cobrabilidade.

A actividade da BPN – Créditis – Sociedade Financeira Para Aquisições a Crédito, S.A. é ainda recente e com poucos dados históricos sobre recuperações de crédito. A nossa análise sobre as provisões para crédito e devedores em 31 de Dezembro de 2002 indica que as mesmas são insuficientes para reduzir estes activos aos seus valores estimados



de realização. No entanto, devido a limitações da informação disponível, assim como as alterações de procedimentos e a acontecimentos atípicos ocorridos no passado e que distorcem as conclusões que se podem retirar dos dados históricos, não nos foi possível quantificar a insuficiência de provisões acima referida. Adicionalmente, em exercícios anteriores, esta Sociedade a BPN – Leasing, S.A. procederam à venda de créditos (securitização) a entidades não residentes. No âmbito destas operações, as sociedades passaram a deter indirectamente interesses nos créditos vendidos, não tendo sido registada qualquer provisão que poderá a vir ser necessária caso o incumprimento dos créditos securitizados venha a revelar-se superior ao inicialmente estimado.

No exercício de 2002, o BPN, S.A. e o Banco Efisa, S.A. procederam à constituição de fundos para riscos bancários gerais, que se destinam a cobrir riscos da sua actividade, nomeadamente os de crédito, nos montantes de 15.500 milhares de euros e 1.100 milhares de euros, respectivamente, por contrapartidas de resultados transitados. De acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceites, estas provisões deveriam ter sido registadas por resultados do exercício.

Posteriormente, houve uma mudança no auditor externo, passando a certificação legal de contas a ser feita pela BDO Binder & CO., que no seu relatório afirma que *sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, refere-se que as demonstrações financeiras de 2002 do BPN foram examinadas por outros auditores, cujo relatório de auditoria, datado de 9 de Fevereiro de 2003, evidenciava três reservas, sobre questões entretanto ultrapassadas durante o exercício de 2003.*

c. Supervisão (BdP e CMVM)

A supervisão comportamental do BPN é partilhada entre o Banco de Portugal e a CMVM. No primeiro pelo exercício da actividade bancária (enquanto instituição de crédito), no segundo pelo exercício de actividades de intermediação financeiro (na qualidade de intermediário financeiro).



A supervisão comportamental visa o cumprimento dos deveres de conduta a que o Banco está sujeito tanto nas relações com os clientes, bem como com outras instituições de crédito.

A supervisão prudencial do BPN, enquanto instituição de crédito, é feita exclusivamente pelo Banco de Portugal, a quem cabe vigiar pelo bom funcionamento dos sistemas de pagamentos. Assim, ao Banco de Portugal cabe exclusivamente a verificação do cumprimento das regras relativas a fundos próprios e imparidades (garantia do equilíbrio financeiro).

- **Supervisão do Banco de Portugal**

Um dos objectos desta comissão é o de aferir sobre como funcionou a supervisão do BdP em relação ao BPN.

Desta forma, é importante que se comece por fazer um enquadramento das competências da entidade de supervisão do sistema bancário nacional, o BdP, para que depois de relatados os factos apurados se possam retirar as devidas conclusões.

De acordo com o RGICSF, compete em especial ao BdP autorizar a constituição de instituições de crédito e sociedades financeiras nos casos em que a decisão se pauta unicamente por critérios de natureza técnico-prudencial, acompanhar a actividade das instituições supervisionadas, vigiar a observância das normas que disciplinam essa actividade, emitir recomendações para que sejam sanadas as irregularidades detectadas, sancionar as infracções praticadas e tomar providências extraordinárias de saneamento.

Os meios ao dispor do BdP são essencialmente preventivos, não se substituindo à gestão e controlo interno eficaz das instituições de crédito e instituições.



Conforme descrito no sítio do BdP, vem referido que o processo de autorização de novas instituições de crédito e sociedades financeiras constitui um instrumento indispensável da supervisão prudencial, podendo evitar a entrada no mercado de instituições que pudessem vir a gerar instabilidade no sistema financeiro. É preocupação do BdP verificar a idoneidade, experiência e capacidade profissionais quer dos accionistas quer dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da instituição, o controlo da aquisição de participações qualificadas e a obrigatoriedade da gestão corrente de uma instituição de crédito ser confiada, no mínimo, a dois membros do respectivo órgão de administração.

O BdP faz um acompanhamento sistemático e contínuo das actividades das instituições de crédito e das sociedades financeiras, através de um conjunto de regras prudenciais e de práticas de supervisão.

Dos instrumentos ao dispor do BdP para o exercício das suas competências salientam-se: a fixação de montantes mínimos para o capital social; os requisitos mínimos de fundos próprios para cobertura do risco de crédito (rácio de solvabilidade) que nunca deve ser inferior a 8% e dos riscos de mercado (resultantes da variação de preços dos instrumentos financeiros e da taxa de câmbio); os limites às participações em outras sociedades, sendo em base individual, 15% dos fundos próprios em relação a cada participação e 60% para o conjunto das participações qualificadas; os limites à concentração de riscos face a um cliente ou a um grupo de clientes que entre si não pode exceder determinada percentagem dos fundos próprios da instituição; o limite para a totalidade dos grandes riscos, ou seja, aqueles que ascendem a 15% ou mais dos fundos próprios da instituição de crédito em causa; os limites à concessão de crédito a accionistas detentores de participações qualificadas (10% dos fundos próprios para cada operação e 30% no conjunto); a proibição de concessão de empréstimos (salvo com finalidades especificadas na lei) a membros dos órgãos de administração ou fiscalização da instituição; no que respeita ao risco de liquidez, deve ser estabelecida a necessária relação entre certas rubricas do balanço ou dos fluxos financeiros associados, para que as instituições possam, a todo o momento, satisfazer



os respectivos compromissos; exigir a realização de auditorias especiais por entidade independente, por si designada, a expensas da instituição auditada.

A maioria dos requisitos e limites prudenciais assentam no conceito de fundos próprios. Estes, além dos capitais próprios deduzidos de certos activos sem valor de realização autónomo e de certas participações em instituições financeiras, compreendem outros agregados, como os empréstimos subordinados de longo prazo, os quais, pelas suas características, reúnem condições para constituir um amortecedor capaz de absorver um determinado volume de perdas e dar tempo às instituições para reagir, permitindo o prosseguimento, ou mesmo reforço, das suas actividades.

Estas regras têm carácter preventivo, motivo pelo qual têm de ser entendidas como complemento de uma gestão sã e prudente, nunca podendo substituir sistemas eficazes de avaliação, gestão e controlo interno dos riscos. Estes sistemas devem ser desenvolvidos pelas próprias instituições de crédito e sociedades financeiras, tendo em conta as suas responsabilidades perante os accionistas, depositantes e restantes credores.

O processo de liberalização e de inovação financeiras e a evolução do enquadramento regulamentar alteraram profundamente as estratégias das instituições bancárias, conduzindo à formação de grupos financeiros, que incluem diversos tipos de instituições e visam tanto o reforço da sua dimensão e quota de mercado como a integração de actividades complementares.

Este fenómeno levou a que a supervisão passasse a ser efectuada quer em base individual quer em base consolidada, de modo a acompanhar não apenas as actividades das instituições individualmente consideradas mas também o grupo no seu todo, enquanto unidade económica-financeira gerida centralizadamente.

A supervisão assenta na avaliação sistemática dos riscos financeiros assumidos pelas instituições e grupos, na verificação do cumprimento das regras prudenciais em vigor,



através da análise da informação reportada numa base regular e de inspecções *in loco*, e, ainda, na verificação da qualidade da respectiva gestão, de forma a habilitar o BdP a responder a problemas emergentes antes que eles se tornem críticos ou de difícil gestão.

Face a uma situação de desequilíbrio financeiro, traduzido, na redução dos fundos próprios a um nível inferior ao mínimo legal ou a inobservância dos rácios de solvabilidade ou de liquidez e de modo a evitar a propagação dessas situações ao resto do sistema, o BdP pode impor medidas de saneamento (artigo 141.º do RGICSF). Essas providências extraordinárias são muito diversificadas, e vão desde a apresentação, pela instituição em causa, de um plano de recuperação e saneamento, a restrições ao exercício de determinadas actividades e concessão de crédito até medidas de intervenção directa na gestão, como a designação de administradores provisórios, dependendo a sua adopção concreta da dimensão e gravidade dos problemas existentes.

Em casos extremos, quando não for possível recuperar a instituição, o BdP tem a faculdade de accionar o processo de liquidação de uma instituição. Caso tal situação se verifique, intervém automaticamente no processo o Fundo de Garantia de Depósitos, cuja finalidade consiste precisamente em assegurar o pagamento dos depósitos até determinados montantes previstos na lei. Com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de Novembro, até 31 de Dezembro de 2011, o limite de garantia previsto no n.º 1 do artigo 166.º do RGICSF e na Portaria n.º 1340/98 (2.ª série), de 12 de Dezembro, passou de € 25 000 para € 100 000.

Referindo-se ao tipo de mecanismos aqui descritos que estão ao dispor do BdP para levar a cabo a sua missão, o ex Vice-presidente do BdP, Dr. António Marta disse que *o regime geral das instituições de crédito está bem feito, tem lógica e, do ponto de vista abstracto, tem coerência. Mas, do ponto de vista concreto (...) o Banco de Portugal tem «pequenos mísseis» e, a seguir ao «pequenos mísseis», tem «bombas atómicas».* O



Banco de Portugal não se pode dar ao luxo de atirar uma «bomba atómica», sem ter um respaldo por trás.

No caso em apreço, é importante precisar factualmente aquilo que foi a actuação do BdP, relativamente ao BPN, durante o período 2001-2008.

O Dr. António Marta (ex – Vice-Governador do Banco de Portugal) na sua audição a esta comissão refere:

Ainda antes de 2001, logo em 1998, houve uma inspecção que detectou que o BPN tinha insuficiências de organização complicadas. O controlo interno não funcionava, os dossiers de crédito não estavam suficientemente preenchidos, havia crédito que era concedido em curto-circuito às regras estabelecidas no controlo interno, havia falhas graves na informática. Por outro lado, havia excesso de participações em empresas não financeiras. Ora, há limites em participações em empresas não financeiras, que são os seguintes: nenhuma instituição de crédito pode deter mais de 25% do capital de uma empresa não financeira.

Estas insuficiências detectadas em 1998, segundo o Dr. António Marta, são reafirmadas na inspecção realizada em 2002, com o relatório nº4180/02 do Banco de Portugal, assinado a 2 de Dezembro de 2002. Deste relatório cumpre salientar:

- *A inspecção ao BPN – Banco Português de Negócios, que incidiu sobre a área de crédito, “Exellence Assests Fund” e operações intragrupo, foi condicionada pela morosidade na prestação de informações, algumas das quais estão disponibilizadas, outras divergentes das anteriormente facultadas, e simultaneamente, pelo facto dos processos de crédito se encontrarem bastante incompletos.*

No que diz respeito ao Crédito, o relatório de 2002 assinala que:

- *A gestão da actividade creditícia considera-se pouco prudente, atendendo a que crédito de elevado montante não evidência qualquer análise de risco do mutuário e/ou acompanhamento das garantias recebidas e, em alguns casos, o crédito era aprovado directamente pela Administração sem parecer dos órgãos intermédios de competência.*
- *O sistema de controlo interno é considerado insuficiente, quer no que se refere aos normativos existentes quer nas práticas adoptadas, tendo sido detectadas falhas relevantes, nomeadamente na concentração de riscos, verificando-se que o mapa de grandes riscos de 30/06/2002 não contemplava a totalidade das facilidades e duas situações de Grande Risco.*
- *A informação de gestão é também muito incipiente não permitindo uma avaliação do risco global da carteira de crédito.*
- *A amostra de crédito revelou uma elevada exposição no sector imobiliário através do financiamento de empresas para compra de imóveis / participações em sociedades imobiliárias, alguns dos quais posteriormente alienados, com mais valias, a fundos geridos pelo BPN Imofundos.*
- *As facilidades eram maioritariamente concedidas a sociedades detidas, directa ou indirectamente (através de Off-shores), por accionistas da SLN SGPS, tendo-se verificado, também, a concessão de crédito para aquisição de quotas da SLN Valor (accionista qualificado da SLN SGPS).*
- *Da análise da amostra, constatou-se que vários mutuários se apresentavam muito dependentes de financiamentos do BPN e o facto de se tratarem de sociedades classificadas “PE” (pequenas empresas), alguma com capitais próprios negativos, de terem sido criadas pela Planfin (participada pelo Grupo SLN) ou com órgãos sociais comuns à SLN (Responsabilimo, Starmoon, Brick*



and Sand, Olivimo, Imolugia, Finalgarve) suscita a questão das relações destas sociedades imobiliárias com o Grupo SLN.

- *A SLN Imobiliária alienou as suas participações nas sociedades Urbinégócios e Responsabilimo a sociedades Off-Shores no final de 2000, ano em que a sociedade (actualmente denominada Sogipart) foi alienada pelo Grupo SLN à sociedade Off-Shore Camden. Refira-se que a venda desta participação pelo Grupo SLN permitiu ao BPN/Grupo SLN diminuir o excesso ao limite de riscos à empresa mãe e filiais.*

No que diz respeito ao Excellence Assets Fund, o relatório de 2002 assinala que:

- *Da análise efectuada ao EAF considera-se que este fundo, detido em mais de 50 % pela Granjilla e pelo grupo SLN, apresentava pouca liquidez e estava muito dependente da performance da Biometrics Imageneering, Inc". No entanto, esta situação poderá vir a ser alterada com a concretização da proposta de compra da Biometrics pela Granjilla, através de fundos provenientes da venda das UPS e financiamento do BPN.*
- *A participação na Biometrics foi adquirida em Novembro 2001 pelo EAF à SLN SGPS, na sequência de um contrato de mandato. A Instituição não facultou, no entanto, o documento que suporta a compra da Biometrics pela SLN aos antigos accionistas da sociedade, pelo que não se dispõe de informação que comprove que a SLN SGPS adquiriu a participação apenas em Novembro.*

No que diz respeito a Operações Intragrupo, o relatório de 2002 assinala que:

- *No que se refere às operações intragrupo, considera-se que as transacções de acções, efectuadas em finais de 2001, visaram "alocar" resultados a determinadas sociedades do Grupo SLN, nomeadamente à Real Seguros (mais*



valia de 498 m€), à Partinvest (mais valia de 3.693 m€) e à Geslusa (mais valia de 493m€).

- *Constatou-se, também, diversas transacções de acções da SLN SGPS por uma filial do Grupo (Geslusa), por valores bastante divergentes, que não foram analisados por não ter sido disponibilizada a informação solicitada (transacção de acções não cotadas em 2001)*

No que diz respeito à análise da carteira de crédito, relatório de 2002 assinala que:

- *A análise da amostra de crédito, que abrangeu 18 grupos de clientes com responsabilidades representativas de cerca de 17% do crédito total efectivo em 30/06/2002, permitiu concluir que:*
 - *Os “dossiers” de crédito se encontravam bastante incompletos, tanto ao nível da informação contratual como da económico-financeira dos mutuários, não permitindo, na sua generalidade, uma avaliação do risco de crédito;*
 - *As facilidades concedidas se destinavam, na sua maioria, ao sector imobiliário. Constatou-se que vários financiamentos, embora em termos formais fossem para “apoio de tesouraria”, foram utilizados para aquisição de imóveis ou de participações em sociedades imobiliárias;*
 - *Diversas aquisições de imóveis/participações em sociedades imobiliárias, alienados posteriormente a fundos geridos pelo BPN Imofundos, foram financiados pela instituição;*
 - *O envolvimento creditício com accionistas do Grupo SLN, de forma directa e indirecta, era acentuado (63% da amostra)*

- *Em 2001 foram concedidas facilidades para a aquisição de quotas do accionista qualificado, SLN Valor, SGPS, Lda;*
- *Os beneficiários do crédito, na sua maioria, não foram objecto de qualquer análise de risco;*
- *Dos 53 mutuários objecto de amostra apenas 9 apresentavam “rating”*
- *No crédito garantido apenas por aval dos sócios, o BPN não procedia a uma avaliação periódica dos respectivos patrimónios;*
- *Das facilidades concedidas, 41% respeitavam a sociedades detidas, directa ou indirectamente, por sociedades Off-Shores, algumas das quais com membros dos órgãos sociais comuns à SLN SGPS.*

Relativamente às exigências do BdP, o Dr. António Marta disse o seguinte: *à SLN, (...), foi pedido para, efectivamente, desenvolver tudo o que eram empresas não financeiras e o Banco de Portugal pôs uma condição para a sua aprovação, que não se tinha posto a nenhum banco, na altura.*

A condição foi esta, que vou tentar explicar em termos simples: quando se fazia a supervisão em base consolidada, ou seja, quando havia uma empresa-mãe, cujo principal activo era um banco ou uma instituição de crédito, essa empresa-mãe chamava-se uma companhia financeira e era, ela própria, sujeita à supervisão do Banco de Portugal. Bastava que essa empresa-mãe tivesse o rácio de solvabilidade imposto por lei, que era de 8%, para que tudo estivesse em ordem, ou seja, dito por outras palavras, não era obrigatório, para o banco que dependia dessa empresa, ter um rácio de solvabilidade de 8%.



Ora bem, o que é que o Banco de Portugal exigiu? Exigiu, para autorizar a SLN como empresa-mãe, que, em base individual, o BPN também fosse obrigado a cumprir o rácio de solvabilidade de 8%. E foi com esta condição e a sua aceitação pelo Dr. Oliveira e Costa e pelo conselho, que foi autorizada a constituição da SLN no ano de 2000.

Mesmo assim, a SLN continuou a fazer compras em sectores muito diferentes do sector bancário, compras essas que, do ponto de vista do Banco de Portugal, eram um risco demasiado grande para o Grupo. E, por esse motivo e também pela primeira vez, no sistema bancário nacional, no ano de 2000 e na data de 17 de Julho, o Banco de Portugal impôs que quer em termos consolidados quer em termos individuais o Grupo tivesse um rácio de solvabilidade não inferior a 9%, quando a lei dizia que devia ser de 8%.

Portanto, em suma, todas as dúvidas que o Banco de Portugal tinha, nessa altura, e que ou decorriam de operações que davam lucro ou eram imparidades, como agora se diz, o Banco de Portugal considerava que os activos estavam sobreavaliados e obrigava a deduzir essas importâncias aos fundos próprios.

No ano de 2005, o Banco de Portugal executa nova inspecção ao BPN. Desta inspecção, com o relatório nº1249/05 do Banco de Portugal, cumpre salientar:

- *A presente inspecção teve como objectivo observar a evolução ocorrida deste a última inspecção reportada a Junho de 2002, ao nível da gestão e controlo da carteira de crédito, com enfoque particular nos clientes agregados ao próprio Grupo para efeito de apuramento de grandes riscos, bem como na análise dos fundos imobiliários geridos pela sociedade gestora do grupo, das operações de crédito caucionadas por penhor de depósitos e dos procedimentos instituídos na gestão e controlo da actividade da filial BPN CAYMAN.*
- *Deverá sublinhar-se que a nossa acção foi condicionada pela morosidade na prestação das informações solicitadas, algumas das quais não chegaram a ser disponibilizadas, e pelo facto dos processos de crédito estarem bastante incompletos. O acesso que nos foi facultado ao sistema informático estava*



ainda restringido à consulta de extractos de conta de depósitos À ordem do cliente no exercício de 2004 e à sua posição no final dos trimestres daquele exercício.

No que diz respeito à organização, gestão e controlo interno na área do crédito, o relatório de inspecção de 2005 refere que:

- *Apesar do BPN ter implementado, após a última inspecção, algumas melhorias nos procedimentos e nas ferramentas de gestão, continuam a verificar-se inúmeras falhas ao nível do processo de decisão, organização e acompanhamento dos riscos de crédito o que revela uma gestão pouco prudente nesta área. Com efeito, com base na amostra analisada, verificou-se que:*
 - *Grande parte da aprovação das operações de crédito continua a ser efectuada à margem da análise de risco do cliente e, por vezes, em desacordo com os pareceres da Direcção de Risco (DAR), ainda que estes sejam, quando existentes, oportunos e independentes.*
 - *O novo modelo de “rating” em fase de aprovação, prevê a classificação da totalidade da carteira e a introdução de uma componente qualitativa cujo ponderador pode atingir os 40% para os clientes antigos o que comporta o risco de ser utilizado como forma de compensar a deficiente componente qualitativa dos mutuários, uma vez que para estes, na sua maioria, não existe informação económica e financeira disponível ou, se existe, revela empresas de risco elevado, muitas delas com autonomia financeira reduzida e dificuldades de tesouraria.*

- *As operações de crédito são decididas fundamentalmente com base em factores qualitativos como a experiência comercial ou o estatuto de accionista dos clientes, assim como no seu património pessoal e/ou nas garantias prestadas, embora não se proceda à verificação dos ónus e encargos que recaem sobre esse património, nem se efectue a avaliação das garantias pessoais existentes.*
- *O risco do cliente/operação e respectiva probabilidade de incumprimento não são considerados no modelo de “pricing”, sendo este calculado com base nos custos de “funding” e do capital próprio legal, mitigado por eventuais colaterais existentes. Por outro lado, o facto do incumprimento do cliente/operação ser considerado a jusante, por via da inclusão do custo de provisionamento no modelo de rendibilidade, com impacto negativo na avaliação da performance das unidades de negócio (gestores/balcões), encerra o risco potencial do provisionamento dos créditos poder ser protelado do tempo.*
- *Os grupos económicos passaram a estar definidos e carregados no sistema, embora continuem a verificar-se algumas falhas, nomeadamente relacionadas com a não actualização do respectivo perímetro e a não inclusão de entidades não residentes inclusive as que detêm responsabilidades na BPN CAYMAN, as quais não são agregadas ao grupo para efeito de controlo e reporte dos grandes riscos.*

No que diz respeito a operações de crédito compensadas com penhor de depósito, o relatório de inspecção de 2005 refere que:

- *O controlo das operações de crédito de penhor e depósito depende do controlo manual da DIRECÇÃO DE OPERAÇÕES (DOP) e revelou-se insuficiente face à: (I) inexistência a uma associação directa entre os*



depósitos de caução (usualmente domiciliados em Cayman) e as responsabilidades por elas cobertas; (II) não centralização dos sistemas com o off-shore; (III) existência de mismatch entre os prazos dos depósitos e os das operações de crédito; (IV) complexidade da alocação dos penhores no caso destes cobrirem responsabilidades de diversa entidades.

No diz respeito às operações intra-grupo, o relatório de inspecção de 2005 refere que:

- *Apesar do elevado número das operações intra-grupo, nunca o BPN, às outras entidades do grupo sujeitas à supervisão do BANCO DE PORTUGAL, as reportaram a esta entidade e supervisão, conforme exigido pela instrução nº 8/98. Verificou-se inclusive que não existem mecanismos de controlo interno adequados sobre as transacções efectuadas entre as empresas do grupo, em especial as relativas a títulos, participações financeiras a suprimentos, tendo sido possível concluir que muitas das mais-valias apuradas nessas operações não são anuladas no processo de consolidação, uma falha que se traduz na sobrevalorização dos resultados do grupo.*

No que diz respeito à actividade do grupo na zona *off-shore* de Cayman, o relatório de inspecção de 2005 refere que:

- *A DIRECÇÃO DE AUDITORIA (DAI) nunca efectuou qualquer exame à actividade do BPN CAYMAN, não estando demonstrado que estão implementados mecanismos de controlo que comprovem, entre outros aspectos, que as operações realizadas são consonantes com o objectivo da actividade, que é verificada a aplicação dos princípios preventivos do branqueamento de capitais e de identificação dos clientes, que a informação reportada é exacta e que o risco legal e reputacional associado à actividade desenvolvida é adequadamente avaliado.*

No que diz respeito à carteira de crédito, o relatório de inspecção de 2005 refere que:

- *Em termos globais verifica-se que a carteira de crédito do BPN apresenta um risco considerável devido à elevada concentração existente, quer a nível de clientes (cerca de 19% do crédito está centrada em dezoito clientes, cujos riscos são superiores aos fundos próprios reportados pelo banco em 2,4 vezes), quer a nível sectorial (52% das operações estão directa ou indirectamente relacionados com a actividade imobiliária). Verifica-se, ainda, que o crédito concedido, directa ou indirectamente, aos vinte e cinco maiores accionistas da SLN SGPS representa 9% dos riscos de crédito, peso que aumenta para 19% ao considerar o total do crédito concedido a accionistas e entidades relacionadas (ou duas vezes e meia o valor dos fundos próprios reportado pelo banco).*
- *O tipo de empresas para quem está direccionado o crédito é outro facto crítico, verificando-se que as operações com empresas de risco reduzido e médio é de apenas 3% e 8%, respectivamente, enquanto as sociedades de risco elevado absorvem 22% das facilidades concedidas; encontrando-se os remanescentes 67% afectos a entidades não classificadas por serem de reduzida dimensão ou por não disponibilizarem informação económica e financeira completa.*
- *Relativamente a algumas empresas veículo, não residentes, beneficiárias de crédito, o BPN não apresentou a informação necessária à identificação dos respectivos accionista ou representantes, à origem e ao destino dos fundos, nem tão pouco à actividade por elas desenvolvida e à respectiva situação financeira.*



No que diz respeito aos clientes agregados ao grupo SLN, o relatório de inspecção de 2005 refere que:

- *Vínculos entre o grupo SLN e estes clientes, os quais passam por uma matriz de órgãos sociais que integram na sua composição elementos comuns aos do Grupo SLN, apesar de, nalguns casos, nem existir qualquer participação ou relação evidente com essas empresas;*
- *Um elevado número de transacções entre essas entidades e o Grupo SLN que apenas são compreensíveis se consideradas como uma única entidade do ponto de vista do risco assumido.*

No que diz respeito ao Clip Multi Strategy Fund (antigo Excellence Assets Fund), o relatório de inspecção de 2005 refere que:

- *O EXCELLENCE ASSETS FUND, fundo de investimento fechado constituído nas ilha Cyman, alterou a sua designação para Clip Multi Strategy Fund e deixou de ser gerido pelo BPN FUNDOS por imposição da CMVM, passando a sê-lo por um “Board of Directors”, cujo presidente é também o Presidente do Conselho de Administração do BPN IMOFUNDOS e os restantes dois elementos pertencem igualmente a órgãos sociais de sociedades do Grupo SLN. Todavia, não nos foi disponibilizada informação sobre transacções de acções do FUNDO nem sobre a identidade dos detentores das mesmas em 31 de Dezembro de 2004, a qual já havia sido, inclusive, solicitada pelo BANCO DE PORTUGAL através da carta nº 15/05/DSBSD, de 3/1, que não foi dada resposta cabal.*
- *Em Mar-03, o FUNDO evidenciava indícios fortes de ligação ao grupo ABDUL EL ASSIR, quer pela sua composição, que integrava 25% do capital da BIOMETRICS, empresa onde esse grupo já tinha 27,7%,*



através da SCIENCE TECHNOLOGY, quer pela sua detenção, já que 35% das acções pertenciam à LA GRANJILLA, um veículo também associado àquele mesmo grupo (a que acresciam 19% na posse do Grupo SLN).

- *Acrescente-se, por outro lado, que o BPN tem ainda 26,1 M€ de facilidades concedidas a empresas veículo do Panamá que se verificou estarem associadas ao grupo ABDUL EL ASSIR (LA GRANJILLA, MIRAFLORES DIECHOTTO e GRANSOTTO, identificado internamente como grupo MIRAFLORES), sobre as quais não existe qualquer informação, para além de não ter sido possível apurar a finalidade dos empréstimos que lhes foram concedidos.*

No que diz respeito à regularização da dívida ou concessão de crédito a clientes do BPN através das seguradoras do grupo, o relatório de inspecção de 2005 refere que:

- *A liquidação parcial das dívidas da ADICAIS, da SOGIPART SGPS e da PARVIR (neste caso, capital e juros vencidos) só foi possível com recurso às empresas seguradoras do Grupo SLN, REAL VIDA SEGUROS e REAL SEGUROS, as quais, através da concessão de empréstimos hipotecários, 14,7 M€ à ADICAIS e 3,5 M€ à PARVIR, respectivamente, se substituíram ao Banco na sua actividade creditícia. Ainda que o regime das seguradoras o permita, esta prática evidência uma gestão pouco transparente e uma potencial arbitragem regulamentar, uma vez que, em termos prudenciais, tais exposições deixam de figurar, quer a nível individual, quer a nível consolidado, no cômputo dos requisitos de capital, dos grandes riscos, bem como das provisões para riscos gerais e específicos de crédito.*
- *Constatou-se ainda que esta é uma prática recorrente, pois já em 2001 a URBINEGOCIOS havia beneficiado de 6,5 M€ de crédito em conta*



corrente concedido pela REAL SEGUROS VIDA, o qual foi reembolsado em Jun-04.

No que diz respeito à adequação das provisões específicas para crédito e juros vencidos, o relatório de inspeção de 2005 refere que:

- *No âmbito da amostra analisada, verificou-se que o BPN renovou e reestruturou valores em dívida que nunca foram classificados como crédito vencido, apesar dos mesmos não estarem adequadamente cobertos por garantia eficaz ou de não terem sido integralmente pagos os juros e os encargos vencidos pelo devedor.*
- *Para além de não cumprir as regras estipuladas pelo nº 3 do número 3º do Aviso nº 3/95, estas práticas ocorreram por um período de tempo superior a um ano, em clientes que não depositavam qualquer valor nas suas contas, reflectindo uma gestão pouco prudente e transparente, uma vez que a dívida não é registada como crédito vencido e adequadamente provisionada.*
- *Para os clientes analisados foi, assim, calculado uma insuficiência de provisões global de 66 M€ em set-04, que foi reduzida para 11,2 M€, na sequência da regularização de parte da dívida de Ricardo Oliveira em abr-05, ainda assim um valor que representa 59% do total das provisões constituídas para crédito e juros vencidos pelo BPN (19 M€ em set-04).*

No que diz respeito aos grandes riscos – em base consolidada –, o relatório de inspeção de 2005 refere que:

- *Os riscos assumidos sobre o grupo SLN em sentido restrito (268 MEUR), em conjunto com os incorridos perante as entidades equiparadas pelo BANCO DE PORTUGAL ao grupo SLN (106 MEUR) estavam a ser cobertos*



por 303,7 MEUR de fundos próprios por forma a estarem enquadrados dentro do limite à empresa mãe e filiais (71,4 MEUR) antes de correcções). Verificou-se, contudo, que esta cobertura implicava que, em 30-SET-04 e antes de qualquer correcção, o rácio de solvabilidade em base consolidada se apresentava nos 8,6%, abaixo do rácio mínimo de 9% exigido pelo BANCO DE PORTUGAL, através da carta n.º 4685/00/DSBDR, de 17/07.

- *Após os ajustamentos aos fundos próprios e aos riscos reportados decorrentes da presente inspecção, os riscos assumidos perante o próprio grupo (considerando a dívida do grupo RICARDO OLIVEIRA em ABR-05) passam a evidenciar um excesso de 264 MEUR, cuja cobertura por fundos próprios implica a redução do rácio de solvabilidade em base consolidada para 8,4%, situando-o abaixo do mínimo de 9% exigido pelo BANCO DE PORTUGAL através da carta n.º 4685/00/DSBDR, de 17/07, apesar de já ter sido considerado o impacto do empréstimo subordinado de 50 MEUR emitido pela SLN em Outubro de 2004.*

Quanto a aumentos de capital exigidos ao BPN, o Dr. António Marta referiu que desde 2002 até 2007, a SLN, através de aumentos de capital, através de empréstimos subordinados e através da não distribuição de dividendos aumentou os capitais de 560 milhões de euros. E, nesse mesmo período de 2002 a 2007, o BPN, através dos mesmos aumentos de capital, não distribuição de dividendos e empréstimos subordinados, aumentou o capital em 250 milhões de euros. (...) Portanto, o que o Banco de Portugal fez foi obrigar o BPN a ter capitais próprios cada vez maiores ou, se quiser, ao contrário, a ter activos subavaliados e com isso a preservar os depósitos de quem lá tinha posto o dinheiro.

Ainda no âmbito da actuação do BdP, o Dr. António Marta refere uma reunião que teve lugar em 24 de Fevereiro de 2006.

Em documento do Banco de Portugal - “Súmula da reunião do BP com os Conselhos de Administração do BPN e SLN SGPS, órgão de fiscalização e auditor externo” - é descrita esta reunião, nos seguintes termos:

- *Por parte do Banco de Portugal, estiveram presentes, os Senhores Vice-governador, Dr. António Marta, Drs. Carlos Santos, António Silva Ferreira, Clara Machado, César Brito, Hélder Antunes, Dilar Ferreira e José Alvarez. Por parte do BPN, estiveram presentes os Senhores Drs. José Oliveira e Costa, Presidente do Conselho de Administração, José Augusto Costa, Armando Pinto, António Franco, António Marinho e Teófilo Carreira, e por parte da SLN SGPS os Senhores Dr. José Oliveira e Costa, igualmente Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Caprichoso e Eng. Francisco Sanches. O auditor externo de ambas as instituições – BDO – esteve representado pelos Senhores Drs. Pedro Aleixo Dias e Rui Helena, enquanto o respectivo órgão de fiscalização – J Monteiro SROC – esteve representado através dos Senhores Drs. José Monteiro e Ema Paula.*
- *Desde logo, esclareceu que não estava em causa a idoneidade das pessoas presentes na reunião, registadas junto do BP, nem a orientação dada aos negócios do BPN e da SLN SGPS, mas sim a convicção de que não existe (i) um controlo eficaz da actividade do banco, (II) uma sistematização de procedimentos que permitam, sem margem para dúvidas, concluir pela indiscutível objectividade das decisões, (III) uma clara separação entre a actividade desenvolvida com os accionistas e a efectuada com os clientes em geral, (IV) uma análise aprofundada das situações por parte do Senhores auditores e ROC, sendo por isso extremamente difícil concluir por uma apreciação, sem reservas, das operações efectuadas pelo grupo. O Senhor Vice-Governador realçou o facto de ser esta a segunda chamada de atenção que o Banco de*



Portugal fazia aos membros dos dois Conselhos de Administração e que não era sua intenção fazer uma terceira.

- *Face à situação descrita, foi transmitido aos presentes a intenção do Banco de Portugal conceder um período para a reorganização do BPN e para regularização das insuficiências detectadas, por via de um eventual menor enfoque no crescimento, e, contra o que é política habitual, agendar uma inspecção “especial”, limitada a duas semanas e com início no próximo dia 18 de Setembro, para reavaliação da situação.*
- *De tal inspecção poderá resultar o levantamento de todas as dúvidas que subsistem actualmente ou o não esclarecimento cabal das mesmas devido a não ter sido possível demonstrar a bondade das posições defendidas pelo grupo ou a não terem sido disponibilizados a totalidade dos elementos considerados necessários. Nesta última hipótese, o Banco de Portugal, de acordo com a lei, poderá determinar a imposição de restrições (I) ao exercício de determinado tipo de actividades, (II) à concessão de crédito e ao aumento dos activos de risco ou (III) à recepção de depósitos. Em alternativa, o Banco de Portugal poderá impor provisões especiais, um aumento de capital para cumprir com o rácio de solvabilidade mínimo de 9% ou exigir, ao abrigo do disposto no nº 6º do artº 120º e do nº 2º do artº 116º do RGICSF, a apresentação de relatórios de trabalhos relacionados com matérias de supervisão prudencial, realizados por uma entidade devidamente habilitada e aceite pelo BP ou a realização de auditorias especiais por entidade independente, designada pelo Banco de Portugal e a expensas da instituição.*
- *Por último, o Senhor Vice-Governador reafirmou o sentido de responsabilidade que deve presidir à gestão de um banco, tendo em conta que estes lidam com as poupanças das famílias e enfatizou o facto*



da política de supervisão prudencial adoptada ter sempre privilegiado a persuasão e não a penalização, situação que, até ao momento tinha produzido bons resultados.

O Dr. António Marta prossegue dizendo: *O que aconteceu com este Grupo é que, pelo facto de eu ter constatado que muitas das situações ficavam (não percebo como, mas ficavam) no Dr. Oliveira e Costa e não em todos os membros do Conselho, (...) disse ao Dr. Oliveira e Costa que queria ter uma reunião com todos os membros do Conselho de Administração do BPN, com todos os membros do Conselho de Administração do Grupo SLN, com os auditores e com o ROC e nesta reunião, que se realizou em 2006, expus todas as debilidades, todas as faltas de correspondência às perguntas do Banco, todas as restrições que o Banco de Portugal tinha posto ao Grupo e as causas dessas mesmas restrições.*

Demonstrativo que de facto essa reunião foi um sério aviso à gestão do BPN transcrevem-se a declarações do Dr. Teófilo Carreira onde esta relata que *só tinha dois dias de administrador quando fui englobado na convocação do Dr. António Marta, que foi uma reunião que incidiu sobre um conjunto de procedimentos com os quais o Banco de Portugal (...) não estava muito satisfeito com a forma como a informação vinha a ser transmitida ao Banco de Portugal.*

Foi uma reunião bastante dura e, para ser sincero, a mim até me assustou um bocado, porque tinha dois dias de administrador (...), a verdade é que o Banco de Portugal foi, particularmente, duro nessa reunião – aliás, até ficou agendada uma nova inspecção, penso que para esse ano – esta reunião foi em Fevereiro – para Setembro, o que, penso, se concretizou.

Relativamente às reservas levantadas às contas Grupo SLN pela Deloitte em 2002 e sobre o acompanhamento do BdP nesse processo, o Dr. António Marta referiu que *houve reservas da Deloitte, se a memória não me falha, às contas de 2002. Ora, de acordo com o RGICSF, uma das coisas que tem de ser reportada ao Banco de Portugal pelos auditores ou revisores oficiais de contas é a existência de reservas. E elas foram,*



com certeza, reportadas. (...) essas reservas que foram mencionadas nas Contas de 2002 pela Deloitte resultaram de um relatório de uma inspecção feita pelo Banco de Portugal, que entregou previamente ao Grupo e aos auditores, pelo que estavam todas inscritas nesse mesmo relatório(...) o Banco de Portugal pediu um relatório especial à Deloitte relativamente ao risco envolvido a uma série de empresas com as quais o Grupo tinha relações creditícias – e esse relatório foi entregue a 30 de Abril de 2003.

O Sr. Prof. Pedro Duarte Neves acrescentou que em relação às reservas das contas de 2002, essas reservas tinham a ver, essencialmente, com concentração de crédito em entidades imobiliárias, muitas vezes ligadas ao Grupo SLN, com um registo nas receitas, em proveito, de 4 milhões de euros, com um problema de um fundo de riscos bancários gerais. Todos estes aspectos que apareceram nas reservas foram, digamos assim, detectados nas acções de supervisão do Banco de Portugal, foram (...) comunicados aos órgãos que acompanham a gestão do banco e, portanto, aos auditores e os auditores colocaram esses elementos nas reservas das contas, (...) foram corrigidos. Quando esses auditores deixaram de ser auditores do BPN, houve uma carta do Banco de Portugal no sentido de saber se tinham alguma coisa extraordinária a referir, na altura em que saíam, aliás, há um artigo no RGICSF que estabelece que, quando há conhecimento de falhas graves, tal deve ser comunicado. Esta carta foi enviada a essa entidade que lá esteve e, de facto, a resposta foi de molde a deixar o Banco de Portugal relativamente descansado.

Quanto à questão das perguntas feitas pelo BdP ao BPN foi referido que todos os pedidos de esclarecimento que eram feitos eram respondidos, só que muitas vezes o receptor desses pedidos não ficava satisfeito com a resposta e muitas vezes um pedido de esclarecimento dava origem a 2, a 3, a 4, a 10 pedidos de esclarecimento. É por isso que muitos pedidos de esclarecimento se arrastavam. Mas nunca (...) o BPN ou a SLN deixaram de responder aos pedidos de esclarecimento, só que não o faziam de forma suficiente para que o Banco de Portugal ficasse esclarecido. E, enquanto o Banco de Portugal não estivesse esclarecido, não permitia que os resultados dos pedidos de esclarecimento pudessem melhorar a situação líquida do Grupo. (António Marta)

Sobre a mesma questão, o Dr. Miguel Cadilhe referiu que a sua administração encontrou *vários ofícios e algumas dezenas de questões por responder — de Janeiro, de Fevereiro e de meses posteriores. Isto é, chegámos nos fins de Junho e encontrámos assuntos que tinham seis meses de espera, alguns dois, três, quatro meses, o que, mais uma vez, nos surpreendeu, e, ao mesmo tempo, fomos — a palavra é, talvez, um pouco excessiva para relações entre Banco, Grupo SLN e Banco de Portugal — encharcados com solicitações, por escrito, da parte do Banco de Portugal. De tal modo que tive de dizer ao Sr. Governador que estávamos lá para cooperar com o Banco de Portugal, era essa a nossa determinação, sem dúvida nenhuma, mas tínhamos também outras coisas importantes para fazer.*

O Dr. Abdool Vakil refere na sua audição que *logo depois de assumir as funções de Presidente do Conselho de Administração da SLN e do BPN, constatei que, à data do início das minhas funções, encontravam-se pendentes de resposta, ao Banco de Portugal, 157 pedidos de informação, isto é, 157 itens, dos quais foram respondidos 121 até à minha renúncia, em 20 de Junho. Durante o referido período, recebi ainda cerca de 100 pedidos adicionais de informação, tendo respondido a mais de 60. Sublinhando que as questões por responder eram do seguinte teor: provisões a constituir em cumprimento de instruções aplicáveis; limites de exposição a observar em relação a créditos concedidos, especialmente a entidades relacionadas com o Grupo; identificação dos beneficiários últimos de veículos offshore e tratamento adequado a dar, consoante a determinação efectiva do dito beneficiário; garantias de crédito concedido sob a forma de acções da SLN; acções da SLN detidas, directa ou indirectamente, em alguns casos através de offshore, sem que estejam identificados os seus últimos beneficiários, e detecção de situações de acções próprias detidas pelo Grupo SLN sem se encontrarem devidamente contabilizadas. Afirmou também que no dia em que fui ao Banco de Portugal depois de ser Presidente, sei que o Sr. Vice-Governador quase que, digamos assim, começou o ataque. Eu disse-lhe: «Peço desculpa, ainda nem entrei para a presidência, dê-me pelo menos, um bocadinho, o benefício da dúvida. Eu quero mudar a página de relações com o Banco de Portugal.»*



Depois ele acalmou, mas estava já muito zangado, porque estava farto de não ter respostas às coisas que ele pedia.

Ainda na sua audição e sobre o mesmo tema, o Dr. Abdool Vakil revela que *houve indicações da parte do vice-governador no sentido de que se não actuássemos satisfatoriamente quanto às respostas podiam até intervir daquela forma que disse, que era inibir-nos de receber depósitos e de praticar o crédito, o que é, de facto, «o pão e manteiga» de um banco. Portanto, não há dúvidas de que seria uma sanção bastante penosa. Afirmou também que o Vice-governador lhe terá falado também ainda na tal auditoria externa que o Banco de Portugal podia fazer. Concluindo, no entanto, que o Banco de Portugal durante aquele período, como disse, foi-se contentando com o que fomos dando, e estávamos a comportar-nos bem, digamos assim, dentro de possível.*

Precisando, o Dr. Abdool Vakil afirmou que havia, como dissemos, os tais 157 que foram reduzidos a 121 e de 100 para 60. Há uma coisa que é quantidade e outra coisa que é qualidade. A quantidade era esta. Havia coisas mais substanciais que outras, com certeza. Já não me lembro bem, mas sei que o grosso da coluna foi sendo respondido, mas ficou ainda o saldo. No entanto, quanto ao ritmo a que isso acontecia, não sei. Fizemos o melhor possível. Sei que havia muita frustração da parte do Sr. Vice-Governador. De cada vez que me recebia, dizia: «Não pode ser assim! Tem de continuar! Veja lá o que é que faz!» E eu dizia: «Estou aqui à procura das coisas...». E ele dizia: «Percebo o seu esforço, mas tem de ser mais rápido!» De facto, estávamos ali a «levar sermões», mas tentámos fazer o melhor possível.

Em referência ao exercício de supervisão, tanto no que diz respeito ao controlo dos grandes riscos como ao perímetro de consolidação foi dito que *o Banco de Portugal esteve sempre muito atento a empresas que, aparentemente, não eram do Grupo, mas estavam relacionadas com ele, ou porque tinham a mesma administração, ou porque tinham administradores comuns, etc. E, por isso, obrigou, em muitos casos, a dizer a empresa x à qual os senhores estão a dar crédito nós, Banco de Portugal, consideramos*



que faz parte do Grupo SLN e, como tal, fica sujeita ao limite dos 20% e tudo o que exceda é abatido a fundos próprios. (António Marta)

O Dr. Miguel Cadilhe, no entanto, afirma na sua audição que havia ainda uma parte do Grupo não oficializada. Perante este facto de haver empresas que não estão oficialmente no Grupo mas que, na verdade, são do Grupo, isto é, de facto são do Grupo, mas de direito não são, lançámos a Operação César — «a César o que é de César» —, com o objectivo de (...) identificar todas as empresas do Grupo, mas que não estão oficialmente no Grupo e, puxá-las, oficializar essas empresas.

O Dr. Abdool Vakil afirma ainda que era uma grande «salada» e, de facto, não era possível saber-se, pelo menos em sede do tal senhor que tem o reporte ao Banco de Portugal. Ele tinha de andar sempre à procura das coisas para saber como é que era, quem era, que é para poder responder ao Banco de Portugal quem é que é, efectivamente, o ultimate beneficial owner (UBO), o beneficiário último. Essa batalha levou muito tempo. Lembro que essa sigla UBO se usa sei lá há quanto tempo. «Temos de agarrar os UBO, os UBO, os UBO...»

Relativamente à aquisição da FINCOR por parte do Grupo SLN, e mais concretamente no que se refere à não incorporação do BI nessa compra, o Dr. António Marta referiu: Quanto às razões que levaram o BdP a não ter autorizado, porque, como referi, numa conversa com o Dr. Oliveira e Costa eu disse-lhe que o Banco não autorizaria e, portanto, o pedido nunca incorporou o Banco Insular, elas foram várias: primeiro, porque o BPN e o Grupo estavam desorganizados, tinham uma estrutura que não permitia responder ao BdP. Segunda razão: o que era o BI? Era uma espécie de offshore sediado em Cabo Verde, que só podia fazer operações exteriores a Cabo Verde, não podia fazer operações com Cabo Verde. Para que é que havia de querer o BI?

Depois de algumas peripécias — e quando digo «peripécias» passe a vulgaridade do termo —, porque houve uma suspensão do interesse por alguns meses, o BPN disse ao Banco de Portugal «estou interessado em comprar o Grupo Fincor sem o Banco



Insular», a Fincor disse «estou à procura de um comprador para o Banco Insular» e, mais tarde, a Fincor escreveu ao Banco de Portugal dizendo «encontrei um comprador terceiro, ou seja, que não tem nada a ver com o Grupo SLN, que está interessado em comprar o Banco Insular, que é um comprador inglês». E a conta de projecção que foi dada já vinha, inclusivamente, com o produto líquido da venda desse mesmo banco como um activo desse Grupo.

O Eng. Francisco Sanches afirmou na sua audição que *quando foi da compra da Fincor pelo BPN, o Banco Insular não veio atrás nessa aquisição e o Dr. Vaz Mascarenhas terá «assumido» esse banco. Com uma relação que se pode considerar privilegiada com o Grupo, aparentemente havia um compromisso entre o Dr. Oliveira Costa e o Dr. Vaz Mascarenhas de que, mais cedo ou mais tarde, o Banco Insular poderia formalmente fazer parte do Grupo SLN, e foi essa situação que se arrastou até 2008. A forma como isso funcionava e aquilo que estava por trás de alguns mutuários do banco foi também uma das razões que indirectamente levou a que o Dr. Oliveira Costa fosse afastado da liderança do Grupo.*

Para responder à questão colocada sobre a não intervenção directa do BdP no BPN em momentos anteriores, foi referido que *o Banco de Portugal não teve necessidade de adoptar «pequenos mísseis» ou «bombas atómicas» foi porque para o Banco de Portugal não estava, nessa altura, em risco sério a solvabilidade da instituição, e que o Banco de Portugal enveredou por uma supervisão e por medidas que fossem obrigar a uma super capitalização do banco para preservar os depósitos dos depositantes antes de outra coisa. E, nessa altura, como eu referi, o rácio de solvabilidade estava a ser cumprido, e ainda que a não nomeação dos administradores provisórios, já lhe disse, teria que ser feita numa situação de saneamento e não havia questões suficientes para instaurar essa situação, antes disso.*

Durante a sua audição o Dr. Miguel Cadilhe, sobre a não intervenção do BdP, o questiona *por que razão o Banco de Portugal não mandou fazer auditorias externas extraordinárias ao BPN e ao Grupo SLN, que estavam sob sua supervisão, havendo*



indícios e factos que, a meu ver, deveriam ter determinado o uso dos poderes, que passam a ser deveres, poderes/deveres, do Banco de Portugal. Sublinha ainda que tinha conhecimento da existência de problemas sérios. Não sabia da sua situação patrimonial e financeira no estado em que depois a vim a encontrar, graças à auditoria externa e extraordinária; não sabia também do grau de incidência, da densidade, da frequência, da continuação, do carácter sistemático de práticas evasivas, «intransparentes», ilícitas, de negócios ruinosos, sem que, contra as expectativas normais, um tal estado continuado e auto-alimentado de situações irregulares e de casos danosos, isso tivesse, a seu tempo, sido devidamente detectado e travado por quem tinha poderes e deveres de o fazer.

O Dr. Miguel Cadilhe afirma, ainda, que é preciso ver que todo o Grupo SLN, não só o banco, estava, por lei, sujeito à supervisão do Banco de Portugal. E por isso, para uma pessoa de fora, por mais mirabolante que pareça o crescimento e por mais ditos e renditos que haja, há sempre aquele pressuposto basilar: está lá a supervisão do Banco de Portugal. A supervisão do Banco de Portugal é razão de alguma confiança. Por muito que se diga e por muito que a gente possa anteciper e vamos preparados, vamos, mesmo assim, mandar fazer uma auditoria externa, extraordinária e independente a todo o Grupo? Bem, mas isto tem estado sob supervisão do Banco de Portugal. O que, todavia, viemos a encontrar ultrapassou de largo a nossa imaginação e pôs em crise a nossa confiança na supervisão do Banco de Portugal, como já referi. Por isso, disse noutro lado, que houve uma falha demorada, grave, de supervisão do Banco de Portugal.

Conclui, ainda, o Dr. Miguel Cadilhe que a meu ver, se o Banco de Portugal tivesse feito aquilo que podia e devia fazer — repito, como há pouco vos disse, que este é um poder/dever do Banco de Portugal — a tempo e horas, muito antes de sermos eleitos, — às tantas, antes mesmo de algum dia termos sido convidados —, esses telefonemas não teriam acontecido; ou, então, se o Sr. Governador, sabendo muito mais do que eu aquilo que nos esperava, a mim e à minha equipa, tivesse tido o gesto de, a título muito confidencial, me chamar e dar uma palavra sobre o modo como o Grupo estava,



os problemas que eu iria encontrar, ou se me tivesse dito «o Banco de Portugal tem de intervir e, portanto, a eleição de uma nova administração não deve acontecer...». Este é um juízo difícil e eu não estarei na melhor posição para o fazer, mas, a meu ver, o Banco de Portugal tinha o dever de evitar que uma nova administração entrasse no banco e no Grupo SLN, porque o Banco de Portugal tinha razões, fundamentos e conhecimentos de causa e tinha atribuições legais – os tais poderes/deveres – para intervir, quer mandando fazer uma auditoria externa extraordinária, como a lei o permite, designando o próprio auditor externo, que o Grupo SLN é que pagaria, quer substituindo a administração, toda ou em parte, designando os chamados administradores provisórios. Por que razão o Banco de Portugal não fez isto quando podia e devia fazer? Por que razão o Banco de Portugal deixou entrar a administração de Abdool Vakil, considerada intercalar? E por que razão a seguir, nos fins de Junho, deixou entrar a minha administração? Não encontro explicação para isto! Verdadeiramente, isto é inadmissível! Estamos num sistema que tem a sua racionalidade, o seu regime legal e as suas responsabilidades. É um sistema que vive à base da confiança e onde o Banco de Portugal tem um papel fundamental.

O Dr. António Franco afirma, sobre a actuação do BdP, que nomeadamente quando, em 2007, fazem perguntas sobre o Banco Insular e não recebem resposta nenhuma — e que fique claro que foi o Dr. Oliveira e Costa que disse para não respondermos nada sobre o Banco Insular — se, no momento a seguir, tivessem pedido o extracto de conta no Banco Insular... Porque quando o Banco de Portugal faz esta pergunta detecta que nas contas do BPN, ou BPN Cayman, existe uma coisa que se chama Banco Insular, senão não o tinha perguntado. Existe! Está lá! É um banco correspondente. Tem actividade de banco correspondente e, como tal, tem uma conta. Portanto, se na ausência de resposta, tivesse solicitado o extracto de conta do Banco Insular chegava a isso tudo, inclusive ao fora do balanço.

Ainda de forma a reforçar o trabalho realizado pelo BdP nomeadamente no que diz respeito à supervisão do BPN um dos actuais vice-governadores, Dr. Pedro Duarte



Neves, do BdP afirmou: *“O BPN — sobretudo pelo seu crescimento muito rápido — mereceu sempre um acompanhamento muito próximo da supervisão bancária em aspectos como o crédito a empresas do Grupo, constituição de provisões e controlo interno. As situações detectadas foram sendo resolvidas, na sequência de acções de supervisão do Banco de Portugal, e a instituição foi reforçando os seus fundos próprios de uma forma regular.*

O Dr. Abdool Vakil contribuiu para o esclarecimento da verdade das situações que estavam escondidas, o que aconteceu por pressão da supervisão do Banco de Portugal e que foi do nosso conhecimento, precisamente, em 2 de Junho.

(...) Esta actividade (supervisão) faz-se de muitas formas, faz-se por análise de reportes e faz-se por inspecções on-site, porque nós temos o off-site e o on-site. Há certos modelos de supervisão, em alguns países, onde a supervisão é feita, pura e simplesmente, com base em reportes à entidade de supervisão e se há muitos pedidos de informação, só significa que o Banco de Portugal exerceu a sua actividade de supervisão como devia ter exercido, pedindo elementos. E foi a pressão do Banco de Portugal que levou, de facto, a um apuramento de uma situação que foi descoberta na sequência de uma acção inspectiva do Banco de Portugal.

Relativamente à avaliação da supervisão em Portugal, devem-se referir as menções efectuadas à análise feita pelo Programa de Avaliação do Sector Financeiro (Financial Sector Assessment Program - FSAP), do Fundo Monetário Internacional, de Outubro de 2006 (IMF Country Report no. 06/378), porque esta é uma entidade independente e avalizada para o fazer. Aliás o documento dessa avaliação foi entregue nesta comissão pelo Sr. Governador do BdP.

Quando, pensava eu, estava na iminência de vir à Comissão mas, afinal, ainda demorou praticamente um mês até vir cá — tive ocasião de enviar uma carta e um dossier com muitos documentos sobre a extensa auditoria a que, durante mais de um ano, a supervisão do Banco de Portugal foi submetida pelo Fundo Monetário Internacional.



As equipas do Fundo Monetário Internacional já fizeram estas auditorias à supervisão em mais de 150 países. Não existe no mundo nenhum auditor, nenhuma entidade que tenha a experiência, o conhecimento comparado do que é a supervisão nos diferentes países do mundo.

O que enviei era um grosso dossier, contendo desde os inquéritos iniciais a que fomos submetidos pelo Fundo Monetário Internacional até aos relatórios finais dessa extensa auditoria do chamado FSAP (Financial Sector Assessment Program).

A avaliação que resultou de toda essa análise — digo-o com orgulho — foi muito lisonjeira sobre o que é a supervisão prudencial no Banco de Portugal.

Por exemplo, no que diz respeito à avaliação do cumprimento dos princípios básicos de Basileia sobre o que é uma supervisão efectiva, Portugal aparece como cumprindo melhor a organização, os meios e os métodos utilizados na nossa supervisão do que países como Espanha, Itália, Reino Unido, Holanda, Grécia e muitos outros, informação esta que tive ocasião de enviar a esta Comissão.

Essa avaliação, em que é dito que a supervisão exercida pelo Banco de Portugal é activa, dinâmica e profissional, foi e é importante, e sem igual quanto à avaliação que pode ser feita sobre o que é a organização, a metodologia e os meios ao dispor da supervisão, em Portugal. (Dr. Vítor Constâncio)

E, mais: funcionários esses que foram devidamente avaliados pelo trabalho que desenvolvem por uma instituição internacional que, penso, é insuspeita, o Fundo Monetário Internacional, que andou vários meses, em Portugal, com uma missão de técnicos internacionais a avaliar o nosso sistema de supervisão, incluindo o Banco de Portugal, e que, no seu relatório e na sua apreciação, chama a atenção para o profissionalismo com que a supervisão é feita em Portugal. (Dr. Teixeira dos Santos)

No entanto o ex-Vice-Governador do BdP, António Marta, reconhece que eventualmente tenha falhado no seu exercício de supervisão ao afirmar *que o Banco de Portugal (...) tem muitas formas de actuação, quer da mera chamada de atenção até à liquidação da própria instituição. Há uma panóplia...acrescentando ainda que eu já ouvi dizer, que a supervisão nunca tem falhas. Acho que teve uma falha. Hoje, à luz*



do que se passou, eu podia ter pedido ao Conselho Superior para ter uma reunião, porque nesse Conselho Superior estavam os accionistas com mais de 50%. Não o fiz, não era obrigado a fazê-lo, mas não me ocorreu. Ocorreu-me, como digo, pedir a presença de todos os membros dos órgãos estatutários e do auditor e do ROC, mas não me ocorreu pedir uma reunião com o Conselho Superior.” Concluiu no entanto dizendo que quando eu disse que a supervisão falhou... Eu não disse «a supervisão», disse «eu falhei». Falhei porque não tenho a certeza se o Banco de Portugal tinha o direito de convocar o Conselho Superior, porque há instituições onde não é um órgão parassocial. Portanto, eu, hoje em dia, sabendo o que sei, acho que falhei. Eu!

Houve também da parte dos depoentes opiniões no sentido de apontar o dedo à supervisão, embora esse sentimento fosse relativo não só à actuação do BdP mas também ao sistema de controlo interno indo desde os auditores internos, passando pelos auditores externos até aos ROC, sem desresponsabilizar obviamente os administradores. Este facto sustenta-se nos seguintes extractos:

A falha de supervisão que houve é clara, porque, se não tivesse havido falha de supervisão, ter-se-ia sabido o que tinha acontecido.

A questão que se põe, a meu ver, não é a de saber se houve ou não falha de supervisão mas, sim, se houve, eventualmente, falta de zelo de alguns técnicos do Banco de Portugal.

Portanto, quando ele (Vitor Constâncio) diz que não sabia do Banco Insular, se calhar... se calhar, não, é, com certeza, verdade. Mas alguém dentro do Banco de Portugal conhecia efectivamente e não deu o andamento que deveria dar. Esta é, digamos, a minha opinião.

Quer dizer, não se trata de esconder uma transacção num ano e que depois fica ali durante vários anos e ninguém dá por isso; não, trata-se de isso poder ocorrer todos os meses, durante vários anos, sem que ninguém dê por isso. (...). A supervisão falhou, mas, (...) obviamente que falhou todo o sistema de governação da empresa.

De facto, esta sociedade tinha um corporate governance, como exige o Código das Sociedades Comerciais, mas não funcionava, (...) E os accionistas, por si, confiaram

integralmente numa pessoa ou numa equipa e, portanto, não fizeram o escrutínio que efectivamente deveriam fazer. Mas também é certo que os revisores oficiais de contas e os auditores externos, a quem competia alertar os accionistas para as situações irregulares, também não o conseguiram.

Mas não posso dizer que não cumpriram com o seu dever de informação, porque não sei se, efectivamente, desconheciam ou conheciam a situação. Se conheciam, é muito grave conhecer uma situação e não a relevar. Quanto a não a conhecerem, a nós também nos admira como é que é possível a uma sociedade que tem auditoria interna, que tem auditores externos, que tem revisores oficiais de contas, que tem um Banco de Portugal que faz supervisão... São quatro organismos a fazer o controlo e ninguém controla nada? Portanto, não acredito que isto seja possível acontecer sem ser de uma forma deliberada.

Perguntou na sua questão seguinte se houve deliberada ocultação por parte dos administradores. É evidente que houve, porque havia administradores a fazerem precisamente a gestão disto e a colocarem os activos em offshores, a mandarem dar ordens para transacções fora de balanço, etc.” (Prof. Dr. João Carvalho das Neves)

Portanto, o ponto fulcral, a fraude, deve ser assacada, primordialmente, aos membros do conselho de administração que a levaram a cabo. E, acessoriamente, mas não de modo despreciando, também a quem tinha obrigação de supervisionar, seja a auditoria interna, sejam os ROC, sejam os auditores, seja o Banco de Portugal e, ainda, a elementos do conselho de administração que, não estando envolvidos na prática de irregularidades, delas tiveram conhecimento e não as divulgaram.

Perguntou ainda o Sr. Deputado se houve falta de zelo da parte dos técnicos do Banco de Portugal. As minhas desculpas, Srs. Técnicos, mas acho que houve falta de zelo. Acho mesmo que houve falta de zelo. Acreditaram..., não sei... (Dr. Meira Fernandes)

Sobre o funcionamento da auditoria interna, o Dr. António Franco, afirma que a auditoria, como vos disse, também não tinha como não entender [as contas investimento], pois sempre teve acesso a tudo do BPN. Portanto, se estavam lá depósitos de numerários elevados, no limite poderia questionar-se sobre os próprios, porque tinha que cumprir a sua função relativamente ao branqueamento de capitais.



Tem muitas funções, uma delas é indagar sobre a proveniência de depósitos superiores a 12 500 €.

No entanto, deve merecer a nossa reflexão a declaração do Dr. Meira Fernandes sobre como foram estruturados muitos dos actos que tentamos apurar nesta comissão: *Quero também ressaltar que o conjunto de graves irregularidades com que fomos confrontados não nasceram, em nossa opinião, por geração espontânea; elas foram pensadas, arquitectadas e implementadas por membros do conselho de administração, ao longo de vários anos. Foram executadas por directores, técnicos e administrativos e, objectivamente, foram ocultadas. Ou seja, na minha opinião, o que está aqui em causa é, fundamentalmente, o comportamento de quem praticou as irregularidades.*

Não tenho também dúvida de que é mais difícil o Banco de Portugal obter elementos do que a administração. O que aconteceu — também o disse há pouco; e penso ter sido claro, senão digo-o outra vez — é que houve quem implementou, houve quem arquitectou e houve quem fez. E quem fez foram as pessoas que nos disseram. Não disseram aos outros porque estariam... (Dr. Meira Fernandes)

Sr. Deputado, tinha muita falta de informação, sempre tivemos imensa falta de informação. Nós sabemos mais (...) pela comunicação social. Os senhores sabem muito mais aqui do que nós sabemos. Se a gente soubesse só 5% daquilo que os senhores têm aqui de elementos, os accionistas não estariam hoje a aqui a conversar, porque teríamos tomado outras medidas. Nós não tivemos conhecimento das situações, porque as contas eram auditadas, havia ROC, havia o fiscal único, havia isso tudo e nós acreditamos, piamente, naquilo que nos era posto à nossa frente. (Almiro Silva)

No ano de 2007, o Banco de Portugal executa nova inspecção ao BPN. Desta inspecção, com o relatório nº 298/07 do Banco de Portugal, cumpre salientar:

- *A inspecção foi prejudicada pelo facto de um conjunto importante de peças essenciais à análise continuar a não constar dos dossiers dos clientes, tendo a informação sido prestada com grande atraso, de forma incompleta e, por vezes,*

contraditória, o que dificultou e protelou a elaboração do relatório...tendo ficado, inclusive por receber, diversa informação essencial ao esclarecimento cabal de inúmeras situações.

Esta falta de transparência, que já se havia verificado na anterior inspecção, constituiu, uma vez mais, uma limitação e um entrave ao desenvolvimento da acção de supervisão.

- *Destacam-se os procedimentos anómalos na utilização de contas correntes e descobertos bancários; o financiamento de projectos imobiliários não aprovados por entidades oficiais; a existência de análises de risco para a grande maioria dos clientes analisados, a elevada percentagem de sociedades (53%) que continuam a não dispor de demonstrações financeiras actualizadas; a falta de elementos fundamentais nos dossiers de clientes ou a não aplicação das normas na reestruturação e renovação de créditos e na relevação do crédito e juros vencidos.*

...não obstante as recomendações efectuadas pelo Banco de Portugal na sequência da última inspecção, verificou-se que o BPN continuou a renovar ou a reestruturar valores em dívida sem que se tenha verificado o pagamento integral pelo devedor de juros e encargos vencidos ou a cobertura total dos créditos objecto de reestruturação por garantias, prudentemente avaliadas.

...estas práticas reflectem uma gestão pouco prudente, uma vez que se verificam em clientes que nunca liquidaram qualquer valor de capital e juros desde o início da sua relação creditícia e distorcem os rácios de incumprimento e os resultados líquidos apresentados pelo banco e pelo grupo, já que a dívida não é devidamente registada como crédito vencido nem provisionada.

- *O modelo desenvolvido pela própria instituição para a determinação de perdas de imparidade no âmbito da aplicação das NIC apresenta diversas insuficiências, tanto ao nível da selecção das exposições a analisar individualmente, como na determinação dos “cash-flows” futuros esperados.*

- *A generalidade dos processos de clientes observados na amostra com contas domiciliadas nas filiais BPN Cayman e BPN IFI, e nalguns casos do BPN, apresentavam lacunas na identificação dos clientes e dos “ultimate beneficial owners”, no preenchimento das fichas de assinaturas, na justificação de operações em numerário, na identificação dos grupos económicos e na fundamentação e justificação das propostas, muitas delas com carácter reservado por respeitarem a operações de Private Banking, não podendo deixar de se concluir que o BPN não está dar cabal cumprimento aos deveres de exigir identificação, de conservação de documentos e de exame das operações dos clientes com quem estabeleceu relações de negócio, conforme é exigido nos termos dos artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 11/2004, não estando, de igual modo, a ser observada a Instrução nº 2672005.*
- *Entre as lacunas acima referidas, sublinha-se a existência de relações de negócio com sociedades veículo representadas por directores fiduciários, em que a identificação dos respectivos beneficiários não é suportada documentalmente nem comprovada a sua relação com a sociedade, tendo-se verificado, por vezes a prestação de informação contraditória na indicação dos “ultimate beneficial owners”. Esta ambiguidade, aliada aos factos indiciadores de interesses partilhados pelo grupo SLN, contribui para a agregação destas entidades aos riscos do próprio grupo.*
- *A nível de grandes riscos, continuam a verificar-se diversas lacunas, não podendo deixar de se concluir que a instituição ainda não implementou mecanismos de controlo adequados que permitam um reporte fidedigno ao BANCO DE PORTUGAL de todas as responsabilidades do grupo no mapa de grandes riscos, em base individual ou consolidada, tal como havia sido exigido.*

Por último, sobre a supervisão, tem de se fazer uma alusão ao que foi a audição do Dr. Vitor Constâncio, Governador do Banco de Portugal. Nesta audição o Sr. Governador procedeu a uma intervenção inicial, descrevendo em que consiste a supervisão



prudencial e quais as acções levadas a cabo pelo BdP relativamente ao BPN, explicando a posição tomada pelo Banco de Portugal quando invocou a protecção do segredo profissional para não ter enviado à Comissão determinados documentos e propondo ainda linhas de actuação para o futuro no que diz respeito à forma como se poderá aperfeiçoar a supervisão. Quanto às questões levantadas pelos diversos deputados daremos destaque às relacionadas com os relatórios das acções de supervisão realizadas junto do BPN.

Usando da palavra, o Sr. Governador procurou explicar o que é a supervisão prudencial e ao mesmo tempo afastar alguns mitos criados à volta da avaliação da supervisão, referindo-se neste aspecto a *quatro equívocos fundamentais*.

Assim referiu:

- *O primeiro equívoco é o que eu chamaria o «equívoco do sobre-humano»: a supervisão deve saber tudo e descobrir tudo, ter todas as bases de dados, analisar todas as transacções, em suma, não pode falhar. (...) não descobrir fraudes do tipo daquelas que aconteceram no BPN não constituiu uma falha de supervisão. A supervisão pode ter sido exercida com todo o zelo, com todo o rigor das normas, padrões, métodos e meios que são utilizados pela supervisão em todo o mundo e, mesmo assim, não descobrir essas fraudes — como, aliás, aconteceu em múltiplos países, em múltiplos casos, coisa que esta Comissão ou muitos dos seus membros sempre ignoraram. Portanto, este «equívoco do sobre-humano» é um equívoco inaceitável;*
- *O segundo equívoco é o da complacência, isto é, a ideia que descobrir irregularidades e não desencadear uma punição radical constituiu complacência. (...) mas, na verdade, os inspectores do Banco de Portugal descobriram muitas irregularidades no plano da supervisão prudencial. Quero aqui sublinhar, (...), que essas irregularidades não são crimes, são irregularidades prudenciais que foram corrigidas por métodos prudenciais;*
- *O terceiro equívoco é um equívoco de retórica e tem a ver com a ideia de que as tentativas de corrigir situações, de salvar o banco eram, de alguma forma, proteger os*



banqueiros e aqueles que tinham feito irregularidades. (...) a partir do momento em que foram identificadas ilegalidades que constituem crime, que transcendem o aspecto meramente contra-ordenacional, a partir desse momento, esses responsáveis foram objecto de processos e, seguidamente, de denúncias ao Ministério Público. E é evidente que nunca estariam envolvidos em qualquer possível solução para o banco que, sim, procurámos encontrar na esfera da iniciativa privada, durante muitos meses. E, na verdade, essa é a nossa obrigação, em termos de responsáveis pela estabilidade financeira. Mas, para além dos responsáveis pelas ilegalidades do foro criminal, a partir desse momento, é evidente que também os accionistas seriam sempre penalizados no seu capital, em função das consequências financeiras da situação do banco. Nada, nunca, esteve em causa que pudesse contrariar este facto, como é próprio de uma economia que se rege pelos princípios da nossa. Numa instituição onde acontecem as coisas que aconteceram no BPN, é evidente que os accionistas têm de ser penalizados no seu capital;

- O quarto equívoco é metodológico — a ideia, implícita apenas, de que haveria um método qualquer para descobrir as fraudes e que os inspectores do Banco de Portugal taparam os olhos. Que método era esse? Ninguém disse. Sendo certo que todos sabem que, na supervisão prudencial, não temos recurso a escutas telefónicas, buscas e outros meios de investigação policial. A supervisão prudencial é uma superauditoria feita por amostragem na maior parte dos casos, visto que em nenhum sítio do mundo a supervisão faz, por exemplo, uma auditoria completa à contabilidade dos bancos. Quem a faz são os ROC e os auditores. Nós fazemos análises parciais. Estuda-se o cumprimento das regras, necessariamente utilizando os métodos da auditoria, com base nos registos do banco, procurando contradições, erros, como foram sendo descobertos ao longo do tempo.*

No tocante ao caso concreto do BPN, o Dr. Vítor Constâncio fez referência às acções inspectivas realizadas junto do BPN:

Fizemos inspecções ao BPN, em 2001, 2003, 2005, 2006, 2007 e 2008. Não houve nenhum outro banco do sistema sujeito a mais inspecções directas, algumas delas



extensas, do que este Banco, apesar de, no princípio, representar 1% do conjunto do sistema e, no fim, cerca de 2% apenas.

O BPN foi o único banco em relação ao qual, em Julho de 2000, impusemos um rácio de capital de 9% e não 8% a que obriga a lei geral. Não houve mais nenhum caso, foi só este.

O BPN foi um banco ao qual fomos impondo, ao longo dos anos, aumentos de capital, abatimentos aos fundos próprios por excesso de riscos e irregularidades prudenciais, porque isto passa-se no plano prudencial e não no plano legal.

Repito que as fraudes, verdadeiramente do foro criminal, que foram cometidas no BPN têm a ver com os seguintes tipos de coisas: por um lado, a existência do Banco Insular e daquilo a que se chamou o balcão virtual, por não estar em nenhuma contabilidade do Grupo; por outro lado, a existência de veículos em offshore e de empresas, em Portugal, que, no fundo, tinham falsos beneficiários, falsos donos, quer em offshore quer em Portugal, e que, obviamente, não foi possível descobrir.

Em relação a algumas dessas empresas, por mera presunção que a lei nos permite, mandámo-las incluir no perímetro do Grupo SLN, contra os protestos veementes do Dr. Oliveira Costa, visto que isso obrigava a fazer aumentos de capital ou a abater aos fundos próprios, porque havia, então, um excesso de risco sobre empresas do Grupo.

Mas apesar de, formalmente, à face jurídica da propriedade dessas empresas, as mesmas não serem do Grupo BPN/SLN, apesar disso, porque a lei no-lo permite, impusemos que fossem tratadas, prudencialmente, como empresas do Grupo.

Por exemplo, havia uma empresa que tinha obras de arte bem valorizadas e, por presumirmos que já era do Grupo, o crédito a essa empresa passou a ser considerado crédito ao Grupo e foi abatido aos capitais, como se esse crédito valesse zero, e não valia zero, porque havia a colecção de arte por detrás.

Portanto, o Banco de Portugal enveredou por uma supervisão e por medidas que fossem obrigar a uma supercapitalização do Banco, para preservar os depósitos dos depositantes, antes de outra coisa.

Mesmo em situações de, por exemplo, uma empresa imobiliária que o Grupo — soubemo-lo agora mais recentemente —, falsamente vendeu, mas formalmente vendeu a terceiros e registou, ou queria registar, uma mais-valia de 15 milhões de



euros nessa venda, o Banco de Portugal mandou que esses 15 milhões de euros fossem abatidos aos capitais próprios, apesar dos protestos veementes da instituição, porque provava juridicamente que tinha feito uma venda.

Mas como havia administradores comuns, como havia indícios de que podia haver uma ligação e pelo facto de a lei nos permitir actuar com discricionariedade na base da presunção de que, afinal, a empresa continuava a ser do Grupo, nós mandamos abater esses 15 milhões de euros aos capitais próprios do banco, e esse é um exemplo e houve vários outros do mesmo tipo.

Infelizmente, não exagerávamos, porque ninguém no Banco de Portugal suspeitou que, para além deste voluntarismo e da tentativa de crescer muito depressa e de estender créditos a empresas do Grupo havia uma actuação de estrita ilegalidade do foro criminal.

Disso ninguém suspeitou no Banco de Portugal, nem tinha indícios para suspeitar. Repito: essas irregularidades não eram crimes. Não é crime dar crédito a accionistas, não é crime ter veículos nas offshores, não é crime dar crédito a empresas, mesmo do Grupo, tem é que haver limites do ponto de vista prudencial e quando eles estavam a ser excedidos o Banco de Portugal corrigiu sempre.

E, claro, este é um processo continuado ao longo do tempo e alguns perguntam: mas o Banco de Portugal não poderia ter usado medidas mais radicais? Mas que medidas? Fechar o Banco? Criar um alarme público em relação ao Banco? Nomear para lá administradores, como aqui já foi sugerido? Não pode! O Banco de Portugal só pode nomear administradores para instituições de crédito que estejam em situação de grave desequilíbrio financeiro, porque essa disposição legal existe no Capítulo Saneamento do RGIC, e fora desse contexto não podemos nomear administradores – aliás, fazê-lo significaria reconhecer publicamente que a instituição estava num grave desequilíbrio financeiro.

Ora, a instituição de várias maneiras e com vários aumentos de capital foi sempre trabalhando para cumprir os rácios de solvabilidade e, conseqüentemente, não esteve até 2008, tirando o que estava escondido no Banco Insular e no banco virtual, sem cumprir os rácios, sendo que houve um período, que demos à instituição, para repor os rácios naquelas que eram as nossas imposições.



Portanto, não havia razão para outras medidas a não ser criar um alarme, provocar corridas aos depósitos e isso não é o objectivo e a forma de trabalhar da supervisão prudencial em nenhum país do mundo; é forçar instituições e os accionistas a corrigir os problemas e a actuar a tempo para que a instituição cumpra os regulamentos que têm que ver com a supervisão prudencial.

Ora, não houve nenhum Banco no sistema bancário português que fosse objecto de tantas inspecções, exigências e tantas correcções de provisões e aumentos de capital, como o BPN, cumprindo-se assim os objectivos da supervisão prudencial.

Quanto ao comportamento do Banco de Portugal e dos seus agentes neste caso, não descobrimos tudo, não há organizações perfeitas. Como não descobriram, em França, a Société Générale, em Espanha, o Banesto, como não acontece nos Estados Unidos, em que a maior parte das fraudes não é descoberta pelos supervisores sectoriais.

Também na carta que enviei a este Parlamento estava dito que entre 1994 e 2004, em todas as empresas grandes dos Estados Unidos — muitos casos, portanto —, os supervisores sectoriais só tinham descoberto 10,9% das fraudes cometidas e que a CMVM americana só tinha descoberto 3,9%, porque 32% foram descobertas internamente e outras por outros agentes externos às instituições.

Isto passa-se em todo o mundo. E o Banco de Portugal tem o direito de pedir para ser aqui examinado com os critérios internacionais mais completos sobre o que é a supervisão prudencial, não com os critérios que esta ou outra comissão invente — é com esses critérios que devemos ser avaliados, como fomos avaliados por instituições que sabem o que é supervisão prudencial em todo o mundo.

No decorrer das rondas de perguntas foram levantadas questões sobre os relatórios de inspecção do BdP relativos ao BPN, nomeadamente o relatório de 2003 referente a uma inspecção realizada em 2002.

Essa inspecção realizada em 2002 incidiu sobre a área do crédito, as operações intra-grupo e o Excellence Assets Fund.



Neste relatório conclui-se, entre outras coisas, o seguinte: i) crédito concedido revela uma elevada exposição ao sector imobiliário; iii) dossiers de crédito que não evidenciam avaliação do risco do mutuário e/ou acompanhamento das garantias recebidas; iii) as facilidades de crédito são concedidas a sociedades, através de offshore, por accionistas da SLN SGPS, tendo-se verificado, também, a concessão de crédito para aquisição de quotas da SLN Valor; iv) empresas *offshore* com membros dos órgãos sociais comuns à SLN; v) empresas do Grupo SLN beneficiaram de mais-valias realizadas em operações imobiliárias com mutuários; vi) sistema de controlo interno considerado insuficiente, tendo sido detectadas falhas graves na concentração de riscos; vii) a participação na “Biometrics” foi adquirida em Novembro de 2001 pela EAF à SLN SGPS, na sequência de um contrato de mandato. A instituição não facultou, no entanto, o documento que suporta a compra da “Biometrics” pela SLN aos antigos accionistas da sociedade, pelo que não se dispõe de informação que comprove que a SLN SGPS adquiriu a participação apenas em Novembro.

Nestes relatórios, o BdP pede (ao BPN) também para serem apresentados contratos e documentos, não entregues à data da inspecção, ou justificar a sua não existência.

Sobre este facto, o Sr. Governador do BdP diz: *Foi uma lista relativamente extensa e interessante porque todos os elementos que leu, todos sem excepção, têm apenas uma dimensão estritamente prudencial. Não há nenhuma lei sobre como devem ser organizados os dossiers de crédito num banco, não há nenhuma lei sobre se se dão créditos em hipoteca dos imóveis, não há nenhuma lei sobre dar ou não crédito a elementos do grupo. Podem dar! Está na lei que podem dar. Portanto, nenhum dos elementos dessa longa lista que leu tem a ver com irregularidades legais, sequer, tem a ver com cuidados prudenciais de uma boa gestão. Assim, digamos, que o Banco de Portugal quisesse que os dossiers de crédito estivessem melhor organizados, que houvesse melhor análise do crédito, enfim, é natural, mas isso nem sequer corresponde a um regulamento que tenha de ser seguido pelos bancos – nem sequer a um regulamento do Banco de Portugal quanto mais a uma lei Nada, absolutamente nada do que leu inicialmente tem a ver com irregularidades, tem a ver com recomendações*



de um boa prática de gestão do risco de crédito, numa função que é naturalmente do supervisor, de recomendar as boas práticas nessa matéria, em nome de o banco não vir a ter perdas na sua carteira de crédito. Consequentemente, não há nisso nada que aponte para irregularidades. Há outras, que vão aparecer, que são, algumas delas, com maior significado do que essas, mas, por acaso, os que leu realmente não tem significado.

Ainda na sua resposta o Dr. Vitor Constâncio referiu-se ao problema da gestão de carteiras: quero dizer-lhe que, na verdade, na inspecção de 2004/2005 foram detectados problemas com o funcionamento dos fundos imobiliários do Grupo BPN. Havia demasiadas transacções de unidades de participação de fundos fechados e, portanto, havia a tentativa de registo de mais-valias nessas transacções do Grupo, etc. Tudo isso nos pareceu, pareceu aos inspectores do Banco, matéria de algumas dúvidas e, consequentemente, nessa altura foi contactada a CMVM para discutir esse problema, a seguir ao relatório da inspecção de 2004/2005. Em 2006, nomeadamente, foi perguntado à CMVM se as potenciais irregularidades que tinham sido detectadas nessas transacções dos fundos do Grupo BPN já tinham sido regularizadas ou se não tinham problemas. Foi respondido, algures durante o ano de 2006, pela CMVM, pouco depois, que as irregularidades já não existiam, estava tudo regularizado. Durante esses anos e nessa inspecção, não apareceu nenhuma referência a aplicações financeiras que mais tarde vieram a ser conhecidas como contratos de investimento, não houve qualquer referência a esse outro tipo de aplicações financeiras que configuravam uma actividade de gestão de carteiras, também com cartas laterais dando garantias adicionais aos investidores. Essa actividade de contas de investimento só emergiu na denúncia de Janeiro de 2008, que nos foi enviada e à CMVM. No dia 4 de Março de 2008, houve uma reunião técnica com a CMVM precisamente para discutir essa denúncia sobre esse ponto das contas de investimento. Esse assunto é da competência da CMVM, visto que estamos perante uma actividade de gestão de carteiras e está definido nas leis que a fiscalização, a supervisão dos comportamentos e da comercialização desses produtos é da CMVM. Portanto, esse foi um assunto que a CMVM ficou de investigar, a partir dessa reunião de 4 de Março de 2008.

Depois em referência ao relatório de inspecção n.º298/2007, foi dito pelo sr. Deputado Honório Novo o seguinte: *Esta inspecção foi realizada nos finais de 2006, Setembro/Outubro. Por isso é que a inspecção e aqueles itens todos a que há bocado fiz referência têm algum interesse, interessa vê-los aqui outra vez.)*: - *Esta inspecção é decidida e comunicada em Março ao BPN – é comunicada em Março para ser começada, no terreno, em Setembro, seis meses depois –, tendo como objectivo central verificar o cumprimento de exigências estabelecidas na sequência de anteriores inspecções.*

E o relatório desta inspecção diz, entre outras coisas, o seguinte: «Continuam a subsistir anomalias detectadas em anteriores inspecções; procedimentos inadequados ao nível do processo de decisão; utilização de contas correntes a descoberto; não integral cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de prevenção das operações de branqueamento de capitais; insuficiências de provisões para riscos de crédito... Mais à frente neste relatório fala-se da preocupação do Banco de Portugal em constatar a existência de dificuldades no acesso a informação necessária para a realização da inspecção, que foi prestada com grande atraso, de uma forma incompleta e por vezes contraditória.

E, depois, ainda mais à frente, acrescenta-se que também muito grave é o facto de ter ficado por receber diversa informação essencial ao esclarecimento cabal de diversas situações.

Não obstante as recomendações efectuadas pelo Banco de Portugal, na sequência da última inspecção, o BPN continuou a não renovar ou a reestruturar valores em dívida, sem que se tenha verificado o pagamento integral pelo devedor de juros, etc., etc.

Sr. Dr., gostava de lhe ler a seguir os 10 pontos, 10 conclusões, que posso resumir, que repetem, no fundamental, irregularidades detectadas em inspecções anteriores, que não foram corrigidas, que foram substituídas umas por outras e que mantêm uma situação de permanente irregularidade no comportamento deste Banco. Mas eu quero destacar, pelo menos, duas.



Uma é aquela que tem a ver com a prevenção do branqueamento de capitais — e, Sr. Dr., isto não é uma irregularidade, é uma irregularidade muito grave, como bem sabe — ao nível dos procedimentos de controlo interno.

Depois, mais à frente, diz-se que, no âmbito da amostra de crédito analisada, foram detectadas diversas entidades com as quais o BPN e as suas filiais estabeleceram relações de negócio, sem que tenha sido adequadamente identificada a estrutura de propriedade e de controlo da pessoa colectiva, assim como a identidade das pessoas singulares que são proprietárias ou beneficiárias dessas entidades, muitas delas sociedades veículos domiciliadas em centros offshore.

Mais à frente neste relatório, Sr. Dr., no capítulo respeitante à qualidade da carteira de créditos, dão-se dois exemplos: um, o exemplo da Adler, de algumas das empresas do Grupo de El-Assir, que comprova que há financiamentos de um determinado valor, de Março de 2003, para aquisição das acções da Biometrics ao Excellence Assets Fund, gerido anteriormente pelo BPN Fundos.

Os contratos destas sociedades associadas ao Sr. Abdool El-Assir, pelo facto de este ser o proprietário de casas na Suíça hipotecadas em 5.º e 6.º graus ao BPN Cayman, como garantia de financiamento, encontram-se formalmente vencidos desde Março de 2006, embora não se apresentem registadas como tal. Os juros dos contratos, que nunca foram liquidados, estão vencidos desde Março de 2004, e nós estamos em 2007, porque o relatório é de 2007. Repito: os juros, que nunca foram liquidados, estão vencidos desde Março de 2004 — estamos em 2007 —, encontrando-se indevidamente relevados em crédito vivo.

Na resposta o Dr. Vitor Constâncio disse o seguinte: Portanto, foi, desde logo, anunciado que, em Setembro, haveria uma inspecção curta, de 15 dias, para verificar se todas as determinações feitas em Março tinham, entretanto, sido cumpridas — e recordo que essas determinações, em Março, tinham a ver com as correcções determinadas aquando da inspecção feita em 2005.

Entre outras coisas, gostaria de referir: créditos que, no decorrer da inspecção, cuja renovação ou reestruturação não se encontrava em conformidade exacta com o Aviso n.º 3/95 devem ser reclassificados em crédito vencido e provisionados integralmente,

situação em que está o caso B e o caso M, de 1,9 milhões, num caso, e de 0,7 milhões, no outro; os juros vencidos que não se encontrem cobertos por garantia real devem ser anulados, situação que, no caso de exposição perante o grupo E, implica a anulação de 1 milhão de euros de juros no BPN Cayman e 0,2 milhões no BPN; deve ser feito um relatório de provisões económicas sobre o grupo Z, O e E; devem ser agregados aos riscos do Grupo SLN assumidos perante os grupos em que se inserem as entidades referidas num outro documento e devem ser acrescidas a essas as sociedades detidas pelo Fundo BPN I, pela Monte(-), pela O, pela Quinta(-), pela P e pela PL (não estou a dizer os nomes mas são tudo nomes de empresas e de grupos) e metido nos limites do crédito que pode ser concedido pelo banco a empresas do Grupo, decisão que é justificada por, no julgamento do Banco de Portugal, continuar a não ser possível identificar objectivamente os beneficiários das operações.

Portanto, tudo isto deve ser metido dentro do Grupo e sujeito aos limites; emissão de parecer pelos órgãos de fiscalização da SLN para todas as operações superiores a 1 milhão de euros efectuadas com entidades agregadas ao próprio Grupo; reporte semestral de todas as entidades domiciliadas em centros offshore relativamente às quais exista exposição directa ou indirecta do Grupo SLN – fartaram-se de nos mentir, posteriormente, sobre este relatório semestral, mas foi pedido e alguma coisa veio, foi vindo aos poucos, acabando por dar origem, depois, a um processo de contra-ordenação em 2008, mas foi ditado em Março de 2006.

Continuando: manutenção da dedução das mais-valias obtidas pelo BPN na venda da IMO ao Fundo IMO pela SLN-SGPS, da venda da SO ACA, por 15 milhões de euros – a tal mais-valia –; dedução de 5,5 milhões, num caso, e de 15 milhões no outro, aos fundos próprios em base individual e consolidada; dedução da mais-valia de 13,7 milhões, apurada pela SLN na venda da sociedade Monte(-), aos fundos próprios em base consolidada.; ajustamentos para efeitos prudenciais das mais-valias apuradas em operações intra-grupo, 7,9 milhões, com unidades de participação dos fundos fechados, que há pouco citei, e 1,2 milhões no Inve(-) – não vou dizer mais. Portanto, essas mais-valias registadas contabilisticamente nessas operações intra-grupo com esses fundos foram deduzidas aos fundos próprios.



E poderia continuar a dar exemplo de um conjunto de determinações concretas e muito extensas e, nessa altura, em Março, foi dito que voltaríamos em Setembro, 15 dias, para ver se tudo isto tinha sido feito.

Portanto, aqui tem a justificação daquilo que eu disse de início. Espero não ter que voltar a ler estas determinações todas, que, em todos os casos, desde juros vencidos a mais-valias indevidas a empresas do Grupo, foram tratadas do ponto de vista prudencial, por forma a que isto não afectasse a robustez e os capitais próprios que o banco devia ter face às responsabilidades que tinha.

E é realmente original, Sr. Deputado, que tudo o que esteve a ler foi o resultado da actividade diligente dos inspectores do Banco de Portugal. Não esteve a ler um relatório de um auditor externo que foi lá descobrir essas coisas, esteve a ler o nosso próprio relatório e as determinações específicas que dele foram tiradas!

E outro aspecto muito importante, Sr. Deputado: todos estes casos e outros a que fez alusão, enfim, eram casos mas, no seu conjunto, não punham em causa a solvabilidade e a robustez fundamental do Banco. Não estava em causa que, por causa disto, o Banco ficasse em situação de desequilíbrio grave! Não estava em causa! Estavam em causa várias coisas, que, como acabei de ler, foi determinado serem corrigidas, e isto não punha em causa o Banco. Íamos nós pôr em causa o Banco, nomeando para lá administradores provisórios sem poderes nem dinheiro para resolver fosse o que fosse?! Íamos pôr uma comissão administrativa?! Sr. Deputado, isso não faz sentido! Essas são as suas medidas alternativas?

Aquilo que foi feito, acompanhando muito proximamente uma instituição que tinha problemas de organização e voluntarismo excessivo naquilo que estava a fazer, foi impor regras e decisões de supervisão prudencial para garantir a continuada robustez da instituição. E isso fez-se durante estes anos.

Realmente havia fraudes por debaixo de algumas destas situações e, sobretudo, havia a grande fraude do Insular e do balcão virtual. Tudo isso e as tais empresas falsas que tinham accionistas pintados e que, afinal, eram do Grupo, tudo isso criou situações, mais tarde identificadas, que, juntamente com os problemas de liquidez, de fuga de depósitos, de falta de linhas interbancárias quando se tornou público que havia problemas no Banco – e quer membros do Banco quer accionistas se encarregaram de



publicitar bastante, ao longo de 2008, as dificuldades que havia no Banco –, tudo isso somado, foi o que levou ao fim que o BPN teve.

Mas até essa altura e no desconhecimento das fraudes subjacentes, não havia, de facto, o problema de o Banco estar à beira de qualquer desequilíbrio fundamental. Por isso mesmo não se justificavam medidas mais radicais ou bombas atómicas, justificava-se continuar a vigiar e a corrigir pontos como aqueles que o Sr. Deputado leu e que agora acabei de ler como foram corrigidos.

Não li os nomes das empresas mas algumas iniciais ter-lhe-ão sido suficientes para perceber que se referem a alguns dos casos que referiu, quer de juros vencidos, quer de créditos, etc.

Compreendo que há aqui um problema de comunicação neste sentido: o Sr. Deputado entende que à mínima irregularidade deste tipo, prudencial, porque nenhum destes casos tem a ver questões do foro criminal, nenhum dos casos que citou,... Quanto ao branqueamento de capitais, é outra das determinações, mandámos corrigir os métodos e só não fomos, depois... digamos, houve um relatório feito no Banco, que depois foi transformado pela gestão de topo do Banco e que nos foi enviado, com as provas – que, no fundo, mais tarde, nalguns casos, verificámos que eram falsas – de que já estavam em cumprimento as normas sobre os métodos de controlo no que diz respeito ao branqueamento de capitais. Isto é, o Know Your Client e tudo aquilo que um banco tem que ter de controlos internos em relação a essa matéria.

O facto de, depois, se ter descoberto que esse relatório da auditoria do Banco nos dizia que uma coisa já estava feita quando, afinal, não estava, deu origem a um processo de contra-ordenação, no princípio de 2008, precisamente porque se descobriu que nos tinham mentido nesse relatório que fizeram a dizer que já tinham instalado os sistemas de controlo adequados quanto ao branqueamento de capitais. Isso desembocou num dos processos de contra-ordenação, em 2008.

Em resumo e em defesa da actuação da supervisão da competência do BdP, o sr. Governador alegou:

E é por isso que exibir esses relatórios não é para nós qualquer espécie de embaraço; pelo contrário, é a prova que foram os inspectores do Banco de Portugal que



levantaram, identificaram e descobriram esses problemas. (...). Esses relatórios foram escritos por nós, pelas nossas inspecções e acham mesmo que era para não fazer nada? Ou era para actuar de acordo com o que era a supervisão prudencial? Esse é um ponto, evidentemente, fundamental para se compreender o que é a supervisão prudencial.

(...) Quero referir que há uma carta de 2004 que pergunta se o Banco Insular está cá registado, não fala em BPN, nem SLN. Há outra carta de 2007 que diz se o Banco Insular tem operações activas em Portugal, ou seja, operações de crédito. Então, foi vista a única base de dados que temos, que é a base das operações de crédito feitas em Portugal, e não constava nenhuma operação de crédito. Foi o que foi perguntado.

E mais nada durante todos esses anos até a uma outra carta, já em Março de 2008, que, essa sim, falava em algumas operações.

Mas nessa altura, em Março de 2008, já nós estávamos em cima do problema do Banco Insular, visto que a denúncia de Janeiro nos obrigou a fazer operações específicas, a pressionar os dirigentes do BPN para nos dizerem quais eram essas relações.

Portanto, não existiram indícios. A partir do momento em que houve essa denúncia houve a actuação cada vez mais apertada do Banco e a pressão cada vez maior até à confissão final de Junho.

Depois dessa confissão, reunimos provas, ouvimos responsáveis, muitos daqueles que aqui testemunharam, que fizeram depoimentos ao Banco de Portugal em Junho e Julho do ano passado, e tudo o que aqui foi dito está nesses depoimentos de Junho e Julho do ano passado e foi entregue ao Ministério Público no Verão, com as provas de que essas irregularidades tinham potencialmente aspectos do foro criminal, como qualquer leigo poderá, pelo menos, suspeitar. E a par desses depoimentos com tudo o que aqui também foi dito foram documentos importantes porque também houve aqui muito quem dissesse: bom, nós em seis horas descobrimos o que o Banco de Portugal não descobriu em seis anos...!

Dizia eu, que foram enviados documentos, alguns dos quais nos foram entregues, porque descobertos internamente pela equipa de gestão do Dr. Miguel Cadilhe que



colaborou tudo o que pôde connosco, a partir do momento em que tomou posse, e esses documentos foram para o Ministério Público.

No dia 19 de Dezembro, o Sr. Procurador-Geral da República disse numa audição aqui numa comissão, não sei mesmo se nesta, o seguinte: «Os factos foram que o Sr. Governador do Banco de Portugal entrou em contacto comigo, pediu audiência e forneceu-me os elementos. Aliás, depois pediram-se outros documentos.» Todos os documentos que foram pedidos — é preciso que fique claro, foram fornecidos. Todos os documentos! A investigação avançou tão rápido que até já há uma prisão preventiva e se não não haveria prisão preventiva. Com as dificuldades das prisões preventivas é porque o juiz entendeu que, de facto, havia elementos bastantes, suficientes, para isso. Ou seja, aquilo que apurámos em Junho e Julho e que depois mandámos ao Ministério Público contribuiu decisivamente para acelerar um processo que sabemos que andava em apreciação no Ministério Público há vários anos envolvendo o BPN e outros bancos, ou outras empresas não bancárias, no contexto da chamada «Operação Furacão» sobre a qual o Banco de Portugal nunca recebeu, até muito recentemente, quaisquer informações.

Portanto, é preciso que isso também fique claro.

Sobre a supervisão referiu-se ainda o Sr. Ministro das Finanças: Sr. Deputado, aqui temos que distinguir o seguinte: admito e reconheço — já o disse — que não existem sistemas de supervisão perfeitos. Não são infalíveis, por isso há falhas.

Contudo, não me parece, de acordo com o relato feito aqui, circunstanciado pelo Sr. Governador, do envolvimento e do acompanhamento que o Banco de Portugal teve na actividade do BPN, que tenha havido falha de supervisão. Há indícios de ter havido um acto de natureza fraudulenta, que foi escondido, e estamos, isso sim, perante um caso de polícia e não um caso de supervisão.

Sr. Deputado, nós sabemos que na vida privada, na vida dos negócios e até na vida política é possível manter segredos, esconder coisas. Aliás, sabe muito bem que o povo diz que na vida privada o enganado é sempre o último a saber. O Sr. Deputado sabe disso e muita gente comenta como é possível que não se tenha descoberto, que não se soubesse... Toda a gente estranha.



No mundo dos negócios também é possível fazer coisas de natureza fraudulenta, escondê-las e mantê-las em segredo. E é perante essa realidade com que nos confrontamos aqui, porque acho que ficou claro das explicações dadas pelo Sr. Governador do Banco de Portugal que se há um banco que, ao longo destes anos, foi supervisionado e acompanhado esse banco foi o BPN, até a ponto de se queixar, conforme veio a público, da acção, que entendiam quase persecutória, do Banco de Portugal.

Contudo, os sistemas de supervisão não são capazes de detectar sempre acções que são, deliberadamente, fraudulentas e escondidas, Sr. Deputado. E isso aconteceu noutras situações, que são públicas. Aconteceu na Enron, na WorldCom, aqui há uns anos, e noutras empresas; na Soci t  G n rale; no Banesto, conforme referiu; no Barings; e tamb m temos alguns casos em Portugal, infelizmente.

Por m, n o podemos exigir   supervisa o aquilo que ela n o pode necessariamente garantir, que   que quem quer enganar, quem quer esconder n o pode ter sucesso na sua ac o.

Mas, agora, tamb m chamo a aten o do Sr. Deputado para o seguinte: foi pela ac o do Banco de Portugal que se descobriu a rela o entre o BPN e o Banco Insular; foi gra as   ac o do Banco de Portugal que foi detectada a natureza das irregularidades; foi a averigua o desenvolvida pelo Banco de Portugal que produziu elementos de informa o e de prova que foram facultados   Procuradoria-Geral da Rep blica e est o na base da ac o iniciada pela Procuradoria.

Em fase posterior referiu ainda: *Recordo, Sr. Deputado, que as exposi es a certos riscos de cr dito ou a certos grupos, etc., foram corrigidas, o BPN teve de fazer aumento de capital para refor ar a sua solvabilidade, e o BPN foi sujeito a coimas, resultantes de processos de contra-ordena o, por ter um comportamento muitas vezes relutante em prestar informa o ou at  em acolher as recomenda es do Banco de Portugal. E tudo isso foi ac o do Banco de Portugal.*

Temos de ter consci ncia, Sr. Deputado, que o problema financeiro do BPN   um problema que resultou da opera o Banco Insular, de esconder o Banco Insular, e dos preju zos acumulados por essa ac o, os quais, ao serem inscritos no seu balan o, uma



vez reconhecida essa ligação do BPN ao Banco Insular, deram cabo da sua estrutura financeira e puseram-no numa situação de insolvabilidade.

E quanto ao que o Sr. Deputado invoca em termos de medidas de saneamento, devo dizer que as medidas de saneamento só são necessárias quando há insuficiência dos capitais e essas situações que descreveu não são situações que estivessem a pôr em causa o rácio de solvabilidade. É que, quando isso aconteceu, o Banco de Portugal exigiu um aumento de capital, que foi feito. Uma operação de saneamento é quando há um problema de solvabilidade financeira e não de incumprimento de rácios ou de ter uma exposição excessiva a este ou àquele risco, porque isso corrige-se. O saneamento tem a ver com a solidez financeira da instituição. E o Sr. Deputado está, com essa sua apreciação, a confundir coisas que não faz sentido que sejam confundidas.

Agora, retomando algo que há pouco referi, Sr. Deputado, tenho consciência (e sei-o também por experiência) de que não há sistemas de supervisão perfeitos. E acho que temos de ser capazes de também tirar lições. Tirar lições, em primeiro lugar, da crise financeira que nos tem afectado e perante a qual constatámos que os padrões da supervisão em que os modelos de supervisão dos países desenvolvidos, entre os quais Portugal, têm assentado são débeis. De facto, temos de tirar lições desta crise financeira que aponta para debilidades dos actuais sistemas de supervisão para detectar problemas da área financeira, muitos deles na origem da actual crise.

Por isso mesmo, há uma agenda internacional de reestruturação, de reforma dos sistemas de supervisão. O Presidente dos Estados Unidos já anunciou medidas nos Estados Unidos. Temos uma agenda europeia que, aliás, está a ser tratada nesta cimeira que está a ocorrer, em Bruxelas, com os nossos chefes de Estado, em torno da reforma do sistema de supervisão a nível europeu e que terá consequências também em Portugal. Temos o G20, que também tem vindo a endossar um conjunto de recomendações importantes na reforma do sistema financeiro.

Em segundo lugar, temos de tirar lições destes casos, dos casos que refere. De facto, os casos que refere devem alertar-nos para que há áreas, até agora, diria, um pouco insuspeitas ou não previsíveis de poderem ser fonte de problemas para as instituições, e agora temos de estar mais atentos e as instituições têm de aprender com estes casos.



E, mais, no meu diagnóstico, Sr. Deputado, a natureza do negócio financeiro mudou nestes anos — e mudou de uma forma muito significativa. É que nós tínhamos um modelo de funcionamento do sistema financeiro que assentava, diria, em valores éticos, numa certa ética do negócio, assente na prudência, na transparência e até na colaboração e na confiabilidade dos agentes e dos responsáveis.

O modelo de negócio evoluiu a tal ponto, com a internacionalização, a consciência acrescida, o aparecimento de fenómenos no mundo financeiro, como sejam as offshore, que têm colocado uma pressão crescente sobre as instituições, que têm permitido a alavancagem de muito do seu negócio, que as têm incentivado e empurrado para operações de risco mais elevadas, e isso tem também afectado o comportamento e a postura dos responsáveis pelo sistema financeiro.

Ora, creio que esta crise financeira trouxe isso ao de cima e que a reforma do sistema financeiro é algo que tem de ser feito, para resolver e dar resposta a estas questões.

Também o Sr. Ministro das Finanças foi instado, pelo Sr. Deputado João Semedo, a pronunciar-se sobre o actual sistema de fiscalização dos mercados financeiros: Sr. Ministro acredita nas virtualidades da auto-regulação dos revisores oficiais de contas?

O Sr. Dr. Teixeira dos Santos: — Não, Sr. Deputado. Não acredito num sistema puramente assente em auto-regulação ou, fundamentalmente, assente em auto-regulação. Aliás, eu acho que uma das lições que nós temos de tirar de tudo o que se tem passado no mundo financeiro é que nós andámos a acreditar, e concluímos agora, excessivamente na acção dos auditores, dos ROC e das agências de notação de risco, que, em boa verdade, a meu ver, devem ser objecto de um escrutínio de uma supervisão e de uma fiscalização mais apertada do que aquela que ocorreu até agora. Isto porque, Sr. Deputado, eu diria que o sistema de supervisão é, de alguma forma, um sistema estratificado. Quer dizer, há diferentes níveis de detecção, despistagem e de correcção dos riscos e dos problemas.

Há um primeiro nível, que é o controlo interno, é do interesse dos accionistas, das entidades, que tenham sistemas de controlo interno que fiscalizem os actos da administração e que protejam os seus interesses. Portanto, quando não há um sistema



de controlo interno adequado, há um campo aberto, um campo maior, para coisas deste género, das que têm vindo a ser detectadas no BPN e noutras instituições.

Depois há um outro nível, que é o dos auditores e dos ROC. É um outro nível de fiscalização, chamemos-lhe assim, de verificação, e o nosso modelo de supervisão assenta muito e confia, ou tem confiado, na justeza dos juízes que é feita por estes outros níveis de supervisão.

De facto, Sr. Deputado, nós hoje concluímos que andámos todos muito enganados em várias situações, quer quanto ao rigor da actividade da auditoria (lembro-me de casos antigos, da Enron e da Worldcom, por exemplo) quer quanto às agências de notação de rating. A questão do subprime, a história da Islândia, etc., é reveladoras, no meu entender, do falhanço da actividade das agências de rating. A meu ver, isto é algo que tem de mudar.

A nível europeu, Sr. Deputado, estão em curso, ou já foram implementadas, medidas no domínio, por exemplo, das agências de notação de rating, sendo que já há um regulamento aprovado pela Comissão nesta matéria.

Há uma directiva, quanto à actividade de auditoria, que já foi produzida há uns anos, que já foi transposta para a nossa ordem jurídica interna e nós já criámos, na base do Decreto-Lei n.º 225/2008, Sr. Deputado, o Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria.

Portanto, nós temos aqui um quadro que mudou e mudou no sentido que eu referi. Temos de facto que ter uma acção mais atenta, mais interventiva, mais supervisionante, chamemos-lhe assim, da actividade destes profissionais. Penso que é bom para o sistema global de supervisão, que depende deles, que possamos ter elementos que reforcem a confiança que temos de depositar na actividade destes profissionais.

- **Supervisão CMVM**

A CMVM é um organismo público independente, com autonomia administrativa e financeira. A supervisão exercida pela CMVM consiste:



- No acompanhamento permanente da actuação das pessoas ou entidades que intervêm no mercado de capitais com o objectivo de detectar actos ilícitos, nomeadamente na negociação em bolsa;
- Na fiscalização do cumprimento de regras;
- Na detecção de infracções;
- Na punição dos infractores, designadamente por aplicação de coimas;
- Na concessão de registos de pessoas e operações para verificar se foram cumpridas as regras aplicáveis e
- Na difusão de informações, nomeadamente sobre empresas cotadas, através do seu site na Internet.

Estão sujeitas à supervisão da CMVM as seguintes pessoas e entidades:

- Os emitentes de valores mobiliários;
- Os intermediários financeiros;
- Os consultores autónomos;
- As entidades gestoras de mercados, de sistemas de liquidação e de sistemas centralizados de valores mobiliários e entidades cujo objecto social seja a compensação de operações em mercados de derivados sobre mercadorias;
- Os investidores institucionais;
- Os fundos de investimento;
- Os titulares de participações qualificadas em sociedades abertas;
- Os fundos de garantia, os sistemas de indemnização dos investidores e as respectivas entidades gestoras;
- Os auditores e as sociedades de notação de risco;
- Os fundos e as sociedades de capital de risco;
- Os fundos e as sociedades de titularização de créditos e ainda as sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos;
- Outras pessoas que exerçam, a título profissional ou acessório, actividades relacionadas com valores mobiliários.



Estando sujeitas à supervisão da CMVM, estas entidades devem prestar-lhe toda a colaboração solicitada. Dentro dos limites permitidos por lei, a CMVM informa o público sobre as violações da lei detectadas e as sanções aplicadas.

A CMVM efectua a supervisão presencial dos intermediários financeiros e das entidades gestoras de mercados, de sistemas centralizados de valores e de sistemas de liquidação. Essa supervisão é efectuada por equipas que, mediante acções de rotina, acompanham a actividade destas entidades, tanto nas suas instalações como através da Internet ou de meios electrónicos de controlo directo e contínuo.

A regulação consiste na elaboração de normas sobre o funcionamento de um sector da actividade económica e/ou sobre o funcionamento de mercados e a actividade das entidades que neles intervêm.

A CMVM regula o funcionamento dos mercados de valores mobiliários, a realização de ofertas públicas, a actuação de todas as entidades que operam nesses mercados e, de um modo geral, todas as matérias que dizem respeito a esta área de actividade, designadamente a gestão de carteira de património associada às contas de investimento.

Na sua actividade de regulação, a CMVM aprova e publica no seu Boletim mensal: *i)* regulamentos; *ii)* instruções que visam definir procedimentos internos de certas categorias de entidade; *iii)* recomendações dirigidas a uma ou mais pessoas sujeitas à sua supervisão; *iv)* pareceres genéricos sobre questões que lhe sejam colocadas por escrito por qualquer das entidades sujeitas à sua supervisão ou pelas respectivas associações.

Tendo presente as declarações prestadas a esta Comissão de Inquérito, pelo Presidente da Comissão de Mercados de Valores Mobiliários, Dr. Carlos Tavares, no dia 29 de Abril de 2009, apurou-se que o BPN estava registado na CMVM para o exercício da actividade de intermediário financeiro, e como tal sujeito à supervisão desta, mas

não se encontrava autorizado para exercer actividade de gestão de carteiras por conta de outrem, não estava registado na CMVM para este efeito. Ainda segundo as suas declarações, apurámos que a CMVM só tomou conhecimento desta actividade do BPN por denúncia recebida em 2008.

Apesar da falta de legitimidade, facto é que os clientes do BPN recebiam um documento que tinha características de mandato de gestão de carteiras (...), as pessoas recebiam esse documento, mas com a definição a priori do prazo e da rentabilidade garantida desse investimento e depois o rendimento garantido não coincidia necessariamente com o rendimento dos títulos em que o banco investia, supostamente, por conta dos clientes.

No decurso da sua actividade de supervisão, a CMVM aplicou duas coimas à BPN – Imofundos, uma em 2004, no valor de €25 000, por gestão de um fundo não residente – o *Excellence* – sem estar devidamente autorizada; outra em 2007, no montante de €100 000, por violação de regras de avaliação de imóveis. Este facto não foi no entanto comunicado à entidade responsável pela supervisão bancária.

Esta segunda coima reporta-se a factos apurados em 2006, estando em causa 37 casos em que as avaliações de imóveis estavam fora do intervalo compreendido entre o valor de aquisição e a média das avaliações dos peritos avaliadores, que são legalmente exigidos. No entendimento do Dr. Carlos Tavares, *a sociedade gestora não cumpriu esta regra e avaliou os imóveis fora deste intervalo e avaliou com algum carácter sistemático, pois fazê-lo 37 vezes não é propriamente uma questão menor. Do mesmo modo, como consequência isso levou a uma avaliação errada das unidades de participação do fundo, dando um sinal errado ao mercado, e portanto houve também a condenação por violação do chamado dever de defesa do mercado.*

A BPN – Imofundos impugnou a aplicação da coima no valor de €100 000, tendo a acusação sido confirmada, mas o tribunal entendeu que em vez de 37 violações, era



sempre a mesma repetida 36 vezes, tendo, conseqüentemente alterado o montante da coima para €30 000.

Mais nos comunicou o Dr. Carlos Tavares que *este problema nasce, porque não foi feita atempadamente a reavaliação. A reavaliação tem de ser feita, no mínimo, de dois em dois anos, mas terá de ser antecipada se houver alterações significativas no mercado, e penso que não há dúvidas que foi o que aconteceu neste caso, e, de facto, repito, essa reavaliação não foi feita.*

Depois, constatámos que os fundos de investimento imobiliário não se limitaram a fazer investimentos em projectos já existentes, eles acabaram por ser financiadores do desenvolvimento de projectos imobiliários, que é algo que não compete aos fundos de investimento, entregando, por exemplo, sinais que atingiam 90% do valor do projecto, chegando mesmo a estar longos anos sem qualquer escritura pública. Sinais esses que, como disse, iam a 90% e, creio, em alguns casos, chegavam mesmo a 100% do valor das aplicações.

Ainda no âmbito do exercício de supervisão, pela CMVM, o caso Nexpart foi objecto de um processo de contra-ordenação, relativa a uma oferta pública de subscrição de acções, um aumento de capital da Nexpart, SGPS, SA dirigida a trabalhadores do Grupo SLN.

Apesar deste processo se encontrar em curso à data da prestação de depoimento pelo Dr. Carlos Tavares a esta Comissão, foi possível, ainda assim, esclarecer que esta oferta sofreu inúmeros problemas, nomeadamente com alterações das condições da própria oferta, que sendo uma oferta de subscrição no início, se transformou, sem qualquer autorização para tal, numa oferta pública de troca, na prática por acções da SLN.

Foram igualmente detectadas situações que podem configurar o tratamento privilegiado de alguns destinatários da oferta, ou publicidade não autorizada; tendo a qualidade da informação financeira prestada sido alvo de tratamento na acusação da



CMVM, podendo haver uma derivação para a averiguação também do papel dos auditores na fiscalização desta informação financeira.

Ainda dentro do universo SLN, o Dr. Carlos Tavares, informou a Comissão de Inquérito, que a sociedade de corretagem – Fincor – foi também alvo da aplicação de uma coima, em 2005, no montante de €30 000, por factos praticados em 2001, relacionados com transacções por conta de clientes sem haver ordens expressas dos clientes e comissões cobradas acima do preçário. Actualmente, estão em curso dois processos de contra-ordenação contra esta correctora.

Quando inquirido sobre o papel das diferentes entidades de fiscalização e de supervisão, foi pelo Dr. Carlos Tavares dito *em relação ao papel dos diversos «filtros» e das diversas entidades de supervisão e de fiscalização — e sem querer alijar nenhuma responsabilidade — é evidente que os primeiros filtros têm de ser, e por isso é que existem, os auditores e os revisores oficiais de contas. Eles têm obrigação de analisar ao detalhe se os activos estão bem avaliados, se os imóveis estão em situação regular. E também porque há os órgãos próprios, para além das obrigações fiduciárias que têm os administradores. Estamos a esquecer que quem está em instituições financeiras tem obrigações também e, em princípio, devem ser pessoas de confiança, idóneas. E há, também, os próprios controlos e auditorias internas, há os departamentos de controlo interno e todos eles têm obrigações e, portanto, não podemos partir do princípio de que estes controlos falham todos, senão, então, de facto, seria muito difícil tudo isto! (...) Mas, para além destes controlos internos, temos os externos — os auditores e os revisores oficiais de contas.*

Chamado a pronunciar-se sobre a actuação da CMVM, no caso em apreço, e especificamente quanto à existência, ou falta, de meios técnicos de actuação, afirmou o Dr. Carlos Tavares o seguinte – *A resposta é simples: para a CMVM fazer o tipo de supervisão que é suposto fazer em termos legais, e presumindo que todos os outros controlos funcionam, os meios que temos são adequados. Se presumirmos que temos*



de nos substituir aos auditores e aos ROC, então não, mas também penso que não deve ser por aí o caminho.

d. Relacionamento entre instituições

No decurso dos trabalhos realizados pela presente Comissão de Inquérito, para os quais contribuíram, neste ponto, a informação remetida pela Comissão de Orçamento e Finanças, conseguiu-se apurar a seguinte troca de correspondência ente o BdP e a PGR:

- Ofício n.º 4899/DCIAP, de 10 de Dezembro de 2004, do MP, dirigido ao BdP, solicitando informações sobre se o Banco Insular tem ou pediu autorização para operar em Portugal;
- Ofício n.º 10652/DSBRE, de 27 de Dezembro de 2004, do BDP, para MP, respondendo ao anterior;
- Ofício n.º 1392689, de 15 de Junho de 2007, do MP (DCIAP), dirigido ao BdP, solicitando informações sobre a existência de comunicação ou registo de intervenção do Banco Insular em operações ocasionais realizadas em Portugal desde 2004;
- Ofício n.º 9540/07/DSBDR, de 11 de Julho de 2007, do BdP, dirigido ao MP (DCIAP), respondendo ao anterior e solicitando informação sobre se o pedido do MP está relacionado com o eventual exercício de actividade reservada por entidade não habilitada;
- Ofício n.º 1395061, de 25 de Julho de 2007, do MP (DCIAP), dirigido ao BdP, informando que o pedido anterior se baseava em indícios de desenvolvimento de operações activas em Portugal e a favor de residentes em Portugal, por parte do Banco Insular;
- Ofício n.º 13/08/DSBDR, de 2 de Janeiro de 2008, do BdP, dirigido ao MP (DCIAP), dando informações, em complemento do ofício de 11 de Julho de 2007, sobre duas transferências de fundos detectados pelo BdP que envolvem o Banco Insular (a entidade dos outros intervenientes nas operações, incluindo instituições de crédito, é ocultada por razões de sigilo). Neste ofício são



indicadas duas transferências, uma ordenada, no dia 1 de Abril de 2004, por uma sociedade (Voilpart SGPS), no valor de 11 milhões de €, a partir do BPN para o BI na Caixa Económica Montepio Geral; a segunda, foi ordenada no dia 28 de Junho de 2004, pelo BI, no valor de seis milhões de € da sua conta na Caixa Económica Montepio Geral para a conta da sociedade Trustpart SGPS no então Crédito Predial Português (actual Banco Santander Totta).

3. Actuação do Governo

a) Enquadramento económico

Em 2008 a economia mundial deteriorou-se significativamente, dada a convergência entre uma crise financeira sem precedentes a nível internacional e um acentuado enfraquecimento da actividade económica a nível mundial.

A turbulência financeira teve o seu início com a crise verificada no mercado de crédito hipotecário *subprime* dos Estados Unidos no Verão de 2007. Para diluir o risco dessas operações duvidosas os bancos americanos credores juntaram-nas, e transformaram-nas em derivados negociáveis no mercado financeiro internacional, cujo valor era cinco vezes superior ao das dívidas originais. Criaram-se, assim, títulos negociáveis cujo suporte eram os créditos podres do *subprime*. Foi a venda e compra, em enormes quantidades, desses títulos que provocou o alastramento da crise, para os principais bancos do mundo.

No início de 2008, os mercados financeiros foram negativamente afectados por notícias relativas à deterioração dos balanços das instituições financeiras, em especial de seguradoras *monoline* nos EUA, e pela intensificação de receios de uma recessão nos EUA e do seu impacto na economia mundial. O aumento da incerteza e da aversão ao risco acentuou-se nas primeiras semanas de Março com o agravamento das preocupações de risco sistémico.



Perante este cenário, os principais bancos centrais adoptaram medidas extraordinárias de injeção de liquidez. Inclusivamente, a Reserva Federal americana aprovou um plano de financiamento para a aquisição do banco de investimento *Bear Stearns*, na sequência dos problemas enfrentados por esta instituição. Estas medidas, juntamente com a redução acentuada das taxas de juro oficiais norte-americanas (a taxa de referência dos *Fed Funds* diminuiu 2 p.p. no primeiro trimestre do ano, para 2.25 por cento) e com notícias de aumento do capital por parte dos bancos, induziram a percepção de uma redução do risco sistémico e a ideia de que o impacto da turbulência financeira na economia real poderia ser menor que o esperado.

A deterioração do mercado de habitação provocou ainda mais perdas na valorização dos títulos de crédito hipotecário, surgindo preocupações acrescidas com a situação de instituições financeiras norte-americanas de grande dimensão especializadas neste mercado, o que levou o governo norte-americano a tomar o controlo das agências de crédito hipotecário *Fannie Mae* e *Freddie Mac* no dia 7 de Setembro.

Na sequência da falência do banco de investimento *Lehman Brothers* em 15 de Setembro, agravou-se ainda mais a turbulência nos mercados financeiros, originando uma crise de confiança que rapidamente se transmitiu ao sistema financeiro global. A crise de confiança conduziu a uma liquidação de activos em larga escala, que afectou todos os segmentos do mercado financeiro. Os prémios de risco de crédito atingiram níveis máximos desde o início da turbulência. O risco de incumprimento das empresas também registou uma forte subida. As empresas financeiras com pior *rating* foram as mais afectadas, quer nos EUA, quer na área do euro. Por outro lado, as cotações das acções registaram quedas acentuadas.

Neste contexto, a situação financeira dos bancos agravou-se significativamente, já que por um lado, o acesso a fontes de financiamento externo ficou muito dificultado, e por outro lado, a acumulação de perdas dos activos levou à erosão dos seus capitais próprios.



Refira-se que em Outubro de 2008, na sequência da falência do banco de investimento *Lehman Brothers* e da preocupação agravada sobre a solidez financeira do sistema bancário da área do euro, verificou-se um significativo aumento da procura de notas de euro por parte do público. Nos meses seguintes a procura de notas de euro normalizou, reflectindo em grande parte as medidas de apoio ao sistema financeiro adoptadas pelos governos.

Para conter os riscos sistémicos os bancos centrais e os governos de vários países adoptaram um vasto conjunto de medidas. Numa acção conjunta vários bancos centrais reduziram as taxas de juro oficiais, tendo o BCE diminuído as taxas de juro em 50 p.b. (para 3.75%). Adicionalmente, os bancos centrais procuraram dar liquidez ao mercado através de injeções substanciais de fundos. Os governos, por seu turno, recorreram quer ao apoio pontual a algumas instituições com mais dificuldades, quer à adopção de programas de intervenção mais abrangentes. As medidas adoptadas pelos vários países a nível global incidiram nos seguintes aspectos: (i) aumento das garantias dos depósitos bancários; (ii) concessão de garantias dos Estados à nova emissão de títulos de dívida por instituições financeiras; (iii) programas de recapitalização voluntária e injeções de capital público nas instituições financeiras em dificuldade; (iv) alguns governos também disponibilizaram programas de empréstimos a instituições bancárias ou de troca de activos com menor liquidez.

As medidas adoptadas contribuíram para aumentar a confiança dos agentes económicos no sistema financeiro e para atenuar as tensões em alguns segmentos do mercado.

A partir de finais de Outubro, perante sinais de um acentuado enfraquecimento da actividade económica a nível mundial, com um grande número de economias avançadas em recessão e as economias de mercado emergentes a revelarem um significativo abrandamento, surgiu um novo aumento da incerteza e da aversão ao risco e, em consequência, quebras acentuadas nos preços dos activos.



Ao longo do último trimestre de 2008, o grau de confiança dos agentes económicos foi muito baixo e acentuaram-se as perdas do sistema financeiro. Os últimos dois meses de 2008 e o primeiro trimestre de 2009 foram marcados pela acentuação da interacção de impactos negativos entre a actividade económica e os mercados financeiros, agravando substancialmente as perspectivas económicas e financeiras a nível global.

b) O acto de nacionalização

O BPN enfrentou, durante 2008, problemas de liquidez e várias iniciativas foram tomadas no sentido de o BPN ultrapassar essas dificuldades com que se deparava evitando que cessasse os pagamentos, nomeadamente, através de apoios especiais de liquidez pela Caixa Geral de Depósitos (200 milhões de euros) e uma operação de Assistência de Liquidez de Emergência pelo BdP (200 milhões de euros).

“A propósito de liquidez, tenho aqui a evolução do saldo, do Banco de Portugal, que passo a ler: 43 milhões, a 23 Junho — quando chegámos; 143 milhões, a 30 de Junho, 335 milhões de euros, a 31 de Julho; 386 milhões de contos, a 30 de Agosto; 140 milhões de euros, a 15 de Setembro; 155 milhões de euros, em Setembro, não obstante termos pago 103 milhões de euros de um empréstimo sindicado, mas, nesta altura, tivemos um empréstimo temporário de um banco pequeno — os saldos foram estes. A parte final de Setembro foi muito difícil; Outubro foi péssimo. Os problemas de liquidez começaram a aumentar bastante, fruto daquelas situações que já disse: ter sido dito publicamente que havia três bancos pequenos que estavam com dificuldades; o problema da Lehman Brothers; o problema do nosso rating e do nosso rácio de solvabilidade, que nos obrigou a antecipar, e, entretanto, tivemos de recorrer, em princípios de Outubro, a um empréstimo, que foi muito pouco citado na imprensa, na Caixa Geral de Depósitos que chegou a atingir 250 milhões de euros. 250 milhões de euros são cerca de 6% do total de créditos, não é nada! Rigorosamente nada!” (Dr. Meira Fernandes)



“Passo a explicar: não é possível, de um dia para o outro, melhorarmos a liquidez, como o Sr. Deputado bem sabe, é um processo lento. Estes empréstimos eram feitos no mercado interbancário, era de um dia para o outro. Todos os dias tínhamos de negociar este empréstimo. Todos os dias estávamos aflitos. Estávamos de manhã, depois a liquidez não cobria, obviamente, não havia ninguém para pôr lá 250 mais 400 milhões de euros, e, no fim do dia, negociávamos, e, no dia seguinte, andávamos no chamado roll over diário. Portanto, isto era, no caso concreto, para quem tinha a direcção financeira, para mim e para um outro colega, uma tortura do chinês, com respeito pelo chinês, porque todos os dias de manhã, às 7 horas e 30 minutos, recebia uma SMS a dizer «não temos fundos, vamos pedir», e às 17 horas ou, melhor, aos cinco minutos para as 17 horas, os serviços do Banco de Portugal, que eram impecáveis, emprestavam-nos o dinheiro. E andámos neste sistema em lume brando, em lume muito brando. Portanto, o problema da liquidez foi este.” (Dr. Meira Fernandes)

Apesar disto, o BPN, chegou a uma situação de iminente de ruptura de pagamentos, não tendo sido possível continuar a procurar uma solução para a ausência de liquidez, pois subsistia um problema de fundo que requeria a reposição dos níveis de capital.

O BPN, apresentou um plano de reestruturação, mas este não alcançou os objectivos, nomeadamente por não ter sido possível concretizar, mediante investimento privado, o aumento de capital necessário à capitalização do banco, e porque não foi possível a venda de determinados activos

A administração de Miguel Cadilhe estimava um encaixe de cerca de 710 milhões de euros, para tentar recapitalizar o BPN e que estava assim estruturado:

1 - Aumento faseado de capital no valor de 300 milhões de euros (Operação Cabaz). Este aumento de capital seria realizado em três tranches de 100 milhões de euros. A primeira foi realizada pelo montante de 80 milhões de euros; as segunda e terceira tranches seriam realizadas em 31 de Outubro e 31 de Março respectivamente.



2 - Venda de activos. Venda Real Seguros (105 milhões euros), Venda Vinhos (45 milhões euros), Venda Activos extravagantes (120 milhões euros), entre outros com valores não estimados.

3 – As outras empresas do grupo SLN teriam de pagar os créditos que tinham junto do banco.

Aquando da sua tomada de posse como administrador no Grupo SLN, em 24 de Junho de 2008, Miguel Cadilhe decidiu fazer uma auditoria externa extraordinária transversal a todo o grupo e ao BI, tendo nomeado para isso a Deloitte e a Mazars. Nestas auditorias são apuradas imparidades no BPN de 340 milhões de euros, que somadas às do Banco Insular fazem o valor global ascender aos 700 milhões de euros, conforme carta do Dr. Miguel Cadilhe dirigida ao Senhor Ministro das Finanças em 7 de Novembro de 2008.

A questão das auditorias e do apuramento das imparidades foram profundamente debatidas na Comissão de Inquérito.

O Vice-governador Pedro Duarte Neves, na sua audição, revela que *no dia 4 de Junho de 2008 — na sequência da surpreendente revelação da carta de 2 de Junho —, o Banco de Portugal determinou a apresentação de contas consolidadas com inclusão de entidades anteriormente omitidas, devidamente certificadas por entidade externa habilitada, bem como a apresentação de um relatório de provisões económicas referentes aos activos a integrar nesta consolidação. Na altura, o Banco de Portugal não especificou qual a entidade que deveria proceder a esse trabalho, pois se sabia que ia ser eleita uma nova administração e o Dr. Abdool Vakil não tinha condições para fazer avançar o processo nessa fase de transição. Na primeira reunião com o Dr. Miguel Cadilhe, no dia 26 de Junho, ele manifestou a sua intenção de mandar proceder a uma auditoria — o que já tinha sido determinado pelo Banco de Portugal em 4 de Junho — tendo sido acordado que, para não serem feitas duas auditorias por duas empresas diferentes, o Banco de Portugal aceitaria a escolha da empresa de auditoria a efectuar pelo novo Conselho de Administração da SLN. Foi também transmitido nessa*



reunião que essa auditoria deveria ser realizada à luz do n.º 2 do artigo 116.º do RGIC, para permitir ao Banco de Portugal ter acesso ao auditor e ao acompanhamento dos trabalhos de auditoria. Posteriormente, o Dr. Miguel Cadilhe informou o Banco de Portugal da empresa de auditoria escolhida e só então o Banco de Portugal confirmou, por escrito, a sua determinação, conforme tinha ficado acordado na primeira reunião de 26 de Junho. Complementa, ainda, afirmando que na minha carta de 4 de Junho, que aconteceu na sequência da revelação de 2 de Junho, escrevo, entre outras coisas, o seguinte: «A referida consolidação deverá ser certificada por entidade externa para tal habilitada». Ora, uma certificação de contas consolidadas pressupõe um exame completo de auditoria das demonstrações financeiras consolidadas. Estamos a falar da análise de activos, de passivos e de resultados. Portanto, primeiro aspecto: uma certificação das contas consolidadas pressupõe um exame completo de auditoria das demonstrações financeiras consolidadas. O relatório de previsões económicas seria um desses elementos e deveria abranger todos os créditos a terceiros, naturalmente, concedidos por entidades incluídas no perímetro da consolidação, incluindo os das novas realidades a considerar que tínhamos ficado a conhecer. Finalmente, referia eu, «uma entidade externa para tal habilitada», e não uma entidade para tal habilitada. Ora, a entidade externa habilitada não podia ser nem a sociedade de revisores nem a auditoria do banco e do Grupo, pois não faria sentido considerá-las como entidades externas para esse efeito. Se o banco não quisesse excluir essas entidades, ter-se-ia limitado a referir entidade habilitada para o efeito, mas foi referida uma entidade externa. Como disse, nós sabíamos que a Administração do Dr. Abdool Vakil não estava em condições de promover essa auditoria e, portanto, ficou o registo escrito desse pedido.

O Vice-governador Pedro Duarte Neves esclarece, por último, que é óbvio que uma carta daquelas tem que ter sequência e tem de haver uma conversa com o Presidente do Conselho de Administração, só que essa conversa não terá existido porque o Dr. Abdool Vakil não estava em condições de promover essa auditoria. É factualmente o caso: o Dr. Abdool Vakil estava de saída, não tinha apoio interior na instituição. A carta seguiu e o seu conteúdo e significado foi comunicado na primeira reunião com a nova



Administração do BPN, que, aliás, tinha já a intenção de promover — e eu afirmei isso — essa auditoria. Sr. Deputado, não consigo dizer mais nada do que aquilo que estou a dizer. Qualquer carta pressupõe comunicação com o presidente, é verdade, mas com um presidente que esteja em condições de fazer auditoria, e não era o caso. O Dr. Abdool Vakil não estava em condições de fazer o que quer que fosse naquela altura.

O Dr. Miguel Cadilhe, no entanto, afirma que quanto à auditoria extraordinária ao banco, confirmo que foi exclusivamente por nossa iniciativa. Aliás, ainda não éramos administradores e já tínhamos assumido isso perante os accionistas que nos convidaram. Isso está escrito num acordo que fizemos na altura, declarei-o em assembleia-geral em que não fui eleito, mas foi eleita a SLN Valor, como se sabe e, na primeira reunião do Conselho de Administração da SLN SGPS, de que ainda não fazia parte, que foi no próprio dia em que a assembleia-geral funcionou, ou seja, 20 de Junho, foi apreciado um caderno de encargos de contratação de uma auditora externa extraordinária. O caderno de encargos tinha sido preparado antes de sermos eleitos. No dia 24 de Junho, o caderno de encargos foi novamente apreciado, já comigo na Administração. Foi ouvido o grupo SLN sobre o caderno de encargos, porque entendemos que era importante que os principais colaboradores e administradores do Grupo se pronunciassem sobre o caderno de encargos, isto é, sobre o objecto da auditoria externa extraordinária. Em 4 de Julho, portanto, poucos dias depois de termos sido eleitos, foi aprovada a consulta a quatro auditoras externas consideradas independentes, porque não tinham estado a colaborar com o Grupo nos últimos anos. Recebemos e avaliámos as propostas, escolhemos a mais qualificada e, no dia 11 de Julho, adjudicámos a auditoria externa extraordinária e independente, transversal ao grupo, à Deloitte. No dia 24 de Julho, o Banco de Portugal escreveu-nos um ofício, usando os seus poderes e o artigo tal e tal do Regime Geral das Instituições de Crédito, que nos mandava fazer uma auditoria externa pela Deloitte, a qual, todavia, estava já estava em curso, curso esse que Banco de Portugal conhecia, porque tivemos várias reuniões, ao longo desses dias, com o Banco de Portugal e comunicámos ao Banco de Portugal que estávamos a fazer esta diligência, que aprovámos o caderno de encargos,



que consultámos quatro auditores, que escolhemos a Deloitte, que a Deloitte começaria a trabalhar no dia tal...

Complementa ainda o Dr. Miguel Cadilhe dizendo que o Banco de Portugal não nos deu nenhum valor de imparidades. Todavia, o Governador do Banco de Portugal — diz o Sr. Deputado Nuno Melo — declarou que foi a acção inspectiva do Banco de Portugal que detectou imparidades. Não foi só — desculpar-me-á — o Sr. Governador quem o disse. A própria proposta de lei apresentada à Assembleia da República, na sua «Exposição de motivos» diz isto textualmente: «Foi graças à acção inspectiva do Banco de Portugal que as imparidades foram detectadas». Bem, ou nós estamos enganados — eu e a minha equipa — ou as imparidades foram determinadas exclusivamente pelas auditorias externas e extraordinárias que mandámos fazer. Se o Banco de Portugal tinha já uma noção dessas imparidades, vamos admitir que sim, então, isso é grave, porque já deveria ter feito intervenção muito mais cedo, e não o fez, conhecendo esse número de imparidades. Sobre quem informou quem, a nossa versão é: nós informámos o Banco de Portugal das imparidades do Banco Insular. Mais tarde, informámos o Ministro das Finanças das imparidades detectadas pela Deloitte no BPN que, somadas com as do Banco Insular, davam 750 milhões de euros, que era um montante insuportável, à data.

Por último, a Dr. Clara Machado afirma que a carta de 4 de Junho, expedida dois dias depois de a administração da SLN ter assumido a titularidade substancial do Insular, visava obter uma certificação das contas consolidadas por entidade externa habilitada. A certificação de contas consolidadas pressupunha, claro, com as novas realidades conhecidas como o Insular, o virtual, os veículos que tinham sido assumidos em Maio como sendo do Grupo e em que estavam acções próprias, a revisão completa, que é o exame mais completo em termos de auditoria, das contas consolidadas do Grupo com essas novas realidades. E, portanto, quando o Banco de Portugal delibera, mais tarde, já tinha havido uma reunião com o Dr. Cadilhe, na qual eu, aliás, estive presente, em que o Sr. Governador referiu a questão da auditoria e o Dr. Cadilhe disse que também tinha a intenção e já tinha começado... Aliás, o Banco de Portugal, numa carta de 2 de



Junho, não especificou nenhuma empresa de auditoria, porque não havia tempo e já se sabia que vinha uma nova administração e não era o Banco de Portugal que ia começar a desenvolver contactos ou a impor ao Dr. Abdool Vakil que, naquele momento, para uma realidade que eram as contas consolidadas, que nós sabíamos que não era. Afirmando em seguida que ambos são trabalhos de auditoria (...) sendo que a certificação das contas consolidadas implica uma revisão e o exame das contas consolidadas que implica também a revisão das imparidades, só que é um trabalho também da auditoria e não significa que seja consequência da outra!

Após ter tido conhecimento do relatório da auditoria em 14 de Outubro, a administração Miguel Cadilhe, apresenta, a 24 de Outubro, uma proposta ao Governo, o “Plano BPN 23 X 08” para tentar salvar o BPN.

Esse plano era constituído por medidas conjunturais e medidas estruturais, sendo que as medidas conjunturais tinham como objectivo resolver crise de liquidez motivada pela crise financeira, que estava a atingir mais o BPN, e as medidas estruturais tinham por objectivo recapitalizar do banco.

Quanto à liquidez, a medida era recorrer à concessão do aval do Estado para um financiamento de 500 milhões de euros, nos termos da Lei nº 60-A/2008, 20 de Outubro, e da Portaria nº1219-A/2008, de 23 de Outubro.

A medida estrutural, seria a da injeção de capital, propondo-se a entrada do Estado com 600 milhões de euros em acções preferenciais - um misto entre acções e obrigações, a entrada de 380 milhões de euros dos accionistas privados — 80 milhões de euros já tinham entrado — até Março de 2009. A seguir, numa segunda fase, poderiam entrar mais capitais privados, quando o banco estivesse recuperado e regenerado.

Na sua audição, o Dr. Miguel Cadilhe precisa o “Plano BPN 23X08” afirmando que *Fizemos ao Governo uma proposta intitulada «Plano BPN 23 X 08», que apresentei por*



mão própria no dia 24 ao Sr. Ministro das Finanças, acompanhado por uma pequena carta. Em suma, o plano tinha medidas conjunturais e medidas estruturais, sendo que as medidas conjunturais tinham a ver com a crise de liquidez, a crise financeira, em geral, que estava a atingir mais o BPN, e as medidas estruturais tinham a ver com a recapitalização do banco – aliás, isto correspondia também às medidas que estavam a ser pensadas, ou que já tinham sido assumidas, pelo Governo. Quanto à liquidez, a medida era, como sabem, a concessão de aval do Estado a empréstimos contraídos pelo banco, a qualquer banco que disso necessitasse e que pudesse preencher os requisitos da garantia. A medida estrutural, que, pelo menos, não estava publicamente assumida, seria a da injeção de capital num banco que disso precisasse. Então, propúnhamos, quanto à primeira medida, recorrer à garantia do Estado para um financiamento de 500 milhões de euros e quando veio a nacionalização tínhamos assegurado, da parte de cinco bancos nacionais, os 500 milhões de euros, com a garantia do Estado de que tínhamos o processo completamente pronto, ou seja, era o primeiro processo que entraria no Banco de Portugal para a concessão de garantia do Estado. O lado estrutural do nosso plano propunha a entrada de 600 milhões de euros em acções preferenciais, que, como sabem, é um misto entre acções e obrigações, é uma figura prevista no nosso Código das Sociedades. Do ponto de vista de capital estrutural, propunha ainda mais: a entrada de 380 milhões de euros dos accionistas privados — 80 milhões já tinham entrado — até Março de 2009. A seguir, numa segunda fase, poderiam entrar mais capitais privados, quando o banco estivesse recuperado e regenerado. Em suma, tínhamos, do lado da liquidez, 500 milhões e, do lado da recapitalização, 980 milhões. Tudo somado dava 1480 milhões de euros, um montante, segundo nos parecia, capaz de estabilizar o clima de desconfiança em torno do banco, se fosse devidamente anunciado, convincentemente anunciado. Todavia, o Governo não aceitou a nossa proposta. Em muito pouco tempo disse-nos que não e assumiu a nacionalização, que, a nosso ver, vai requerer mais capital público, sendo que não está assegurada a remuneração desse capital público. A proposta que fazíamos quanto aos 600 milhões de euros de acções preferenciais, como é próprio do regime das acções preferenciais, era a de que elas teriam dividendo prioritário igual à taxa média de dívida pública mais 1% de spread, mais um dividendo variável em função



dos resultados de cada um, positivos, naturalmente. Mais: se um dia o banco quisesse resgatar as acções preferenciais teria de pagar um prémio a determinar. Os capitais públicos, portanto, seriam remunerados. Quanto aos 500 milhões de empréstimo dos cinco bancos com aval do Estado, o aval do Estado também é remunerado com comissão de aval, como sabemos. Portanto, a nossa proposta, contrariamente ao que foi afirmado pelo Governo, não ia «pendurar-se» no dinheiro dos contribuintes, não ia «pendurar-se» na concessão de capital público a fundo perdido, salvo se não se acreditasse na viabilização do banco. Mas se não acreditava na viabilização do banco também não é nacionalização que o vai viabilizar!

O BdP chamado a pronunciar-se sobre o Plano 23x2008, envia ao Sr. Ministro de Estado e das Finanças uma carta (Governador nº0277/GOV/2008) datada de 30 de Outubro – “Parecer do banco de Portugal sobre a proposta da SLN relativa à recapitalização do Banco BPN”. Passamos a transcrever seguidamente alguns trechos que nos parecem fundamentais: *Tendo em conta a actual situação dos mercados financeiros e monetários, as consequências sistémicas decorrentes da falência de uma instituição da dimensão do BPN serão necessariamente graves, pelo que essa situação deve se evitada. Assim sendo, torna-se necessária ou a sua integração num outro grupo bancário ou uma intervenção por parte do Estado para de alguma forma devolver ao BPN as condições de solvabilidade e cumprimento dos rácios prudenciais necessários para continuar e desenvolver a sua actividade.*

A proposta apresentada pela Administração da SLN não parece constituir, na nossa opinião, uma solução com visibilidade pelas seguintes razões:

a) Não parece aceitável que o Estado entre no capital da instituição (...) com 600 milhões de euros sob a forma de acções preferenciais sem voto (...), ficando sem quaisquer poderes de intervir na gestão da instituição.

b) A remuneração da acções preferenciais proposta é inaceitável por ser reduzida (...), a Comissão Europeia tem informado os países membros que não deviam admitir em esquemas similares menos de 10%.



c) A parte de acções preferenciais decorrente da proposta excederia largamente o limite de 35% dos fundos próprios de base(...), percentagem que consta também de um projecto de Directiva em preparação.

d) O montante solicitado parece ser exagerado, uma vez que para atingir um rácio de capital mínimo de 8% não seria necessário o Estado disponibilizar 600 milhões de euros, dado que cerca de 425 milhões seriam suficientes.

e) A proposta apresenta previsões de resultados futuros de muito difícil concretização, revelando-se mesmo assim insuficientes para remunerar as acções preferenciais à taxa mínima exigível de acordo com os padrões internacionais aplicáveis. (...) Crescimentos anuais em média do crédito a clientes de 13,7% e do activo total de 9,9% até 2013, parecem pouco realistas no quadro recessivo em que o sector vai evoluir nos próximos anos.

Deste modo, não sendo aceitáveis e/ou possíveis as soluções anteriores e face à iminência da rotura de pagamentos por parte do BPN, esgotadas estão as possibilidades de continuar a aumentar os apoios promovidos pelas autoridades, parece restar apenas a solução de nacionalização do banco, nas condições previstas na Constituição da República Portuguesa, que coloca a segurança do aforro e a estabilidade do sistema financeiro como valores constitucionalmente tutelados. Será também uma forma de assegurar o cumprimento do compromisso oportunamente anunciado pelo Governo de proteger os depósitos dos portugueses.

Com base no parecer do BdP e de acordo com a sua própria convicção, o Ministro das Finanças, Teixeira dos Santos, recusou a proposta por considerar que não servia o interesse dos contribuintes.

O plano 23X2008, pedia a participação do Estado através de acções preferenciais sem voto, no montante de 600 milhões de euros, e a garantia do Estado para um financiamento de 500 milhões de euros. Esse plano foi recusado pelo Governo, também com o parecer negativo do BdP, fundamentalmente pelas seguintes razões: *i)* eram 600 milhões passivos, portanto sem direito a voto; *ii)* a remuneração proposta



para essas acções preferenciais, de cerca de 5,2% (taxa média de juro da dívida pública mais um ponto percentual), era muito abaixo da exigência a nível comunitário que impõe uma remuneração de 8% a 10% para as ajudas de Estado na recapitalização dos bancos; *iii*) haveria um período de carência para a remuneração dos capitais do Estado; *iv*) o plano de negócios apresentados pressupunham um crescimento do crédito a uma taxa 13,7% até 2013 e um crescimento do activo da ordem dos 10%. Não é provável que algum banco em Portugal consiga, nos próximos anos, apresentar essas taxas de crescimento do crédito e o BPN em particular. Isto também poria em causa a remuneração dos capitais; *v*) havia ainda a expectativa de que o envolvimento do Estado fosse superior aos 600 milhões de euros propostos, à medida que fossem sendo reveladas maiores imparidades – seriam hoje 1.500 milhões de euros; *vi*) o Parlamento Europeu impõe que o máximo de acções preferenciais que um banco pode ter é 35% dos fundos próprios. Os 600 milhões de euros em acções preferenciais não respeitavam este rácio. (Teixeira dos Santos)

Ainda durante a audição do Sr. Ministro das Finanças a questão do Plano 23X2008 foi abordada do ponto de vista da sua avaliação por parte do Ministério das Finanças:

Sr. Honório Novo: importava que o Sr. Ministro, aqui, abordasse com algum rigor e extensão a forma como foi tratado o «Plano Cadilhe» para o BPN. Que tipo de avaliação foi feita? Foram técnicos do Banco de Portugal ou do Ministério das Finanças que avaliaram o plano? Que tipo de estudos foram feitos — ou não foram feitos — pelo Governo para analisar esse plano? Esta é a primeira questão.

Sr. Dr. Teixeira dos Santos: Sr. Deputado, o «Plano Cadilhe» foi apresentado em Outubro, pelo próprio Dr. Miguel Cadilhe, Presidente da SLN, plano que foi apreciado internamente no âmbito do Tesouro, em particular da Secretaria de Estado do Tesouro, com o apoio e com os técnicos que temos no Ministério.

Foi pedido ao Banco de Portugal uma apreciação desse mesmo plano, que foi produzida.



Sr. Deputado, eu próprio, pela minha formação técnico-profissional, também me sinto capaz para, tecnicamente, fazer uma avaliação do plano que me foi apresentado pelo Dr. Miguel Cadilhe.

De facto, era um plano que não exigia grandes estudos complexos. O Sr. Deputado ao questionar que estudos foram feitos, etc., dá a ideia de que estávamos aqui perante uma matéria de elevada complexidade, que exigiria o recurso a consultores externos, eventualmente, ou a grandes equipas de trabalho, mas não é esse o caso. Temos know-how técnico nos serviços do Ministério, o Ministro das Finanças tem know-how técnico também, é capaz de o apreciar, e o próprio Banco de Portugal fez essa apreciação.

Portanto, houve uma análise técnica adequada do plano do Dr. Miguel Cadilhe, que, de facto, enfermava de várias limitações que, no nosso entender, justificaram a decisão que acabámos por tomar.

Perante uma situação de ruptura iminente de pagamentos por parte do Banco, que poria em risco o interesse dos depositantes e a estabilidade do sistema financeiro, surge, a 5 de Novembro de 2008, a decisão sob proposta do Governo em nacionalizar o BPN.

A propósito da nacionalização e respondendo à seguinte pergunta do Sr. Deputado Hugo Velosa: *sendo assim e havendo esse valor no fim de 2008, qual vai ser a responsabilidade do Estado que resulta da nacionalização? E digo «responsabilidade do Estado» porque, se o Banco está falido, para deixar de estar o Estado terá de fazer alguma coisa. O Estado accionista, porque houve uma nacionalização, vai ter que reforçar o capital, vai ter necessidade de uma intervenção no BPN que vai fazer com que o Estado tenha determinados gastos.*

Pergunto: a nacionalização foi a melhor solução numa situação destas face ao que existe de capitais próprios negativos e à situação de falência que continua a existir no BPN ou teria havido outra solução?

O Dr. Teixeira dos Santos respondeu: sou franco com o Sr. Deputado: a nacionalização não foi a melhor solução. A melhor solução era que os accionistas metessem dinheiro



no Banco, a melhor solução era que alguém tivesse comprado o Banco e o recapitalizasse. A nacionalização foi a única solução que poderíamos utilizar para resolver um problema gravíssimo num sistema financeiro. Entre as duas coisas vai uma grande diferença!

Em segundo lugar, pergunta o Sr. Deputado quanto à questão da situação financeira. Já há pouco penso que fui claro, mas se não fui repito, que tenho consciência que, no fim do processo, isto implicará custos.

Nesse momento, a avaliação destes custos dependerá do grau de recuperação dos créditos, essencialmente, e isso vai depender muito da evolução das condições financeiras, do mercado, etc.

Mas depende também dos termos e da capacidade de podermos reestruturar o negócio e a operação do Banco, de forma a vendê-lo em condições que sejam favoráveis, que maximizem o valor que o Estado poderá obter pela alienação. Isso também será fundamental.

Agora, não ignoro que existem imparidades, que não será fácil recuperar a sua totalidade e que, ao fim de todo este processo, isto vai implicar um custo.

Repito o que disse há pouco: este custo é claramente inferior ao custo que teríamos de suportar se deixássemos ir o banco à falência. E, mais, quero acreditar que será inferior ao custo que teríamos se o Estado investisse directamente, conforme foi sugerido no plano de recapitalização.

Sobre a nacionalização o Ministro das Finanças, respondendo ao Sr. Deputado Honório Novo, referiu: De qualquer modo, o Sr. Deputado, já me tinha colocado a questão do perímetro noutras circunstâncias, noutras ocasiões em que tive oportunidade de falar sobre isto aqui, no Parlamento, com os Srs. Deputados.

Temos, pois, de precisar bem qual era o objectivo da nacionalização, e o objectivo da nacionalização, Sr. Deputado, era o de assegurar, fundamentalmente, a estabilidade do sistema financeiro, evitar que uma situação de falência do banco e de um conseqüente fenómeno de corrida aos depósitos, de incapacidade de o banco cumprir os seus compromissos com os depositantes, porque o banco não tinha liquidez.



O banco estava, de facto, sem liquidez e estava incapaz de cumprir os seus compromissos para com os depositantes e uma falha do banco em honrar os depósitos dos depositantes teria, na conjuntura vivida em Outubro no nosso mercado financeiro, efeitos desastrosos no nosso sistema financeiro.

Foi essa a motivação da nacionalização: impedir uma crise sistémica do sistema financeiro que ocorreria com um grande grau de probabilidade numa situação em que o BPN não poderia honrar os depósitos e que iria suscitar corridas a outros bancos, dos clientes de outros bancos, a procurarem salvaguardar e a obter os seus depósitos.

Estes são fenómenos que ocorreram noutras circunstâncias de crise financeira, noutras situações perfeitamente estudadas e o conhecimento dessas situações permite-nos aprender e ter a prudência e o cuidado necessários para impedir e evitar riscos desta natureza.

A nacionalização foi justificada pela necessidade de evitar esse risco sistémico e, ao mesmo tempo, proteger os depositantes do banco. E, por isso mesmo, a decisão incidiu sobre o banco.

E recordo ao Sr. Deputado um princípio que penso ser importante, que é o princípio da proporcionalidade. A acção do Estado tem de ser proporcional aos objectivos que se querem prosseguir. E a nacionalização do banco era a medida ajustada aos objectivos pretendidos.

E mais: vivendo num ambiente de crise financeira, onde o Estado tem vindo a ser chamado a intervir, a actuar de uma forma acrescida na actividade económica e financeira, o ambiente de crise, justificando essa intervenção acrescida do Estado, não pode ser um pretexto para enveredarmos por processos de estatização da economia.

Portanto, creio que a medida foi equilibrada, foi ajustada ao problema que tínhamos, que era um problema de estabilidade do sistema financeiro, de defesa dos depósitos.

Mais: para mim, não é certo que a nacionalização do Grupo, conforme sugere, não significasse, porventura, termos um problema maior entre mãos do que aquele que, de facto, temos neste momento só com o BPN.

A nacionalização de todo o Grupo não garantiria — e estou convencido de que, pelo contrário, iria constituir para o Estado um problema ainda maior do que aquele que temos com a situação do Banco... E mais: creio que uma nacionalização que fosse para



além deste âmbito, por ser desproporcionada, poderia estar ferida de inconstitucionalidade.

Penso que também aqui o quadro constitucional deve ser respeitado e, por isso mesmo, nós entendemos que deveríamos ter uma acção e uma decisão equilibrada, proporcionada e ajustada aos fins pretendidos com essa nacionalização.

Sr. Deputado, refere ou quer dar a entender que o Governo tomou uma decisão de nacionalização de uma forma infundada, porque há uma referência ao documento do Banco de Portugal, «são sete linhas», e parece que são estas sete linhas, exclusivamente, que estão base da decisão tomada pelo Governo. Não; houve uma ponderação de alternativas.

Tínhamos várias alternativas, Sr. Deputado. Por exemplo: o Estado podia a injectar dinheiro no banco (fossem 600, 475, para a avaliação do caso diria que era um pouco irrelevante sob o ponto de vista qualitativo e da natureza da intervenção, dado que havia consciência que o envolvimento financeiro acabaria por ser sempre maior); o Estado podia chamar a si a intervenção, numa fase inicial, porque há a intervenção de outros accionistas mas prevista para uma fase posterior – no início do processo era o Estado que ia suportar o ónus da recapitalização do banco, entrando os accionistas de forma faseada e mais tardia, nas condições que há pouco já referi. Houve um conjunto de razões que estiveram na base de não aceitarmos o plano proposto que não têm só a ver com o montante mas com outras considerações, como há pouco referi e abstenho-me de as repetir para não perdermos mais tempo.

Qual era a outra alternativa? A outra alternativa era haver alguém que adquirisse o banco e o recapitalizasse. E foi feita uma oferta à Administração do BPN no sentido de adquirir o banco. Administração recusou-se a dar seguimento a essa alternativa de salvação do Banco.

Outra alternativa que restava era a falência. Ora, a falência, Sr. Deputado, penso que estamos de acordo – aliás, reconheceu-o no debate parlamentar... (Dr. Teixeira dos Santos).

E ainda referiu:



Tenho conhecimento, Sr. Deputado, que, no dia 23 de Outubro, a Caixa Geral de Depósitos enviou uma carta ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do BPN, propondo a aquisição do BPN pelo justo valor, isto é, pelo seu valor de mercado, mas não foi dado seguimento a esta proposta.

O Dr. Miguel Cadilhe, por carta de 30 de Outubro, transmitiu ao Presidente do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos que não tinha posição a transmitir a respeito desta proposta, uma vez que estava à espera da resposta do Governo relativamente ao plano que tinha apresentado. E comunicou verbalmente ao Sr. Presidente da Caixa Geral de Depósitos que, dos contactos estabelecidos com um número restrito e significativo de accionistas da SLN SGPS, estes accionistas pediram para comunicar à Caixa que só venderiam o Grupo no seu todo, o Grupo SLN, a 1,16 € por acção, ficando a cargo do Estado a realização das duas tranches que faltavam do aumento de capital, isto é, os 200 milhões de euros. (Teixeira dos Santos)

Em relação a esta questão foram prestadas várias opiniões divergentes. Alguns dos depoentes admitiram que a nacionalização foi a melhor opção. Entre eles o Sr. Joaquim Coimbra: Quanto à reacção dos accionistas à venda do BPN à Caixa Geral de Depósitos...

Acho que esta situação nunca esteve em cima da mesa. A reacção dos accionistas sobre a venda à Caixa Geral de Depósitos, acho que nunca esteve em cima da mesa, repito. O que esteve em cima da mesa, e julgo que chegou a haver troca de correspondência, foi que a Caixa Geral de Depósitos, antes da nacionalização, pretendeu adquirir o banco e chegou a haver, julgo, troca de correspondência nesse sentido. Não vi essa correspondência, nem tinha que ver, mas tivemos conhecimento, informalmente, nos fins de Outubro de 2008, que efectivamente a Caixa Geral de Depósitos estaria disponível para adquirir o BPN em condições que estariam estipuladas nessa carta.

Portanto, a resposta dos accionistas, a nível colectivo, não sei, mas a minha reacção, posso dizer-lhe, foi positiva e, portanto, entendia que era uma maneira de se poder resolver o problema em relação às propostas que tinham sido colocadas e devido ser no mês de Outubro, nós tínhamos de entender que, no mês de Outubro, o mundo



financeiro ia-nos caindo em cima. Houve dias em que, eventualmente, não sabíamos o que é que amanhã ia acontecer, se havia bancos, se havia empresas, se havia um conjunto de situações, como bem se lembram.

E houve uma corrida aos depósitos de toda a banca. Eu próprio assisti, ali na zona de Sete Rios, a uma fila de pessoas à frente do BPN a quererem levantar dinheiro e à Polícia, com bastões, a pôr as pessoas em ordem.

Por conseguinte, o BPN como vinha fragilizado com todas aquelas questões, foi aquele que efectivamente teve, naquele momento, mais corrida. Todos tiveram, como sabem, mas depois criou-se a imagem, e bem, que a Caixa Geral de Depósitos era Estado e, como tal, os depósitos das pessoas estariam mais bem protegidas na Caixa Geral de Depósitos.

Portanto, entendi, na altura, e há pessoas que sabem efectivamente disso, que a venda, que seria atribuída mais tarde, seria uma solução para o BPN. E também, naquela altura, quando o banco foi nacionalizado, também lhe posso dizer, Sr. Deputado, que fui, se calhar, das poucas pessoas accionistas, pelo menos que eu saiba não há mais nenhuma, que comentou para algumas pessoas que o melhor que podia ter acontecido ao BPN foi a nacionalização. Se calhar, o Sr. Deputado fica admirado com esta minha afirmação, na medida em que, naquela altura, para a credibilização do sistema financeiro, eu acho que a atitude que o Governo teve, naquele momento, foi a correcta e, direi mesmo, uma atitude corajosa com a nacionalização do BPN.

Totalmente em desacordo com a opção tomada de nacionalizar o BPN, o Dr. Miguel Cadilhe disse: *Portanto, a nossa proposta, contrariamente ao que foi afirmado pelo Governo, não ia «pendurar-se» no dinheiro dos contribuintes, não ia «pendurar-se» na concessão de capital público a fundo perdido, salvo se não se acreditasse na viabilização do banco. Mas se não acreditava na viabilização do banco também não é nacionalização que o vai viabilizar!*

Há aqui uma contradição fundamental: quer o Governador quer o Ministro das Finanças, o Governador em público, ambos em reunião, disseram que a minha equipa de administração merecia total confiança. Pois esta equipa apresenta uma proposta e, então, esta conjugação de equipa de confiança e proposta apresentada sob sua



responsabilidade, mesmo assim, faz com que esta proposta seja rejeitada e assume-se a medida radical da nacionalização. Perguntar-se-á: porquê?

Ainda por cima, se esta solução proposta pela administração que merece confiança não vingasse, então, sim, haveria a última instância, que podia ser a nacionalização, ou outra solução de efeito equivalente perante os depositantes e demais credores do banco.

Todavia, a meu ver, o Governo fez o curto-circuito e lançou-se imediatamente na nacionalização.

Quando o conselho de administração merecia confiança, quando o conselho de administração estava a levantar todas as imparidades, quando o conselho de administração estava a chamar à responsabilidade pessoas por infracções, por ilicitudes, por práticas evasivas e por negócios ruinosos; quando isto acontece, quando há um conselho de administração que, pela primeira vez durante anos, faz a contramaré, determina imparidades através de auditorias externas, extraordinárias e independentes, que, pela primeira vez, são feitas; quando este conselho de administração, pela primeira vez, trava práticas ilícitas e negócios ruinosos; quando este conselho de administração começa a identificar responsáveis e começa a entregá-los à justiça — cada negócio ruinoso que fomos levantando foi entregue a advogados independentes para juntar diversos negócios ruinosos e participar isso a quem de direito; quando tudo isto está a acontecer, vem o Governo e usa a «bomba atómica», que é a nacionalização.

A minha equipa e eu próprio não vimos na altura, e não vemos agora, claro que não, fundamento económico para a nossa proposta ter sido rejeitada. Era uma proposta fácil? Não, não era. Era uma proposta muito difícil, mas quem a subscrevia merecia a confiança, ou não, de quem tinha de decidir, que era o Ministro apoiado pelo Banco de Portugal? Eles dizem que sim, que merecia a confiança. Bem, porquê, então, a nacionalização?

A nossa proposta, precisamente porque remunerava os capitais públicos, quer pela comissão de aval, quer pelo dividendo prioritário acima do juro da dívida pública, quer pelo dividendo variável, quer, no caso de resgate, pelo prémio de reembolso, não era



solução à custa dos contribuintes, contrariamente ao que, erro intencional, o Sr. Ministro afirmou por diversas vezes.

O Sr. Ministro das Finanças chegou a dizer que ficara surpreendido por a minha proposta e a proposta da minha equipa ser subscrita por um ex-ministro das finanças que assim se pendurava – e não foi este o termo que ele usou –, no dinheiro dos contribuintes. A nacionalização é que se pendura no dinheiro dos contribuintes.

O Sr. Dr. Miguel Macedo perguntou se o Governo fez contrapropostas. O Sr. Ministro das Finanças falou-me vagamente em duas hipóteses que eram puras variantes da nacionalização. Primeiro, a Caixa Geral de Depósitos comprar o BPN. Mas o que é isso se não uma nacionalização por interposta pessoa, a mando do Governo?

A outra solução, a outra hipótese, era uma operação harmónio. Reduzir o capital social do Banco e a seguir aumentar o capital social. No primeiro momento quem reduz o capital são os actuais accionistas, perdem o valor; no segundo momento quem aumenta o capital é uma entidade pública, Caixa Geral de Depósitos, ou outra entidade pública indicada pelo Estado. Ora, é uma nacionalização com outro nome. Naturalmente, que estando nós noutra linha, dissemos sempre que não à nacionalização qualquer nome ou qualquer disfarce que a nacionalização tivesse, de resto o Sr. Ministro das Finanças não me apresentou qualquer outra hipótese.

E se o Ministro das Finanças estava a pensar, não sei se estava, em algumas notícias, que eu iam aparecendo e me chegavam por diversos lados e em diversas ocasiões, em hipotéticas propostas de capitalistas árabes que poderiam comprar o Grupo SLN ou o BPN, devo dizer que essas propostas nunca se concretizaram.

Antes de eu aceitar, tendo eu recusado convites que me fizeram ao longo desse semestre, como contei já, apareceu uma dessas propostas, dizendo, insistentemente, que tinham de falar comigo. Mas falar comigo para quê, se eu não sou nada nem ninguém, no Grupo SLN? A origem era árabe.

Depois de eu já estar em funções apareceram seguramente mais umas três ou quatro vezes. A «pintura» era sempre distinta, nunca se concretizava a proposta de compra do Grupo ou do banco e sempre, sempre, essa proposta, essa tentativa, essa aproximação, acontecia em momentos cruciais, ou porque eu estava a ser convidado e ainda não tinha respondido, ou porque estava a ocorrer a Operação Cabaz, ou porque íamos fazer



a assembleia-geral, ou porque ia reunir o conselho superior com matéria importante. De facto, sempre nestes momentos lá vinha mais uma tentativa de me apresentarem uma proposta vinda do mundo árabe. De resto, de credível nada! De resto, de diferente de nacionalização, nada. Absolutamente nada!

O Sr. Deputado Miguel Macedo perguntou, ainda, pela minha afirmação naquela comunicação que fiz no dia 3 de Novembro sobre a decisão de nacionalização ter sido uma opção política.

Penso que já expliquei, pois se não vejo fundamentos económicos para rejeitar a nossa proposta, se a nossa proposta dispensaria a nacionalização e se a nossa proposta se conjugava com uma administração de confiança, então... Todavia faz-se a nacionalização que, a meu ver, só pode ter sido uma opção com fundamentos políticos. Seria sempre uma decisão política, mas há decisões políticas com fundamentação económica e financeira e eu não vejo fundamentação económica e financeira na nacionalização do BPN.

A nossa proposta, o chamado Plano BPN 23 X 08, foi vista em muitos poucos dias e o Sr. Ministro das Finanças foi apoiado pelo Banco de Portugal, como também a lei permite, porque o Banco de Portugal serve de consultor do Governo para o sistema financeiro, para o sistema bancário.

Mas, a nosso ver, o Ministro das Finanças deveria ter ouvido, para além do Banco de Portugal, um consultor independente, porque sabia que ao longo de quatro meses tivemos um diálogo com o Banco de Portugal, dizendo ao Banco de Portugal que tinha havido falha grave e continuada de supervisão – aliás, também dissemos isso ao Ministro das Finanças e escrevemos – e, portanto, ouvir a equipa do Banco de Portugal, que faz supervisão, sobre o nosso plano, não me parece a atitude mais adequada.

Em desacordo com a opção do Governo nacionalizar o BPN, surgiram opiniões acusando esse acto de carecer de melhor fundamentação: “Depois daquela conversa, sinceramente, saí de lá com o sentimento de que ou era muito bom e tinha convencido os Srs. Técnicos ou Directores do Banco de Portugal de que, efectivamente, o plano era viável, ou eles já tinham decidido, antes de eu lá ter chegado, que o plano era inviável e não valia a pena fazer muitas perguntas, nem insistir. Digo isto porque não houve



grande debate: senti-me ganhador com muita facilidade e, nestas coisas, havia muito para debater e poderia dar uma certa luta. Mas, efectivamente, não deu grande luta.

Também não compreendo por que é que foram três técnicos da área de supervisão do Banco de Portugal a fazer uma análise estratégica ao banco, isto é, se do ponto de vista estratégico e financeiro o projecto era ou não razoável. Sinceramente, para fazer uma análise independente, esperaria que o Sr. Ministro das Finanças tivesse solicitado a um banco de investimentos, conhecedor da área bancária, e independente, o seu parecer sobre o nosso projecto. (Prof. Dr. Carvalho das Neves)

Portanto, entendo que o projecto era viável, que deveria ter sido discutido, analisado em maior profundidade e, na minha opinião, não o foi. A posteriori, é muito fácil dizer que não tem viabilidade!...”. (Prof. Dr. Carvalho das Neves)

Acrescentando que “Haveria a hipótese de se encontrar uma solução que, efectivamente, fosse do domínio privado. Mas essa hipótese não foi dada e isso, na minha opinião, não está devidamente justificado porque, segundo ouvi dizer, o Sr. Ministro não teria os tais pareceres independentes. Portanto, se não existiam pareceres de técnicos independentes, então foi a opinião do Sr. Ministro contra a opinião do Dr. Miguel Cadilhe e da sua equipa.” (Prof. Dr. Carvalho das Neves)

“Pergunto: se foi nacionalizada a área financeira, por que é que foi só o BPN e não foi o BPN SGPS? Porque efectivamente, neste momento, temos alguns conflitos a serem dirimidos, a serem discutidos, com o BPN precisamente por haver actividades que por serem financeiras deveriam estar no Banco e não estão, e têm de passar para o Banco, porque nós não as podemos gerir, mas o Banco não quer... Quer dizer, não se justifica esta situação. Portanto, a ser nacionalizado, a minha opinião é a de que a nacionalização deveria passar pelo BPN SGPS, e, neste caso, também deveria ser analisado melhor o Grupo. E, quando foi feita a nacionalização, como quem nacionaliza não conhece o Grupo, desconhece que há algumas empresas na SLN que desenvolvem actividades como se fossem um departamento do Banco, que são as empresas associadas às novas tecnologias e que fazem, por exemplo, o serviço da Netpay, a algumas actividades nas áreas imobiliárias, na intermediação imobiliária, na venda de imóveis e à recuperação de créditos. (Prof. Dr. Carvalho das Neves)

“Nós tínhamos 350 000 clientes, temos créditos à volta de 7000 milhões de euros, tínhamos depósitos de 6000 milhões de euros e penso que, quando muito, o custo era de 1000 milhões de euros, a diferença entre o activo e o passivo.” (Dr. Meira Fernandes)

O Sr. Almiro Silva respondendo à seguinte pergunta do Sr. Deputado Hugo Velosa: *E, já agora e para terminar, gostaria de saber o seguinte: sendo um accionista de referência em termos de posição accionista, e tendo sido, entretanto, determinada a nacionalização do BPN, pergunto-lhe se, nessa situação de accionista e accionista de referência, entende que se justificou essa nacionalização ou se haveria outras alternativas à nacionalização, diz o seguinte: Quer dizer, eu penso que talvez houvesse outras alternativas. Também não as conheço, mas o Dr. Miguel Cadilhe tentou algumas situações para resolver o problema, não conseguiu e houve a nacionalização, assumindo no entanto que Nem agora nem nessa altura tínhamos conhecimento de tudo. Não tínhamos conhecimento de tudo e eu nem tinha conhecimento das coisas que se estavam a passar.*

Também o Dr. Franquelim Alves referindo-se à questão da intervenção do Estado, afirmou: *o que disse foi que me parecia que, em qualquer circunstância, face à dimensão dos problemas, era necessário haver uma intervenção do Estado, sendo que não defendi que ela tinha que ser necessariamente a nacionalização, mas que teria que haver uma solução com o suporte do Estado, pois penso que isso era indispensável.*

Outros depoimentos, como o do Dr. Rui Pedras, terão sido um pouco mais ambíguos, sem concluir qual a opção que na sua opinião elegeriam: *vou começar pela primeira questão sobre a nacionalização versus plano Miguel Cadilhe, qual o mais caro para o contribuinte, ou seja, qual o custo. Basicamente foi esta a questão que me colocou.*

Não é que seja difícil, mas é complicado explicar este meu ponto de vista no curto espaço de tempo de que disponho, mas sobre isso diria – e estou na dúvida como é que vou responder, porque as pessoas vão ficar admiradas sobre como consigo responder

desta forma – que estou convencido que custariam os dois o mesmo. No mínimo, ficaria igual.

Poderei explicar, depois, porquê, com mais detalhe, se quiser. Mas, deixe-me ver se, em dois minutos, consigo sistematizar uma eventual resposta.

Normalmente trabalho com árvores de decisão e, portanto, no sentido de apurar o que acontece se for uma ou outra hipótese.

Imagine que o plano Miguel Cadilhe ia para a frente e não havia nacionalização e que tudo corria bem. Os contribuintes não teriam, em princípio, qualquer custo - isto se tudo corresse bem. Mas, o que é que significaria «correr bem»? Significaria que o banco teria sido capaz de gerar riqueza com esse plano que permitisse pagar o tal dividendo, o que fosse, ao Estado e remunerar convenientemente os accionistas. Era isso que significava. Penso que, até aqui, estamos de acordo. Isto pelo preço do plano.

Mas, mesmo assim, o Governo decidiu nacionalizar o banco. E vamos partir aqui de um pressuposto, que penso que é válido, tirando a minha pessoa, isto é, que a administração actual não é menos competente que a outra, e, tirando-me a mim, acho que é um pressuposto razoável de assumir. Estamos aqui ao nível de abstracção, Sr. Deputado, e é o que posso dizer.

Portanto, ao nacionalizar o banco, isso significa que esta administração conseguirá tirar, no mínimo, a mesma criação de riqueza pelo banco que a anterior conseguiria. Qual é o custo que daqui vem para o contribuinte? Nenhum. Mas o problema é que temos 1,8 mil milhões de euros de imparidade.

Respondendo, já agora, à questão, que colocou a seguir, sobre se isto vai ficar... Repare, o primeiro número que nós anunciamos, de metade deste, foi de 700 milhões de euros de imparidades, que tínhamos detectado na auditoria anterior da Deloitte, que tinha um âmbito mais restrito, e passamos, agora, para 1800 milhões, que é o último número que tenho disponível, admitindo que possa ter alguns acertos, para cima ou para baixo, mas já não estamos na casa das centenas de milhões de euros. Penso que este número de 1800 milhões de euros, que estamos a avançar, é um número relativamente seguro.

E, Sr. Deputado, o meu raciocínio é este: o problema é que o banco não consegue criar valor que permita absorver estes 1800 milhões de euros de imparidades, o que significa



que alguém terá de pagar. Mas, repare, isto aconteceria mesmo no caso do plano anterior. E, se o plano anterior falhasse, o que é que aconteceria ao banco se houvesse intervenção do Estado? Estávamos como estamos hoje, não é verdade? mas, provavelmente, com um problema acrescido que advém do risco sistémico que estas situações acabam por traduzir e, mais uma vez, teríamos o problema das imparidades. É por isso que digo que não vejo que a solução da nacionalização seja, para o contribuinte, mais cara do que a outra.

É evidente que, para uma economia de mercado, é melhor sempre que seja a economia de mercado a resolver estas situações. Mas deixar um banco, como o BPN, ir à falência – e há quem defenda a situação de que o BPN devia ter sido deixado cair! –, para além do risco sistémico que, quanto a mim, era o mais grave de todos, estamos a falar em 2000 e tal colaboradores, estamos a falar nos depositantes, que também estão aqui envolvidos, e em todas as outras instituições financeiras que eram contraparte de negócios BPN.

É esta a minha resposta. Não sei, Sr. Deputado, se...

O Dr. Teixeira dos Santos expôs a sua opinião sobre a questão do perímetro da nacionalização que importa referir: *Todos nós sabemos muito bem qual era o tipo de relações existentes entre as empresas do Grupo SLN e o banco. E tínhamos aqui uma constelação de interesses em torno do banco, centrada no banco de que essas empresas dependiam.*

Devo dizer-lhe que é minha convicção, Sr. Deputado, que a nacionalização do Grupo servia os interesses desse Grupo e dessas empresas, não servia era os interesses do Estado nem os interesses mais imediatos que tinham em vista a estabilidade do sistema financeiro e a defesa dos depositantes. Essa, sim, era uma medida que conviria, que seria boa para quem faz parte do Grupo SLN, que sentir-se-ia assim mais protegido e ver-se-ia assim também livre de problemas que tem e que passariam a ser problemas do Estado.

Por isso mesmo é que eu há pouco dizia, Sr. Deputado, que, para mim, nacionalizar o Grupo era, de facto, termos hoje em dia um problema bem maior do que aquele que actualmente temos já com a nacionalização do BPN. Essa é a minha convicção e foi na



base dessa convicção que eu intervim e que propus ao Governo o caminho que acabou por ser seguido, conforme sabemos.

No sentido de enquadrar a opção do Governo em nacionalizar o BPN, importa referir o contexto histórico em que ela é tomada. A decisão surge num momento em que o sistema bancário sofria graves problemas, inclusive uma possibilidade de ruptura, e que diversos países, até de tradições políticas mais liberais do que Portugal, acabaram também por recorrer a esse instrumento. Na sequência desta crise financeira o Governo britânico nacionalizou os bancos Northern Rock e Bradford & Bingley, o Governo austríaco nacionalizou o banco Kommunalkredit, o Governo dinamarquês nacionalizou os bancos Roskilde e Ehb Bank e o Governo Islandês nacionalizou o banco Kaupthing, Landsbanki, Glitnir.

O Sr. Ministro das Finanças foi também instado a pronunciar-se sobre os custos da nacionalização até à data das suas declarações. Transcreve-se por isso os seus depoimentos: *O Sr. Deputado Nuno Teixeira de Melo perguntou, há pouco, quanto é que o Estado meteu, até este momento, no BPN e eu disse-lhe que, até este momento, não pusemos nada, nem um euro. Com isto não quero dizer que, no fim, isto não possa vir a representar um custo. Eu tenho consciência de que, no fim de toda a operação, isto vai implicar um custo. Agora, também tenho consciência, Sr. Deputado, de que este custo é bem menor do que o custo que suportaríamos se deixássemos o banco ir à falência. É que se deixássemos ir o banco à falência, Sr. Deputado, tínhamos logo um problema de uma dimensão de quase 5000 milhões de euros - os depósitos dos depositantes -, e isso iria ter um impacto, obviamente, no erário público, que era o garantir, o assegurar, o defender a situação destes depositantes. Esse era directamente um custo sobre ou relacionado com esta instituição.*

Agora, pensemos nas implicações sistémicas de uma falência desta natureza. Nós no nosso sistema financeiro, Sr. Deputado, temos cerca de 144 000 milhões de depósitos e temos cerca de 17 milhões de depositantes ou de contas. Em média podemos tomar como referência de valor médio de depósitos um número redondo, 10 000 euros, ou seja, um depósito médio de 10 000 euros.



Vamos supor que 10% destes depositantes eram afectados por uma crise financeira de natureza sistémica — e 10% é avaliar isto muito, muito por baixo —, isto quer dizer que teríamos um custo de 17 000 milhões só em accionar a garantia de depósitos de 100 000 euros, que é o que está na lei. Eram 17 000 milhões, se houvesse um problema sistémico que afectasse somente 10% destes clientes, o que não era crível num cenário de natureza sistémica.

Isto é para termos um pouco a ideia da imensidão dos problemas e das implicações financeiras que um cenário desses tinha. Ora, foi a avaliação destes riscos e destas consequências que esteve na base da decisão que o Governo tomou, numa conjuntura financeira difícil, muito instável e de alto risco que vivemos no mês de Outubro e Novembro, na parte final do ano passado.

Creio que respondi à sua questão. (Teixeira dos Santos)

As imparidades associadas ao Banco Insular e ao banco virtual foram imputadas ao exercício de 2007. Por isso, a situação, a 31 de Dezembro de 2007, reflecte já o efeito dessas imparidades. Mas o ano de 2008 é outro exercício e as imparidades ter-se-ão agravado, por um lado, quer no Banco Insular quer na actividade do banco, designadamente imparidades relacionadas com a actividade de crédito.

Recordo o Sr. Deputado que o banco apresentou um resultado negativo, que foi publicado e publicitado, de cerca de menos 575 milhões. Ora, isso também afecta os seus capitais próprios e a sua situação líquida.

Portanto, o valor reportado a 2008 é, obviamente, o valor que diferirá do valor final de 2007 devido a estas circunstâncias. É que há mais imparidades e é o próprio resultado do exercício de 2008 que, pelas contingências associadas não só ao banco, mas também ao contexto em que o banco teve de desenvolver as suas actividades, se traduz em perdas significativas de 575 milhões de euros, que, obviamente, tem um impacto nesse número. Não pense que não é de estranhar que assim seja. (Teixeira dos Santos)

E acrescentou ainda: Na altura, diria que grosso modo tinha sido avaliada à volta de metade da carteira de activos do Banco. Por isso mesmo tínhamos consciência, na



altura em que o Plano foi apresentado, que, sendo a auditoria de âmbito limitado, as imparidades poderiam ser bem superiores àquelas que, no momento, era possível comunicar e anunciar. Mas já falei sobre isso nos esclarecimentos anteriores.

O desenvolvimento dessa auditoria veio a permitir apurar esses valores e o número que o Dr. Norberto Rosa, o Sr. Vice-Presidente do BPN, comunicou nesta Comissão de cerca de 1800 milhões de euros é o que resultou em termos do apuramento dessas imparidades pela auditora à data da nacionalização.

Vou decompor o valor de 1800 milhões de euros em grandes números: quinhentos e trinta e poucos milhões que correspondiam exactamente às imparidades associadas ao Banco Insular mais o virtual; cerca de 1000 milhões de euros de imparidades associadas à carteira de crédito; e cerca de 200 milhões de euros associados aos fundos imobiliários, a imóveis. Soma mil setecentos e poucos milhões, conforme verá, porque haveria mais uns itens residuais e arredondaria para os tais 1800 milhões de euros. Isto é o que resultou do trabalho da auditora.

Quando se fala em «alcance» apurado na totalidade da situação, o que é dito é «alcance», não «montante» apurado na totalidade. E isto porque, Sr. Deputado, a instituição estava falida. Já com aquele nível de imparidades era possível apurar o alcance das consequências, era uma situação de falência da instituição.

Por isso não foi apurado o «montante» na totalidade mas o «alcance», as implicações.
(Teixeira dos Santos)

Sobre a questão de o estado já ter ou não suportado algum custo com o BPN transcreve-mos o seguinte excerto:

O Sr. Dr. Teixeira dos Santos: Até agora o Estado não suportou um euro, sequer, Sr. Deputado.

O Sr. Nuno Teixeira de Melo: — E a Caixa?

O Sr. Dr. Teixeira dos Santos: — A Caixa, neste momento, tem feito operações de liquidez. E operações de liquidez, Sr. Deputado, não são injeções de capital! São coisas completamente diferentes. As injeções de liquidez da Caixa estão avaliadas neste momento na ordem dos 2500 milhões de euros, Sr. Deputado.



Estamos a falar de dinheiro que a Caixa tem da sua actividade — porque a Caixa não gera dinheiro, a Caixa recolhe depósitos, recolhe meios de financiamento noutras instituições financeiras — e a Caixa tem um financiamento, neste momento, apoiado na emissão de papel comercial por parte do BPN, emissão essa com garantia do Estado, e papel comercial esse que serve de colateral junto do Banco Central Europeu (BCE). A Caixa ainda não teve necessidade de o fazer, mas este financiamento do BPN, da ordem dos 2500 milhões de euros é como se fosse um financiamento junto do BCE, porque a Caixa pode, a todo o momento, ir ao BCE obter o dinheiro que, entretanto, adiantou em operações de liquidez.

Mais, Sr. Deputado, se me permite também esclarecer essa questão: o Sr. Deputado sabe que, por exemplo, desde que o Governo lançou o plano de apoio à estabilidade do sistema financeiro e disponibilizou aos bancos do nosso sistema financeiro a concessão de garantias de Estado aos seus financiamentos, há bancos que obtiveram já financiamentos no exterior com base nessa garantia. Há um banco que já obteve 1250 milhões, há dois grandes bancos que já obtiveram, cada um deles, 1500 milhões de euros... Entretanto, alguns destes bancos foram ao mercado monetário e obtiveram financiamento sem o aval do Estado e o Sr. Deputado não vai dizer que estes bancos, entre os quais a própria Caixa, que obtiveram financiamento desta natureza junto de outros bancos europeus, que houve injeção de dinheiro destes bancos ou que, eventualmente, o Estado de outros países está a meter dinheiro na Caixa!? Não! São operações financeiras, de financiamento da actividade bancária que estes bancos têm com outros bancos, assim como o BPN tem junto da Caixa Geral de Depósitos. É tão simples quanto isso, Sr. Deputado!

O negócio bancário é obter dinheiro de uns para emprestar a outros. É o que a Caixa fez: obteve dinheiro num lado e emprestou ao BPN, como empresta ao senhor se for lá pedir um crédito para a habitação ou às empresas para financiar a sua actividade! É essa a actividade da Caixa, Sr. Deputado!

Aqui em condições mais favoráveis dado que o financiamento ao BPN tem garantia de Estado, Sr. Deputado. E tem o papel comercial com essa garantia que é um papel que dada essa garantia até serve de colateral e permite à Caixa obter esse financiamento



junto do BCE, o que lhe dá ganhos de mediação, porque tem uma base de financiamento que é a mais barata possível, que é a do BCE.

O Dr. Teixeira dos Santos, respondendo ao Sr. Deputado Ricardo Rodrigues, também referiu: Sr. Deputado, antes de responder à sua pergunta, gostaria somente de clarificar um comentário que fez relativamente a uma das componentes do plano apresentado e que tinha a ver com o aval que era solicitado ou um empréstimo de 500 milhões a ser realizado.

Dizia o Sr. Deputados: «esses 500 milhões ‘iriam à vida’»! Não é certo que «fossem à vida», porque a concessão do aval iria obrigar à prestação de contragarantias, transformando o Estado num credor preferencial depois na recuperação desse dinheiro.

Portanto, não é certo de que «iriam à vida», porque o Estado procuraria, obviamente, acautelar o seu interesse patrimonial.

O Sr. Deputado tem razão ao dizer que, de facto, com esta operação, os accionistas ganhariam, porque, mesmo numa situação de falência técnica, a instituição tinha capitais próprios. Na altura, com, eu diria, a avaliação preliminar das imparidades, que serviu de base à proposta, os capitais próprios do banco eram negativos e, conseqüentemente, o valor das acções seria zero, aliás, como também se veio a confirmar pelas avaliações que foram já facultadas a esta Comissão.

É óbvio que a entrada do Estado no capital, recapitalizando, aquilo que valia zero passaria a valer alguma coisa, porque a situação financeira ficaria resolvida.

Mas também, em boa verdade, o que aconteceria, a avançarmos nos termos do plano proposto, era que a entrada de capital do Estado, logo à cabeça, digamos assim, e depois, numa fase posterior dos outros accionistas, iria fazer com que o Estado, numa fase inicial desta operação, iria ter mais de 50% do capital, mas sem qualquer participação na gestão. Os accionistas actuais manteriam, no fundo, a sua influência, o seu poder de influenciar a gestão desta instituição e o Estado, que começaria por ter mais de 50% do capital, seria, no fundo, um parceiro silencioso e sem capacidade de intervenção na gestão ou de influenciar a gestão porque o figurino das acções preferenciais sem voto não daria azo a que assim fosse.

4. Contradições detectadas em audições realizadas pela Comissão

No decurso das audições realizadas por esta Comissão de Inquérito foram sendo detectadas inúmeras incongruências quanto a factos essenciais para a descoberta da verdade, pelo que não podemos deixar de dar nota das principais contradições apuradas.

Começando pelo Banco Insular, os depoimentos prestados a esta Comissão de Inquérito são discordantes, nomeadamente no que diz respeito ao momento do conhecimento da existência do Banco Insular, tanto no seio do BPN e do Grupo SLN, como por parte do Banco de Portugal, da sua efectiva titularidade, bem como quem sabia da sua existência e das operações realizadas com o Banco Insular.

Em relação à titularidade do Banco Insular, em depoimento prestado a esta Comissão de Inquérito, no dia 15 de Janeiro de 2009, o Dr. Miguel Cadilhe afirmou que *durante os quatro meses que estivemos no banco não conseguimos determinar inequivocamente a titularidade do Banco Insular. Não obstante o BdP nos tivesse pedido para assumir o Insular*. No entanto, o Dr. Abdool Vakill assumiu sem qualquer hesitação que o Banco Insular pertencia ao Grupo SLN, afirmando que *os primeiros indícios da titularidade do Insular surgiram em Maio de 2008*.

Já o Dr. João Meira Fernandes afirmou peremptoriamente - *do ponto de vista substantivo o Banco Insular era nosso, tínhamos dados do funding, mas formalmente não era nosso, era de José Mascarenhas e de mais quatro accionistas*.

Esta afirmação foi totalmente corroborada pelo próprio Dr. José Vaz Mascarenhas, Presidente do Banco Insular, ao responder, quando inquirido pela Comissão de Inquérito, que *o Banco Insular era a caixa de correio do BPN. Foi vendido por mim e por Oliveira e Costa à Insular Holdings, sociedade de direito britânica, criada pelos serviços do BPN. O Insular era da SLN*.

Todavia, quando inquirido sobre as operações lançadas sobre o Banco Insular, pelo BPN, o Dr. José Vaz de Mascarenhas alegou que desconhecia de todo essas operações; tendo o Dr. António Franco declarado que o Dr. José Vaz de Mascarenhas soube da existência de uma operação fora do balanço no Insular, porque eu lhe contei, no final de 2007.

As dúvidas sobre esta matéria são ainda mais pertinentes se atentarmos na circunstância da existência de duas cartas enviadas ao Banco Central de Cabo Verde. A primeira, datada de 12 de Março de 2008, onde é anunciada a intenção ou de comprar parte do BI pelo BPN ou de intermediar a sua venda a terceiros; na carta de 2 Junho é assumido que a propriedade é de uma entidade não residente [Marazion Holdings LLC], cuja *Ultimate Beneficial Owner* é a SLN.

No que diz respeito ao conhecimento da existência do Banco Insular, não existe consenso de quem dentro do BPN, ou mesmo do Grupo SLN, tinha conhecimento efectivo da existência deste banco enquanto parte do universo SLN; nem tão pouco é unívoco o momento em que o Banco de Portugal toma conhecimento da existência do Banco Insular, designadamente das suas relações como BPN.

Parafraseando o Dr. Carlos Santos, o Banco de Portugal detecta em 2007, através da análise de algumas operações, que levantaram um conjunto de dúvidas. (...) A partir de determinada altura, designadamente no início de 2008, terem começado a surgir informações que vieram de dentro do próprio banco, fosse ao nível de denúncias ou da própria administração, tal resultou já de uma elevada pressão que o Banco de Portugal estava a por na procura de informações.

Na acta do Conselho Superior da SLN, de 12 de Maio de 2008, vem referido que relativamente à *entidade em Cabo Verde* o Senhor Vice Governador do BdP, Professor Duarte Neves, numa reunião tida pouco antes tinha sugerido que a melhor solução era a venda dessa entidade em causa a terceiros. Isto é referido num contexto em que se



discutia o tipo de resposta a dar ao BdP sobre as questões das relações com a tal entidade de Cabo Verde.

As operações lançadas sobre o Banco Insular foram igualmente um dos pontos sensíveis no decurso dos trabalhos desta Comissão de Inquérito, já que alguns depoentes declararam que o Banco Insular era do conhecimento de todos no BPN e que as mesmas se encontravam todas devidamente registadas, como o Dr. António José Duarte, cujas palavras passamos a reproduzir:

O Banco Insular era do conhecimento soberano. As operações lançadas no Banco Insular têm todos registo, que fica disponível para consulta interna ou externa. A única coisa que é virtual é a não consolidação dessas operações no BPN. Existiram centenas de operações entre o BPN e o Banco Insular desde 2002. Recebia instruções de Oliveira e Costa, Francisco Sanches, António Franco e Ricardo Pinheiro para lançar operações sobre o Insular.

Contudo, outros depoentes comunicaram a esta Comissão que nem todas as operações efectuadas se encontravam registadas, exemplo disso são as declarações prestadas pelo Dr. Abdool Vakil - *Acontece que aquelas operações, como falei, há pouco tempo, do Insular, não estavam registadas sequer.*

Por sua vez o Dr. António Franco afirmou expressamente que as transacções, do BPN para o Banco Insular, *eram ordenadas por um núcleo restrito de pessoas, entre as quais Oliveira e Costa, Francisco Sanches e Luís Caprichoso*, deixando claro as referidas operações não eram do conhecimento geral dentro do banco.

Outra grande contradição, apurada por esta Comissão de Inquérito, prende-se com o negócio de Porto Rico (aquisição da Biometrics), cujos contornos foram descritos de forma diversa por vários depoentes, conforme já sobejamente descrito *supra* no ponto 1.



Nas palavras do Dr. Dias Loureiro, *o negócio foi fechado depois de Vieira Jordão ter ultrapassado as objecções técnicas. Havia um grande entusiasmo da parte da SLN. A compra das empresas em Porto Rico era o acesso a um novo mercado. Creio que, por Agosto, se chegou à formalização de um memorandum of understanding, que dizia o seguinte: a SLN ia investir em duas empresas, ou seja, comprava 25% da Biometrics e comprava 75% de outra empresa, que era a que ia fazer as máquinas. Quem avaliou essa possibilidade e a valia do negócio não fui eu, foi o Dr. Oliveira e Costa e o Carlos Gonçalves, que conheciam o assunto, e mais tarde o Dr. Jordão. Não sei se esse Sr. Coutinho Rebelo trabalhava para essa empresa (Excellence Assets Fund) ou não. Nunca ouvi falar nesse Fundo. Não fui fazer o negócio.*

O Dr. Jorge Vieira Jordão, aquando da sua vinda à Comissão de Inquérito, declarou que *Dias Loureiro teve um papel importante. Quem assinou a desvinculação do negócio foi Dias Loureiro. A desvinculação alcançada comporta riscos que não deviam ser negligenciados, ficando a SLN exposta a uma eventual gestão danosa da Biometrics, como falência fraudulenta. Quando cheguei ao grupo BPN, em Agosto de 2001, já havia uma promessa de concretização do negócio, que só foi efectivado em Outubro. O negócio era de elevado risco. Houve algo de gritante que me levou a chumbar o negócio de Porto Rico. Não estive envolvido no processo de decisão da compra. A minha colaboração foi sempre técnica.*

Por sua vez Rebelo Coutinho, aquando da sua audição, declara o seguinte: *“Se Dias Loureiro assumiu a representação do Excellence Assets Fund não foi porque o conselho de administração do Fundo lhe tenha dado um mandato escrito para isso. A 19 de Março de 2003, o Fundo vendeu os 25% da Biometrics ao BPN Cayman, outro banco da SLN. Esta rendeu 35 milhões de euros, por causa do câmbio dólar / euro.”*

Já Francisco Comprido afirma: *“Não me recordo a quem foi vendida a empresa de Porto Rico nem qual o valor pela qual o Fundo fez a transacção. Tenho dificuldade em recordar. Enquanto presidente, a minha preocupação era assegurar que não existiam menos-valias. O valor das unidades vendidas foram feitas pelo mesmo preço a que*



foram compradas. Não houve mais-valias nem menos-valias no negócio. Pensava que a Biometrics era toda do Fundo. Sei que assinei a venda. Não me peça detalhes.”

A origem da determinação de proceder a uma auditoria externa foi também alvo de versões contraditórias, o Dr. Miguel Cadilhe afirmou que *a auditoria extraordinária ao banco foi exclusivamente por nossa iniciativa (...) Em 4 de Julho, portanto poucos dias depois de termos sido eleitos, foi aprovada a consulta a quatro auditoras externas consideradas independentes (...) no dia 11 de Julho, adjudicámos a auditoria externa extraordinária e independente, transversal ao grupo, à Deloitte.*

No entanto, elementos do Banco de Portugal atestaram que referida auditoria foi determinada por imposição do Banco de Portugal. Assim, pelo Dr. Carlos Santos *foi dito que o Banco de Portugal vem, efectivamente, a estabelecer a necessidade de uma auditoria externa especial, no princípio de Junho, exactamente quando se verifica a situação de que era necessário fazer a consolidação, e o Banco de Portugal determinou a consolidação quer do Banco Insular quer do chamado banco virtual, e, nesse âmbito, foi determinado que deveria ser feita uma auditoria externa ao banco.*

Explicitando melhor o contexto desta determinação, o Prof. Pedro Duarte Neves declarou – *na primeira reunião com o Dr. Miguel Cadilhe, no dia 26 de Junho, ele manifestou a sua intenção de mandar proceder a uma auditoria — o que já tinha sido determinado pelo Banco de Portugal em 4 de Junho — tendo sido acordado que, para não serem feitas duas auditorias por duas empresas diferentes, o Banco de Portugal aceitaria a escolha da empresa de auditoria a efectuar pelo novo Conselho de Administração da SLN.*

Foi também transmitido nessa reunião que essa auditoria deveria ser realizada à luz do n.º 2 do artigo 116.º do RGICSF, para permitir ao Banco de Portugal ter acesso ao auditor e ao acompanhamento dos trabalhos de auditoria. Posteriormente, o Dr. Miguel Cadilhe informou o Banco de Portugal da empresa de auditoria escolhida e só



então o Banco de Portugal confirmou, por escrito, a sua determinação, conforme tinha ficado acordado na primeira reunião de 26 de Junho.

As actas do conselho de administração do BPN foram um dos vários documentos solicitados pela Comissão de Inquérito, mas que não foram remetidos com a justificação de não constarem do arquivo do BPN qualquer acta do conselho de administração.

Ora, foi afirmado nesta Comissão pelo Dr. Miguel Cadilhe que *desde que somos administração na SLN SGPS, há actas em dia; há reuniões frequentes (...) E no banco também havia reuniões semanais do conselho de administração, e as actas estavam em dia.* O que suscitou alguma perplexidade já que as actas da SLN encontram-se todas depositadas na Comissão de Inquérito, mas as do BPN não chegaram a ser entregues, nem mesmo as do período da administração Cadilhe.

Aliás, a existência de actas do conselho de administração do BPN foi ainda infirmada pelo Dr. Abool Vakil quando declarou que *não é verdade que não há actas. Pode ser que elas se atrasem. Mas havia actas no BPN. Pelo menos eram lidas ou indicadas, pelos chamados subsídios para a acta, na reunião seguinte. Portanto, não seu onde é que arranjam essa de que não havia actas no BPN.*

Mais se dirá, a existência das referidas actas chegou a ser corroborada, nesta Comissão de Inquérito, por elementos do Banco de Portugal, como melhor se perceberá pelas palavras proferidas pelo Prof. Pedro Duarte Neves, quando diz que *em relação às actas, em muitas acções de inspecção foram pedidas actas e essas actas apareceram, tanto no caso do BPN como no caso da SLN.*

De acordo com o Dr. Abdool Vakil o documento “Estado da Nação” foi a seu pedido que *foi organizado, porque queria alertar e consciencializar os accionistas de referência em sede de Conselho Superior sobre os problemas que havia.*



Por fim, uma das contradições mais emblemáticas diz respeito à deslocação do Dr. Dias Loureiro ao Banco de Portugal, no dia 16 de Abril de 2001, para uma reunião com o Dr. António Marta.

Na versão transmitida pelo Dr. Dias Loureiro, a finalidade desta reunião seria alertar para o modelo de gestão do BPN, *que era muito diferente aos modelos de gestão a que estava habituado anteriormente e que por isso o Banco de Portugal deve prestar atenção a este modelo de gestão.*

Segundo o relato do Dr. Loureiro na 9.ª reunião da Comissão de Inquérito, em Abril de 2001, manteve uma reunião com o Dr. António Marta, ex-vice-governador do BdP, onde se referiu ao modelo pouco ortodoxo de gestão da SLN. Na mesma audição refere que ficou por isso surpreendido com as declarações do Dr. António Marta também na Comissão de Inquérito, onde este afirma que nessa reunião o Dr. Dias Loureiro se foi queixar que o BdP sujeitava o BPN a muitas inspecções.

Versão antagónica foi apresentada pelo Dr. António Marta quando explicou que o Dr. Dias Loureiro tinha preocupações sobre o facto do Banco de Portugal estar sistematicamente dentro das instalações do BPN e com isso a entrar a actividade do banco. Foi isto que Dias Loureiro me quis dizer. Não ouvi da parte de Dias Loureiro qualquer preocupação sobre a falta de actuação do Banco de Portugal ao grupo.

Na segunda audição do Dr. Oliveira e Costa, foi por este claramente afirmado que *a verdade está com o António Marta!*

5. Necessidades de legislação

No decurso dos trabalhos da presente Comissão de Inquérito foram aferidas algumas matérias que poderão, eventualmente, carecer de alteração legislativa. Algumas delas detectadas pelas dificuldades no funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito, outras suscitadas pelos depoimentos prestados perante a Comissão.

No que diz respeito ao funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito, constatou-se a existência de diversas interpretações quanto às competências das Comissões Parlamentares de Inquérito, designadamente, quanto à possibilidade de proceder ao levantamento de segredo profissional (independentemente da modalidade em que este se apresente), afigura-se essencial proceder a uma clarificação do regime jurídico dos inquéritos parlamentares nesta temática.

Em relação a matérias objecto da Comissão de Inquérito, foram abordadas diversas questões que poderão, eventualmente, ser alvo de uma alteração legislativa a ponderar pelos diversos Grupos Parlamentares.

E – Conclusões

Feita a exposição dos factos apurados no decurso da Comissão Parlamentar de Inquérito, cumpre agora elaborar as devidas conclusões, tomando como ponto de partida os objectivos da Comissão, plasmados na Resolução n.º 65/2008, de 15 de Dezembro, que aqui se transcrevem:

- a) Apuramento da situação de ruptura do BPN e dos fundamentos que levaram à nacionalização;*
- b) Quais os factos ou situações que contribuíram para facilitar, estimular ou ocultar o conjunto de irregularidades agora detectadas ou para a sua não detecção atempada;*
- c) A existência de eventuais défices ou insuficiências estruturais, institucionais e de enquadramento legislativo ou do funcionamento das instituições de crédito e sociedades financeiras que tenham facilitado ou permitido as irregularidades reveladas;*
- d) A forma como, em concreto, o Banco de Portugal cumpriu plenamente com os seus deveres legais de supervisão em relação ao Banco Português de Negócios, entre 2001 e 2008;*
- e) Aferir das responsabilidades, por acção ou omissão, do Banco de Portugal e dos seus dirigentes no desempenho dos seus deveres estatutários;*



f) Se há legislação em vigor sobre incompatibilidade e impedimentos de titulares e ex-titulares de cargos políticos e de cargos públicos, lacunas ou deficiências de regulamentação ilustradas à luz das ocorrências no caso BPN.

Assim, atentos todos os factos explanados no presente relatório, bem como todo o acervo documental e testemunhal depositado na Comissão de Inquérito, conclui-se, o seguinte:

Em relação aos pontos a) e b) da Resolução:

1. A actividade do Grupo SLN abrangia uma área não financeira, da qual faziam parte vários sectores de actividade, como o imobiliário, a saúde, o turismo, o agro-alimentar, a da construção civil, da comercialização de automóveis, das novas tecnologias, entre outras, e uma área financeira, na qual estava incluída, designadamente, o BPN.
2. O crescimento do Grupo SLN foi feito sem que houvesse uma separação nítida entre as diferentes áreas. Para isso em muito contribuiu o facto de os administradores da SLN assumirem, com frequência, cargos de administração nas empresas participadas por esta, fazendo com que a decisão sobre o rumo das diversas sociedades estivesse sempre concentrada no mesmo grupo de pessoas, em especial, no seu Presidente, o Dr. Oliveira e Costa.
3. A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sublinha o facto do Grupo SLN, ao ter adquirido o BPN, ter dado origem a um grupo económico e financeiro caracterizado pela detenção de um banco subordinado aos interesses e estratégias do Grupo, o que não corresponde à estrutura normal existente no País, em que são os bancos a dominarem empresas e sectores de actividade económica. Com a posterior aquisição do Banco EFISA, esta estratégia de detenção de instituições financeiras subordinadas reforça-se e desenvolve-se.
4. A CPI verificou que o Grupo também se desenvolveu mercê da colaboração objectiva de várias pessoas influentes, em virtude do exercício de altos cargos públicos anteriormente desempenhados ou em função do respectivo

relacionamento internacional, designadamente, Dias Loureiro, Oliveira e Costa, Daniel Sanches, Lencastre Bernardo, Alejandro Agag, ou mesmo El Assir, correspondendo no essencial a uma estratégia de crescimento e de diversificação de áreas de negócio suportadas de forma activa, muito próxima e participada por alguns dos accionistas de referência do Grupo.

5. A CPI constata que esta estrutura permitiu um crescimento do Grupo SLN sem nunca ter sido feita uma separação entre a sua área financeira e não financeira. A rede complexa e crescentemente diversificada de interesses e áreas de intervenção do Grupo provoca a osmose entre operações de financiamento e operações de natureza económica empresarial, em que administradores e directores comuns nas duas áreas do Grupo vão assumindo cada vez mais o comando operacional centralizado de toda a vida do Grupo, na parte financeira e não financeira.
6. A CPI constatou que a vida do Grupo SLN/BPN passou rapidamente a estar dependente de um mesmo grupo de pessoas, administradores e alguns directores de topo, com um comando operacional fortemente concentrado, em especial, no seu Presidente, o Dr. Oliveira e Costa. A partir de determinada altura, o Grupo passa a desenvolver a sua actividade em dois níveis: um transparente e legal, outro mais obscuro e com recurso a práticas ilícitas.
7. Constatou-se o recurso sistemático e regular a *offshores* e a outras entidades, designadamente o Banco Insular e o BPN Cayman, para a realização de operações financeiras ilícitas e à margem da contabilidade oficial do Grupo.
8. Entre outros, a Comissão tem a convicção que o funcionamento fraudulento do Banco Insular era pelo menos operacionalizado pelos Senhores António Franco, António José Duarte e Ricardo Pinheiro sob instruções de Oliveira e Costa, Luís Caprichoso e Francisco Sanches e era do conhecimento operacional de um grupo mais alargado de responsáveis, entre os quais, pelo menos, Leonel Mateus, Armando Fonseca Pinto, Almiro Silva, Francisco Comprido e Rui Fonseca, administradores, directores e accionistas entre os



quais constam alguns das pessoas ou titulares de empresas que beneficiaram de créditos concedidos pelo próprio Banco Insular.

9. Neste quadro, o BPN foi um instrumento financeiro, colocado ao serviço de uma estratégia e de uma prática empresarial gananciosa, muitas vezes precipitadas e até mal calculadas.
10. Era prática constante do Grupo envolver-se em negócios de elevado risco, alguns dos quais vieram a revelar-se ruinosos, como é o caso do negócio de Porto Rico, da Labicer, dos Cimentos Nacionais e Estrangeiros.
11. O BPN chegou, em 2008 a uma situação iminente de ruptura de pagamentos e de abaixamento do seu *rating* que, num contexto de crise do sistema financeiro mundial, inviabilizava, objectivamente, uma solução diferente da nacionalização.
12. Para esta situação, de forte deterioração, contribuíram decisivamente, além dos negócios megalómanos desenvolvidos pelo Grupo, a exposição excessiva a certos riscos de crédito (imobiliário), excessiva concessão de crédito a empresas do grupo, avaliação deficiente de activos, empréstimos concedidos sem garantias e por vezes até sem a formalização contratual necessária, bem como o pagamento de remunerações em dinheiro vivo, a alguns colaboradores, à margem da contabilidade oficial e à custa de milhões de euros dos portugueses.
13. Importa referir que a CPI tomou conhecimento que a ocultação dos prejuízos resultantes das contas de investimento (apresentadas como legais, mas praticadas sem autorização legal) contribuiu fortemente para as imparidades do Grupo.
14. A Comissão Parlamentar de Inquérito confirmou que a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) não exerce supervisão geral sobre o Banco, já que o BPN nunca esteve cotado em Bolsa. No entanto, a CPI constata que o BPN manteve, desde o final da década de noventa até finais de 2007, actividade de gestão de carteiras (contas de investimento), a qual deveria ter sido objecto de autorização e, conseqüente, supervisão por parte da CMVM.

15. Não obstante, alguns destes problemas terem sido objecto de correcções, essencialmente, através de aumentos de capital impostos pelo BdP, resulta evidente que os prejuízos das operações via Banco Insular, ao serem consolidados no seu balanço, levaram a que a sua estrutura financeira ruísse.
16. Na verdade, os dias anteriores à nacionalização caracterizaram-se por uma corrida exponencial ao levantamento de depósitos, conforme demonstra gráfico que se anexa e se encontra depositado no arquivo da Comissão de Inquérito.
17. O BPN detinha 8,5 mil milhões de euros de depósitos e caso falhasse o pagamento, ou ocorresse a devolução do dinheiro aos depositantes, poderia induzir o levantamento generalizado de biliões de euros que o sistema financeiro não podia dar resposta.
18. A situação *supra* referida foi alvo de várias tentativas de resolução, procurando-se salvar o BPN por via de soluções de mercado, que importa aqui referir:
 - «Operação Cabaz», levada a cabo antes do Verão de 2008, tendo sido proposta pela administração do Dr. Miguel Cadilhe, e contado com o apoio do BdP, com a convicção que seria exequível. Implicava vendas de activos e aumento de capital. Contudo, este plano não resultou, tendo sido apenas conseguido uma injeção de 100 milhões de euros. Após o Verão do mesmo ano, a situação agravou-se muito, em virtude do problema da liquidez do banco e com as dificuldades em resolver a situação.
 - O segundo plano do Dr. Miguel Cadilhe, conhecido por 23/X/2008, pedia a participação do Estado através de acções preferenciais sem voto, no montante de 600 milhões de euros, e a garantia, também do Estado, para um financiamento de 500 milhões de euros. Este plano foi recusado pelo Governo, apoiado no parecer negativo do BdP, fundamentalmente pelas seguintes razões:



i) tratava-se de uma participação social no valor de 600 milhões de euros, sem direito a voto;

ii) a remuneração proposta para essas acções preferenciais, de cerca de 5,2% (taxa média de juro da dívida pública mais um ponto percentual), era muito abaixo da exigência, a nível comunitário, que impõe uma remuneração de 8% a 10% para as ajudas de Estado na recapitalização dos bancos;

iii) previa um período de carência de três anos para a remuneração dos capitais do Estado;

iv) o plano de negócios apresentados pressupunha um crescimento do crédito a uma taxa 13,7% até 2013 e um crescimento do activo da ordem dos 10%. Ora, não é provável que algum banco em Portugal consiga, nos próximos anos, apresentar essas taxas de crescimento do crédito e o BPN em particular. A situação seria ainda mais irrealista quando tais previsões pretendiam antever a evolução do crédito do BPN. O irrealismo das previsões poria em causa, necessariamente, a remuneração, já insuficiente, dos capitais;

v) havia ainda a expectativa de que o envolvimento do Estado fosse superior aos 600 milhões de euros propostos, à medida que fossem sendo reveladas maiores imparidades – seriam hoje, estima-se, 1.500 milhões de euros;

vi) o Parlamento Europeu impõe que o máximo de acções preferenciais que um banco pode ter é 35% dos fundos próprios. Os 600 milhões de euros em acções preferenciais não respeitavam este rácio.



- A Caixa Geral de Depósitos também se apresentou como interessada na compra do BPN, mas esta proposta foi liminarmente recusada pela Administração da SLN presidida pelo Dr. Miguel Cadilhe.

19. As origens da situação observada no BPN não podem ser totalmente dissociadas dos motivos que também estão por detrás da crise financeira internacional actualmente vivida. A crise financeira iniciada em 2007, com os incumprimentos no mercado hipotecário de *subprime* americano, tem a sua génese na convergência entre a globalização dos mercados e o progressivo abrandamento da pressão regulatória. Nos últimos 20 anos assistiu-se a uma forte expansão dos activos financeiros desfasada do crescimento da economia, criando-se uma economia financeira sem correspondência na economia real.
20. A regulação bancária foi, durante este período, pondo de lado os requisitos de liquidez e assentado sobretudo em rácios de capital ponderados pelo risco dos activos. A avaliação deste risco foi confiada às agências de notação de risco ou mesmo aos próprios bancos, tornando-se possível a muitos bancos cumprirem os rácios de solvabilidade de 8% com afectação de capital muito reduzida. Para além destas alterações na regulação, constata-se a falência dos modelos de governo societário dos bancos e outras instituições financeiras, demonstrado com a ineficiência dos controlos de risco e irregularidades, a ineficácia da certificação de contas e do controlo de gestão por órgãos de fiscalização e auditores e a perversidade dos incentivos inerentes aos sistemas de remuneração dos executivos.
21. Sem prejuízo da situação *supra* descrita e da ineficiência patente ao nível da certificação de contas, a instituição foi sempre cumprindo o rácio de solvabilidade, se excluirmos as responsabilidades para com o Banco Insular e para com o Balcão virtual, cuja existência foi sempre escondida. Com efeito, estas responsabilidades não figuravam no balanço, nunca foram detectadas pelos revisores oficiais de contas e auditores, nem reportadas por ninguém às autoridades de supervisão.

22. Tendo em conta diversos depoimentos, a Comissão Parlamentar de Inquérito está convicta que alguns relatórios de auditoria interna do Grupo SLN/BPN foram efectivamente alterados pelo Presidente ou por alguns dos membros do seu Conselho de Administração.
23. Não obstante as obrigações profissionais e legais existentes, a Comissão Parlamentar de Inquérito tem igualmente a convicção que nenhum dos responsáveis pelas auditorias internas reportou ou de qualquer forma comunicou tal procedimento da Administração do Grupo SLN/BPN.
24. A Comissão Parlamentar de Inquérito deplora o facto dos auditores e revisores oficiais de contas terem certificado sem reserva ou nota especial as contas do Grupo SLN/BPN entre os anos 2003 e 2007 quando os próprios relatórios técnicos das inspecções realizadas pelo Banco de Portugal apontavam anomalias sistemáticas que deveriam ter justificado atenção cuidada dos auditores e a correspondente emissão de reservas.
25. Em face desta situação, a Assembleia da República, sob proposta do Governo e com parecer positivo do BdP, deliberou em 5 de Novembro de 2008 nacionalizar o BPN. O objectivo da nacionalização foi o de assegurar a estabilidade do sistema financeiro impedindo uma crise sistémica. Dada a ruptura de liquidez verificada, havia uma elevada probabilidade de se verificar uma “corrida aos depósitos” caso o BPN não conseguisse de facto honrar os seus compromissos com os depositantes. No contexto do auge da crise financeira então em curso, havia ainda o risco de esta corrida aos depósitos alastrar a outros bancos, pondo em causa o próprio sistema financeiro, no seu todo. Aliás, o BPN, a partir de Setembro de 2008, já só conseguia fazer pagamentos aos seus clientes graças às injeções de liquidez que iam sendo feitas pela Caixa Geral de Depósitos. Foi por isso necessário evitar esse risco sistémico e proteger os depositantes do banco, entendendo o Governo que *“acção do Estado deveria mostrar-se proporcional aos objectivos que pretende prosseguir, sendo, portanto, a nacionalização do banco a medida ajustada aos objectivos pretendidos”*.



26. Esta decisão surge enquadrada pelo panorama internacional, pois entre Setembro e Novembro, foram nacionalizados 10 bancos na Europa. As nacionalizações são um último recurso dos governos, quando não se afigura outra solução, no contexto do funcionamento das nossas economias.
27. O Governo Português, em consonância com os outros governos europeus, tinha assumido o compromisso, no dia 12 de Outubro, de garantir os depósitos aos portugueses. Neste pressuposto e com relação ao caso do BPN, não havendo realmente um plano viável para manter a instituição, designadamente, não havendo quem estivesse interessado na sua aquisição, a falência teria, para além dos riscos sistémicos, um custo provavelmente maior do que a nacionalização, tendo-se esta mostrado como a melhor opção.

No que diz respeito aos pontos c), d) e e):

28. No período 2001-2008 foram feitas diversas inspecções, pelo BdP, ao BPN, não havendo nenhum outro banco do sistema sujeito a mais inspecções directas, apesar de este banco, representar entre 2001 e 2008 1% a 2% do conjunto do sistema.
29. O BPN foi o único banco em relação ao qual, em Julho de 2000, foi imposto pelo BdP um rácio de capital de 9% e não de 8%, conforme obriga a lei geral.
30. Ao BPN foi sendo imposto, com base na supervisão prudencial ao longo dos anos, medidas como:
- aumentos de capital (cerca de 800 milhões de euros);
 - abatimentos aos fundos próprios por excesso de riscos e irregularidades prudenciais;
 - inclusão no perímetro de consolidação de contas do Grupo SLN algumas empresas que formalmente não eram do grupo BPN/SLN, por mera presunção que a lei permite ao BdP, e isso obrigava a fazer aumentos de capital ou a abater a fundos próprios, porque havia, então, um excesso de risco sobre empresas do Grupo;

- obrigando com tal imposição os accionistas a fazer aumentos de capital ou a abater a fundos próprios, porque o BdP detectou, desde há vários anos e ao longo das inspecções que continuamente levou a cabo, um excesso de risco de empresas do Grupo ou afins;
- o BPN foi sujeito a coimas, resultantes de processos de contra-ordenação, por não prestar atempadamente informações ou por não acolher as recomendações do BdP.

31. No mundo dos negócios, como noutras esferas é possível praticar actos fraudulentos e mantê-los em segredo. Ficou claro que ao longo destes anos o BdP acompanhou e exerceu a supervisão sobre o BPN de forma estreita e contínua, sendo de relevar neste âmbito as queixas dos responsáveis do BPN que consideravam essa acção persecutória.

32. O facto de o BPN ter chegado à situação de inviabilidade a que chegou, não permite retirar a ilação de que o BdP terá, de forma directa e intencional, ignorado ou permitido essa situação, já que as práticas ilícitas são dolosamente escondidas e não foram sequer descobertas pelas entidades internas e externas de auditoria, ou, pelo menos, não foram relatadas, como se comprova. Por conseguinte, e atendendo, por um lado à sua ocultação e por outro à inexistência de relatos por parte das entidades encarregues da auditoria, resulta evidente que a sua descoberta fosse um desiderato dificilmente atingível por parte da supervisão do BdP. Ademais se dirá que a supervisão é em tudo distinta da investigação criminal, porque não tem, nem deve ter, meios e poderes que as autoridades competentes para a investigação criminal têm, designadamente a possibilidade de promover a realização escuta telefónicas.

33. Apesar do BdP ter imposto ao BPN, sucessivamente, a correcção das diversas irregularidades que, mercê da sua actuação, foram sendo detectadas, demonstrou-se que aquela instituição, cuja forma de governança foi sendo ao longo do tempo assente em expedientes ilícitos e operações ocultas, incumpriu de forma reiterada e propositada algumas das indicações do BdP.

34. Tal facto, conjugado com o apuramento de outras situações menos transparentes, poderia ter determinado uma acção mais incisiva e mais diligente do BdP, uma vez que o crédito profissional e a confiança pessoal depositada nos administradores, *maxime* no Dr. Oliveira e Costa, não correspondeu às expectativas.
35. Na verdade, a administração do BPN, valendo-se de um princípio de confiança institucional, que subjaz ao sistema financeiro em geral, ludibriou propositada e reiteradamente a supervisão, procurando evitar que aquela pudesse cumprir cabalmente o seu papel.
36. A supervisão prudencial do BdP “padeceu das mesmas dificuldades/problemas” que a supervisão a nível internacional.
37. São hoje reconhecidas internacionalmente as falhas de modelos de supervisão e regulação demasiado assente na auto-regulação e na mera disciplina de mercado que se revelaram sistematicamente pró-cíclicas, gerando situações de extremo optimismo, perfeitamente insustentável, com as consequências que hoje se conhecem.
38. O BdP foi submetido, em 2006, a uma avaliação pelo Fundo Monetário Internacional que elaborou um relatório dessa extensa auditoria – FSAP (*Financial Sector Assessment Program*).
39. Essa avaliação sobre o que é a supervisão prudencial no BdP mostrou-se positiva. No que diz respeito à avaliação do cumprimento dos princípios básicos de Basileia sobre o que é uma supervisão efectiva, Portugal aparece como cumprindo melhor a organização, os meios e os métodos utilizados na supervisão do que países como Espanha, Itália, Reino Unido, Holanda, Grécia. Nessa avaliação também é dito que a supervisão exercida pelo BdP é activa, dinâmica e profissional. É verdade que, em Portugal como nos outros países, isso não garante que não haja fraudes. Nenhuma autoridade de vigilância ou de polícia pode garantir que não há crimes. Mas a verdade é que quando há fraudes, sobretudo cometidas a alto nível, com triangulações no estrangeiro e em *offshore*, é muito difícil a sua descoberta e desmantelamento, como muitos outros casos revelam — alguns dos quais citados neste relatório: o caso



Banesto, o caso Barings Bank, o caso Bavak, o caso Soci t  G n rale — e em que houve perdas muito significativas, inclusivamente maiores do que aquelas que poder o estar em causa no BPN.

40. Nos termos legais, compete, em especial ao Banco de Portugal, no  mbito das suas fun es de supervis o: *i)* acompanhar a actividade das institui es de cr dito; *ii)* vigiar pela observ ncia das normas que disciplinam a actividade das institui es de cr dito; *iii)* emitir recomenda es e determina es espec ficas para que sejam sanadas as irregularidades detectadas; *iv)* tomar provid ncias extraordin rias de saneamento; *v)* sancionar as infrac es; bem como, *vi)* determinar a realiza o de auditorias especiais por entidade independente, por si designada, a expensas da auditada, conforme o artigo 116.  do RGICSF.
41. Em rela o  s provid ncias extraordin rias de saneamento, estipula o artigo 141.  do RGICSF que o BdP s  pode recorrer a elas quando uma institui o de cr dito se encontra em situa o de desequil brio financeiro, traduzido, designadamente, na redu o dos fundos pr prios a um n vel inferior ao m nimo legal ou na inobserv ncia dos r cios de solvabilidade ou de liquidez, devendo fixar um prazo para a sua aplica o ou dura o.
42. No que diz respeito ao BPN, o BdP advertiu para a eventual aplica o de duas dessas medidas — a restri o   concess o de cr dito e   recep o de dep sitos — caso os r cios de solvabilidade n o fossem repostos no prazo fixado.
43. O Banco de Portugal s  pode recorrer a outras medidas como nomear administradores para institui es de cr dito mas apenas no caso de estas se encontrarem em situa o de grave desequil brio financeiro. Essas disposi es legais existem no Cap tulo Saneamento do RGICSF, e fora desse contexto n o se devem utilizar, apesar de ser question vel a efic cia desta medida na situa o concreta.
44. Muito para  l m do que foi apurado no decurso desta Comiss o, mencionando tamb m as conclus es do Relat rio de Larosi re¹, a declara o do G20 acerca do refor o da supervis o do sistema financeiro e ainda nas conclus es do encontro, de 24 e 25 de Junho de 2009, de ministerial da OCDE, tornaram-se evidentes as seguintes necessidades:



- Melhorar a avaliação e gestão do risco;
- Aumentar a transparência dos produtos e das instituições financeiras;
- Melhorar o governo societário, em particular, promover políticas de remuneração centradas na criação de valor no médio e longo prazos e em regras de comportamento ético e socialmente responsável, ao invés das actuais focadas nos lucros imediatos que incentivam a exposição excessiva ao risco;
- Rever a supervisão das agências de notação de risco (*rating*);
- Reforçar a actuação das autoridades de supervisão nacionais no que diz respeito a grupos financeiros transfronteiriços e promover a comunicação e troca de informação entre supervisores e instituições de investigação criminal, ao menor indício;
- Tornar os regimes sancionatórios dos crimes financeiros mais penalizadores;
- Reforçar os poderes da supervisão em termos de *enforcement* e torná-la mais pró-activa na identificação de problemas e das respectivas soluções;
- Reforço do nível dos rácios de fundos próprios dos bancos para determinadas exposições;
- Regulação dos hedge funds e de outros veículos de investimento e reformular a avaliação de activos financeiros;
- Combate às jurisdições não cooperantes e não transparentes pelos riscos que estas representam para a estabilidade financeira, trazendo-os para dentro do perímetro de regulação e supervisão financeiras.
- Consagrar auditoria informática periódica obrigatória e auditoria externa aleatória e obrigatória.

45. Mas toda a sociedade deve reflectir e ter a noção que por mais que se supervisione e aperfeiçoem os quadros regulatórios, nada substituirá o comportamento responsável de todos os actores dos mercados financeiros. Exige-se portanto uma alteração radical de conduta e reter que a banca foi



- fundada tendo por princípios, a confiança, a lealdade e a defesa do interessa dos clientes. Isto deverá ser acompanhado de uma efectiva responsabilização dos gestores e punições exemplares para quaisquer irregularidades e faltas à verdade.
46. Reconhece-se hoje que é necessário uma maior e mais coordenada intervenção dos Estados, designadamente dando mais poderes aos reguladores e supervisores junto dos mercados e, eventualmente alterando o tradicional paradigma da confiança, considerando os exemplos agora evidentes da desadequação desse paradigma à realidade dos mercados financeiros.
 47. Afigura-se também, necessário instituir uma maior cooperação, em termos de partilha de informação, entre as entidades de supervisão e a PGR.
 48. A Comissão considera ilegítima a invocação, pelo Banco de Portugal, do segredo profissional e bancário para recusar a entrega do conjunto de documentação e de informações solicitadas e constantes da parte C do presente Relatório.
 49. A Comissão considera igualmente ilegítima a invocação, pelo Banco Português de Negócios, do segredo profissional e bancário para recusar a entrega do conjunto de documentação e de informações solicitadas e constantes da parte C deste Relatório.
 50. Não obstante as duas conclusões precedentes, tomadas por unanimidade, a Comissão rejeitou, com os votos dos representantes do Partido Socialista, a proposta do representante do PCP, apoiada por todos os restantes membros da Comissão, para que a Comissão de Inquérito recorresse para o Tribunal da Relação da recusa do Banco de Portugal e do Banco Português de Negócios em facultar a referida documentação e informações, com a fundamentação *inter alia* do parecer do Professor Doutor Nuno Piçarra, que competia aos visados (BdP e BPN) interpor recurso para o tribunal da relação e não à CPI que tinha já decidido pela sua ilegitimidade.
 51. A CPI de Inquérito recusou também, com uma votação maioritária dos representantes do PS e do PSD, a proposta do representante do PCP para que se participasse ao Ministério Público a possibilidade do Banco de Portugal



poder ter incorrido num crime de desobediência qualificada por infracção no disposto no artigo 19.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares (Lei n.º 5/93, de 1 de Março, alteradas pelas Leis n.º s 126/97, de 10 de Dezembro e 15/2007, de 3 de Abril).

52. Quanto à prestação de depoimento e entrega de documentação e /ou informação e, subsequente, recusa, no tocante a depoente com o estatuto de arguido, entendeu esta Comissão, aceitar a fundamentação legal aduzida; já quanto à recusa da prestação de depoimento ou da entrega de informação com base em segredo profissional, na vertente de sigilo bancário ou de supervisão, a Comissão não concordou com a respectiva fundamentação legal.
53. O facto de não ter havido recurso para o tribunal da relação consubstancia o entendimento de que essa mesma fundamentação tinha na letra de lei um mínimo de correspondência, pelo que, na dúvida, se optou, com recurso a votação, que o Banco de Portugal e as demais entidades mencionadas no relatório invocaram um legítimo impedimento legal. Face a esta realidade afigura-se essencial proceder a uma clarificação do regime jurídico dos inquéritos parlamentares quanto a esta matéria, no sentido do levantamento do segredo profissional sem prejuízo de direitos de terceiros.

No que diz respeito ao ponto f) da Resolução:

54. Em relação às incompatibilidades e impedimentos de titulares e ex-titulares de cargos políticos e de cargos públicos, é de notar que existe legislação em vigor nesta matéria. Sendo certo que, no caso BPN verificou-se, antes de mais, o exercício de influências para fins irregulares ou até ilícitos. Ainda assim, admite-se a revisão do regime de incompatibilidades entre pessoas que tenham exercido funções na supervisão e transitem, posteriormente, para a actividade bancária e vice-versa.
55. Para além das necessidades legislativas já referenciadas, são de ponderar ainda as seguintes:



- a. A existência de um escrutínio mais próximo e detalhado, por parte dos auditores, dos contratos de financiamento celebrados por instituições financeiras ou sociedades de crédito;
- b. Aperfeiçoamento em matéria de identificação das responsabilidades dos auditores, que actualmente se encontram consagradas apenas em instrumentos de auto-regulação;
- c. Melhorar o sistema de fiscalização e supervisão das entidades financeiras, impedindo que o revisor oficial de contas integre a empresa do auditor externo;
- d. Melhorar as condições de prevenção, no sentido de possibilitar a existência de equipas permanentes do BdP nos principais bancos;
- e. Revisão do limite de acções próprias que as instituições detêm ou recebem em garantia;
- f. Criminalização da prestação de informações falsas quando prestadas às entidades supervisoras;
- g. Estabelecer a clarificação entre depósitos, produtos de natureza bancária e produtos característicos de mercado de capitais.
- h. Criar um regime de incompatibilidades destinado às empresas auditoras, evitando a prestação de serviços simultâneos de auditoria e consultoria à mesma instituição;
- i. Promover a audição obrigatória de administradores demissionários.
- j. Alterar os modelos de governo societário no sentido de estabelecer a imposição de que os auditores internos não dependam hierarquicamente do Conselho de Administração.
- k. Estabelecer que a nomeação de auditores externos seja feita por entidades públicas de forma a garantir a sua independência face à instituição auditada.
- l. Reforço da colaboração entre o regulador e os revisores oficiais de contas;
- m. Alargamento do crime de insolvência dolosa e negligente às instituições de crédito e sociedades financeiras;



- n. Reconhecimento da competência do supervisor para determinar perícias no âmbito da supervisão;
- o. Atribuição da competência ao Banco de Portugal para, no âmbito da supervisão com base consolidada, rogar às entidades supervisoras de outros países a apreensão de objectos, com base no princípio da reciprocidade;
- p. Ponderar o alargamento da responsabilidade civil dos titulares dos órgãos sociais pelo pagamento da coima quando a pessoa colectiva a não pagar.

56. No decorrer das audiências foram detectadas contradições entre depoimentos assim como foram denunciadas ou confessadas várias actuações irregulares. Desde logo, as operações financeiras tendo por base o Banco Insular, bem como aquelas que usaram veículos *offshore* como sustentáculo, indiciaram práticas ilícitas e algumas, como as entregas em dinheiro vivo, indiciam, no mínimo, evasão fiscal. Por conseguinte, deve o presente Relatório ser remetido à Procuradoria-Geral da República, para efeitos de investigação criminal tida por conveniente, facultando-se as actas e a documentação que for solicitada para esse efeito.

Palácio de S. Bento, 7 de Julho de 2009

A Deputada Relatora

(Sónia Sanfona)